

Segurança Pública: Mulheres



Organizadores

Katiane da Costa Cunha (UFPA)

Karine Freitas Sousa (UFBA)

Leonardo Naves Reis (UEA)

Leila Chagas de Souza Costa (UERR)

Maria Riziane Prates (UVV)



SEGURANÇA PÚBLICA: Mulheres

Organizadores

Katiane da Costa Cunha (UFPA)

Karine Freitas Sousa (UFBA)

Leonardo Naves Reis (UEA)

Leila Chagas de Souza Costa (UERR)

Maria Riziane Prates (UVV)



Edições Uni-CV
2019

Reitora

Judite Medina do Nascimento

Vice-Reitor - Área de Integração Tecnológica e Inovação

António de Cruz Semedo Varela

Vice-Reitora para a Extensão Universitária

Astrigilda Pires Rocha Silveira

Pró-Reitora para a Pós-Graduação e Investigação

Aristides Lopes Silva

Pró-Reitor - Área de Graduação e Formação profissionalizante

João Gomes Cardoso

Pró-Reitor - Área de Ação Social, Assuntos Estudantis e Cultura Universitária

Mário José Carvalho de Lima

Administrador-Geral

Iderlindo da Costa de Pina

Diretora dos Serviços de Documentação e Edições

Maria Salomé Miranda

Conselho Editorial

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib (UEA)

Prof. Dr. Leonardo Naves dos Reis (UEA)

Prof. Dr. Edgard Vinícius Cacho Zanette (UERR)

Prof. Dr. Manuel Monteiro Guedes Valente (UAL)

Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos (UFPA)

Profª. Dra. Maria Regina Lopes Gomes (UVV)

Profª. Dra. Fernandina Lopes Fernandes (Uni-CV)

Profª. Dra. Mónica de Melo Freitas (UNL)

Prof. Dr. Humberto Ribeiro Junior (UVV)

Profª. Dra. Sílvia dos Santos de Almeida (UFPA)

Profª. Dra. Ivone Freire Costa (UFBA)

Profª. Dra. Sónia Cristina Lima Chaves (UFBA)

SEGURANÇA PÚBLICA: Mulheres

Organizadores

Katiane da Costa Cunha (UFPA)

Karine Freitas Sousa (UFBA)

Leonardo Naves Reis (UEA)

Leila Chagas de Souza Costa (UERR)

Maria Riziane Prates (UVV)

Edições Uni-CV
2019

Revisão Gramatical
Elisandra Nunes Pereira

Capa
Ronaldo Regateiro

Diagramação
Cleyson Alberto Nunes Chagas

Ficha Catalográfica:

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Biblioteca / Uni-CV – Praia–Cabo Verde

S456s

Segurança Pública: Mulheres. / organizadores: Katiane da Costa Cunha, Karine Freitas Sousa, Leonardo Naves Reis, Leila Chagas de Souza Costa, Maria Riziane Prates. — Praia, Cabo Verde: Edições Uni-CV, 2019.

251 p.: il, 21 cm

ISBN: 978-989-8707-54-3

1. Violência contra as mulheres – Pará. 2. Segurança Pública – Pará. I. Cunha, Katiane da Costa, org. II. Sousa, Karine Freitas, org. III. Reis, Leonardo Naves, org. IV. Costa, Leila Chagas de Souza, org.. V. Prates, Maria Riziane, org.

CDD: 23. ed. – 363.8292

Todos os conceitos, declarações e opiniões emitidos nos manuscritos são de
responsabilidade exclusiva do (s) autor(es).

Todos os direitos reservados

Ed. Uni-CV

ORGANIZADORES

Katiane da Costa Cunha

katianefisio@yahoo.com.br

Doutora em Teoria e Pesquisa do Comportamento pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professora do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, da Universidade Federal do Pará.

Karine Freitas Sousa

karine.freitassousa@gmail.com

Doutora em Ciências Sociais (PUC-SP). Professora do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia.

Leonardo Naves Reis

lnreis@uea.edu.br

Doutor em Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas (USP). Professor do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade Estadual do Amazonas.

Leila Chagas de Souza Costa

leilachagas_rr@yahoo.com.br

Doutora em Serviço Social (UERJ). Professora do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública e Cidadania, da Universidade Estadual de Roraima.

Maria Riziane Prates

maria.prates@uvv.br

Doutora em Educação (UFES). Professora do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, da Universidade Vila Velha.

AUTORES

Adrilayne dos Reis Araújo. Mestre em Estatística (USP). Professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará. Belém – Pará – Brasil. adrilayne@ufpa.br.

Alethea Maria Carolina Sales Bernardo. Mestranda em Segurança Pública (UFPA), Belém – Pará – Brasil. aletheabernardo@gmail.com

Alfredo Wagner Berno de Almeida. Doutor em Antropologia Social (UFRJ). Professor na Universidade Estadual do Amazonas e da Universidade Federal do Amazonas – Manaus – Amazonas – Brasil. pncsa.ufam@yahoo.com.br

Anna Karollyne Cabral de Oliveira. Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (UERR). Policial Militar do Estado de Roraima. Boa Vista – Roraima – Brasil. karol-cabral@hotmail.com

Carmen Hein de Campos. Doutora em Ciências Criminais (PUCRS). Professora do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter/RS). Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil. charmcampos@gmail.com

Danilio Silva Santos. Especialista em Políticas e Gestão em Segurança Pública (UFBA). Agente Penitenciário da SEAP. Salvador – Bahia – Brasil. danilios@yahoo.com.br

Denice Santiago Santos do Rosário. Mestre em Desenvolvimento Territorial e Gestão Social (UFBA). Major da Polícia Militar da Bahia e Comandante da Ronda Maria da Penha. Salvador – Bahia- Brasil. denice@pm.ba.gov.br

Edineia Santos Chagas. Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (UERR). Policial Civil de Roraima. Boa Vista – Roraima – Brasil. edineiachagas@uol.com.br

Edson Marcos Leal Soares Ramos. Doutor em Engenharia de Produção (UFSC). Professor do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará. Belém – Pará – Brasil. ramosedson@gmail.com

Ernandes Herculano Saraiva. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA). Advogado. Professor Voluntário da Universidade Estadual do Amazonas. Tefé – Amazonas – Brasil. ernandesherculanosaraiva@gmail.com

Felipe Freitas Zenkner. Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (UFBA). 1º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Imperatriz – Maranhão – Brasil. felipe_zenk@hotmail.com

George Guilherme Nepomuceno Passos. Graduado em Direito (UFMA). Soldado da Polícia Militar do Maranhão. Imperatriz – Maranhão – Brasil. nepomucenoufma@gmail.com

Gesiany Miranda Farias. Mestre em Enfermagem (UFPA). Belém – Pará – Brasil. gesiany.farias@hotmail.com

Henrique Geaquinto Herkenhoff. Doutor em Direito (USP). Professor do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Vila Velha. Vila Velha – Espírito Santo – Brasil. henrique.herkenhoff@uvv.br

Izaura Rodrigues Nascimento. Doutora em Relações Internacionais e Desenvolvimento Regional. Professora do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Estadual do Amazonas. Manaus – Amazonas – Brasil. izaura27@gmail.com

Jociani Pereira Neves. Mestre em Segurança Pública (UVV). Advogada do Núcleo de Atendimento à Mulher da Universidade Vila Velha. Vila Velha – Espírito Santo – Brasil. jociani.neves@yahoo.com.br

Josias Ferreira da Silva. Doutor em Educação Física (Unicamp). Professor da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Boa Vista – Roraima – Brasil. prof_josias@yahoo.com.br

Joyce Gama Souza. Graduanda do curso de Enfermagem (UFPA) e bolsista do Programa de Iniciação Científica, Pibic. Belém – Pará – Brasil. joycegama7060@gmail.com

Joyce Pacheco Santana. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA). Delegada de Polícia pelo Estado do Amazonas. Manaus – Amazonas – Brasil. joyce_ps@hotmail.com

Karine Freitas Souza. Doutora em Ciências Sociais (PUC/SP). Professora do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia. Salvador – Bahia – Brasil. kaufreitas@hotmail.com

Kelly Cruz Fernandes de Vasconcelos. Especialista em Ciências Criminais e Prática de Processo Penal (Fainor/BA). Agente Penitenciário da SEAP. Itabuna – Bahia – Brasil. kellycruz777@yahoo.com.br

Luciana Souza Borges Herkenhoff. Doutora em Psicologia (UFES). Professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Vila Velha. Vila Velha – Espírito Santo – Brasil. luciana.borges@uvv.br

Luciano Nascimento Silva. Mestrando em Desenvolvimento e Gestão Social (UFBA), Especialista em Docência do Ensino Superior (UNIFACS), em Direitos Humanos e em Segurança Pública (UNEB), Bacharel em Direito e Major da Polícia Militar da Bahia (SPREV/SSP). Salvador – Bahia – Brasil.

Maria Betânia Moraes Lisbôa. Doutoranda em Ciências Biomédicas (IUNIR/ Santa Fé/Argentina), Mestre em Defesa Social e Mediação de Conflitos (UFPA). Perita Criminal (Odontologista) do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (CPCRC). Belém – Pará – Brasil. mbml_lisboa@hotmail.com

Maria Filomena Lopes Moreno Amador. Mestranda em Segurança Pública (Uni-CV) e Ministério da Justiça de Cabo Verde. Praia – Ilha de Santiago – Cabo Verde. filomena.amador@mj.gov.cv

Maria Teresa Oliveira Cabral. Mestre em Segurança Pública (Uni-CV) e Polícia Nacional de Cabo Verde. Praia – Ilha de Santiago – Cabo Verde. maria.t.oliveira@pn.gov.cv

Mariana Louzada Leal. Mestre em Segurança Pública (UVV). Vila Velha – Espírito Santo – Brasil. mlouzadaleal@gmail.com

Monique Kelly Tavares Gomes. Mestre em Defesa Social e Mediação de Conflitos (UFPA). Chefe de pesquisa e informação da Secretaria de Coordenação Geral do Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura de Belém. Belém – Pará – Brasil. moniqueufpa2007@gmail.com

Neuton Alves de Lima. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA). Professor da Universidade Estadual do Amazonas e Procurador da Advocacia Geral da União. Manaus – Amazonas – Brasil. nalima@uea.edu.br

Rosiane Sampaio de Carvalho. Especialista em Políticas e Gestão em Segurança Pública (UFBA). Agente Penitenciário da SEAP. Salvador – Bahia – Brasil. rosianesamapio@hotmail.com

Silvia dos Santos de Almeida. Doutora em Engenharia de Produção (UFSC). Professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará. Belém – Pará – Brasil. salmeida@ufpa.br

Simone Chabudee Pylro. Doutora em Psicologia (UFES). Professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Vila Velha. Vila Velha – Espírito Santo – Brasil. simone.pylro@uvv.br

Tatiane da Silva Rodrigues Tolosa. Mestre em Segurança Pública (UFPA). Praça da Polícia Militar do Estado do Pará. Belém – Pará – Brasil. tatyane.tolosa@gmail.com

Thaissa Fernandes da Silva Rodrigues. Mestranda em Segurança Pública (UFPA). Belém – Pará – Brasil. thaissafernandes_@hotmail.com

Valquiria Rodrigues Gomes. Mestre em Enfermagem (UFPA). Belém – Pará – Brasil. valquiria.rgomes@yahoo.com.br

Vanísia de Sousa Santos. Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (UERR). Bombeiro Militar do Estado de Roraima. Boa Vista – Roraima – Brasil. vanisiatcbm@gmail.com

Vera Lúcia de Azevedo Lima. Doutora em Enfermagem (UFSC). Professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará. Belém – Pará – Brasil. veraluci@ufpa.br

Viviane Mozine Rodrigues. Doutora em Ciências Sociais. Professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Vila Velha. Vila Velha – Espírito Santo – Brasil. vmozine@uvv.br

Sumário

Prefácio	13
A mulher e a dor: uma violência ainda silenciosa que nem o sorriso esconde	
<i>Maria Betânia Moraes Lisbôa; Monique Kelly Tavares Gomes; Edson Marcos Leal Soares Ramos; Sílvia dos Santos de Almeida; Maria Teresa Oliveira Cabral</i>	15
A exploração sexual contra crianças e adolescentes do sexo feminino no Estado do Amazonas	37
<i>Izaura Rodrigues Nascimento; Joyce Pacheco Santanas</i>	
Violência doméstica no Brasil e a rede de atendimento capixaba	55
<i>Jociani Pereira Neves; Viviane Mozine Rodrigues</i>	
Patrulha Maria da Penha: o enfrentamento à violência contra a mulher em Imperatriz – Maranhão	
<i>Karine Freitas Souza; Denice Santiago Santos do Rosário; Felipe Freitas Zenkner; Luciano Nascimento Silva; George Guilherme Nepomuceno Passos</i>	77
Caracterização dos homicídios de mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Pará	
<i>Valquiria Rodrigues Gomes; Vera Lúcia de Azevedo Lima; Edson Marcos Leal Soares Ramos; Tatiane da Silva Rodrigues Tolosa; Gesiany Miranda Farias</i>	99
Perfil da violência contra idosas em Belém do Pará	115
<i>Thaissa Fernandes da Silva Rodrigues; Adrilayne dos Reis Araújo</i>	

Segurança pública: um estudo sobre o atendimento às vítimas de violência de gênero no Estado de Roraima	139
<i>Josias Ferreira da Silva; Anna Karollyne Cabral de Oliveira; Edineia Santos Chagas; Vanísia de Sousa Santos</i>	
Repensando a (re)vitimização feminina a partir de práticas policiais promissoras	153
<i>Carmen Hein de Campos; Luciana Souza Borges Herkenhoff</i>	
O papel do psicólogo no atendimento policial à mulher	175
<i>Luciana Souza Borges Herkenhoff; Henrique Geaquinto Herkenhoff; Simone Chabudee Pylro; Edson Marcos Leal Soares Ramos; Mariana Louzada Leal</i>	
Narrativas de violências sofridas por mulheres policiais no Amazonas	199
<i>Alfredo Wagner Berno de Almeida; Ernandes Herculano Saraiva; Neuton Alves de Lima</i>	
Defensoria pública: visão das internas no Sistema Prisional - Conjunto Penal de Jequié/Bahia	223
<i>Kelly Cruz Fernandes de Vasconcelos; Danilo Silva Santos; Rosiane Sampaio de Carvalho</i>	
Caracterização da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Belém-Pará	235
<i>Alethea Maria Carolina Sales Bernardo; Edson Marcos Leal Soares Ramos; Silvia dos Santos de Almeida; Joyce Gama Souza; Maria Filomena Lopes Moreno Amador</i>	
Índice Remissivo	247

PREFÁCIO

A construção social do problema das violências no Brasil, a partir do começo da década de 1980, é um fenômeno complexo que ainda precisa ser mais bem discutido. Conquanto a violência tenha estado sempre presente nos processos de constituição e estruturação da sociedade brasileira, ela só se converteu em um problema social quando assumiu a forma de investidas predatórias crescentes contra a integridade física e o patrimônio da população dos grandes centros urbanos. No campo da Segurança Pública a violência é estudada visando compreender sua dinâmica e os mecanismos adotados pelo Estado e Sociedade em prol de sua prevenção e controle.

Neste contexto, livro foi elaborado objetivando apresentar artigos oriundos de pesquisas relacionadas à Segurança Pública, com ênfase aos seguimentos de crimes relacionados as mulheres, fruto de um esforço fecundo de articulação entre os cinco primeiros Programas de Pós-Graduação em Segurança Pública do Brasil: O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), da Universidade Federal do Pará (UFPA), o Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (PROGESP), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos e (PPGSP), da Universidade Estadual do Amazonas (UEA), o Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), da Universidade Vila Velha (UVV) e o Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (PPGSPDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR), além da participação do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública: Gestão de Defesa Social (PPGSPGDS), da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV).

Autores e Organizadores

A mulher e a dor, uma violência ainda silenciosa que nem o sorriso esconde

*Maria Betânia Moraes Lisbôa
Monique Kelly Tavares Gomes
Edson Marcos Leal Soares Ramos
Silvia dos Santos de Almeida
Maria Teresa Oliveira Cabral*

RESUMO

No Brasil, a violência contra a mulher constitui um problema social que está sendo tratado em diversos programas de saúde pública, pois a prática atinge todas as classes sociais, não escolhe cor, raça, credo religioso e cultura. Entre os diversos tipos de agressão que a mulher pode sofrer, a doméstica é definida como qualquer tipo de abuso físico, sexual ou emocional, perpetrado por um parceiro contra o outro de natureza física, é a mais frequentemente relatada, sendo o trauma facial o de maior incidência e sequelas, pois, além de reflexos físicos, incide sobre a autoimagem. A aprovação da Lei Nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, forçou a sociedade brasileira a olhar para a questão da violência doméstica e aumentar o rigor das punições contra aqueles que agridem as mulheres do seu círculo familiar. Este trabalho é uma revisão da literatura sobre a violência doméstica e parte dos relatos de dois casos de violência contra a mulher em que houve envolvimento de lesões na área de cabeça e pescoço, demonstrando a relevância da perícia odontológica como importante instrumento destinado a fornecer esclarecimentos técnico-científicos à justiça por meio de exame de corpo de delito, lesão corporal.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Saúde Pública; Odontológica.

INTRODUÇÃO

A violência tem mostrado tendência ascendente, sendo foco de discussão mundial na saúde coletiva desde o final da década de 80, especialmente no Brasil, pois tudo o que representa agravo e ameaça à vida está incluído no universo da saúde pública, de acordo com o conceito amplo de saúde (REZENDE, 2007).

O tema violência se expressa com forte ênfase na análise das tendências epidemiológicas e de prevenção à ocorrência de lesões físicas, emocionais e de morte, além de aperfeiçoar e dar qualidade à atenção prestada às vítimas (MINAYO; SOUZA, 1999). Nesse cenário, a violência sofrida pela mulher vem se tornando mais visível à sociedade a partir das denúncias de agressões sofridas.

Segundo Giffin (1994), a violência pode ser dividida em física, psicológica e comportamental. A expressão “violência contra a mulher” associa-se à ocorrência de agressões físicas ou sexuais, porém a grande maioria dos dados disponíveis sugere uma maior ocorrência e/ ou visibilidade das agressões físicas.

Com o passar dos anos, a violência contra a mulher passou a ser referida de diferentes formas (BRASIL, 2006b). Durante a primeira metade do século XX foi retratada como intrafamiliar. Nos anos 70, passou a ser denominada de violência contra a mulher (BRASIL, 2006b). Na década de 80, passou a ser chamada de violência doméstica; por fim, a partir da década de 90, intitula-se violência de gênero (BRASIL, 2006b). A violência de gênero abrange aquela que é praticada por homens contra mulheres, entre homens e entre mulheres em uma busca por afirmar suas identidades masculinas e femininas (BRASIL, 2005).

A violência doméstica contra a mulher, durante décadas, foi tratada como algo banal e comum no Brasil, sendo hoje caracterizada como um problema social e de saúde pública, por muitas vezes justificada como legítima defesa da honra masculina; uma violência que não respeita classe, raça, religião, idade ou grau de instrução, com extensão mundial (AVARENGA et al., 2011). Conhecer os fatores que envolvem essa violência é de suma importância para se apontar soluções para os graves e dispendiosos problemas sociais dela advindos. Deslandes (1999) e Silva (1992) apontam que a maioria

dos casos de violência reincidirá caso não haja alguma ação que interrompa a sua dinâmica.

A integridade anátomo-funcional do ser humano é assegurada pelo Estado e o direito de ressarcimento por algum dano gerado que atente a essa integridade pessoal é protegido. Para que a justiça possa utilizar os dispositivos legais, é necessário que qualquer ofensa à saúde do indivíduo seja definida por meio de perícias, sejam elas médicas ou odontológicas, dependendo da origem do dano (MARQUES, 2004).

O Instituto Médico Legal (IML), órgão subordinado à Secretaria de Segurança Pública do Estado, realiza exames de “corpo de delito” nas vítimas de violência para materialização dos fatos, conforme a legislação do Artigo 158 do Código de Processo Penal: “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado” (BRASIL, 1941). Dessa forma, é um grande aliado de repressão ao crime e à defesa da mulher, buscando marcas dos vestígios deixados pelo agressor na vítima, com intuito de punir e retirar da sociedade esses criminosos.

A perícia é a busca por elementos que construam uma opinião segura e adequada sobre algo que se intenciona comprovar e que, por isso, constituem a prova deste fato. Significa, portanto, a investigação, o exame, a verificação da verdade, sendo realizada por pessoas que tenham habilitação profissional, reconhecida experiência quando à matéria e idoneidade moral (SILVEIRA, 2006). O perito é, então, o responsável pela realização de exames técnicos de sua especialidade ou competência para esclarecimentos de fatos que são objetos da justiça (VANRELL, 2002).

Na prática odontológica, a violência física, de um modo geral, é o tipo que pode ser mais frequentemente diagnosticado, e muitas dessas agressões podem ser observadas na região de cabeça e pescoço. Para este fim, o odontologista é o profissional mais capacitado tecnicamente para analisar e interpretar lesões na face, bem como os vestígios odontológicos presentes numa cena de crime ou desastre em massa.

Nesse contexto e sabendo-se que nos casos de violência física contra a mulher as estruturas do complexo buco maxilo facial podem ser atingidas por traumatismos diversos, apresentar uma revisão da literatura sobre violência doméstica e parte dos relatos de dois casos de violência física, com lesões na face e cavidade bucal, comprovados mediante exame pericial odontológico.

A violência e a mulher

A violência pode ser classificada como toda ação danosa à vida e à saúde do indivíduo, caracterizada por maus-tratos, cerceamento da liberdade ou imposição de força, ou seja, um padrão de agressão e comportamentos coercitivos qualificados pelo abuso de poder, gerando um dano interpessoal físico, sexual ou psicológico (HENDLER; SUTHERLAND, 2007).

Organização Mundial de Saúde (OMS) caracteriza violência como “uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que possa resultar em ou tenha alta probabilidade de resultar em morte, lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação” (EASTMAN, 2012).

Segundo a Organização mundial de Saúde (EASTMAN, 2012) as situações de violência podem ser classificadas em: 1 - Violência autoinfligida (suicídios); 2 - Violência interpessoal: pode ser intrafamiliar ou doméstica – entre parceiros íntimos ou membros da mesma família e violência comunitária, que ocorre no ambiente social, entre conhecidos ou desconhecidos e 3 - Violência coletiva: atos violentos que ocorrem nos ambientes macrosociais, políticos e econômicos, caracterizados pela dominação de grupos e do Estado. Quanto à natureza, os atos de violência podem ser classificados como abuso físico, psicológico, sexual e envolvendo abandono, negligência e privação de cuidados (BRASIL, 2008).

Kiss et al. (2007) citam que as agressões físicas devem ser consideradas um problema de saúde pública, pois acarretam inúmeros agravos às condições patológicas, incluindo mortes por homicídios, suicídios ou a grande presença da ideação suicida, além de doenças sexualmente transmissíveis, doenças cardiovasculares e dores crônicas. A agressão, fenômeno da bioética, em qualquer instância contra o ser humano ocasiona danos físicos e psicológicos que necessitam de um grande número de ações para a sua prevenção e tratamento (ANDALRAFT, 2004).

A violência tem mostrado tendência ascendente, nos últimos anos, no Brasil. Nesse cenário, a violência sofrida pela mulher vem se tornando mais visível à sociedade a partir das denúncias de agressões sofridas. Os profissionais tendem a compreender a violência doméstica como

problemática que não diz respeito à assistência médica ou médico-sanitária, mas sim à esfera da segurança pública e à justiça (JONG, 2000).

Para Machado e Gonçalves (2003), a violência doméstica pode ser definida como

qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou econômicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, engano, coação ou qualquer outro meio) à qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital. (MACHADO; GONÇALVES, 2003, p. 12).

A violência doméstica é a mais comum das violências contra a mulher que, mesmo tendo se emancipado economicamente, ainda é a parte vulnerável numa relação familiar (BORIN, 2007). Além de sofrer violência dentro da própria família, geralmente ainda são vítimas de preconceito quando tentam buscar ajuda e se deparam com o despreparo das autoridades e funcionários em atender a mulher violentada, bem como da equipe de saúde, que deveria acolhê-la em todos os aspectos neste momento de fragilidade (BORIN, 2007). Este comportamento preconceituoso se torna uma barreira que dificulta o acesso delas à justiça, já que muitas vezes são tidas como causadoras da situação que gerou a violência (LUCENA et al., 2017).

Essa violência se relaciona com o maior uso de serviços de saúde por parte dessas mulheres, além da maior ocorrência de danos físicos e psicológicos (BORSOI et al., 2009; SCHRAIBER et al., 2007). Manifesta-se, principalmente, por violência doméstica ocasionada por parceiros ou ex-parceiros do sexo masculino, sendo assim considerada uma violência de gênero (GARCIA et al., 2008). Ademais, fatores como vulnerabilidade da mulher, falta de apoio familiar, medo do agressor e preconceito social somam-se a fatores sociais, como baixa condição socioeconômica e baixa escolaridade, considerados fatores que favorecem a violência (SILVA, 2013).

Sabe-se que a violência perpetrada contra as mulheres acompanha a humanidade em seu percurso histórico e apresenta diferentes conteúdos e formas nas diversas sociedades (LUCENA et al., 2017 este tipo de violência se concretiza frequentemente no domínio privado, e o lar que em outras situações seria a referência de refúgio e proteção, nestes casos, configura-se como local privilegiado para a prática e a ocultação da violência (LUCENA et al., 2017). O risco de uma mulher sofrer algum tipo de agressão dentro da própria casa é maior que em outros grupos vulneráveis (SANTOS et al., 2015).

Schraiber et al. (2002), em sua pesquisa, citam que os episódios de violência contra a mulher tendem a se tornar repetitivos e cada vez mais agressivos; indo além dos danos físicos e psicológicos, essa violência doméstica poderá ter resultados fatais, sendo a causa de 50% dos homicídios com vítimas mulheres. Desse modo, estima-se que, ao redor do mundo, cerca de 20 a 50% dos casos de violência doméstica sejam causados por parceiro íntimo pelo menos uma vez na vida (BORSAI et al., 2009). Comparativamente, o risco de uma mulher sofrer violência dentro do seu próprio lar é nove vezes maior do que o risco de ser agredida na rua (MARINHEIRO et al., 2006).

Mesmo com elevada prevalência e risco de violência, a atenção em saúde ofertada às mulheres em situação de violência, ainda é insatisfatória (DIAS; MACHADO, 2008). Esta situação decorre da invisibilidade do fenômeno em alguns setores, como os hospitais de urgência, que, em sua maioria, ainda não possuem instrumentos capazes de identificar o problema, evidenciando a predominância do modelo biologicista de assistência à saúde, cujo objeto de intervenção é o dano físico (SCHRAIBER et al., 2009).

Como resultado mais visível da violência física sofrida, se tem a lesão corporal, a qual pode ser conceituada como toda e qualquer ofensa causada à integridade física ou à saúde de outrem, desde que o objetivo não seja a prática de outro crime (BRASIL, 1940).

A literatura médico-legal e jurídica refere à existência de seis tipos de lesão corporal: leve, grave, gravíssima, seguida de morte, culposa e lesão corporal decorrente de violência doméstica. Acerca deste último tipo de lesão, especificamente, destacam-se os seguintes antecedentes legislativos: (i) Lei Nº 10.455/2002 (BRASIL, 2002) acrescentou uma cautelar de matéria penal ao parágrafo único do Artigo 69, da Lei Nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados

Especiais), que consistiria em um possível afastamento do agressor do lar; e (ii) Lei Nº 10.886/2004 (BRASIL, 2004a): acrescentou ao Artigo 129 do Código Penal um subtipo de lesão corporal leve decorrente de violência doméstica, aumentada a pena mínima de 3 (três) para 6 (seis) meses.

Como os antecedentes legislativos, contudo, não surtiram o efeito esperado, em 2006 entrou em vigor a Lei Nº 11.340 (BRASIL, 2006a), conhecida como Lei Maria da Penha, com objetivo de sanar a omissão inconstitucional do Estado Brasileiro, que afrontava todas as formas de discriminação contra a mulher. Até o ano de 2006, o Brasil era o único país da América Latina a não possuir uma legislação específica para a violência doméstica contra a mulher (PIOVESAN; PIMENTEL, 2007). A proposta era coibir e prevenir a violência no âmbito familiar, garantindo a integridade física, psíquica, sexual, patrimonial e moral, somente da mulher enquanto sujeito passivo.

Conforme dispõe o Artigo 5 da Lei Nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006a) Lei Maria da Penha:

[...] Art. 5º: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
 II – No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste Artigo independem de orientação sexual.

Soares (2016) refere que em 2015, é inserida no Código Penal a previsão legal do feminicídio, como modalidade do homicídio qualificado:

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

(...)

Feminicídio

VI – Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º - *A Considera que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:*

I – Violência doméstica e familiar;

II – Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Devido à elaboração de legislação específica, a Lei N^o 11.340/2006 (BRASIL, 2006a), Lei Maria da Penha, na qual a violência física é caracterizada como “qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal”, e por meio da mobilização e conscientização produzidas pelos movimentos sociais, criaram-se mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (MOURA et al., 2009).

Dentre as inúmeras formas de lesão corporal decorrente de violência doméstica, uma vem se destacando nos atendimentos de emergências para politraumatizados: a lesão facial (FALCÃO et al., 2005). A justificativa estaria relacionada ao fato de a face ter uma localização anatômica mais exposta e vulnerável a vários tipos de traumas.

A perícia é a busca por elementos que construam uma opinião segura e adequada sobre algo que se intenciona comprovar e que por isso, constituem a prova deste fato. Significa, portanto, a investigação, o exame, a verificação da verdade, sendo realizada por pessoas que tenham habilitação profissional, reconhecida experiência quando à matéria e idoneidade moral (SILVEIRA, 2006).

Violência Doméstica no Brasil

Em geral, os dados referentes à violência são problemáticos, provisórios e não traduzem a verdade, pois em algumas situações o registro disponível pode ocultar a situação real que expresse o fato. Certamente, esta afirmativa encontrará farto respaldo na violência doméstica contra mulheres, visto que essa realidade só é conhecida parcialmente, mesmo em casos de vítimas fatais (SCHRAIBER et al., 2002).

Desde 2005, ano anterior à promulgação da Lei Maria da Penha, o Data Senado aplica, de dois em dois anos, pesquisa telefônica sobre o tema violência doméstica contra a mulher. Em 2017, na sétima edição da pesquisa, foram ouvidas 1.116 brasileiras, no período de 29 de março a 11 de abril (BRASIL, 2017). O levantamento foi realizado apenas com mulheres, representando a opinião e vivência da população feminina brasileira com acesso a telefone fixo e celular (BRASIL, 2017). Constatou-se aumento significativo do percentual de mulheres que declararam ter sido vítimas de algum tipo de violência: esse percentual passou de 18%, em 2015, para 29%, em 2017, sendo a violência física a mais mencionada, posto que 67% das respondentes disseram já ter sofrido esse tipo de agressão (BRASIL, 2017). A violência psicológica veio em seguida, com 47% das menções, enquanto as violências moral e sexual tiveram 36% e 15% das respostas, respectivamente (BRASIL, 2017).

Dados estatísticos registrados no Atlas da Violência 2015 do Brasil (IPEA, 2017) demonstram que a expressão da violência doméstica contra a mulher (VDCM), entre os anos de 1980 e 2013, apresentou um ritmo crescente, tanto em número quanto em taxas. Foi observado um total de 106.093 mortes de mulheres, vítimas de homicídio neste período. A situação é preocupante tendo em vista que o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980 para 4.762 em 2013, um aumento de 252,0%.

Na pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2017) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Atlas da Violência 2017, demonstra-se que a variação na taxa de violência letal contra as mulheres segue diferentes direções entre as Unidades Federativas. É necessário destacar, no entanto, que estes dados guardam diferenças significativas se compararmos as mortes de mulheres negras e não negras. Enquanto a mortalidade de mulheres não negras teve uma redução de 7,4% entre 2005 e 2015, atingindo 3,1 mortes para cada 100 mil mulheres não negras – ou seja, abaixo da média nacional -, a mortalidade de mulheres negras observou um aumento de 22% no mesmo período, chegando à taxa de 5,2 mortes para cada 100 mil mulheres negras, acima da média nacional. As maiores taxas de letalidade entre mulheres negras foram verificadas no Espírito Santo (9,2), Goiás (8,7), Mato Grosso (8,4) e Rondônia (8,2) (IPEA, 2017).

Ainda de acordo com os dados do Atlas da Violência 2017, no Pará (IPEA, 2017), o número de homicídios de mulheres aumentou 105,5% de 2005 a 2015, passando de 127 homicídios em 2005 para 261 em 2015. A taxa de homicídio de mulheres negras por unidade da Federação – Brasil, de 2005 a 2015 (Taxa de Homicídio por 100 mil mulheres) também apresentou um aumento significativo, sendo de 3,7 em 2005 e 7,3 em 2015 (IPEA, 2017). Na mesma pesquisa, a taxa de homicídio de mulheres não negras por unidade da Federação – Brasil, de 2005 a 2015, apresentou uma queda de 21,9%. Em 2005, essa taxa era de 3,0, enquanto que em 2015 se encontrava em torno de 2,3 (IPEA, 2017).

Além do aumento do número de mulheres que declararam ter sofrido algum tipo de violência, houve crescimento no percentual de entrevistadas que disseram conhecer alguma mulher que já sofreu violência doméstica ou familiar (BRASIL, 2017). O índice de respondentes que fizeram essa afirmação saltou de 56%, em 2005, para 71% nesta edição da pesquisa. Também demonstrou que a mulher que tem filhos está mais propensa a sofrer violência (BRASIL, 2017). Enquanto o percentual de mulheres sem filhos que declararam ter sofrido violência provocada por um homem foi de 15%, o percentual de mulheres com filhos que o declararam foi de 34% (BRASIL, 2017).

Constatou-se também uma relação entre a cor da pele e o tipo de violência predominante. Dentre as mulheres que declararam ter sofrido algum tipo de violência, enquanto o percentual de brasileiras brancas que sofreram violência física foi de 57%, o percentual de negras (pretas e pardas) foi de 74% (BRASIL, 2017). Entre as mulheres que declararam ter sofrido violência doméstica provocada por um homem, a maioria teve como agressor pessoa sem laços consanguíneos e escolhida por elas para conviver intimamente: o atual marido, companheiro ou namorado foram apontados como autores da agressão por 41% das respondentes (BRASIL, 2017). Outras 33% mencionaram o ex-marido, ex-companheiro ou ex-namorado como responsáveis pela violência (BRASIL, 2017). Ainda é elevado o número de mulheres vítimas de violência que não denunciam e nem pedem ajuda. Diante da agressão sofrida, 27% das respondentes declararam não ter feito nada (BRASIL, 2017).

Nascimento et al. (2012) realizaram uma pesquisa no IML de Belém, na qual constataram que a prevalência de trauma facial em mulheres vítimas

de violência doméstica (lesão corporal dolosa) foi de 23,59%, sendo a média de idade de 25 anos e com uma idade mínima de 18 anos e máxima de 44 anos. Na referida pesquisa, as lesões corporais foram categorizadas em leves, graves e gravíssimas (QUEIROZ et al., 2018) Na avaliação clínica, as regiões mais afetadas foram: lábios e tecidos moles internos, luxação dentária, fratura parcial e total de coroa ou raiz dental, perda de elementos dentários, luxação de ATM, fratura maxilar e fratura mandibular. Os agentes etiológicos do trauma são objetos contundentes, sendo o próprio corpo masculino a arma para a prática da violência, por meio de socos, pontapés e outros.

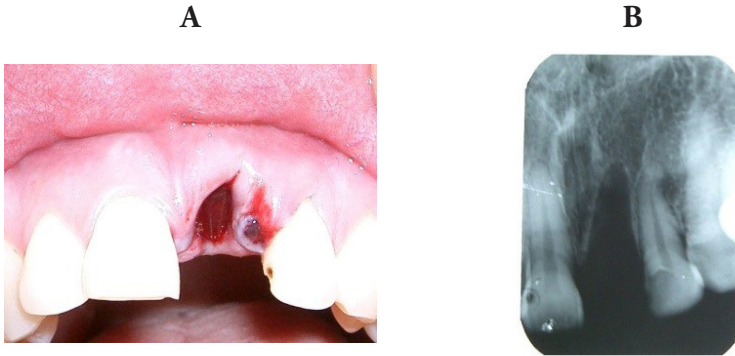
Nesse contexto e tomando-se como objeto a situação de violência cometida contra as mulheres, a qual resulta na necessidade do exame pericial com fins criminais, ou seja, exame de corpo de delito - lesão corporal, devido a trauma na região buco maxilo facial, neste Artigo, serão relatados dois casos de violência doméstica, nos quais houve o envolvimento de lesões na área de cabeça e pescoço.

Relato de Caso

Caso 1

Vítima adulta, 22 anos, casada, agredida na face pelo namorado, com socos, por ciúmes do ex-namorado. Não recebeu atendimento médico e odontológico no dia do fato e posteriormente foi a uma delegacia de polícia, onde registrou ocorrência por agressão. Da delegacia, a vítima foi encaminhada ao Instituto Médico-Legal (IML) do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” de Belém-PA. Durante exame clínico odontolegal, foi constatada laceração dos tecidos periodontais na região de incisivos superiores esquerdos, com avulsão do dente 21 e mobilidade nos dentes 11 e 22 (Figura 1A). Este último apresentava pequena extrusão, com alteração na mordida quando colocado em oclusão. As lacerações e a equimose gengival, associadas ao deslocamento palatino do dente 22, sugerem fratura da cortical alveolar palatina, mesmo que incompleta, ou seja, em galho verde. Radiograficamente, constatou-se que a perda dentária do referido incisivo central tinha sido recente, e o dente 22 apresentava um alargamento do espaço periodontal, indicando a pequena extrusão desse elemento dentário (Figura 1B).

Figura 1: (A) Traumatismo dento alveolar com avulsão do dente 21; (B) Radiografia comprovando a perda recente do dente 21



Caso 2

Vítima adulta, 39 anos, foi agredida pelo ex-companheiro (usuário de drogas) com socos e faca na face, cuja motivação estaria relacionada à resistência da vítima em voltar a morar junto com o agressor. Buscou ajuda policial e foi posteriormente encaminhada para exame de corpo de delito no IML do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” de Belém-PA. Durante os exames periciais médico e odontológicos foram constatadas lesões contusas na face, produzidas por golpes distintos, com as seguintes características: edema e equimose na região peri orbitária direita, ferida corto contusa na região labial esquerda, lacerações da gengiva alveolar anterior e freio labial superior, edema que se estendia por toda hemi face direita; Língua seccionada em seu ápice ou ponta, com 5 pontos de sutura, tendo a vítima relatado que sua língua foi cortada com uma faca de cozinha (Figura 2B).

Em ambos os casos relatados, as vítimas foram periciadas no dia seguinte à data em que as lesões foram produzidas, tendo sido possível fazer uma perícia direta. Apenas no primeiro caso foi solicitado um relatório ao profissional que realizou o atendimento clínico da vítima, cujo documento continha as informações necessárias para subsidiar o exame pericial complementar. As lesões, resultado das agressões físicas sofridas, levam a um quadro de debilidades permanente das funções mastigatória e fonética, deglutição, além do comprometimento da estética dentária pela perda dos incisivos superiores traumatizados.

Figura 2: (A) Evidencia lesões traumáticas de face – região peri orbitária direita e labial esquerda. (B) Ferida suturada após a perda do ápice ou ponta da língua



Na violência doméstica, aqui denominada de lesão corporal, a face costuma ser alvo fácil e imediato. A região peri orbitária frontal e dentes são os mais prejudicados em lesões de cabeça e pescoço.

Os traumas faciais sofridos pela mulher, vítima de violência, além dos reflexos físicos, incidem diretamente sobre sua autoimagem, uma vez que a beleza feminina é valorizada socialmente, estigmatizada por um corpo torneado e face bela. Jong (2000) relata que a intenção do agressor é tornar visível a lesão e com isso prejudicar um atributo considerado de alto valor social que é a beleza do ser humano. O rosto ocupa lugar privilegiado em todas as culturas, e nele é possível perceber as emoções, a unicidade e identidade do indivíduo. A “preferência” do agressor pela região de cabeça e pescoço reflete a humilhação que o agente imprime quando atinge o rosto de outrem (SCHRAIBER et al., 2002).

As funções fisiológicas do sistema estomatognático (deglutição, fala mastigação e estética) também podem ser afetadas por traumas faciais, podendo perpetuar-se por toda vida (REZENDE, 2007). Assim, conhecer as relações entre o evento da violência e a saúde bucal dará subsídios à implementação de estratégias para reabilitação da saúde e prevenção de agravos.

A Lei Nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006a), Lei Maria da Penha, trouxe uma série de inovações para o Direito Penal. A primeira delas foi a modificação do Artigo 129, § 9º: *Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou,*

ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. Pena – detenção, de 3 meses a 3 anos 2. Antes da edição da Lei Maria da Penha, as qualificadoras do §9º do 129 já estavam prevista implicitamente no Art. 61, II, alíneas “e” e “f”. Com a edição, passaram especificamente a qualificar as lesões corporais decorrentes de violência doméstica, devendo ser aplicado o referido Artigo à mulher enquanto vítima de violência doméstica, em que se enquadrem as menções narradas pelo tipo penal (GRECO, 2010).

O Artigo 5ª da referida lei também vem a ser bastante taxativo ao trazer medidas de proteção e assistência a mulheres violentadas:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” a mulher, e que ocorra em âmbito da unidade doméstica, familiar ou de qualquer outra relação íntima de afeto (BRASIL, 2006a).

Sobre as consequências da violência para a saúde, muitas mulheres expõem a sua condição de vulnerabilidade; convivem com a visão estigmatizada de si, por deixarem de ser normal. As desordens de ordem psicológicas têm sido abordadas e ressaltados vários transtornos mentais relacionados ao trauma facial, levando-as ao desajuste social e a sentirem-se anormais (ESPARZA et al., 2007).

Seus efeitos não se fazem sentir apenas na saúde física e mental da mulher, mas também nas relações interpessoais, nas instituições sociais, na sociedade como um todo, na medida em que os efeitos físicos e psicológicos do abuso influenciam a capacidade criativa e produtiva das mulheres (SANTI et al., 2003). A mulher vítima de violência adocece mais, falta ao trabalho, isola-se da vida social por dor ou simplesmente por não poderem parecer “feias” na sociedade (SANTI, 2007). Por muitas vezes, a instabilidade emocional da mulher faz com que ela acabe voltando atrás e perdoando o agressor e continuando no mesmo ciclo, propensa a mais agressões.

A Lei Nº 10.778/2003 (BRASIL, 2003b) estabelece a notificação compulsória (obrigatória), no território nacional, dos casos de violência contra a mulher que foram atendidas em serviços de saúde públicos e privados. O cumprimento da medida torna-se fundamental para o dimensionamento do

fenômeno da violência física/sexual e de suas consequências, contribuindo para a implantação de políticas públicas de intervenção e prevenção do problema. Uma vez identificada a situação no consultório odontológico, a notificação deve ser realizada pelo cirurgião-dentista de forma sigilosa, utilizando-se os códigos da CID-10 (I74 e outros), em ficha produzida especificamente pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) [10], que deve ser encaminhada ao serviço de referência sentinela ou à autoridade sanitária competente, conforme estabelece o Decreto Nº 5.099/2004 (BRASIL, 2004b), que regulamenta a Lei Nº 10.778/2003 (BRASIL, 2003b).

Nesse contexto, os cirurgiões-dentistas possuem a responsabilidade ético-legal de denunciar às autoridades competentes os casos graves de violência doméstica que forem identificados durante a prática clínica, por meio de uma notificação compulsória, atentando para o sigilo profissional, sendo do ponto de vista ético o cumprimento de um dos deveres fundamentais do cirurgião-dentista, referente ao zelo pela saúde e pela dignidade do paciente, conforme estabelece o inciso V do Artigo 5º do Código de Ética Odontológica (BRASIL, 2003a).

Considerações finais

Embora a violência doméstica não seja um evento exclusivo de determinada classe, faixa etária ou população, esta tende a vitimizar prioritariamente certos grupos da sociedade, sendo as mulheres geralmente as mais atingidas.

Apesar de todas as mudanças na legislação, o Brasil avançou muito pouco no que diz respeito à violência doméstica praticada contra a mulher, que ainda tem muito a ser vencida, até mesmo por estar ligada a um fator cultural muito forte e difícil de desprender na sociedade. Os motivos que desencadearam as agressões domésticas variaram entre desentendimentos domésticos, ingestão de bebida alcoólica e ciúme, entre outros, que mesmo as vítimas apresentando um sentimento de revolta, em muitos casos acabam por serem coniventes com a situação.

No Brasil, muitos operadores do direito desconhecem a importância e as possibilidades do emprego da odontologia legal, realidade agravada pela

falta de peritos odontologistas em muitos centros de perícias e IML's. A sua ausência tem como consequência primordial a não constatação de fatos de interesse da justiça que necessite de conhecimento especializado para a conclusão de um determinado caso.

Mesmo sendo o número de casos registrados infinitamente menor do que o ocorrido, a criação das delegacias especializadas proporcionou uma maior visibilidade à questão, constituindo importantes “fontes de dados”, que certamente podem contribuir para o planejamento de ações específicas nesta área.

Por ser um fenômeno que oprime, desgasta e também transgrede os direitos humanos, interfere no direito à vida e desestrutura a identidade social, a violência deve ser vista pela sociedade como um problema real e causador de doenças, que interfere na saúde da família e na sociedade em todos os aspectos legais e morais.

A Lei Maria da Penha foi aprovada com o intuito de evitar que novos casos de violência contra a mulher sejam cometidos por agressores do seu círculo familiar, aumentando as penas contra os agressores e garantindo que a mulher tenha amplo acesso para resguardar a sua dignidade, saúde e segurança, porém, o combate a essa violência não cabe apenas à justiça, ao operador de direito ou ao profissional de saúde, mas a todos os cidadãos, que podem e devem quebrar esse ciclo vicioso que se formou ao redor da mulher.

Referências bibliográficas

ANDALAFT, N. J. **Violência sexual e interrupção da gestação prevista em lei: manual de orientação.** São Paulo: Editora Ponto, 2004.

AVARENGA, A. M.; PONZONI D.; JÚNIOR I. R. G.; CLÍCIE S. V. Etiologia e incidência de traumas faciais relacionados à violência doméstica à mulher. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP.** São Paulo, 2011.

BORIN, T. B. **A violência doméstica é a mais comum das violências contra a mulher que, mesmo tendo se emancipado economicamente, ainda é a parte vulnerável numa relação familiar.** Dissertação Mestrado.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto. SP. 2007

BORSOI, T. S.; BRANDÃO E. R.; CAVALCANTI M. L. T. Ações para o enfrentamento da violência contra a mulher em duas unidades de atenção primária à saúde no município do Rio de Janeiro. **Interface**, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**, 2006a.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**, 1941.

BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. Resolução Nº 42, de 20 de maio de 2003. **Aprova o Código de Ética Odontológica**. Rio de Janeiro, 2003a.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 10.886, de 17 de junho de 2004. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica”, 2004a.

BRASIL. **Decreto Nº 5.099, de 3 de junho de 2004**. Regulamenta a Lei Nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, e **institui os serviços de referência sentinela**. Brasília, 2004b.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal Brasileiro. Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. Lei Nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência**

contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília, 2003b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Instrução Normativa N^o 002, de 22 de novembro de 2005. **Regulamenta as atividades da vigilância epidemiológica com relação à coleta, fluxo e à periodicidade de envio de dados da notificação compulsória de doenças por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).** Brasília, 2005.

BRASIL. Secretaria de Atenção à Saúde. Saúde bucal. Brasília: Ministério da Saúde, Série A. Normas e Manuais Técnicos. **Cadernos de Atenção Básica**; 17, 2008. 92 p.

BRASIL. Senado Federal. Instituto Datasenado. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Atenção integral para mulheres e adolescente em situação de violência doméstica e sexual.** Editora do Ministério da Saúde, Brasília - DF, 2006b.

BRASIL. Presidência da República. Lei N^o 10.455, de 13 de maio de 2002. Modifica o parágrafo único do Art. 69 da Lei N^o 9.099, de 26 de setembro de 1995. Art. 69. **Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima**, 2002.

DESLANDES, S. F. O atendimento às vítimas de violência na emergência: prevenção numa hora dessas. **Ciência & Saúde Coletiva**, 1999.

DIAS, A. R. C; MACHADO C. **Gênero e Violência conjugal** - Uma relação cultural. Análise Psicológica. Lisboa, 2008.

ESPARZA, J.; KLEVENS, J.; CARMEN, S. G.; BARNEY, D. D. Latinos Perspectives and Experiences with Intimate partner violence. Violence Against Women. **PubMed**, 2007.

EASTMAN, A. C. Relatório mundial sobre a violência e a saúde da OMS: Uma resposta ao desafio da violência. Revista da saúde. ano 3, n. 3., p. 12, dez, 2002.

FALCÃO, M. F. L.; SEGUNDO A. V. L.; SILVEIRA M. **Estudo epidemiológico de 1758 fraturas faciais tratadas no Hospital da Restauração**, Recife/PE. Revista de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. 2005.

GARCIA, M. V.; RIBEIRO, L. A., JORGE, M. T., PEREIRA, G. R., RESENDE, A. P. Caracterização dos casos de violência contra a mulher atendidos em três serviços na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil. **Caderno Saúde Pública**. 2008.

GRECO, R. **Código Penal Comentado Edição**, Niterói - RJ: Impetus, 2010.

GIFFIN, K. Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Caderno Saúde Pública**, 1994.

HENDLER, T. J.; SUTHERLAND, S. E. Domestic violence and its relation to dentistry: a call for change in Canadian dental practice. **Journal of the Canadian Dental Association**, 2007.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Mapa da Violência 2015**. Brasília-DF, 2017.

JONG, L. C. **Perfil epidemiológico da violência doméstica contra a mulher em cidade do interior paulista**. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

KISS, L. B.; DURAND, J. G.; PUCCIA, M. I.; ANDRADE, M. C. Violência contra mulheres entre usuárias de serviços públicos de saúde da Grande São Paulo. **Revista de Saúde Pública**. 2007.

LUCENA, K. D. T.; VIANNA, R. P. T.; NASCIMENTO, J. A.; CAMPOS, H. F. C.; OLIVEIRA, E. C. T. Association between domestic violence and women's quality of life. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**. 2017;

MACHADO, C.; GONÇALVES, A. R. **Violência e Vítimas de Crimes**. 2.ed., Coimbra: Quarteto, 2003.

MARINHEIRO, A. L. V.; VIEIRA, E. M.; SOUZA, L. Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviço de saúde. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, 2006.

MARQUES, J. A. M. **Metodologias de identificação de marcas de mordida**. São Paulo. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Odontologia da Universidade São Paulo, 2004.

MINAYO, M. C. S., SOUZA, E. R. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, 1999.

MOURA, L. B. A.; GANDOLFI, L.; VASCONCELOS, A. M. N.; PRATESI, R. Violências contra mulheres por parceiro íntimo em área urbana economicamente vulnerável. **Revista de Saúde Pública**, Brasília- DF, 2009.

NASCIMENTO, L. S.; HAGE, C. A.; NAKARO, A. M. S.; AZEVEDO, P. S. B.; LETTIERE, A. Violência contra a Mulher e Consequências à Saúde Bucal. Gênero na Amazônia / Universidade Federal do Pará/ GEPEM. Belém: GEPEM, 2012.

PIOVESAN, F.; PIMENTEL, S. **Lei Maria da Penha**: Inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2007.

QUEIROZ, C. S.; GALO, R.; FLORES, M. R. P.; ORTIZ, A. G.; SILVA, H. A. Avaliação penal de lesões dentais por peritos odontologistas de Instituto Médico Legal – Brasil. **Rev. Cubana de Estomatologia**. v. 55, n. 1, 2018.

REZENDE, E. J. C. Lesões buco-dentais em mulheres em situação de violência: um estudo piloto de casos periciados no IML de Belo Horizonte, MG. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, 2007.

SANTI, L. N.; CHIAPERINI, A. T.; PEREIRA, J. M.; BÉRGAMO, A. L.; WATANABE, M. G. C.; BREGAGNOLO, J. C. Avaliação de danos bucomaxilofaciais resultantes das lesões corporais em mulheres registradas no ano de 1998 em Ribeirão Preto/São Paulo. **Anais da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo**, agosto, 2003.

SANTI, L. N. **A mulher vítima de violência adoece mais, falta ao trabalho, isola-se da vida social por dor ou simplesmente por não poderem parecer “feias” na sociedade.** Tese Doutorado - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto. SP. 2007.

SANTOS, A. C.; SANTOS, M. L. M.; NASCIMENTO, D. D. G. Violência intrafamiliar: caminhos para o enfrentamento na saúde pública. **Saúde em Redes**, 2015.

SCHRAIBER, L. B.; D’OLIVEIRA, A. F. P. L.; FRANÇA-JÚNIOR, I.; PINHO, A. A. Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. **Revista de Saúde Pública**. São Paulo, 2002.

SCHRAIBER, L.; D’OLIVEIRA, A. F. P. L.; PORTELLA, A. P.; MENICUCCI, E. Violência contra mulheres entre usuárias de serviços públicos de saúde da Grande São Paulo. **Revista de Saúde Pública**. São Paulo, 2007.

SCHRAIBER, L.; D’OLIVEIRA, A. F. P. L.; PORTELLA, A. P.; MENICUCCI, E. Violência de gênero no campo da Saúde Coletiva: conquistas e desafios. **Ciência & Saúde Coletiva**. São Paulo, 2009.

SILVA, A. C. G. Violência contra mulher: uma realidade imprópria. **Revista de Ciência da Saúde Nova Esperança** – Set. 2013.

SILVA, M. V. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez Editora. São Paulo, 1992.

SILVEIRA, E. M. S. Z. S. F. Odontologia legal: a importância do DNA para as perícias e peritos. **Saúde, Ética & Justiça**. São Paulo, 2006.

SOARES, R. C. T. **Lei 13.104 de 09 de Março de 2015 – feminicídio – Uma análise crítica sob a ótica Constitucional e Penal.** Monografia - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora. MG. 2016.

VANRELL, J. P. **Odontologia Legal e Antropologia Forense.** 1 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

A exploração sexual contra crianças e adolescentes do sexo feminino no Estado do Amazonas

*Izaura Rodrigues Nascimento
Joyce Pacheco Santana*

RESUMO

O presente artigo objetiva refletir os desafios das vítimas de exploração sexual no Estado do Amazonas constituídas, em sua grande maioria, por crianças e adolescentes indígenas. O estudo de caso baseou-se em dados registrados nas delegacias locais e analisados qualitativamente, bem como em relatórios das Comissões Parlamentares de Inquéritos que investigaram crimes de natureza sexual. Os resultados revelaram a ausência e/ou fragilidade de apoio das instituições públicas para apurar a prática criminal e a consequente punição dos autores, principalmente, porque, nos casos abordados, estes gozavam de prestígio social e, em alguns casos, eram os responsáveis por promover a proteção do público infanto-juvenil, mas estavam inseridos na prática criminal.

Palavras-chave: Amazonas; Crimes sexuais; Infanto-juvenil.

INTRODUÇÃO

A exploração sexual de crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que vem apresentando significativo crescimento. Constitui uma das violações humanas mais cruéis, porque compromete o desenvolvimento desses sujeitos, produzindo marcas não apenas no corpo, mas também na alma. A infância e a adolescência lhes são roubadas da forma mais cruel possível.

Na maioria dos casos, a comercialização do sexo infanto-juvenil está relacionada à vulnerabilidade a que estão submetidas inúmeras vítimas da exclusão econômica e social, as quais, na maioria das vezes, são marcadas pelo estigma da pobreza e são, ao mesmo tempo, suscetíveis às redes de exploração aptas a identificá-las.

No presente artigo aborda-se o crime de exploração sexual no Estado do Amazonas, no qual o isolamento geográfico de vários de seus municípios e a pouca assistência pública às suas populações constituem em elementos que favorecem a prática desse tipo de crime.

As descrições de casos concretos sobre os crimes de exploração sexual em várias cidades amazonenses mostram que a maioria dos patrocinadores eram homens influentes, que gozavam de poder econômico e prestígio social, situação muito distinta das jovens caboclas ou indígenas, alvos preferenciais dos exploradores. Esta condição nos leva a refletir sobre os desafios para o enfrentamento da problemática da exploração sexual no estado.

Revisão bibliográfica

Alguns conceitos são fundamentais para pensarmos a exploração sexual de crianças a adolescentes, de modo geral, e das crianças e adolescentes do sexo feminino, em particular, visto que estas correspondem ao maior número de vítimas deste tipo de violência, são eles: violência sexual, relações de poder e redes.

A violência se refere a ações que perturbam a paz social, considerada como legítima, de acordo com Adorno (2011, p. 556):

A palavra violência tem origem no verbo latino violare, que significa tratar com violência, profanar, transgredir. Faz referência ao termo vis: força, vigor, potencia, violência, emprego da força física em intensidade, qualidade, essência... Designa fatos e ações humanas que se opõem, questionaram ou perturbam a paz ou a ordem social reconhecida como legítima.

Desse modo, a violência é algo que afeta as regras sociais e, por conseguinte, a sociedade; sendo assim, sua caracterização se refere ao um dado

tempo e lugar. Ao mesmo tempo, a violência incide sobre a autonomia do indivíduo, expressando-se como tudo o que pode constrangê-lo ou restringir essa autonomia. Quando este tipo de violência é codificado nas leis penais é caracterizado como crime.

As relações de poder da sociedade sobre os indivíduos, destes para com esta e dentre os indivíduos que a conformam estão diretamente relacionados às distintas formas de manifestação de violência. Cabe destacar que na sociedade moderna a formação das classes sociais e o prestígio, em suas relações com os poderes político e econômico, influenciados pela estrutura de campos de poder específicos como o campo científico, religioso, jurídico, entre outros (BOURDIEU, 1989), congregam formas de poder que compreendem a distribuição de capital econômico, político, social e cultural entre os grupos sociais e os indivíduos. A distribuição das formas de violência estão, assim, profundamente influenciadas pelo processo de distribuição das distintas formas de capital.

As violências compreendem desde as que aparecem de modo mais visível, por meio da força brutal, àquelas que se manifestam de modo mais sutil, como a psicológica, e as outras formas de violência simbólica, sendo a violência sexual uma de suas formas de expressão. A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma modalidade de violência sexual em que, conforme Leitão (2014) “...crianças e adolescentes são envolvidos em atividades sexuais remuneradas, como a exploração no comércio do sexo, a pornografia infantil ou a exibição em espetáculos sexuais públicos ou privados”.

Outro conceito de importância nesta discussão corresponde ao conceito de rede, visto que a exploração sexual de algum modo se vincula à existência de redes que a sustentam conforme aponta Leitão (2014). As redes compreendem formas de organização onde cada ator possui uma função bem definida com suas respectivas estratégias de ação. Tais redes podem ser conscientes ou inconscientes. No caso da exploração sexual por meio do turismo tende a haver uma maior clareza e consciência do papel desempenhado, mas há casos em que o envolvimento resulta de laços de solidariedade nos quais os atores estão envolvidos.

Materiais e Métodos

Os procedimentos metodológicos compreenderam a consulta aos Relatórios das Comissões Parlamentares de Inquéritos e das Comissões Parlamentares Mistas de Inquéritos elaborados entre os anos de 1993 e 2014¹, os quais investigaram os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes em várias regiões do Brasil, consulta aos registros das ocorrências de violência sexual na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA, do ano de 2016, e a consulta ao Disque 100 do mesmo ano, visando identificar os casos de violência sexual e em particular de exploração sexual no Estado, bem como uma revisão bibliográfica sobre o tema.

Tratou-se de uma pesquisa descritiva, ancorada em uma análise qualitativa das informações obtidas com base nos conceitos anteriormente referidos, que levaram a uma reflexão sobre o gênero mais afetado, a identificação dos agressores, a situação de violência em condições de vulnerabilidade social e as possíveis consequências da sociabilidade em ambientes marcados pela violência.

Resultados e discussões: Os poderes econômico e político e a exploração sexual

A violência sexual contra crianças e adolescentes aparece tanto em cidades grandes como em longínquos e pequenos municípios, manifesta-se de várias formas e torna-se um problema que possui múltiplas dimensões. Sendo assim, o exemplo a ser citado é o Estado do Amazonas, localizado na Região Norte do Brasil, constituído por 62 municípios, um estado de dimensões continentais, onde uma parcela significativa de seus habitantes experimenta a exclusão e a desigualdade social.

¹ Os Relatórios das Comissões Parlamentares de Inquéritos consultados foram: da Comissão Parlamentar de Inquérito da Prostituição Infantil do ano de 1993; da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual do ano de 2003; da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia do ano de 2008; da Comissão Parlamentar de Inquérito da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no ano de 2014 e da Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas de 2011.

A miséria urbana, a precariedade das comunidades ribeirinhas, as migrações internas, principalmente para a cidade de Manaus, o afrouxamento dos laços comunitários são fatores que tornaram mais vulneráveis as crianças e adolescentes pertencentes às camadas mais pobres da população, as principais vítimas de exploração sexual.

No entanto, este é um crime que guarda algumas peculiaridades, sendo difícil quantificar o número exato de crianças e adolescentes que são vítimas de estupro, de prostituição ou qualquer outro crime que tenha conotação sexual. Por uma série de razões, tais como o medo, a vergonha, a falta de confiança nas pessoas e o descrédito que podem atribuir ao seu relato, as vítimas são levadas a se manterem caladas e a guardarem esse segredo para si.

O levantamento sobre o tema revela que nos casos de estupros é comum os autores estarem inseridos no seio familiar, são pessoas de confiança e têm livre acesso à vítima. Com relação à violência intrafamiliar, Farinatti (1993, p. 81) sustenta: “70% a 89% dos casos de abuso sexual envolvem um perpetrador conhecido da criança”. E, nesse sentido, o mesmo autor faz ainda a seguinte afirmativa:

Tem havido algumas concepções errôneas a respeito dos adultos que molestam sexualmente as crianças, concebendo-se um estereótipo de que se tratam de pessoas que ficam próximas às escolas, com gabardine preto, um saco de balas na mão, esperando para atrair crianças para encontros sexuais. Esse estereótipo muito tem contribuído para uma visão irreal e deturpada do problema. Pois a maioria infinita dos abusos sexuais é perpetrada por adulto masculino, que de algum modo representa a figura paterna (FARINATTI, 1993, p. 89).

As estatísticas da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) do Amazonas sobre os casos de violência sexual, ou seja, acerca dos casos que lá são registrados, solidifica o que foi mencionado, pois, no ano de 2016, foram apontados 967 agressores, deste total, apenas 119 autores foram considerados pessoas desconhecidas

No caso da exploração sexual, os agressores em geral se encontram mais distantes, mas o acesso é possibilitado por pessoas que, de algum modo, aproximam-se das vítimas com o objetivo de aliciá-las. Uma das

formas consiste na oferta de trabalho, tendo em vista complementar a renda familiar. Tal oferta, em um quadro de ausência de políticas públicas de bem-estar social, conjugado com o processo de feminização e infantilização da pobreza, resultou na exploração sexual, que submete meninos e meninas num degradante crime-negócio (BEUTER, 2007). Contudo, este é um fenômeno complexo, não podendo ser reduzido a uma questão meramente econômica.

Em muitos casos, a estratégia dos agenciadores para chegar até as crianças e adolescentes é a utilização do poder econômico e, frequentemente, vem aliada ao poder político ou social do autor deste crime. O relatório final das investigações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual sobre a rede de exploração sexual no Amazonas tece o seguinte comentário:

O envolvimento de autoridades como políticos e juízes deixa-nos particularmente chocados. Por serem agentes públicos, deles se esperaria um compromisso com a defesa da sociedade e dos direitos em geral, principalmente os direitos de crianças e adolescentes. A influência política dessas pessoas contamina todo o sistema de responsabilização, gerando a impunidade absoluta desses exploradores (BRASIL, 2003, p. 50).

É oportuno observar o contexto em que a violência sexual ocorre e algumas peculiaridades que são próprias da região Amazônica, assim como a vulnerabilidade social e econômica à qual uma parcela significativa da população está submetida.

O processo de como vem ocorrendo a ocupação do Estado do Amazonas fornece indícios quanto à expansão da exploração sexual de crianças e adolescentes. Nas décadas de 1970 e 1980, o estado experimentou uma explosão populacional, principalmente a cidade de Manaus, após a implementação da Zona Franca, onde várias indústrias se instalaram na cidade e esta foi crescendo de forma desordenada.

Nesse mesmo período, ocorreu também a construção da BR 319, que liga Manaus/AM até Porto Velho/RO, e daí ao restante do país por meio de estradas, acarretando um fluxo intenso de pessoas que trabalharam nesta obra e se instalaram à beira da rodovia.

Na década de 1990, foram implementados grandes projetos de exploração de petróleo, minérios e até mesmo de garimpos clandestinos, atraindo milhares de trabalhadores, principalmente homens. Tais projetos, na análise da Comissão Parlamentar de Inquérito da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, “...têm criado uma situação caótica para a região, com ruas tomadas por bares que se transformam em pequenos bordéis, onde crianças e adolescentes são negociadas sexualmente, além da existência de uma rede de tráfico de meninas a serem exploradas sexualmente” (BRASIL, 2014a, p. 135).

Não há dúvidas de que os acontecimentos nas décadas anteriores influenciaram o fluxo migratório de vários municípios do Estado do Amazonas e aqueceram a economia local, trazendo inquestionáveis benefícios para a região. Mas também contribuíram para a formação de bolsões de pobreza e deixaram em situação de abandono inúmeras famílias, incluindo as suas crianças que, em razão da vulnerabilidade, estavam expostas a todos os tipos de violência, inclusive a violência sexual. Nesse sentido, Fernandes afirma que “... ações de violações contra a mulher, sejam crianças, adolescentes ou adultas mantêm uma relação estreita com as ações e/ ou omissões do poder público, pois assim como a presença de órgãos de defesa e de responsabilização coíbe práticas abusivas, a sua ausência facilita” (FERNANDEZ, 2012, p. 136).

Outro fator que caracteriza a violência sexual no Amazonas é a participação das próprias autoridades, que deveriam zelar pela proteção do público infanto-juvenil, no entanto, estão inseridos nos processos que desrespeitam os direitos das crianças e adolescentes. Os relatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito, que abriram investigações sobre a violência sexual infantil nos últimos anos em todos os estados brasileiros, sempre denunciaram crimes sexuais emblemáticos que ocorreram em diversas cidades amazonenses.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de 2003 foi composta com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. O relatório final desta investigação identificou uma rede de exploração sexual. Em uma das situações referidas, um juiz de Direito e seus amigos levaram a bordo cinco meninas para manterem relações sexuais, enquanto faziam o trajeto de barco entre a cidade de Manaus/AM e Parintins/AM, durante o período de Carnaval, no ano de 2001.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual constatou ainda que uma agência de modelos aliciava jovens para participarem de festas de orgias sexuais patrocinadas por políticos da cidade de Manaus. E esta mesma agência tinha envolvimento com o tráfico internacional de mulheres e adolescentes para países estrangeiros, conforme apontam trechos do relatório (BRASIL, 2003, p. 67):

Segundo informações recebidas, ele alicia meninas para festas de orgias sexuais de políticos da cidade de Manaus. Paralelamente a essa atividade, consta que o referido empresário também tem envolvimento com a rota de tráfico internacional de mulheres e adolescentes MANAUS - SÃO PAULO - MADRI. Esta rota seria a utilizada por pessoas com maior poder aquisitivo. Durante a audiência pública de Manaus, foi ouvida uma das vítimas desse esquema, a qual confirmou os fatos. Além dessa agência, foram informados outros nomes de pessoas ligadas ao “esquema” de tráfico internacional para fins de exploração sexual.

Inclusive, nesta investigação, a referida Comissão Parlamentar Mista de Inquérito recebeu denúncias sobre a prática de exploração sexual de adolescentes, nas dependências de um luxuoso hotel de selva, localizado nas proximidades de Manaus, para entreter os seus hóspedes estrangeiros. O mesmo relatório apontou também alguns municípios do interior do estado do Amazonas que são considerados propícios à prática de crimes sexuais. Dentre os municípios estão Tabatinga/AM, considerada porta de entrada das drogas no Brasil; Coari/AM, por causa da extração de Petróleo (Estação Petrolífera de Urucu), onde abriga um número significativo de trabalhadores temporários; e Barcelos/AM, pelo fato de atrair vários turistas estrangeiros devido à pesca esportiva.

A cidade de Barcelos possui algumas denúncias de turismo sexual que se tornaram notícia nacional. Muitos homens deslocam-se para este município, atraídos pela pesca esportiva, e aproveitam-se do isolamento que os rios amazônicos proporcionam para levar a bordo das embarcações jovens para manterem relação sexual em troca de presentes ou dinheiro.

Em setembro de 2004, época propícia à pesca esportiva, 15 homens - políticos influentes e empresários provenientes de Brasília (DF) e São Paulo

(SP) - embarcaram em Manaus rumo à cidade de Barcelos, juntamente, com várias jovens, algumas menores de idade, para entreter sexualmente o grupo. Porém, ao regressarem para Manaus, algumas das vítimas prostituídas envolveram-se num naufrágio, vindo a óbito.

Passados alguns dias do acidente, os pais dessas jovens foram à delegacia denunciar o desaparecimento de suas filhas, quando descobriram que elas estavam a bordo da embarcação naufragada e que haviam se deslocado para Barcelos com o intuito de participar da tal orgia sexual, que envolvia drogas, bebidas alcoólicas e desfile das jovens nuas para serem selecionadas para o ato sexual, além de sorteio de brindes às participantes.

Após essa repercussão negativa da pesca esportiva associada à exploração sexual infanto-juvenil na cidade de Barcelos e a vigilância intensa das autoridades competentes sobre essa área, a prática criminal migrou para o município de Autazes. Segundo o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do ano de 2011 (BRASIL, 2014b), que investigava o tráfico de pessoas, o assunto veio à tona por meio de uma matéria jornalística do *New York Times*, divulgada no dia 09 de julho de 2011. O interesse do jornal estrangeiro pelo caso deu-se pelo fato de a empresa que organizava e patrocinava os passeios de pesca e agenciava as vítimas, bem como a clientela que sustentava esse crime de exploração sexual serem todos americanos, em parceria com uma agência de turismo brasileira, chamada de Amazon Santana, proprietária da embarcação, onde ocorriam os crimes.

De acordo com o referido relatório, na matéria jornalística constava que, pelo período de alguns anos, vários homens se deslocavam para o município de Autazes por meio de agência de turismo americana, chamada de *Wet-A-Line Tours*, com a finalidade de participarem de excursões pesqueiras para estrangeiros, as quais incluíam orgias sexuais com meninas da localidade. A partir desta reportagem internacional, as agências de turismo americana e brasileira foram processadas tanto nos Estados Unidos, quanto no Brasil. Apesar do lapso temporal, ninguém foi punido sobre esse caso.

As vítimas dessa exploração sexual eram constituídas, na maioria das vezes, por crianças e adolescente indígenas da etnia mura, que viviam em uma comunidade próxima aos rios, onde ocorriam as pescas e eram atraídas ao barco, inicialmente, com a promessa de trabalho como arrumadeira ou cozinheira, mediante pagamento de um bom salário. A consumação da

violência sexual dava-se nas próprias embarcações, que eram luxuosas e camufladas de pesca esportiva.

Nesse contexto, é importante salientar que muitas dessas vítimas de exploração sexual eram iludidas e levadas a acreditar que ingressariam no local para trabalhar na rotina das embarcações e não tinham conhecimento, que na verdade, estavam ali para entreter sexualmente os turistas, que, em sua maioria, eram estrangeiros.

Observa-se assim como atividades ilícitas, como o tráfico de drogas em áreas fronteiriças, projetos econômicos e atividades turísticas podem favorecer e efetivamente favorecem a criação e manutenção de redes de exploração sexual, algumas menos estruturadas, mantidas por redes de solidariedade, e outras mais estruturadas, como a que envolve o turismo de pesca formada por agências de turismo, proprietários de hotéis de selva, aliciadores locais que, sob o argumento de oferta de emprego, atraem e envolvem as vítimas.

No ano de 2013, na cidade de São Gabriel da Cachoeira, a Polícia Federal, com o apoio da Força Aérea Brasileira, desencadeou a operação batizada de “Cunhantã”², com a finalidade de desarticular a rede de prostituição que estava estabelecida na cidade de São Gabriel da Cachoeira.

O nome da operação deu-se pelo fato de os principais alvos dos exploradores sexuais serem meninas indígenas, pertencentes às etnias tariano, wanano, tukano e baré, que viviam na periferia da cidade de São Gabriel da Cachoeira. Em razão da maior vulnerabilidade das vítimas, os autores se aproveitavam da condição das famílias de baixa renda para oferecer dinheiro em troca de favores sexuais. No entanto, o crime ocorria de maneira mais sórdida, porque a consumação do fato era perpetrada por meio da troca de bagatelas, como bombom, biscoito ou frutas que não são típicas da região, como uvas, maçãs, etc.

Por sua vez, os exploradores sexuais eram servidores públicos e empresários, ou seja, pessoas com influência política e prestígio social. E não raras vezes, a prática sexual era realizada com a anuência dos próprios pais das vítimas, que chancelavam o crime, mediante pagamento em dinheiro ou a entrega de alguns produtos que estavam à venda no comércio local, que eram ofertados pelos comerciantes da região como forma de agrado pelo fato de os pais terem lhes cedidos as filhas.

² Cunhantã significa “menina” na língua tupi.

O relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, além de mencionar a cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM, menciona também Tabatinga, porque são regiões fronteiriças, possuem intenso tráfico de drogas, bem como um alto contingente das forças armadas no local; Presidente Figueiredo/AM por ser a principal cidade, após Manaus, que faz parte do trajeto da BR 174, estrada que leva até Roraima (Brasil), estado fronteiriço com países como Venezuela e Suriname, principais países da rota do tráfico internacional para a Europa; há também Maués, devido à Festa do Guaraná e Parintins, por causa da festa do Boi-Bumbá. Esses festejos atraem muitos turistas para tais cidades, onde as vítimas estão mais expostas à exploração sexual.

Após a passagem de alguns anos, no ano de 2005, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurou outra investigação, dessa vez para apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

A mencionada CPI cobrava providências quanto às investigações instauradas pela polícia quanto à prática do crime de pedofilia na cidade de Coari/AM, e apontava como o principal chefe do esquema o ex-prefeito da cidade. A investigação iniciou-se em razão de fraudes em licitações e desvio de verbas públicas, o que resultou na prisão de várias pessoas importantes na cidade. Todavia, as investigações demonstraram que o ex-prefeito se utilizava do cargo para satisfazer a própria lascívia, valendo-se de verdadeira rede de prostituição operada pelos seus assessores mais próximos e utilizando verba pública para agradar as vítimas e suas respectivas famílias, como entrega de casa, carro, cesta básica, etc.

A rede aproveitava-se da vulnerabilidade das adolescentes e as atraía para oferecê-las ao prefeito, conforme trechos de uma das interceptações telefônicas, gravadas pela Polícia Federal, de uma conversa entre o ex-prefeito de Coari e o seu assessor, o qual confirma a seu gosto sexual por meninas (BRASIL, 2014a, p. 1472):

Assessor: “Meu irmão, a Lândia veio aqui e trouxe a sobrinha dela. É um bebê. O senhor sabe o que é bebê? Uma criança? A sobrinha dela é um bebê. Agora que eu olhei direito, puta que pariu, que bebezinho”.

Ex-prefeito de Coari: “Traga logo aqui para que eu possa ver.”

Assessor: “Meu irmão, é um bebê, chefe. Que sorriso lindo, branquinho, branquinho. Ela é toda vermelhinha, cabelão”.

Outro caso denunciado pela CPI da Pedofilia ocorreu no município de Tefé/AM, no qual um Juiz Federal do Trabalho possuía o hábito de filmar e fotografar crianças e adolescentes com quem tinha relação sexual, além de oferecê-las para os seus amigos mais próximos, que também eram servidores da justiça, e estes, por sua vez, também atraíam outras menores para apresentá-las ao magistrado.

Porém, o mais estarrecedor é que as práticas sexuais ocorriam com o conhecimento e consentimento dos demais servidores, já que o crime era perpetrado na residência oficial do juiz, localizada no segundo andar, onde funciona a vara onde este trabalhava. Soma-se ao fato de que a assessora do mencionado juiz também facilitava a prática criminal, pois encerrava o expediente mais cedo e dispensava os servidores para que o magistrado não fosse incomodado, quando estava em companhia das menores no ambiente de trabalho.

No ano de 2014 foi divulgado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito que fez um novo levantamento da exploração sexual no território nacional e investigou por qual motivo os casos denunciados a autoridades competentes não estavam sendo devidamente punidos. Diante dessa circunstância, vários municípios do Estado do Amazonas aparecem como foco de prática de crimes sexuais em que não havia ações governamentais efetivas para combatê-las. Nesse sentido, o Relatório desta Comissão faz a seguinte assertiva:

O Amazonas é uma região que apresenta um grande índice de violência sexual e é considerado por especialistas como uma região endêmica, com vários pontos vulneráveis para exploradores sexuais. As cidades com o maior número de denúncias são: Manaus, Parintins, Presidente Figueiredo, Barcelos, Manacapuru, Itacoatiara, Maués, São Gabriel da Cachoeira, Autazes, Tabatinga, Iranduba, Coari e Tefé (BRASIL, 2014a, p. 294).

Ao fazer um comparativo com os dados fornecidos pela Secretaria dos Direitos Humanos – Disque 100, provenientes do Ministério da Justiça, sobre as denúncias de violência sexual contra criança e adolescentes no Estado do Amazonas, muitos municípios coincidem com os que foram mencionados no relatório da CPMI quanto ao elevado grau de incidência da prática de crimes sexuais.

Segundo a Secretaria dos Direitos Humanos – Disque 100, referente ao ano de 2016, Manaus lidera os casos de violência sexual denunciados, com 450 denúncias; em seguida há o município de Tefé, com 13; Coari conta com 12 denúncias e Itacoatiara possui 11 casos que precisam ser apurados; os municípios de Parintins, Manacapuru e Boca do Acre contam com 10 denúncias ao longo do ano de 2016.

Em relação à cidade de Manaus, a CPI menciona a “Operação Estocolmo”, deflagrada pela Polícia Civil do Amazonas, que teve grande repercussão na mídia local e nacional, pelo fato de a exploração sexual envolver políticos e empresários da alta sociedade, além de outras pessoas influentes e com alto poder aquisitivo, que tinham preferências sexuais por jovens menores de idade.

No entanto, o caso mais surpreendente continuou a ser o crime de exploração sexual praticado na cidade de Coari, que continuou a ter como líder da ação criminosa o prefeito que havia sido denunciado na Operação Vorax e pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia. A partir da deflagração desta operação, o investigado perdeu a eleição para prefeitura de Coari, mas, posteriormente, foi eleito e continuou com a prática criminosa, utilizando-se da máquina administrativa da prefeitura para atrair suas vítimas, pois, os agenciadores dessas jovens eram servidores da prefeitura, que se utilizavam do dinheiro público e da influência política para cooptá-las.

Adail foi acusado pela mãe de uma adolescente de tentar assediar sexualmente a filha, com dinheiro e presentes caros. Ele oferecia às meninas o “kit Adail”, composto de celular, computadores, motos biz, dinheiro, casa e empregos para os pais.

Segundo denúncias, a virgindade das garotas era negociada. Elas eram interpeladas por uma quadrilha de aliciadores em portas de escolas e igrejas. O esquema de exploração

sexual dessas jovens continuava a ser orquestrado pelas mesmas pessoas que assessoravam o prefeito nas gestões passadas (BRASIL, 2014a, p. 295).

A Comissão Parlamentar de Inquérito acompanhou “in loco” os casos de exploração sexual na cidade de Coari, observou a máquina administrativa da prefeitura trabalhando para obstruir os avanços nas investigações, além da leniência de alguns membros da Justiça para combater e punir os envolvidos neste crime. No entanto, outros não mediram esforços, resultando posteriormente na prisão do prefeito de tal município.

Na cidade de Manaus, a última Operação que foi notícia em cadeia nacional foi a Operação Estocolmo, deflagrada no ano de 2013, mais uma vez, envolvendo políticos e empresários que atraíam adolescentes para a prostituição por meio de ofertas de presentes e dinheiro. Ainda que esta operação tenha sido realizada, a própria CPI reconhece a dificuldade enfrentada pela Polícia em investigar esses casos, quando envolvem pessoas influentes:

Na operação Estocolmo, a investigação comprovou o alto poder aquisitivo dos clientes do esquema de exploração sexual de meninas, a prisão preventiva foi pedida e negada, entre os clientes um deputado estadual e alguns empresários, o processo se encontra em segredo de justiça [...]. A operação Estocolmo foi antecipada devido ao vazamento de informações (BRASIL, 2014a, p. 295).

Não foram e não são poucos os desafios enfrentados pelas vítimas que formalizaram as denúncias; além do risco de comprometimento da integridade física, a violência simbólica se apresenta por meio do estigma, além dos efeitos da situação de violência sobre o desenvolvimento psíquico das vítimas. No caso das crianças e adolescentes indígenas, este estigma se soma aos preconceitos já existentes referentes às populações indígenas na Amazônia.

O maior desafio da denúncia concentrava-se nos autores, ou seja, nos financiadores do crime-negócio, já que os homens que patrocinavam a prática do crime de exploração sexual infanto-juvenil eram ricos, gozavam de prestígio social e político nos municípios, onde perpetravam a ação delituosa.

Logo, há de se concluir que a denúncia, e quem sabe a prisão, desses infratores seria um fato inimaginável. Principalmente, porque essa prática criminal era do conhecimento de muitos moradores dos municípios; chegava-se ao ponto de o crime ocorrer à luz do dia, em frente às escolas ou em ruas movimentadas, e era tratado pela população como um fato corriqueiro.

Desse modo, as vítimas exploradas precisaram enfrentar o preconceito social das cidades interioranas do Estado do Amazonas, o poderio econômico e político dos exploradores. Somando-se à perseguição e o temor, que eram tão ferrenhos ao ponto de algumas vítimas optarem por ingressar no programa de proteção, preferindo uma vida anônima, completamente diferente de seu mundo cultural a que ser subjugadas a ameaças.

Apesar da inserção de novas leis e acordos internacionais no ordenamento jurídico do país, com objetivo de coibir e punir aqueles que usufruem da mercantilização do sexo infantil é inegável que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes tem avançado nos últimos anos.

Não há dúvidas de que a criança ou adolescente vítima de exploração sexual, terá dificuldade de retornar à sociedade como cidadão, sujeito de direito, pois os valores que lhes são intrínsecos foram afetados ou impedidos de se manifestarem diante da condição de explorados, ocupando lugar subalterno na distribuição do capital econômico e político dos infratores e sua influência nos diversos setores da sociedade.

É importante ressaltar que alguns casos só foram denunciados e/ou foram apurados devido à interferência de agentes externos aos municípios, dado o controle ou influência do poder local sobre o aparato institucional que deveria funcionar como rede de proteção, visto que as redes transpassavam tais canais. Neste caso, religiosos, pesquisadores e agentes públicos foram peças fundamentais para que tais crimes viessem a público, em que as Comissões Parlamentares puderam operar como elemento de pressão nacional, concorrendo para que tais casos não caíssem na invisibilidade.

Considerações Finais: os desafios para o enfrentamento da exploração sexual

O Brasil possui problemas estruturais graves para enfrentar a exploração sexual: falta de dados precisos, ausência de sistemas integrados de

proteção e promoção de direitos das crianças e adolescentes. Além disso, a clandestinidade e o pacto de silêncio concorrem para que as estatísticas não sejam fiéis. E há também as questões culturais e sociais, que fazem parte da realidade e precisam ser consideradas, como o patriarcalismo, o machismo, o racismo, o elitismo e as desigualdades.

É importante destacar que gênero é um fator preponderante na produção da violência que se articula com as categorias de classe, raça e na escala social do exercício de exploração-dominação por legitimação do poder por meio da violência. Sendo assim, o homem adulto tem predominância sobre as crianças, principalmente, se estas crianças são do sexo feminino.

É notável a falta de ações governamentais de efetivo combate à violência sexual. E nesse sentido, o Estado do Amazonas não é exceção à regra, pois, dos 62 municípios, apenas 10 (Manaus, Humaitá, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Eirunepé, Tefé, Parintins, Manacapuru e Itacoatiara) possuem Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente.

No entanto, os poucos municípios que possuem delegacia especializada que apura os crimes envolvendo violência sexual contra criança e adolescente não têm infraestrutura adequada para atender os casos denunciados, além de haver uma grande fragilidade para garantir o atendimento às vítimas, principalmente nas comunidades do interior, que são extremamente longínquas dos perímetros urbanos.

A exploração sexual infanto-juvenil pertence a um terreno complexo e espinhoso. Com base nas informações prestadas nos Boletins de Ocorrências, observa-se que o crime de exploração sexual dificilmente é denunciado, e a prova disso está na estatística da DEPCA, já que no ano de 2016 não consta nenhum registro referente a esse crime.

A ausência de denúncias decorre da própria postura da vítima, que não se vê como vítima, bem como pela rede de exploração ser bem estruturada. Além do mais, o “mercado consumidor” que sustenta esse crime é composto por autores que possuem influência política, econômica e prestígio social, os quais mobilizam seus recursos e seus distintos capitais para a sustentação dessa prática.

Portanto, o envolvimento dessas pessoas na prática criminal compromete todo o sistema de prevenção e repressão ao crime de exploração sexual infanto-juvenil. Perante o público, manifestam compromisso com a

defesa dos direitos da criança e do adolescente, repudiam a quem desobedece aos mandamentos da lei, mas, no âmbito privado, há a permissividade. E quando a conduta criminal se torna notória, os autores usam de todos os subterfúgios que estão à sua disposição para se livrarem da acusação, sobrepondo a rede de exploração à rede de proteção à criança e ao adolescente.

Referências bibliográficas

ADORNO, S. Violência e Crime: sob o domínio do medo na sociedade brasileira. In: **Agenda Brasileira**: temas de uma sociedade em Mudança. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BEUTER, C. S. **A desconsideração pela infância**: uma análise dos direitos sexuais diante das redes de exploração sexual. Caxias do Sul: EDUCS, 2007.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Relatório **Final da investigação da exploração sexual no Brasil**. Brasília, 2014a.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). **Relatório Final da investigação do tráfico de pessoas no Brasil, suas causas, consequências e responsáveis no período de 2003 a 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo**. Brasília, 2014b.

BRASIL. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). **Relatório Final da investigação das situações de violência e rede de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, 2003.

FARINATTI, F.; BIAZUS, D.; LEITE, M. B. **Pediatra Social**: a criança maltratada. Rio de Janeiro: MEDSI, 1993.

FERNANDEZ, C. B. **Infância Violada**: Políticas públicas de enfrentamento da violência sexual, infanto-juvenil no Amazonas. Manaus: Edua, 2012.

LEITÃO, C. L. Exploração sexual de adolescentes no espaço urbano de Manaus. In: WIGGERS, R.; LIMA, N. S. (orgs.). **Abuso e exploração sexual**: notas para um debate multidisciplinar. Manaus: Editora Valer, 2014.

Violência doméstica no Brasil e a rede de atendimento Capixaba

*Jociani Pereira Neves
Viviane Mozine Rodrigues*

RESUMO

A violência doméstica é uma espécie de violência contra mulher, e no processo de luta pelo enfrentamento à violência doméstica surge no Brasil a Lei Nº 11.340/2006, batizada de Lei Maria da Penha (LMP). Entre progressos e limitações, iniciou-se uma fase promissora no enfrentamento à tal violência, trazendo a LMP, entre outras conquistas de soberana importância, a orientação de prestação de serviços de assistência de forma articulada e os serviços de prevenção de forma integrada (BRASIL, 2006). Segundo recomendações da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, essa rede de atendimento deve reunir ações e serviços das áreas da assistência social, justiça, segurança pública e saúde, integrando uma rede de atendimento. A rede de atendimento é composta por serviços especializados que buscam a identificação e o encaminhamento adequado às mulheres em situação de violência. Em vista disso, este trabalho objetiva, por intermédio de um estudo descritivo, apresentar a rede de atendimento no Estado do Espírito Santo, demonstrando por meio do método de revisão de literatura os serviços que compõem essa rede de atendimento no estado capixaba. Os resultados sinalizam que os serviços de prevenção e assistência são reduzidos e não conectados, requerendo mais comprometimento e investimento governamental. O exemplo disso está no fato de que o Estado, que ocupou por uma década o posto de mais violento para mulheres no Brasil, ocupa atualmente o quinto lugar no ranking de violência doméstica; com taxas superiores à média nacional, conta com apenas onze delegacias para atendimento especializado.

Palavras-chave: Assistência; Rede; Violência contra a Mulher.

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha é a grande conquista legislativa no enfrentamento à violência doméstica, posto que deu visibilidade às diversas necessidades das mulheres e criou mecanismos para coibir esse tipo de violência. Diante disso, o presente artigo tem por objetivo apresentar ao leitor, de forma descritiva, por meio de revisão de literatura, os serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica disponíveis no Estado do Espírito Santo. Pontua-se breve aspecto histórico da luta feminista pelos direitos e proteção da mulher, ressaltando, em uma perspectiva feminista, que a principal consequência dessa violência é a cultura patriarcal e advertindo que a recente consciência de que esse tipo de violência não é um problema privado, que deve ser resolvido entre “quatro paredes”, mas é um problema social e que deve preocupar toda a sociedade. Destaca-se que o movimento feminista contemporâneo surgiu nos Estados Unidos, na segunda metade da década de 1960, de onde eclodiu para o mundo (LARA, 2016), tendo ganhado presença no Brasil dos anos 70, dando início a uma série de movimentos e reivindicações acerca dos direitos da mulher, notadamente contra a violência em face delas. Ressalta-se que foi a partir da Lei Nº 11.340/2006, batizada de Lei Maria da Penha, que se viram juridicamente reconhecidas às formas de manifestação de violência doméstica, e a temática ganhou visibilidade, passando a ser enfrentada como um problema de segurança e de saúde pública.

A LMP abriu caminho para demais leis acerca do tema, conquanto, há suposições, conforme Campos (2010) que a “concretude da LMP depende de ações e articulações de instituições governamentais e não governamentais para trabalhar em rede e construir alternativas e soluções para prevenir e diminuir o impacto da violência”, promovendo e estimulando a criação de diversos serviços no país favoráveis à desconstrução da desigualdade de gênero, pois nenhuma atividade isolada é capaz de responder satisfatoriamente ao complexo fenômeno de tal violência. Diante desse panorama, questiona-se se há conexão da rede de atendimento no Estado Capixaba e se ela existe em quantidade satisfatória a contribuir de forma significativa para prevenção e redução da violência doméstica.

Revisão de Literatura

A Lei Maria da Penha se tornou um marco importante à mitigação de casos ou situações impunes de violência contra a mulher. Pode-se visualizar em seu bojo indicações explícitas sobre uma série de decisões articuladas a serem tomadas para efetivar o enfrentamento à violência doméstica e familiar, deixando este fenômeno de ser um problema particular para se tornar um problema legítimo e de interesse público. A lei aponta para a necessidade de implantação e incremento de ações voltadas a uma complexa rede de atendimento multidisciplinar. O conceito de rede surge, justamente, no sentido de que os órgãos e serviços que atuam na assistência à mulher o façam de forma conjunta, minimizando as idas e vindas das mulheres na busca pelos serviços que poderão auxiliá-las no rompimento do ciclo da violência (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

Essa junção da rede é corroborada pelo caráter híbrido do alcance da lei que abrange a esfera penal e a cível, o que reforça a necessidade de articulação multilateral permanente – não desprovida de tensões – entre o campo jurídico e o das políticas públicas. Destaca-se o fato de que a própria Lei Maria da Penha envolve uma rede, não somente para realizar a decisão legal, mas também para que os atos subsequentes, relacionados ao seu cumprimento, monitoramento e avaliação, para além dos órgãos jurídicos competentes, sejam implementados.

A rede de enfrentamento contempla todos os eixos da Política Nacional (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos) e inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento. A rede de atendimento é parte da rede de enfrentamento, contemplando o eixo da “assistência”, sendo que essa rede de assistência está dividida em quatro principais setores/áreas: saúde, justiça, segurança pública e assistência social (BRASIL, 2011b). Conforme Izumino (2015, p. 537), “a rede de enfrentamento articula, projeta, formula, programa, implanta, monitora e avalia, enquanto que a rede de atendimento executa, implanta, aplica, atende e encaminha”.

A rede de atendimento é composta por duas principais categorias de serviços: serviços não-especializados de atendimento à mulher – Serviços de Atendimento Comum a todos, que constituem a porta de entrada da mulher

na rede: hospitais gerais, IML, serviços de atenção básica, Programa Saúde da Família, Polícia Militar, Polícia Civil (delegacias comuns), Polícia Federal, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Ministério Público, defensorias públicas; e serviços especializados de atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente as mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

No que tange aos serviços especializados, conforme a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, a rede de atendimento é composta por: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência e Centros Integrados da Mulher); Casas-abrigo; Casas de Acolhimento Provisório (Casas de Passagem) e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (BRASIL, 2011a, p. 15).

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, realizada entre 2012 e 2013, que investigou a violência contra as mulheres no país, verificou que a rede de atendimento é reduzida se considera a diversidade regional e a dimensão geográfica do Brasil - fato constatado por outras pesquisas - e que as verbas concentram-se nas capitais e os municípios menores possuem poucos recursos para a execução das políticas públicas (BRASIL, 2013).

A falta de articulação entre os diversos serviços da rede, os quais agem individualmente e não institucionalmente articulados, constitui uma fragilidade acentuada e outro obstáculo ao acesso aos serviços (BRASIL, 2013; IZUMINO, 2015). A CPMI/Mulher averiguou que muitos serviços não se comunicam entre si, mesmo estando no mesmo prédio ou situados proximamente, ou ainda pertencentes à mesma instituição, como as delegacias e os serviços médico-legais, em geral, vinculados às secretarias de segurança. A falta de articulação impede o oferecimento de outros serviços às mulheres, a complementariedade, transversalidade da atuação, resultando-lhes em prejuízo (BRASIL, 2013, p. 47; IZUMINO, 2015).

Violência doméstica: Breve histórico da luta feminista

A violência doméstica advém de uma cultura patriarcal, em que no Brasil Colonial e Imperial, sob o pretexto do adultério, o assassinato de mulheres era legítimo. Os homens eram responsáveis pelo sustento dos filhos e da esposa, e esta era reduzida aos afazeres domésticos e à total submissão às ordens e vontades do marido, sob pena de ser castigada, e, no caso de adultério o castigo era a pena de morte, castigo este legalmente instituído e só extinto em 1891 (CARDOSO, 2010).

Conforme relata Cavalcanti (2012), nos demais países do mundo, o espaço de atuação da mulher também era o privado, eram excluídas da vida política e do exercício de uma série de profissões, possuíam acesso limitado à instrução, sofriam restrições ao direito de administrar o seu próprio patrimônio e, no âmbito do casamento, eram tidas como uma espécie de acessório do homem. Cavalcanti (2012) relata ainda que “a legislação não só protegia o marido que “disciplinasse” a sua mulher com o uso de castigos físicos, como dava a ele, expressamente, esse direito”. De forma individual, algumas mulheres gradativamente se insurgiram contra o sistema, grupos de mulheres foram se formando e se contrapondo aos episódios que excluía a mulher da participação econômica, cultural, intelectual, política e social, surgindo os movimentos feministas que colaboraram de forma significativa na luta por mudança da tradição machista.

A chamada “primeira onda” feminista teve início na Inglaterra no fim do século XIX e início do século XX com a Revolução Industrial, quando as mulheres já começam a trabalhar nas fábricas, fazendo parte da força econômica do país e reivindicando melhores condições de trabalho, sendo, porém, o começo do movimento reconhecido a partir da atuação das sufragettes na busca por direitos civis e políticos. O movimento perdeu força nos anos 30, com a conquista do voto em diversos países, e devido ao fim da Segunda Guerra, quando os homens voltaram do conflito e ocuparam seus postos de trabalho, ocupados, até então, pela mão de obra feminina. No Brasil, o movimento também permeou todas as classes sociais, reunindo mulheres em torno de diversos interesses (LARA et al., 2016, p. 55). A partir dos anos 60, surge a “segunda onda” do movimento feminista que se iniciou no fim do século XIX, trazendo ao debate público a questão da sexualidade feminina, a subordinação e violência contra a mulher. A partir

daí, o feminismo ganhou grandes representantes políticas, foi responsável pela conquista de uma série de direitos e pela abertura da discussão sobre igualdade de gênero. Assim, várias organizações e movimentos feministas eclodiram pelo mundo no século XX, muito contribuindo para mudar a forma como se entende os gêneros e como eles se relacionam (LARA et al., 2016, p. 57). Embora uma confluência de fatores tenha contribuído para a eclosão do feminismo brasileiro nos anos 70 — como o impacto do feminismo internacional e mudanças efetivas na situação da mulher no país a partir dos anos 60, que punham em questão a tradicional hierarquia de gênero —, o feminismo no Brasil surge como consequência da resistência das mulheres à ditadura, depois da derrota da luta armada e com o sentido de elaborar política e pessoalmente esta derrota (SARTI, 2004).

A expansão do mercado de trabalho e do sistema educacional que estava em curso num país que se modernizava, gerou, ainda que de forma excludente, novas oportunidades para as mulheres. Este processo de modernização, acompanhado pela efervescência cultural de 1968, de novos comportamentos afetivos e sexuais relacionados ao acesso a métodos anticoncepcionais e ao recurso às terapias psicológicas e à psicanálise, influenciou decisivamente o mundo privado. Novas experiências cotidianas entraram em conflito com o padrão tradicional de valores nas relações familiares, sobretudo por seu caráter autoritário e patriarcal. Nessas circunstâncias, em importante atuação, a Organização das Nações Unidas oficialmente declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, estipulando a década de 1980 como a Década da Mulher (SANTOS, 2004), o que propicia o cenário para início do movimento feminista no Brasil, ainda fortemente marcado pela luta política contra o regime militar.

Conforme Sarti (2004), a questão da violência contra a mulher começou a ser tratada em delegacias próprias, tendo sido no dia 6 de agosto de 1985 inaugurada a Delegacia de Defesa das Mulheres, na cidade de São Paulo, constituindo uma das mais importantes respostas às reivindicações de grupos de mulheres. Ainda conforme Sarti, “dentro da tendência à especialização, desenvolveu-se também a pesquisa acadêmica sobre mulher, além da explosão do tema no mercado editorial” (SARTI, 2004, p. 42).

A maior conquista, porém, da primeira década do século XXI, foi a publicação da Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como

Lei Maria da Penha - LMP, que definiu, juridicamente, o conceito de violência doméstica e exemplificou as formas em que esta violência pode ser manifestada. A Lei encontra fundamento jurídico na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher ratificada pelo Estado Brasileiro (Convenção CEDAW) - adotada pelas Nações Unidas em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984, com reservas e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), realizada e promulgada em 06 de junho de 1994, na cidade de Belém do Pará - Brasil, pela Organização dos Estados Americanos (OEA), e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. Tais convenções surgiram em nível internacional na busca de precaver, fiscalizar, penitenciar e eliminar a famigerada violência contra a mulher no mundo.

O processo de luta para chegar até a sanção da LMP foi longo, tendo seu nascedouro com o movimento feminista, na década de 80, e ganhado ênfase com a peleja incansável por justiça, da farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, na busca pela condenação de seu ex-marido, Marco Antonio Heredia Viveros, por sucessivas agressões e duas tentativas de homicídio, no ano de 1983. A primeira condenação viria oito anos depois do crime, em 1991, mas Viveros não foi preso.

Maria da Penha resolveu contar sua história em um livro intitulado “Sobrevivi... posso contar” (1994), no qual relata todas as agressões sofridas por ela e pelas filhas. Por meio do livro, conseguiu contato com o CEJIL¹-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM²-Brasil (Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), que juntos encaminharam, em 1998, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA)

¹ Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) é uma organização não-governamental, criada em 1991 como um consórcio de organizações de direitos humanos da América Latina e do Caribe, cujo objetivo principal é alcançar a plena implementação das normas internacionais de direitos humanos no direito interno dos estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA).

² O Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM) é uma rede feminista que trabalha para contribuir à plena vigência dos direitos das mulheres na América Latina e Caribe, utilizando o direito como um instrumento de mudança. Conta com status consultivo na Categoria II perante as Nações Unidas desde 1995 e goza de reconhecimento para participar nas atividades da OEA desde 2002.

uma petição contra o Estado brasileiro, relativa ao caso de impunidade em relação à violência por ela sofrida (caso Maria da Penha Nº 12.051).

Reconhecendo a omissão do Estado brasileiro, em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu Informe Nº 54, recomendou que o Brasil tomasse medidas para superar a negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres e advertiu expressamente, a elaboração de lei específica relativa à violência contra a mulher, o que culminou na Lei Nº 11.340, sancionada e publicada em 7 de agosto de 2006.

O movimento feminista contribuiu desde os primórdios para a evolução desses direitos e proteção da mulher e, embora o Brasil tenha aderido tardiamente um processo legislativo de proteção e defesa dos direitos da mulher, de prevenção e enfrentamento à violência doméstica, tem havido evolução positiva com a trajetória das leis proclamadas, porém, ainda há para ser feito, como por exemplo, a implementação da rede de serviços especializados previstos na própria lei.

Material e Métodos

Este é um estudo de caráter descritivo, tendo em vista que objetivou o desvelamento de uma rede de atendimento, ou seja, o foco investigativo é apresentar a rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica existente no Estado do Espírito Santo, reunindo e analisando os dados levantados. Conforme Perovano (2014), o processo descritivo visa à identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo e segundo Gil (2008), pesquisa descritiva tem por objetivo descrever as características de uma população, de um fenômeno ou de uma experiência.

O procedimento adotado para a coleta de dados foi aquele, cujos dados são fornecidos, por meio de um levantamento bibliográfico. Dessa forma, para buscar os dados apresentados, valemo-nos de livros, leis, artigos científicos, reportagens e demais literaturas a respeito do tema e um mapeamento dos órgãos prestadores de serviços às mulheres em situação de violência doméstica no estado capixaba, a partir de uma abordagem investigativa, com o procedimento metodológico adequado a esta pesquisa social.

Descrição dos dados

Há mais de uma década, o Espírito Santo vem aparecendo entre os estados mais violentos para mulheres. Em um ranking composto por 83 países, em 2015, o Brasil foi o quinto país em que as mulheres são as principais vítimas de agressões e homicídios. O Brasil ocupa novamente o quinto lugar no ranking, com uma soma de 4.621 mulheres assassinadas, correspondendo a uma taxa de 4,4 mortes para cada 100 mil mulheres, em um ranking de 27 estados. O Espírito Santo ocupou o quinto lugar, com uma taxa de 6,9 mortes por 100 mil, entre os estados do Brasil que mais matam mulheres, ficando atrás somente de Roraima, Goiás, Mato Grosso e Rondônia, e com uma média de 6,9 assassinatos, bem superior à média nacional, que foi de 4,4 (IPEA, 2018).

Tabela 1: Taxa homicídio por 100 mil mulheres na última década no Espírito Santo e no Brasil

Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Brasil	4,1	4,2	3,9	4,1	4,3	4,4	4,4	4,6	4,6	4,6	4,4
Espírito Santo	8,4	10,3	10,2	10,3	11,6	9,2	8,6	8,5	8,7	7,0	6,9

Fonte: Elaborado pelas autoras (2018) com base em: IPEA (2018).

Observando Tabela 1 é fácil constatar que o Espírito Santo aparece com taxas superiores às nacionais de 2005 a 2015. O estado ocupou do ano de 2005 até o ano de 2012 o primeiro lugar no pódio de assassinato de mulheres. Em 2013, 2014 e 2015 desceu para o segundo, terceiro e quinto lugar, respectivamente.

Somente no primeiro semestre do ano de 2017 foram registrados 95 homicídios contra a mulher no Estado, sendo que no decorrer de todo o ano de 2016 foi um total de 93 homicídios contra mulheres (GAZETAONLINE, 2017a). Somente no primeiro semestre do ano de 2017, 23 mulheres foram vítimas de feminicídio, de acordo com os dados levantados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, o que atinge só no primeiro semestre uma média de 3,8 mulheres vítimas de feminicídio ao mês (GAZETAONLINE, 2017a).

Segundo Gazetaonline (2017b), por meio de dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJ/ES, a cada 30 minutos um processo de violência doméstica contra mulher é aberto no estado. Somente nos sete primeiros meses de 2017 foram 14.115 (quatorze mil e cento e quinze) novos procedimentos instaurados, ou seja, cerca de 52 (cinquenta e dois) processos referentes a casos de violência doméstica por dia. Para atender toda essa demanda existem em todo estado apenas sete centros de referência, 11 delegacias da Mulher, e somente cinco Varas Especializadas, conforme descrito nos Quadros 01, 02 e 03, nenhum núcleo especializado da Defensoria Pública e um Núcleo de Atendimento à Mulher, em todo o estado.

Ainda conforme Gazetaonline (2017a), até agosto de 2017, um total de 54.127 (cinquenta e quatro mil e cento e vinte e sete) processos de violência doméstica tramitavam no estado, sendo 5.283 (cinco mil e duzentos e oitenta e três) só na capital, que conta com apenas um centro de referência, uma delegacia especializada da mulher e uma vara especializada em violência doméstica e nenhum Núcleo de Atendimento à Mulher em situação de violência doméstica, conforme se pode observar dos Quadros 01, 02 e 03.

Nesse contexto, a seguir descreve-se de forma abreviada a função de cada serviço que compõe a rede especializada de atendimento e sua implementação no estado do Espírito Santo.

Centros de referência

Os Centros de Referência de Atendimento às Mulheres prestam acolhida, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e passaram a integrar a política de enfrentamento à violência contra as mulheres a partir de 2003, quando foi criada a SPM/PR.

No estado do Espírito Santo existem 07 (sete) centros de referência de atendimento especializado à mulher, que desenvolvem as atividades de acolhimento e triagem das demandas trazidas pelas usuárias; atendimento, orientação e encaminhamento aos serviços da rede, acompanhamento social; atendimento psicológico e assessoramento jurídico (FOLHA VITÓRIA, 2015). Os obstáculos enfrentados pelos centros de referência são comuns às demais instituições, como reduzido número de profissionais, em outros casos, profissionais não devidamente capacitados, e, em outros,

os centros são pouco procurados ou raramente recomendados pelas demais instituições.

Quadro 1: Centros de referência de atendimento especializado à mulher no Espírito Santo

Centro de Referência	Endereço	Telefone
Centro de Referência de Atendimento à Mulher - Vitória– Centro de Atendimento às Vítimas de Violência e Discriminação Doméstica de Gênero, Racial e por Orientação Sexual (CAVVID) de Vitória – ES	Avenida Maruípe, 2544 – Itararé/Vitória	(27) 3382-5464
Centro de Referência e Apoio à Mulher em Situação de Violência de Vila Velha (Cramvive):	Avenida Luciano das Neves, 348, Fundo da Delegacia das Mulheres, na Prainha, Vila Velha	(27) 3388-4054 3388-4272
Centro de Referência de Atendimento à Mulher Pró-Vida – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica de Serra	2ª Avenida, 723, Parque Residencial Laranjeiras	(27) 3328-7500
Centro de Referência de Atendimento à Mulher – Centro de Atendimento às Vítimas de Violência (CEAV) de Colatina ES	Rua Álvaro Antoline, 151 – Bairro: Vila Nova/ Colatina	(27) 3177-7020
Centro de Referência de Atendimento à Mulher – Casa da Mulher – Programa Municipal da Atenção à Família de Viana ES	Rua Guarapari, s/n, Loteamento Arlindo Vilaschi, Bairro Areinha, Viana	(27) 3366-3137
Centro de Apoio à Mulher “De Todas as Marias” – Guarapari.	Rua Santo Antônio, 241, Muquiçaba Guarapari/ES	(27) 3261-5680
Centro de Atendimento S.O.S Mulher Rede de Apoio a Mulher Viva Maria	Riviera da Luz, s/n – Bairro: Ilha da luz – Cachoeiro de Itapemirim, ES –	(28) 9885-3130

Fonte: Elaborado pelas autoras (2018) com base em Folha Vitória (2015).

Núcleo de Atendimento à Mulher

Os Núcleos de Atendimento à Mulher oferecem basicamente os mesmos serviços dos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres, ou seja, prestam acolhida, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, distinguindo-se pelo fato de sua estrutura física normalmente ser mais reduzida.

Promotorias Especializadas

À Promotoria Especializada do Ministério Público cabe mover ação penal pública, solicitar que a polícia civil inicie ou dê prosseguimento às investigações e solicitar ao juiz a concessão de medidas protetivas de urgência nos casos de violência contra a mulher, podendo ainda fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados de atendimento à mulher em situação de violência e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas.

No Espírito Santo, conforme informado pelo site do Ministério Público do Estado – MP/ES (2017), o MP/ES capixaba criou, em 2009, o Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Ministério Público Capixaba – NEVID, vinculado à Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de Vitória, trabalhando na prevenção da violência mediante elaboração e execução de projetos de Políticas Públicas para as Mulheres, além de dar assessoramento aos Promotores de Justiça que lidam com a temática no seu cotidiano.

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAM

Surgidas na década de 1980, em pleno processo de redemocratização do país, as Delegacias da Mulher foram uma resposta governamental às denúncias feministas de descaso policial aos crimes cometidos contra mulheres. Com a primeira delegacia criada no estado de São Paulo, em 1985, para investigar alguns delitos contra a pessoa do sexo feminino, surgiu a principal política pública de enfrentamento à violência contra mulheres.

A ideia original era de que o atendimento prestado por policiais do sexo feminino, devidamente capacitadas, seria mais solidário e respeitoso do que o prestado por policiais homens (SANTOS, 2004; PASINATO; SANTOS, 2008).

No entanto, conforme observou a CPMI, não apenas o número de delegacias é insuficiente no Brasil como a capacitação dos servidores e servidoras é deficitária, e não raro o tratamento que as mulheres recebem não é aquele (solidário e respeitoso) que esteve no fundamento de sua criação (PASINATO, 2011), revelando o despreparo para o atendimento humanizado e a escuta.

No Espírito Santo a situação não é diferente, há diversos relatos informais de que, apesar da existência de servidores capacitados e sensíveis à causa e de haver sinais de que muitos outros profissionais começam a dispensar um tratamento mais humano e digno às mulheres que buscam pelo serviço, o tratamento dado por alguns deles às mulheres que recorrem à DEAM não corresponde com o atendimento de um profissional capacitado para tal serviço. Conforme o site da Secretaria de Segurança Pública do Estado – SESP (ESPÍRITO SANTO, 2017), no Espírito Santo há um total de 11 (onze) Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher para atender todo o estado e 01 (uma) Delegacia de Homicídio e Proteção à Mulher/DHPM, criada em 2010 para atender a toda a Região Metropolitana, tendo sido esta a primeira Delegacia implementada no Brasil, com a finalidade de apurar os crimes contra a vida praticados contra as mulheres, e ainda, conforme a SESP, atualmente a taxa de elucidação de crimes da DHPM está em torno de 70%.

Conforme Campos (2015 apud BRASIL, 2011b; SANTOS, 2015; PASINATO, 2015), “até 2003, ao lado das Delegacias da Mulher, as casas-abrigo constituíram-se na principal política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres com o objetivo de oferecer segurança para as mulheres em risco de morte ou grave ameaça”.

Quadro 2: Delegacias especializadas no atendimento à mulher existentes no Espírito Santo

Cidade	Endereço	Telefone
Vitória	Rua Cândido Portinari - Santa Luíza, Vitória - ES, CEP 29045-402	(27) 3137-9115
Vila Velha	Av. Luciano das Neves, 430 - Prainha, Vila Velha – ES, CEP 2913-000	(27) 3388-2481
Serra	Rua Gonçalves Dias - Parque Res. Laranjeiras, Serra - ES, CEP 29165-100	(27) 3328-7212
Cariacica	Av. Expedito Garcia, 220, Campo Grande - ES, CEP 29146-201	(27) 3136-3118
Viana	Avenida Levino Chacon, 149, Centro, Viana.	(27) 3255-1171 3255-3095
Guarapari	Caminho da Fonte, Morro do Atalaia, Centro, Guarapari - ES, CEP 29200-000	(27) 3161 1031 3161 1032
Aracruz	Rua Padre Luiz Parenzi, 1333, Centro, Aracruz - ES, CEP 29190-058	(27) 3256-8576 3256-8186
São Mateus	Rua Arlindo Sodré, s/n, Edifício Santa Rita, 1º andar, Centro, São Mateus - ES, CEP 29930-290	(27) 3773-2117
Linhares	Rua Gonçalves Dias - Parque Res. Laranjeiras, Serra - ES, CEP 29165-100	(27) 3328-7212
Colatina	Rua Benjamin Constant, 110, Bairro Marista, Colatina - ES, CEP: 29710-050	(27) 3177-7121 (27) 3177-7120
Cachoeiro de Itapemirim	Rua 25 de Março, 126, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29300-000	(28) 3522-9753

Fonte: Elaborado pelas autoras (2018) com base em dados da Polícia Civil (Espírito Santo, 2017).

Casa Abrigo

No Espírito Santo, conforme o site da Secretaria de Segurança Pública do Estado – SESP (ESPÍRITO SANTO, 2017), a Casa Abrigo Estadual “Maria Cândida Teixeira” (CAES) é atualmente o único equipamento de relevante complexidade para proteção da mulher em risco iminente de morte devido à situação de violência doméstica e familiar. Além das mulheres, acolhe também seus filhos menores de 12 anos e incapazes em local sigiloso e por tempo máximo de 90 (noventa) dias. No local é oferecido atendimento médico, jurídico e psicossocial às mães e filhos, além de acompanhamento pedagógico e recreação para as crianças. O encaminhamento das mulheres à CAES é rea-lizado apenas pelas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher e Centros de Referência, sendo necessário, de acordo com regimento interno da Casa, possuir um boletim de ocorrência para a entrada na Casa abrigo, que funciona 24 horas.

A Casa Abrigo Estadual “Maria Cândida Teixeira” foi inaugurada em março de 2005, por meio de um convênio celebrado no ano de 2004 entre a União (pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República) e o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa social – SESP, com objetivo de garantir integridade física e emocional das mulheres e auxiliar no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate da autoestima.

Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar

A LMP definiu a criação de Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar, estabelecendo a estes competência híbrida (cível e criminal) para evitar que as mulheres tivessem de percorrer duas instâncias judiciais diferentes quando a origem do problema é a mesma: a violência doméstica e familiar (CAMPOS; CARVALHO, 2011). Entretanto, para justificar o descumprimento da lei, alega-se que os juizados e varas não possuem estrutura para atender a essa dupla demanda, já que as medidas protetivas são inúmeras e abarrotam os juizados (BRASIL, 2013). Embora a Lei Maria da Penha estabeleça a competência cível e criminal para os Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar, a grande maioria

deles atua apenas na esfera criminal, obrigando as mulheres a ingressarem nas varas de família para os procedimentos de natureza não criminal. Com isso, inviabiliza-se a dupla jurisdição e rompe-se com a lógica da Lei Maria da Penha de evitar a peregrinação das mulheres em busca de justiça.

Segundo site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (2017), o Estado possui um total de 06 (seis) varas especializadas em Violência Doméstica, sendo que cada uma conta com equipe multidisciplinar formada por profissionais de psicologia e de serviço social, são elas:

Quadro 3: Relação das Varas especializada em Violência Doméstica existentes no ES

Comarca	Vara	Endereço	Telefone
Vitória	11ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Av. Maruípe, 2544 - Bloco A, Piso 3 - Itararé Vitória/ES	(27) 3235-8475
Vila Velha	5ª Vara Criminal e 9ª Vara Criminal	Praça Otávio Araújo, 75, Prainha – Vila Velha	(27) 3149-5129 3149-5126
Cariacica	5ª Vara Criminal Especializada em Violência Doméstica	Rua São João Batista, 1000 - Alto Lage, Cariacica - ES	(27) 3246-5555 3246-5556 3246-5557
Serra	6ª Vara Criminal Especializada em Violência Doméstica	Av. Getúlio Vargas, 250 - Serra Centro, Serra - ES	(27) 3291-1038

Fonte: Elaborado pelas autoras (2018) com base em TJ-ES (2017).

Núcleos Especializados nas Defensorias Públicas

As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É órgão do estado responsável pela defesa das cidadãs que não possuem

condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos. No Espírito Santo não há núcleo especializado na temática.

Considerando os dados disponíveis, sob um olhar geral, tem-se a impressão de que apesar do estado liderar o ranking do feminicídio, a temática da violência contra a mulher ainda não se encontra de modo pleno na pauta do poder estatal ao oferecer os serviços da rede de atendimento de forma abreviada.

Resultados e discussões dos dados

Os resultados sinalizam que os serviços de prevenção e assistência são reduzidos e não conectados, requerendo mais comprometimento e investimento governamental.

O problema reside no fato de que o Espírito Santo, diante dos dados publicados por institutos de pesquisa de confiabilidade nacional, apresenta número muito significativo quando se trata de violência doméstica, dada à elevada proporção com que os índices de feminicídio se apresentaram no estado, inclusive com média de assassinato de mulheres superior à média nacional e dada a possibilidade de praticamente todos os casos serem antecidos por violência doméstica nas suas variadas formas de manifestação elencadas na Lei Maria da Penha. É de se notar que o estado foi silente, ao longo dos anos, na disposição de recursos e pretensões para implementação de políticas públicas, de serviços de atendimento e de proteção para o enfrentamento à violência doméstica.

Conforme pode se observar dos Quadros 1, 2 e 3, um dos estados do Brasil recordista em violência doméstica, após uma década de adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, pouco fez no enfrentamento a tal violência, conta com uma rede de atendimento reduzida e pouco articulada, e só recentemente passou a perceber a necessidade desse atendimento em rede para proporcionar as mulheres reais condições de romper com o ciclo da violência. O apoio às vítimas de violência doméstica ainda é muito precário, as campanhas de educação e conscientização são pontuais e o trabalho voltado para agressores é quase inexistente.

Análise descritiva

Os centros de referência são componentes importantes da rede de atendimento à mulher em situação de violência, porém, a partir Quadro 1, pode-se verificar que sofrem com o descaso do poder público no investimento de estrutura física e maior número de construção dos centros, com os limites e possibilidades na articulação com as demais políticas públicas para a garantia dos direitos das mulheres e com a necessidade de capacitação profissional para intervir nessa questão e construção de uma rede intersetorial efetiva de atendimento às mulheres.

No Espírito Santo, conforme matéria no site da Universidade Vila Velha (2016), existe desde agosto de 2016 o Núcleo de Atendimento à Mulher da Universidade Vila Velha - NAM-UVV, um projeto de extensão do curso de direito, idealizado pela professora Carmen Hein de Campos, o qual presta atendimento psicológico e jurídico à mulheres que sofreram violência doméstica.

A Universidade Federal do Espírito Santo – UFES conta com um Laboratório de Pesquisas sobre Violência Contra Mulheres (LAPAVIM-ES). O Centro Universitário Católico de Vitória – Salesiano firmou parceria com a Polícia Civil do Estado, para que os alunos do curso de psicologia, mediante estágio, realizem grupos reflexivos com mulheres que registrarem boletim de ocorrência nos Distritos Policiais de Atendimento à Mulher (DPAMs) de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica.

No Estado do Espírito Santo, a Defensoria Pública não conta com Núcleo Especializado na temática e o estado só dispõe de uma casa-abrigo, número insuficiente se o objetivo for, de fato, o enfrentamento da violência contra as mulheres capixabas.

A Promotoria Especializada no Estado do Espírito Santo passou a desenvolver um trabalho voltado para o enfrentamento, prevenção e combate à violência doméstica, mediante elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres, além de auxiliar os promotores de Justiça na defesa da mulher em situação de violência doméstica. Conforme informado pelo site do Ministério Público do Estado – MP/ES, o NEVID também seguiu o conceito da necessidade do trabalho em rede no enfrentamento à violência doméstica, inclusive, criou projeto de capacitação sobre violência

de gênero para policiais civis e militares, que promove a capacitação e aprimoramento do serviço prestado pela Polícia Militar e Civil à mulher em situação de violência doméstica.

Reconhecida a necessidade da Delegacia da Mulher, houve um crescimento no número de Delegacias, desde 1985 em todo o país. Hoje, existem delegacias da mulher em todos os 26 Estados da federação e no Distrito Federal. Porém, como se pode observar, a partir do Quadro 2, os números de delegacias especializadas ainda são reduzidos e ainda há muitos avanços a serem realizados, principalmente, no tocante à estrutura física das DEAM'S e ao atendimento e assistência às mulheres, o que deve ser feito por profissionais capacitados para temática.

A instalação da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é uma das exigências da Lei Maria da Penha, mesmo assim, após mais de 10 anos, são poucas as cidades que contam com a estrutura do Juizado Especializado, fato este que pode ser observado a partir do Quadro 3, já que em todo o Estado do Espírito Santo, um dos mais violentos para mulheres no país, existem apenas seis Varas Especializadas em Violência Doméstica.

Considerações Finais

Compreende-se que o aspecto complexo da violência doméstica e familiar fez com que a LMP também trouxesse visibilidade ao conceito do atendimento em rede, ou seja, uma assistência dependente de ações articuladas entre as diversas instituições públicas federais, estaduais e municipais e com as organizações da sociedade civil, para que se pudesse oferecer um auxílio integral às mulheres. Observa-se, porém, por intermédio da revisão de literatura, que os serviços dessa rede, em sua maioria, padecem com a precária estrutura física, reduzido número de profissionais, ausência de profissionais capacitados, limitações de recursos disponíveis para a criação e ampliação de equipamentos. No Espírito Santo pode-se observar um modesto avanço na rede de atendimento e, simultaneamente, a ocorrência de fatos que revelam que no estado capixaba o machismo ainda fere e mata muitas mulheres. Machismo esse que em pleno século XXI ainda reina imponente na sociedade contemporânea, intensamente

abalizada pelo patriarcado que determina as relações hierárquicas entre homens e mulheres. Almeja-se que o referido estudo sirva de reflexão para conscientizar que os primeiros passos, sim, foram dados, mas ainda há muito a ser feito.

Referências bibliográficas

BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**.v. 23, n. 2, p. 501-517, 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências, 2006.

BRASIL. **Relatório final**. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Brasília: Senado Federal, 2013.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas da Presidência da República. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília, 2011a.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas da Presidência da República **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011b.

CAMPOS, C. H. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**. 2015, v. 11, n. 2, p. 391-406, 2015.

CAMPOS, C. H.; CARVALHO, S. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 143-172, 2011.

CARDOSO, A. P. **Pena de Morte 400 anos atrás, 2010**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16, MI73259,81042-Pena+de+morte+400+anos +atras>.

CAVALCANTI, S. V. S. F. **Violência Doméstica – Análise da Lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06**. 4.ed., Salvador: Juspodium, 2012.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Segurança Estadual (SESP). **Polícia civil realiza parceria com faculdade para atender vítimas de violência doméstica, 2017**.

FOLHA VITÓRIA. **Veja os locais de atendimento à mulher em situação de violência no ES, 2015**. Disponível em: <http://www.folhavitoria.com.br/geral/blogs/tv-vitoria-solidaria/2015/03/veja-os-locais-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia-no-es/>.

GAZETAONLINE. **A cada meia hora um processo de violência contra mulher é aberto no ES, 2017a**. Disponível em <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/08/a-cada-meia-hora-um-processo-de-violencia-contramulher-e-aberto-no-es-1014094287.html>.

GAZETAONLINE. ES. **Terra que mata mulheres, 2017b**. Disponível em https://www.gazetaonline.com.br/opiniao/colunas/praca_oito/2017/09/es-terra-que-mata-mulheres-1014101221.html.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos de Técnicas de Pesquisa Social**, 6.ed., São Paulo: Atlas, 2008.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2017**. Brasília-DF, 2018.

IZUMINO, W. P. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudo Feministas**, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015.

LARA, B.; RANGEL, B.; MOURA, G. **#Meu amigo secreto: feminismo além das redes**. 1.ed., Rio de Janeiro, RJ: Edições de Janeiro, 2016. 254 p.

PASINATO, W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Rev. direito GV**. v. 11, n. 2, p. 407-428, 2015.

PASINATO, W. Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org). **Lei Maria da Penha, comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PASINATO, W.; SANTOS, C. M. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 2008.

PEROVANO, D. G. **Manual de Metodologia Científica**; 1.ed., Curitiba: Juruá, 2014.

SANTOS, C. M. Engendering the police: Women's police stations and feminism in São Paulo", **Latin American Research Review**. v. 39, n. 3, p. 29-55, 2004.

SANTOS, C. M. Short circuit, no line, or in line? Networks confronting violence against women in São Paulo. **Rev. Estud. Fem.** v. 23, n. 2, p. 577-600, 2015.

SARTI, C. A. **O feminismo brasileiro desde os anos 1970**: revisitando uma trajetória Estudos Feministas. Florianópolis, v. 12, n. 2, p.35-50, maio-agosto/2004.

Patrulha Maria da Penha: O enfrentamento à violência contra a mulher em Imperatriz – Maranhão

Karine Freitas Souza

Denice Santiago Santos do Rosário

Felipe Freitas Zenkner

Luciano Nascimento Silva

George Guilherme Nepomuceno Passos

RESUMO

O enfrentamento à violência doméstica e familiar é tema de críticas e reflexões no campo do Direito e da Segurança Pública no Brasil. A finalidade deste estudo foi analisar o trabalho da recente PMP em Imperatriz/MA e sua estrutura, identificando um mapa incipiente da violência doméstica e familiar na cidade, com exposição dos tipos de violências e a atuação da PMP na busca pela diminuição desse índice. Trata-se de uma pesquisa empírica, com levantamento de dados e análises preliminares da violência doméstica contra as mulheres na cidade de Imperatriz – MA. A pesquisa foi realizada com levantamento bibliográfico, acesso aos espaços da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher, análise de dados fornecidos pelos órgãos públicos pertencentes à rede de enfrentamento na cidade e entrevistas aos responsáveis pelos órgãos públicos consultados. Verificou-se a aplicação da Lei Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, chamada Lei Maria da Penha, e a atuação da Polícia Militar no combate à violência com foco nas estratégias baseadas em uma cooperação no Maranhão, instituída pelo programa “Pacto pela Paz” (Lei Nº 10.387 de 21 de dezembro de 2015). A pesquisa conheceu os números, resultados do programa, o seu *modus operandi* e sua articulação positiva, conjunta à rede colaborativa estabelecida os órgãos públicos especializados neste tipo de atendimento: Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher, Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM e o Centro de Referência ao Atendimento da Mulher – CRAM.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Mulheres; Pacto pela Paz; Violências.

INTRODUÇÃO

Este estudo é preliminar e analisou a recente Patrulha Maria da Penha – PMP – implantada em Imperatriz, no Maranhão. Foi verificada que sua eficácia na cidade tem estreita relação com sua atuação e articulação conjunta à rede colaborativa estabelecida com as instituições não governamentais promotoras de combate à violência de gênero e junto aos órgãos públicos especializados no atendimento à mulher vítima de violência, como a Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher, Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM – e o Centro de Referência ao Atendimento da Mulher – CRAM.

Em recente cenário nacional, com aumento da criminalidade em que figurava a ausência de leis mais rígidas e específicas, o que propiciava a negligência e a impunidade, o clamor social e as instituições de combate à violência contra mulheres pressionaram os legisladores para um melhor enfrentamento da violência de gênero. Com efeito, a Lei Nº 11.340 foi criada em 07 de agosto de 2006. Cognominada Lei Maria da Penha, visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e aumentar a visibilidade deste problema perante os órgãos públicos e a sociedade em geral. Para maior eficácia dos dispositivos legais foram necessárias alterações subsequentes na Lei Maria da Penha e, em paralelo, observaram-se problemas estruturais nos órgãos incumbidos diretamente no combate à violência, objeto da lei. As insuficiências prejudicavam o alcance dos objetivos para os quais a lei se propõe. Mas diante dos obstáculos como a falta de efetivo suficiente, equipamentos e treinamentos é possível afirmar que desde a sua criação houve avanços nos mecanismos de combate, com estratégias baseadas em cooperação dos órgãos da segurança pública e cidadania, que formam uma rede de atendimento à mulher em situação de violência.

Sob estas perspectivas e para atender à maior especificidade da lei, surgiu o projeto “Patrulha Maria da Penha” – PMP, que consiste em um modelo de policiamento especializado com ações de caráter preventivo e ostensivo voltados para a realização de visitas e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Surgido na região Sul do Brasil, na cidade de Porto Alegre, o programa alcança diversas cidades, capitais e cidades interioranas, em diversas regiões do Brasil. O modelo cooperacional no Maranhão adveio do programa “Pacto pela Paz”, pela

Lei Nº 10.387 de 21 de dezembro de 2015. Constituído pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, o projeto tem como objetivo combater a criminalidade com medidas em diversos setores. Em decorrência das cooperações, a Patrulha Maria Penha (PMP) foi criada por meio do Decreto Nº 31.763, de 20 de maio de 2016. Como dito, a Patrulha é um modelo de policiamento que conta com policiais especializados para lidar com ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar.

Após a implantação da PMP em Imperatriz - MA, surgiu a necessidade de analisar este novo mecanismo de policiamento na cidade para aferir seus primeiros resultados e sua importância no enfrentamento a violência doméstica e familiar. Para tanto, a pesquisa contou com o desenvolvimento de estratégias metodológicas combinadas para a coleta e análise dos dados referentes aos atendimentos realizados pela PMP, DEM, CRAM e Promotoria de Justiça. Foi possível estabelecer aproximações da violência por bairros e verificar na delimitação da pesquisa os fatores relacionados ao ciclo de violência contra a mulher.

Material e Métodos

A abordagem utilizada para investigação contou com pesquisa bibliográfica, documental e empírica, com a elaboração e realização de entrevista semiestruturada. Esta é uma pesquisa quantitativa e qualitativa. Buscou-se analisar os dados para conhecer o cenário recente de violência doméstica e familiar na cidade de Imperatriz/MA. O recorte temporal foi estabelecido entre outubro de 2017 e maio de 2018, totalizando sete meses iniciais para as análises. Para atender os objetivos, primeiro foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental em livros, artigos científicos, monografias, artigos de sites da internet e legislação vigente, para formar o lastro teórico deste trabalho. Foi realizada a coleta de dados numéricos sobre o tema junto aos órgãos cooperativos da PMP. Em paralelo, o aspecto qualitativo deste estudo se assentou nos dados interpretados à luz de autores da criminologia, assim, da redução simplista à operacionalização de variáveis numéricas. Na sequência, foram analisados os serviços e a estrutura em campo nos órgãos colaborativos ao combate à violência contra mulher, a saber: Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Promotoria Especializada

no Atendimento à Mulher e Patrulha Maria da Penha. Foi realizada também entrevista semiestruturada com agentes públicos de segurança pública nestes órgãos e da área judicial (MP).

Revisão Bibliográfica

A luta contra a violência doméstica e familiar é tema de grandes críticas e reflexões sobre o gênero, o direito e as instituições. Há muito, as discussões em torno dessa temática perpassam décadas e coadunam às buscas das mulheres pela igualdade de gênero nas lutas feministas. O relatório “Um dia vou te matar”, publicado pela Human Rights Watch (HRW, 2017), informa que um quarto das mulheres que sofrem violência no Brasil procura a polícia para denunciar, também enfrentando obstáculos burocráticos para terem seus relatos ouvidos. Muitas mulheres vítimas de violência sequer são atendidas quando procuram ajuda, pois há uma justificativa de falta de efetivo para estas ocorrências. Informações sobre a violência doméstica e familiar e a história dos movimentos feministas durante a década de 80 no país levaram a duas importantes mobilizações nacionais: a denúncia do caso da biofarmacêutica Maria da Penha Fernandes à Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 1984, e à formação de um consórcio de mulheres e organizações não-governamentais. Estas mobilizações visavam a elaboração de um anteprojeto de lei para definição de uma política pública de enfrentamento da violência contra mulheres (OLIVEIRA, 2017).

Em agosto de 2005 foi apresentado um projeto substitutivo pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) com alterações pertinentes ao afastamento da Lei Nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), independente da pena prevista, e reduzindo de vez a menor potencialidade ofensiva dos delitos em referência. Diante das recomendações da CSSF e da CIDH, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o projeto de Lei Nº 4.559/2004, nos termos do § 8º, do Art. 226 da Constituição Federal do Brasil, designada agora Lei Nº 11.340/2006 – cognominada Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Esta lei foi criada em referência a uma mulher que lutou incessantemente contra a impunidade e passou a ser representativa de outras mulheres em situação de violência doméstica no Brasil (OLIVEIRA, 2011).

Depois da consolidação de mudanças na Lei Nº 11.340/06, como a inserção do art. 24-A que criminaliza o descumprimento de medidas protetivas por parte do agressor, ocorreu também a publicação da Lei Nº 13.505/2017 que acrescentou alguns dispositivos (10-A, 12-A e 12-B) na Lei Maria da Penha. Estas alterações evitam o processo de “revitimização” e a repercussão dos julgamentos da ADI 4.424/DF e ADC 19/DF sobre a natureza incondicionada da ação nos casos de lesão leve, ampliando-se o poder do MP para a propositura das ações. Isto favoreceu a ação dos demais agentes que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulher: Polícia Militar, com a criação de grupos especializados para o trato com este tipo de ocorrência - as DEAMs (Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher); os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Órgãos da Defensoria Pública; CRAMs (Centros de Referência de Atendimento à Mulher); Casas Abrigo; CRAS (Centros de Referência da Assistência Social); Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher e Centros de Educação e Reabilitação do Agressor.

Entre as instituições que compõem a rede de enfrentamento, a pesquisa contemplou as estruturas e serviços oferecidos pelo MP, DEAM, CRAM e PM para não deixar de contextualizar o processo que é multidisciplinar. A ressalva diz respeito à maior atenção à PMP, objeto principal deste trabalho. Partícipe da rede de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, o Ministério Público é agente titular da ação penal pública. Na Lei Maria da Penha, o Ministério Público - MP é identificado como uma das instituições com a obrigação de atuar no escopo da lei, tanto na esfera judicial como na extrajudicial. Entre suas obrigações constam: intervir nas causas cíveis e criminais de violência doméstica contra mulher, requisitar força policial, e serviços de saúde, de educação, de assistência social e, principalmente, fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, adotando medidas cabíveis quando constatada alguma irregularidade. O Ministério Público Brasileiro conta com o Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), criado pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça e a Comissão Permanente de Promotores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID). Esta Comissão elaborou roteiros de visitas técnicas às Casas Abrigo e aos Centros de Referência e Atendimento

à Mulher, para servir de subsídio à propositura de medidas judiciais e extrajudiciais (BRASIL, 2011).

Quanto às referências históricas nacionais, na busca de respostas para as críticas aos atendimentos defasados e sem empatia surgiram em 1985 as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM). Os novos mecanismos proporcionaram visibilidade ao problema da violência doméstica, representando um significativo ganho para as mulheres. Possibilitaram que as instituições públicas tivessem um maior conhecimento sobre a dinâmica e o contexto da violência (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Um estudo do Banco Mundial de 2015 realizado em 2000 municípios atribuiu à presença de delegacias da mulher uma queda de 17 por cento na taxa de homicídio de mulheres vivendo em áreas metropolitanas onde tais delegacias estavam ativas. E essas delegacias poderiam ser ainda mais efetivas se estivessem abertas em horários mais convenientes para atender às necessidades das mulheres: segundo a comissão parlamentar de inquérito, a maioria está fechada à noite e aos finais de semana, exatamente quando a violência doméstica tem mais chances de acontecer (HRW, 2017).

O projeto “Patrulha Maria da Penha” – PMP é um modelo de policiamento especializado em ações de caráter preventivo e ostensivo. Atua com visitas e acompanhamento das mulheres vítimas de violência, doméstica e familiar, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas de urgência – MPU e foi apontada pelo Relatório da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (CPMI) como uma boa prática de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher. O projeto Patrulha Maria da Penha foi criado para evitar que mulheres sejam mortas mesmo após registrar ocorrência contra o companheiro, bem como para incentivar as vítimas a denunciar a violência sofrida. Formada por policiais militares especialmente capacitados, a Patrulha vai até a casa das vítimas para orientá-las e fiscalizar o cumprimento das medidas de proteção. A iniciativa, ao que parece, tem inibido os agressores e estimulado os vizinhos a testemunhar sobre as agressões, colaborando para a condenação do agressor (BRASIL, 2013).

A Brigada Militar do Rio Grande do Sul foi a primeira a instituir uma Patrulha Maria da Penha, com início de atividades no dia 20 de outubro de 2012, por meio da Ordem de Serviço N^o 1696/P3-O/CPC/2012. Com alto grau de institucionalização, a patrulha possui uma estrutura composta por: 27 viaturas e computadores em cada batalhão, trabalhando de forma descentralizada em 27 municípios do estado e com projeto de ampliação para mais 40 municípios (FBSP, 2017). Pioneira, a PMP de Porto Alegre possui números impactantes de ocorrências ao longo dos seus cinco anos de existência. Fornece um cenário mais próximo da realidade do enfrentamento da violência contra a mulher naquela cidade (Tabela 1).

Tabela 1: Relatório de atividades da Patrulha Maria da Penha em Porto Alegre

Relatório Patrulha Maria da Penha	2015 (abr a dez)	2016 (jan a dez)	Total
Vítimas cadastradas	2084	3688	5772
Visitas realizadas	3132	6030	9162
MPUs ativas	1756	3255	5011
MPUs revogadas	322	172	494
Certidões de negativa de endereço	633	737	1370
Certidões de fiscalização de MPU com retorno de companheiro ao lar	113	191	304
Certidões de mulher em situação de risco	61	187	248
Certidões de término de MPU	988	2419	3407
Certidões de recusa de acompanhamento da PMP	43	129	172
Prisões realizadas em decorrência do descumprimento de MPU	3	1212	15
Casos graves em acompanhamento	0	109	109

Fonte: Coordenação Técnica da Patrulha Maria da Penha, BM-RS.

Após o êxito da PMP no Rio Grande do Sul surgiram novas Patrulhas Maria da Penha em: Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), São Paulo (SP), Campo Grande (MS), Fortaleza (CE), Salvador (BA), Manaus (AM), São Luís (MA) e Imperatriz (MA), todas elas com policiamento capacitado para atender as ocorrências que envolvam violência doméstica. Outro exemplo bem-sucedido de enfrentamento da violência contra a mulher no nordeste do país refere-se à Operação Ronda Maria da Penha – ORMP, na Bahia, criada sob clamor social que buscava a participação mais atuante do estado no enfrentamento da violência de gênero. Institucionalizada no dia 08 de março de 2015, por Termo de Cooperação Técnica, envolve o Poder Executivo do Estado com a participação dos órgãos: Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Políticas para Mulheres; Defensoria Pública; Ministério Público e o Tribunal de Justiça, por meio das Varas de Violência contra mulher. Estas instituições integram a Rede de Enfrentamento composta por 31 (trinta e um) policiais militares, sendo 21 (vinte e um) masculinos e 10 (dez) femininos, utilizando atualmente 04 (quatro) viaturas padronizadas - a viatura tem caracterização especial e utiliza a cor da luta do feminismo (lilás).

As ações de Segurança Pública na Bahia passaram a assegurar a salvaguarda da vida pela ação do agente policial, a mulheres vítimas de violência, após o registro destas no sistema de proteção e enfrentamento a violência contra mulher. A ORMP visa a redução da reincidência ao descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU). A tropa é especializada na prevenção e enfrentamento a violência contra a mulher e está subordinada funcionalmente ao Comando de Policiamento Especializado. No interior está sob os Comandos Regionais. As operações incluem visitas diárias de acompanhamento as mulheres que tiverem a medida protetiva de urgência deferida pela Justiça. Os atendimentos são contínuos às mulheres assistidas e incluem aplicação de formulário Socioassistencial, por meio de visitas institucionais.

A atuação preventiva consiste na visita a residências ou outro local indicado pelas atendidas, em periodicidade estabelecida pelo grau de risco apontado pela guarnição (Gu). Outras ações incluem a realização de palestras, oficinas e a participação na Reunião da REDE de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher,

Articulações Institucionais, com o objetivo de apresentar os Serviços da ORMP, articulações Institucionais com Serviços, Equipamentos, Instituições, Pessoas Físicas, Artistas, Universidades Públicas, Privadas, e demais visitas institucionais.

A ORMP desenvolve outros importantes projetos: Capacitação de Tropa PM, Ciranda com a Ronda, Mulheres de Coragem, Espelho, Jogos de futebol, Carnaval com a Ronda, Ações de cuidado com o efetivo e a recente Ronda para Homens, além do Treinamento de Ronda/patrolha de outros estados. O combate é realizado por meio dos acompanhamentos relativos às Medidas Protetivas de Urgência à vítima e ao agressor para prevenção da violência doméstica e familiar contra mulher. Conta com a realização de diversos programas reconhecidos e premiados nacionalmente, sediada no Distrito Integrado de Segurança pública no bairro de Periperi. Atualmente são atendidas 2067 mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Salvador e em mais oito cidades do interior, a saber: Juazeiro, Paulo Afonso, Feira de Santana, Itabuna, Sobradinho, Campo Formoso, Senhor do Bonfim e Rio Real. Dentre as diversas ações no interior do estado, além das atividades ostensivas em protocolo semelhante ao utilizado na capital baiana, mais de 4.000 pessoas participaram de palestras, oficinas, capacitação para o empoderamento feminino e da sociedade civil no combate às violências de gênero.

Visando padronizar os protocolos de atuação das Operações Ronda Maria da Penha do Estado, o comando da ORMP, por meio da rede de enfrentamento que integra a atuação do Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Prefeitura, por intermédio das Secretarias de Saúde e de Ação Social, confirma que

Os resultados obtidos são significativos, especialmente quando se é levada em consideração o fato de que as mulheres atendidas por este serviço, nenhuma foi vítima de feminicídio, colaborando desta forma com a redução dos índices de CVLI (Crimes Violentos Letais Intencionais). Considerando a receptividade e os resultados obtidos após implantação na cidade de Salvador, foi implantado, nas cidades de Juazeiro, Serrinha, Vitória da Conquista, Paulo Afonso, Sobradinho, Capim Grosso, Senhor do Bonfim, Feira de Santana, Itabuna,

Jacobina e equipes equivalentes Entre Rios e Rio Real onde a tropa encontra-se nivelada. Após capacitação dos agentes da rede de enfrentamento para atuarem sob a égide da Lei N^o 11.340/2006, possibilitando dessa forma uma atuação mais qualificada para o atendimento a esta demanda aumento da autoestima do policial e, conseqüentemente, a geração de uma melhor prestação de serviço à comunidade da Ronda Maria da Penha (BAHIA, 2018).

O projeto Ronda para Homens foi campeão do Selo de Práticas Inovadoras no Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2017 (única Polícia Militar do país a recebê-lo). Centrado na sensibilização e educação de homens para o fim da violência contra a mulher, é realizado em oficinas de exclusiva participação masculina, com palestras ministradas por dois policiais militares efetivos da ORMP. Atende demandas da PM e Sociedade Civil, por espontaneidade ou agenda programada. A inovação deste programa abriu portas para um intercâmbio técnico com a Polícia Metropolitana de Londres. Assim, a Bahia esteve representada junto à Scotland Yard e a Universidades Londrinas.

Em outras regiões do país é colaborativa na extensão de ações. Foi responsável pela formação de duas Patrulha/Ronda Maria da Penha nos estados de Sergipe e Alagoas, e forneceu materiais subsidiários para ação de outras unidades locadas nos estados do Maranhão (o que explica a inserção de uma breve contextualização da Bahia na pesquisa), Rondônia, Pará, Goiás, Paraíba. Foi recentemente procurada pelas Organizações das Nações Unidas da Colômbia para apresentação de proposta e socialização de materiais. Também recebeu uma Comissão da JICA (Agência Internacional de Cooperação do Japão) com o fulcro de avaliar o desenvolvimento do Policiamento Comunitário desenvolvido pela RMP.

Os núcleos de pesquisa produzem subsídios diversos e, atualmente, as RMP contam com o Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero e o Núcleo Policial Investigativo de Feminicídio, ambos projetos desenvolvidos pela Polícia Civil do Estado do Piauí, instituídos por meio da Portaria N^o 064/2015, da Secretaria de Segurança Pública. Atuam com o objetivo de implementar um modelo de gestão com orientação de gênero

nas organizações policiais do estado buscando compreender os motivos da baixa qualidade das investigações nos casos de mortes violentas de mulheres e análises das iniciativas de prevenção e enfrentamento dessa modalidade de violência (FBSP, 2017).

A partir da implantação do Núcleo de Estudo e de um Núcleo Policial Investigativo de Femicídio, foram desenvolvidas ações de prevenção e repressão à violência, dentre as quais se destacam: instituição do Plantão de Gênero na Central de Flagrantes da capital, elaboração de metodologia investigatória e de protocolos de atuação policial, assim como a realização de capacitações na perspectiva de gênero e de campanhas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher (FBSP, 2017).

O Plantão de Gênero referido na pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017) tem sede no mesmo prédio da Central de Flagrantes da Capital, mas com acesso próprio e sala especial para o atendimento das vítimas, atendendo a violência contra meninas, mulheres, meninos, travestis e transexuais, com posterior encaminhamento para a delegacia competente para encaminhar aos procedimentos. No caso das mulheres, esse direcionamento é feito para a DEAM, com atendimento pelo Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência e pela rede de atendimento à mulher em situação de violência.

Com um programa que possui atendimento diferenciado e focado no cumprimento da Lei Maria da Penha, vários estados brasileiros passaram a expandir a atuação da RMP ou PMP para cidades do interior.

Resultados e Discussões

Em sintonia com o programa “Pacto pela Paz”, do Governo do Estado do Maranhão, foi instituída a Patrulha Maria da Penha pelo Decreto Nº 31.763, de 20 de maio de 2016. Após esta data, os órgãos responsáveis dedicaram-se a selecionar e qualificar os policiais destinados ao trabalho fim: lidar com mulheres em situação de violência doméstica; e à estruturação física para funcionamento da Patrulha (Governo do Estado do Maranhão;

MARANHÃO, 2018). Delimitou-se geograficamente a investigação à cidade de Imperatriz, segunda maior do estado. Com população em torno de 260 mil habitantes e localizada a 629,5 km da capital, São Luís, a cidade possui o segundo maior PIB do Maranhão. É também um importante polo comercial, universitário e de serviços na área da saúde.

A Patrulha Maria da Penha (PMP), criada na cidade de Imperatriz em 17 de outubro de 2017¹, tem também atuação nos municípios circunvizinhos que compõem a área de atuação do CPAI-3 (Comando de policiamento de área do interior), sede desconcentrada das atividades policiais na Região Tocantina. As políticas cooperativas de aproximação desenvolvidas no Maranhão, como “Pacto pela Paz”, as palestras realizadas pela DEAM juntamente com o MP e a fundação da PMP culminaram no desenvolvimento de um trabalho mais ativo com maior visibilidade dos agentes (Tabela 2). Os dados de atendimentos mensais realizados entre outubro de 2017 e maio de 2018 em Imperatriz confirmam esta inferência.

Na cidade, a 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher conta atualmente com uma sala própria e uma equipe formada por uma assessora, uma estagiária e uma promotora. Segundo a assessora², com a mudança de endereço do prédio da promotoria, que antes se localizava no centro da cidade, houve uma queda nos atendimentos devido à dificuldade na acessibilidade ao novo endereço, prevalecendo a atividade processual. Há cerca de duzentos processos movimentados atualmente, gerados a partir de denúncias feitas nas delegacias e demais demandas encaminhadas pelos agentes públicos. Em relação ao trabalho desenvolvido:

“Atendemos fixamente de 8h às 15h, não excluindo a possibilidade de atendimento em caráter de urgência a qualquer momento. Fazemos uma média de dois a três atendimentos presenciais por mês. Houve uma diminuição drástica devido a mudança do prédio, que antes se localizava no Centro, para o a Avenida Perimetral

¹ Entrevista realizada com Policial Militar do sexo feminino, formada em 2017, tendo trabalhado inicialmente na Patrulha Maria da Penha em São Luís/MA e lotada atualmente na PMP em Imperatriz desde sua fundação em 17 de outubro de 2017.

² Entrevista realizada com a assessora da 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher em Imperatriz.

José Felipe do Nascimento, próximo ao Parque das Mangueiras. Atualmente estamos trabalhando mais no que diz respeito ao caminho processual, com uma média de duzentos neste momento sendo movimentados hoje. Isso sem contar com os inquéritos, ações penais e medidas protetivas que beiram o número de oitocentos, o que é considerada uma alta demanda” (Representante da 8ª Promotoria Especializada de Defesa da Mulher).

Por sua vez, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher conta, atualmente com uma viatura, ambiente próprio para o atendimento às vítimas de violência, uma equipe formada por: duas delegadas, dois escrivães (um do sexo feminino e um do sexo masculino), dois investigadores (um do sexo feminino e um masculino) e duas estagiárias de Direito. O órgão oferece seu serviço em horário de expediente comercial, com uma média de dez atendimentos por dia (Representante³ da DEAM em Imperatriz, 2018).

Dentro do modelo cooperacional, destaca-se também o trabalho realizado pelo Centro de Referência ao Atendimento da Mulher CRAM em Imperatriz, instituição precípua no combate à violência contra a mulher. A coordenadora⁴ informou que dispõe com um espaço destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência. Proporcionam atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamentos jurídicos das vítimas. O CRAM fortalece as ações cooperadas como espaço estratégico de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, desenvolvendo um trabalho articulado com instituições governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres.

³ Entrevista realizada com a Delegada titular da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Imperatriz desde outubro de 2017.

⁴ Coordenadora do Centro de Referência ao Atendimento da Mulher – CRAM, em Imperatriz/MA desde 2012.

Tabela 2: Dados dos atendimentos realizados mensalmente entre out/2017 e mai/2018

Instituições	Média / atendimentos mensal (out/17 a mai/18)
Promotoria da Mulher	2
CRAM	27
DEAM	220
Patrulha Maria da Penha	150
Total	399

Fonte: Elaborada pelos autores. Entrevistas realizadas com o MP, DEM, CRAM e PMP, 2018.

Em consonância com os agentes já mencionados, destacou-se para efeito de análise, o caráter basilar do papel exercido pela Polícia Militar, cuja função prevista constitucionalmente no § 5º, Art. 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) tem como atribuição o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. A PM lida diretamente com os as demandas da violência doméstica e familiar, no momento em que ocorrem, dirimindo conflitos e realizando procedimentos de conduções para os órgãos competentes, de acordo com cada caso. Assim, a análise de campo possibilitou conhecer em especificidade a estrutura do serviço realizado pela PMP em Imperatriz. Em relação ao efetivo e à forma como o trabalho é realizado verificou-se: contingente de 15 policiais e uma viatura própria; realização de acompanhamento de uma média de 25 mulheres por quatro equipes de serviço, em regime de trabalho diuturno e, assistência diária a cinco vítimas detentoras de medidas protetivas. De acordo com as informações levantadas, a operacionalização dos serviços prestados visa ainda que o policiamento estreite de laços com as vítimas, ao tempo em que a ostensividade típica da instituição seja visibilizada para a sociedade e potenciais agressores, no intuito de coibir a violência.

Quanto às áreas urbanas de trabalho da PMP em Imperatriz, os dados indicaram que esta atua nas zonas de maior pobreza. Assim, para efeito deste

estudo, verificou-se a existência de uma relação entre a violência contra mulher no âmbito doméstico e familiar e a localização onde moram as vítimas, em sua maioria regiões pobres da cidade evidenciando que as ocorrências que chegam à PMP são de uma classe social mais baixa. Como a maior incidência de violência foi verificada em bairros com menor infraestrutura e ausência de alguns órgãos públicos de controle social formal, como a DEAM e o MP (Tabela 3), este é um indicativo que relaciona a ausência do estado (segurança, justiça e cidadania - educação) a uma maior incidência de violência. Além dos dados, é necessário considerar que a sociedade brasileira possui desníveis sociais gritantes, por ser concentradora de renda e portadora de desigualdades sociais (COSTA, 2005, p. 186). Em uma classe onde impera a pobreza e se inclui o desemprego, exclusões de toda sorte, adensamentos urbanos e carências relacionadas à habitação, educação e saúde, a insegurança é um item a mais no caldo social da violência.

Tabela 3: Ranking de mulheres assistidas atendidas pela PMP em relação aos bairros de Imperatriz/MA

Número de mulheres assistidas	Bairro
5	Bacuri/Parque Anhanguera
4	Vila Nova
3	Vila Redenção
3	Beira Rio
3	Vila Lobão

Fonte: Elaborada pelos autores. Entrevista realizada com a Patrulha Maria da Penha em Imperatriz/MA, 2018.

O perfil socioeconômico das famílias atendidas foi consolidado nas entrevistas à PMP que apurou que as mulheres que foram assistidas e os seus agressores pertencem às classes sociais mais baixas. A análise dos dados apontou que: 70% dos casos guardam relação com bebidas alcoólicas; outros 20% incluíam uso de drogas ilícitas e os 10% restantes não estavam relacionados nem ao uso de álcool nem a entorpecentes. As

estatísticas indicaram também que em 80% dos casos registrados foram motivados pelo fim de relacionamentos/ciúmes e os autores são parceiros ou exparceiros. Os 20% restantes foram praticados por filhos geralmente sob uso de entorpecentes.

A pesquisa aferiu nas falas das entrevistadas que a falta de conhecimento da lei por parte das vítimas e a cultura de uma sociedade ainda permeada pelo machismo mantêm os ciclos de violência. Isto confirma Soihet (2004 apud DEL PRIORE, 2017) quando explica como as mulheres pobres e a violência eram comuns na sociedade brasileira desde o final do século XIX, evidenciando que este é um aspecto de longa data. Os detalhes sobre os espancamentos comuns na história de violência familiar no Brasil ainda se manifestam como traços de uma cultura extremamente machista e ainda atrelada à pobreza. Alguns traços do passado das mulheres pobres no país ainda permanecem atualmente

As mulheres pobres viviam de acordo com padrões que pautavam a conduta feminina nas camadas mais favorecidas da população. Em geral, trabalhavam muito, não estabeleciam relações formais com seus companheiros, e não correspondiam aos ideais dominantes de delicadeza e recato (SOIHET, 2004 apud DEL PRIORE, 2017, p. 371).

Confirmou-se também a presença dos três estágios de vitimização conforme estudos da criminologia moderna: a “vitimização primária”, caracterizada pela violência do cometimento do crime, ou seja, a conduta que viola os direitos da vítima; a “vitimização secundária”, entendida como a violência causada pelas formas de controle social, com sofrimento advindo do sistema burocrático e do sistema de justiça criminal (inquérito policial e processo penal); e, por fim, a “vitimização terciária”, observada na própria sociedade, que muitas vezes não acolhe a vítima ou tenta culpá-la pelos motivos que levaram ao crime. A consequência destas incide sobre a decisão de não denunciar, com reflexo direto na produção das chamadas cifras negras, termo conceituado por Penteadó Filho (2012), em seu Manual Esquemático de Criminologia. O termo refere-se aos “crimes que não são levados ao conhecimento das autoridades”. Assim é necessário considerar

que este estudo contém limitações vinculadas às cifras negras, tanto para a classe social efetivamente constatada no estudo quanto para as demais classes que não estão presentes nos dados oficiais coletados.

A PMP em Imperatriz atua com maior influência em relação ao combate às formas primárias e secundárias de vitimização. No âmbito primário, por meio de um policiamento de caráter ostensivo e preventivo, com vistas a coibir a prática do crime. Quanto ao secundário, a patrulha utiliza serviço pautado na empatia, especialidade e sensibilidade característica do novo modelo de policiamento. Cabe destacar a participação indireta da patrulha no enfrentamento à “vitimização terciária”, por meio de trabalhos de conscientização realizados em parceria com outros membros da Rede, como por exemplo, as palestras realizadas em escolas que socializam os mecanismos de proteção à mulher (PENTEADO FILHO, 2012). O modelo de policiamento da PMP na cidade de Porto Alegre, em exercício há cinco anos e com uma média de 300 vítimas atendidas/mês, serve de referência nacional. De fato, pode-se considerar que a PMP em Imperatriz necessita alcançar níveis de amadurecimento capazes de suprir as demandas das mulheres imperatrizenses, guardadas as devidas ressalvas quanto às diferenças relacionadas às características socioeconômicas, educacionais e culturais próprias.

A pesquisa possibilitou vislumbrar alternativas de ampliação do serviço prestado pela PMP de Imperatriz. A divulgação do trabalho da PMP nas redes sociais Instagram e Facebook institucionais, já utilizadas em São Luís para divulgação de materiais informativos, ocorrências, atividades em escolas, números para atendimento e outras formas de denunciar, configura-se como alternativa acessível ao poder público e à população para o combate à violência. Outras possibilidades são o acompanhamento do sistema de monitoramento das tornozeleiras eletrônicas colocadas nos agressores, nos casos que envolvam violência contra mulheres que já detenham medidas protetivas.

Em relação às ações das PMPs é preciso conhecer quais as estratégias de conscientização da população para o combate à violência de gênero. No Piauí, campanhas publicitárias como “Acorda Cinderela” alertam as mulheres contra golpes de dopagem utilizados para abusos sexuais; outro exemplo, o aplicativo *Salve Maria*, que funciona como um botão do pânico acionando

a Polícia Militar. Esta ferramenta emite um sinal de geolocalização para a central policial que desloca a viatura mais próxima para atender a ocorrência; aciona a PM em casos de emergência e permite a pessoa fornecer dados a partir de denúncia. O mecanismo do aplicativo *Salve Maria* gera relatórios com mapas de denúncias por área, batalhão policial e tipo de violência, contribuindo para delinear um mapa da violência e criar estratégias em pontos específicos para a diminuição desses índices (FBSP, 2017).

Em tempo, a existência de denúncias infere que este pode ser um indicativo da confiança na busca de ajuda policial e/ou maior confiança na assistência jurídica e nos locais de refúgio e acolhimento. A relação entre polícia e sociedade se estabelece de duas formas como apontado por Costa (2005, p. 189): para a autora, a desconfiança e o medo em oposição à cumplicidade são contrários ao papel de proteção social desempenhado pela polícia, pois os agentes policiais podem também ser vítimas de violência, o que gera dificuldades na gestão das organizações policiais. No entender dos pesquisadores, estas dificuldades também alcançam os programas de RMP. É possível que os fatores positivos observados na investigação gerem uma expansão de informações não só entre as mulheres assistidas, mas para toda a comunidade que convive e recebe orientações sobre os direitos das mulheres que se encontram em situação de violência.

Embora incipiente, a PMP de Imperatriz mostrou ser uma realidade de atendimento humanizado, especializado e de enfrentamento aos crimes cometidos contra as mulheres. Os exemplos de boas práticas e estratégias elaboradas por outras PMPs no Brasil poderão servir como fomento para ações voltadas ao combate à violência de gênero. Faz-se necessário portanto ampliar o estudo das redes de colaboração entre as PMPs em cidades das regiões Norte e Nordeste, cujas proximidades em termos populacionais, aspectos socioeconômicos e culturais são mais próximos à realidade da cidade estudada neste trabalho.

Considerações finais

O estudo permitiu compreender que diante da necessidade de recrudescimento no combate ao crime e o surgimento de lei específica de maior enfrentamento à violência contra a mulher, instituições formais, como o MP, CRAM, DEAM e PM passaram a atuar em rede e se fortaleceram.

O crescente clamor popular pelo combate efetivo à violência de gênero no país teve seu ápice na criação desta lei. A violência sofrida pela senhora Maria da Penha, em caso emblemático de violência contra mulher no Brasil, fomentou a criação de uma legislação específica e o endurecimento nas tratativas contra aqueles que praticam violência contra a mulher. A Patrulha Maria da Penha, da PM, é um novo modelo de policiamento que atrela uma política de estreitamento de laços com a comunidade, ostensividade policial, articulação em rede com órgãos de justiça e ação social.

Confirmou-se que o *modus operandi* de combate à violência de gênero considerou novas proposições para atuação da PM em sociedade. Com maior aproximação junto à população e contando com maior articulação com os órgãos que pertencem à Rede de Enfrentamento e combate à violência de gênero, parece haver, até certo ponto, um sensível aumento da credibilidade da população pelos serviços prestados, quiçá pela melhor atenção e cuidado às vítimas, mulheres. É visível que o Estado tem coadunado esforços ao disponibilizar um atendimento mais humanizado e ampliado a um número cada vez maior de vítimas da violência, por meio das PMP nas cidades brasileiras, na criação de leis mais rígidas e nas articulações entre os órgãos públicos e instituições civis.

Acredita-se que as referências das práticas das PMP no Brasil e as pesquisas dos núcleos voltados para segurança pública poderão fortalecer as recentes PMP implantadas, ao dotá-las com informações relevantes sobre suas experiências, a começar pelos impactantes números e atuação da PMP, referência no Rio Grande do Sul, a PM da Bahia também compôs este estudo. O êxito do programa ORMP e o subprograma “Ronda para Homens”, criado no intuito de conscientizar sobre as diversas formas de violência praticadas e que muitas vezes não são percebidas pelo homem, são, neste momento, estratégias de máxima importância no estado no combate às violências contra mulheres (FBSP, 2017).

O estudo permitiu conjecturar que o desenvolvimento e ampliação do serviço já existente em Imperatriz, gerado pela política pública de segurança adotada pelo Estado do Maranhão, tende a conscientizar importante parcela da população, pelos órgãos públicos colegiados no combate à violência de gênero e pelas instituições civis de enfrentamento da violência. Considera-se que a ação conjunta entre entidades governamentais e civis poderá contribuir, de fato e, possivelmente, para a educação da população. Com

isto, espera-se que haja diminuição da disparidade entre a criminalidade real, entendida como a quantidade efetiva de crimes praticados, e a criminalidade revelada, caracterizada pelo percentual de crimes que chega ao conhecimento do Estado, reduzindo também as cifras negras.

Este trabalho traduz um esforço de conhecer a PMP na cidade de Imperatriz, Maranhão, e os resultados iniciais de sua atuação. Embora municiada por informações oficiais, esta pesquisa possui limitações e não foi capaz de suprir todas as lacunas que um tema com tamanha importância e volume requer. Recomenda-se que este tema seja aprofundado no futuro. Considerou-se a incipiência da implementação da PMP em Imperatriz sem, contudo, desconsiderar sua importância para a população e a história das mulheres no país.

Referências bibliográficas

BAHIA. Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. **Nota Técnica referente as atividades da Ronda Maria da Penha como elemento de divulgação das ações do Estado da Bahia**. Polícia Militar da Bahia. Salvador, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências, 2006.

BRASIL. **Relatório final**. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Brasília: Senado Federal, 2013.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas da Presidência da República **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011.

COSTA, I. F. **Polícia e Sociedade** – Gestão de Segurança Pública, Violência e Controle Social. Salvador: EDUFBA, 2005.

DEL PRIORE, M. **História das Mulheres no Brasil**. 10.ed., São Paulo: Contexto, 2017.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres**: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública. Série Casoteca FBSP. v. 1. p. 144. São Paulo: 2017.

HRW. Human Rights Watch. Um dia vou te matar: relatório sobre impunidade em casos de violência doméstica no estado de Roraima, 2017.

MARANHÃO. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão. **Patrulha Maria da Penha completa 1 ano de funcionamento e comemora os resultados positivos, 2018**.

OLIVEIRA, A. K. C. M. C. **Histórico, Produção e Aplicabilidade da Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006**. Monografia – Curso de Especialização em Processo Legislativo da Câmara dos Deputados, 2011. 122 f.

OLIVEIRA, T. G. F. ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro. v. 8, n. 1, p. 616-650, Mar. 2017.

PENTEADO FILHO, N. S. **Manual Esquemático de Criminologia**. 2. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16. 2005.

SOIHET, R. Pisando no “sexo frágil”. In: **Revista Nossa História**. Ano I – n. 3, p. 14-20, janeiro de 2004.

Caracterização dos homicídios de mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Pará

Valquiria Rodrigues Gomes
Vera Lúcia de Azevedo Lima
Edson Marcos Leal Soares Ramos
Tatiane da Silva Rodrigues Tolosa
Gesiany Miranda Farias

RESUMO

A violência contra a mulher é reconhecida como questão social e de saúde pública. Manifesta-se de várias formas e com diferentes graus de severidade, não se produzindo isoladamente, mas fazendo parte de uma sequência crescente de episódios do qual o homicídio é a manifestação mais extrema. Este trabalho objetiva caracterizar as mulheres vítimas de homicídio perpetrado por violência doméstica no Estado do Pará, a partir de uma pesquisa realizada em 2015 na Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal, vinculada ao Sistema Integrado de Segurança Pública. Este estudo é do tipo descritivo, de abordagem quantitativa. Foram analisados 67 registros de ocorrência em que se identificou a violência doméstica, com resultado em homicídio que atendiam aos critérios de inclusão. Os resultados revelam que a maioria das mulheres vítimas está na faixa etária de 25 a 29 anos (22,58%), possui o ensino fundamental incompleto (60,87%), são donas de casa (35,00%) e solteiras (63,15%). Os crimes de homicídios ocorreram dentro de sua residência (64,18%), com a utilização de arma perfuro cortante (51,56%), sendo perpetrados pelos companheiros/maridos (45,46%), cuja motivação foi a discussão (47,17%). A mortalidade prematura das mulheres acarreta impactos sociais, econômicos, reprodutivos e produtivos para a sociedade. Desta forma, as mulheres são vítimas de violência nos mais diversos níveis de crueldade. Conhecer a magnitude do problema da violência doméstica contra a mulher e sua distribuição nos estados fornece subsídios para que a segurança pública incentive as políticas e ações que efetivamente promovam avanços no enfrentamento deste fenômeno.

Palavras-chave: Mortalidade Prematura; Mulher; Violência contra a Mulher.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como elemento de estudo o fenômeno dos homicídios em mulheres perpetrados por violência doméstica ocorridos no ano de 2015, no Estado do Pará. Vale salientar que o Estado do Pará foi escolhido devido ao território estar concentrado na Região Norte, sendo a segunda região brasileira com maior taxa de homicídios, com 31,09 por 100 mil habitantes, de acordo com os dados informados pelas Unidades Federadas (UFs) (BRASIL, 2015).

Em relação aos crimes de homicídios de mulheres, os registros do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde apresentou no ano de 2014 um total de 246 homicídios de mulheres, uma taxa de 6,1 homicídios por 100 mil mulheres, superior à taxa média nacional de 4,6. A Secretaria de Estado de Segurança Pública informou terem sido registradas 146 ocorrências de homicídios de mulheres dentro do escopo da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, o estudo tem por objetivo caracterizar as mulheres vítimas de homicídio perpetrado por violência doméstica no Estado do Pará, a partir da análise das seguintes variáveis relacionadas à vítima e ao fato: faixa etária, nível de escolaridade, profissão/ocupação, estado civil, grau de parentesco com o autor do fato, motivação do crime, meio empregado e local de ocorrência, por meio da aplicação da Técnica Estatística e Análise Descritiva. Para isso, foram considerados os dados disponíveis no banco de dados da Segurança Pública do Estado, constante na Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Pará.

A violência é reconhecida como questão social e de saúde pública, considerada uma violação dos direitos do ser humano, meio aplicado para coagir ou submeter outra pessoa ao domínio sem seu consentimento, traduzindo-se em atos realizados, individual ou institucionalmente, visando prejudicar, ferir, mutilar ou matar o outro, física, psicológica e até espiritualmente (SILVA; COELHO; MORETTI-PIRES, 2014; SILVA, 2015).

Uma das principais manifestações de violência é a denominada doméstica, caracterizada por “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano

moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). Em virtude de condições de desigualdade e submissão, a mulher é a maior vítima devido ao modelo social discriminatório e sexista que ainda se perpetua, como também da questão do poder que marca as relações sociais e de gênero.

A opressão, dominação e crueldade são algumas formas de sua manifestação que podem provocar assassinatos, estupros, abusos físicos, sexuais, emocionais, prostituição forçada, mutilação genital e violência racial (OMS, 2013). Com grande frequência, a violência doméstica contra a mulher, reportada por 42,00% das mulheres é causa de lesões, tendo como consequências fatais os homicídios e suicídios (OMS, 2013).

Desde a década de 1980, o movimento feminista busca efetivar medidas de combate à situação de violência doméstica cometida contra a mulher, em que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu como um problema mundial de saúde pública (KISS; SCHRAIBER, 2011). A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) continua sendo as principais políticas no processo de consolidação da democracia (SILVA, 2015).

Sancionada no Brasil, a Lei Nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir a violência no âmbito doméstico e familiar contra a mulher, estabelecendo uma série de dispositivos protetivos e de assistência à vítima, relacionado a medidas integradas de prevenção à violência doméstica e prevendo a forma de prestação da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar (WAISELFISZ, 2015).

Mais recente, em março de 2015, foi sancionada a Lei Nº 13.104/2015, a Lei do Feminicídio, denominando assim as mortes de mulheres decorrentes de conflitos de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres, sendo esses crimes geralmente perpetrados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, provenientes de situações de abuso no domicílio, ameaças ou intimidações, violência sexual ou situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem (MENEGHEL; HIRAKATA, 2011; GARCIA et al., 2013).

Estudos realizados no período de 2009 a 2011 estimaram que óbitos de mulheres por agressões no Brasil ocorreram em 17.167 casos, 5.722 por causas violentas a cada ano, 477 a cada mês, 16 a cada dia, ou uma a cada hora e trinta e dois minutos (GARCIA et al., 2015).

No contexto em que a violência doméstica ocorre em ciclos, que muitas vezes se repetem, numa espiral de agravamento das violências perpetradas, a ocorrência do homicídio pode se dar não como um ato premeditado de eliminação do cônjuge, mas como resultante de uma crise, em que uma agressão mais severa redundou inesperadamente na morte do outro (IPEA, 2015, p. 13).

Nesse sentido, entende-se que a temática em questão configura-se como um relevante problema de saúde pública, não somente nas regiões brasileiras, mas em todo o país e no mundo, a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno revelador das desigualdades de gênero por violar os direitos humanos, sendo que sua consequência mais alarmante é a morte; como tendência crescente na última década, a mortalidade por homicídio representa um grave problema para as grandes cidades brasileiras (SILVA et al., 2014).

Revisão Bibliográfica

Uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017) indica que no Brasil 503 mulheres são vítimas de agressão a cada hora, o que equivale a 4,4 milhões no ano, cinco espancamentos a cada 2 minutos, um estupro a cada 11 minutos e uma mulher é assassinada a cada 2 horas. Além disso, 73,00% da população acreditam que a violência contra as mulheres aumentou nos últimos 10 anos e 76,00% das mulheres acreditam no mesmo, dentre as que sofreram violência, 61,00% dos casos foram perpetrados por conhecidos, 19,00% companheiros e 16,00% ex-companheiros, sendo estas agredidas dentro de sua própria casa (43,00%) (FBSP, 2017).

O mapa da violência da Waiselfisz (2015) mostra que nos períodos compreendidos entre 1980 e 2013, os registros do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), contabilizam os homicídios de mulheres num total de 106.093. Num ritmo crescente, em 1980, o número de vítimas que era de 1.353 passou para 4.762 em 2013, um aumento de 252,00%, no entanto, taxa de vitimização feminina que era de 2,3/100 mil mulheres em 1980 passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,01% (WAISELFISZ, 2015).

Ao limitar a pesquisa para os períodos de 2003 e 2013 com a justificativa de verificar a importância da vigência da Lei Maria da Penha que entrou em vigor em 2006, Waiselfisz (2015) fez um comparativo, a fim de averiguar o acréscimo ou decréscimo de homicídios por 100 mil mulheres. Ao trabalhar somente o país Brasil, que ocupou a quinta posição num grupo de 83 países, verificou que ao comparar os dois períodos, as taxas de homicídios por 100 mil mulheres foram de 8,08%; ao restringir somente para o ano de 2003, 4,4/100 mil mulheres e 2013 obteve 4,8/100.000. Depois da vigência da lei nos períodos de 2006 e 2013 houve um crescimento de 12,05% (WAISELFISZ, 2015).

Ao fazer o comparativo das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil) nas Unidades Federadas e em suas respectivas capitais do Brasil no período de 2013, o Pará é detentor da décima posição com 5,8 homicídios, Roraima, em primeiro lugar, com 15,3 homicídios, e São Paulo, na vigésima sétima posição, com 2,9. Em relação às capitais, Belém está em 15^o, com 6,5, Vitória em 1^o, com 11,8, e São Paulo em 27^o, com 2,8 (WAISELFISZ, 2015).

Dos 4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013 pelo SIM, 2.394, isto é, 50,03% do total nesse ano, foram perpetrados por um familiar da vítima, isso representa perto de sete feminicídios diários nesse ano, cujo autor foi um familiar; 1.583 dessas mulheres foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiro, o que representa 33,02% do total de homicídios femininos nesse ano, nesse caso, as mortes diárias foram quatro (WAISELFISZ, 2015).

A violência doméstica contra as mulheres é um problema de grande magnitude no Brasil, resulta em expressivos custos econômicos e sociais, pode gerar graves consequências para a sua saúde mental e reprodutiva, assim como afetar também as crianças e o ambiente familiar (GARCIA et al., 2016). Apesar da gravidade do problema nas diferentes regiões do planeta, a falta de compreensão sobre as desigualdades e as relações de poder que são construídas junto aos papéis associados ao gênero masculino e feminino leva à negação de direitos e diferentes níveis de tolerância social à violência, gerando, assim, ainda mais violência (IPG, 2017).

Segundo dados de uma pesquisa encomendada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, em 2013, foi revelado que 89,00% dos entrevistados consideraram que, nos últimos cinco anos, houve aumento, respectivamente, da ocorrência de agressões

e assassinatos de mulheres por parceiros ou ex-parceiros (GARCIA et al., 2016; IPG, 2017). Em consonância com a pesquisa de Stöckl et al. (2013), em 66 países do mundo, os principais assassinos de mulheres são os parceiros íntimos, o que gera uma estimativa de 40,00% de todos os homicídios de mulheres no mundo.

Segundo informações do Ministério da Saúde (BRASIL, 2011), o Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN) notificou que 37.717 mulheres, entre 20 e 59 anos, foram vítimas de algum tipo de violência no Brasil; o número representa um aumento de 38,07% em relação ao ano anterior, quando foram registrados 27.176 casos. Ainda de acordo com dados do SINAN, dentre as principais agressões notificadas, destaca-se a física, com 78,02%, seguida por violência psicológica (32,02%) e sexual (7,05%); a reincidência da violência representa 38,04% dos casos (BRASIL, 2012).

A mortalidade prematura das mulheres possui um valor social, pois quando a morte ocorre em uma etapa da vida potencialmente produtiva, os danos não se referem apenas à perda da mulher, isso também afeta o grupo no qual está inserida, ou seja, entende-se que a sociedade como um todo é privada de seu potencial, sofrendo também o reflexo dessa perda (SILVA et al., 2014). Acarreta impactos econômicos, sociais, reprodutivos e produtivos, e acaba por penalizar o próprio indivíduo e o grupo no qual ele se insere; além disso, ressalta-se a magnitude e o impacto social desse fenômeno para o seio familiar expressado no rompimento de relações com funções sociais importantes como mãe, filha e esposa (SILVA et al., 2014).

Material e Métodos

Este estudo é do tipo descritivo, de abordagem quantitativa, fundamentado na estatística descritiva como método de interpretação e apresentação dos dados analisados. Os dados da pesquisa foram extraídos do Sistema Integrado de Segurança Pública SISP-WEB, disponibilizado no mês de setembro de 2017 pela Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Pará (SEGUP/PA).

Foram estudados 67 Boletins de Ocorrência (BOs) de homicídios de mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Pará no ano de 2015.

Os registros de homicídios, de modo geral, são registrados no SISP-WEB, no qual há um campo para qualificar a vítima, em que parte das variáveis foram agrupadas e sistematizadas por meio de um roteiro cujas análises são: socioeconômicas e demográficas, como a faixa etária (em anos) da vítima, nível de escolaridade, profissão/ocupação, estado civil e grau de parentesco com o autor do fato e outras variáveis nas quais foram tabuladas a partir de leituras dos BOs e do procedimento (meio empregado, local de ocorrência e motivação do crime).

Em relação aos procedimentos técnicos, os dados foram organizados e apresentados em forma de figuras e tabelas, com o suporte do Programa Microsoft Office Excel 2010, com objetivo de facilitar sua interpretação.

Destaca-se que todos os dados analisados nesta pesquisa foram previamente autorizados à utilização dos mesmos pelas autoridades competentes e que em hipótese nenhuma os sujeitos desta pesquisa foram identificados.

Resultados e discussões

A partir da análise dos registros de homicídios de mulheres vítimas de violência doméstica, observa-se na Tabela 1 que em 22,58% dos casos as mulheres vítimas têm idades de 25 a 29 anos, seguido das 20 a 24 anos (14,52%).

O estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2016) sobre mortalidade de mulheres por agressões no Brasil: perfil e estimativas corrigidas (2011-2016) mostra que as mulheres jovens são as principais vítimas, estando na faixa etária de 20 a 29 anos. Mulheres mais jovens são, de fato, o principal alvo de assediadores, dentro de uma cultura que inviabiliza mulheres na medida em que envelhecem. Além disso, é possível que mulheres mais jovens tenham mais consciência da violência que sofrem, efetivamente se reconhecendo vítimas de agressão, enquanto mulheres com mais idade podem corroborar com a eufemização da agressão (SILVA; GREGOLI; RIBEIRO, 2017).

Com relação ao nível de escolaridade das mulheres vítimas, 60,87% obtinham o ensino fundamental incompleto e 17,39% o ensino fundamental completo. Quanto às profissões/ocupações, observa-se que as atividades

desempenhadas pelas mulheres vítimas têm como ocupação dona de casa (35,00%), 25,00% são domésticas e 25,00% estudantes (Tabela 1).

Percebe-se que os homicídios de mulheres vítimas de violência doméstica são mais frequentes em mulheres com menor tempo de estudo, que não conseguiram concluir nem a educação básica. Porém, Silva (2015) enfatiza que mulheres com pouca instrução não significa dizer que são mais agredidas, posto que podem estar inseridas num processo de violência doméstica por ausência não somente de esclarecimentos de seus direitos, mas pela vulnerabilidade de condições socioeconômicas, que as tornam dependentes financeiramente do agressor e, talvez por isso não o denuncie.

A falta de qualificação profissionalizante deixa a mulher com pouca oportunidade de conseguir ingressar no mercado de trabalho, isso pode significar que possuem dependência financeira do agressor. O estudo de Ramos et al. (2011) condiz com os resultados da pesquisa ao enfatizar que muitas vítimas de violência enfrentam dificuldades para atingir posições de destaque no mercado de trabalho, somado a esse fator o baixo de nível de escolaridade, trazendo como consequência a vulnerabilidade ao desemprego, trabalho informal e precário.

Com relação ao estado civil das mulheres vítimas, em 43,28% dos BOs não o informavam; contudo, cerca de 35,82% eram solteiras, seguidas daquelas que declararam convivência em regime de união estável (14,93%) (Tabela 1).

Apesar de a união estável receber o status constitucional de entidade familiar, exigindo-se apenas a convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, pode ainda acontecer de algumas mulheres declararem-se solteiras pelo simples fato de não serem oficialmente casadas. Após a violência sofrida e o rompimento do relacionamento conjugal, permanente ou transitório, a mulher, ao notificar a violência, considera-se solteira (SILVA, 2015).

Tabela 1: Quantidade e percentual dos casos de homicídios de mulheres vítimas de violência doméstica ocorridos no estado do Pará, em 2015, por Faixa Etária, Escolaridade, Profissão e Estado Civil

Variável	Quantidade	Percentual
Faixa etária		
4 a 19	6	9,68
20 a 24	9	14,52
25 a 29	14	22,58
30 a 34	5	8,06
35 a 39	8	12,90
40 a 44	8	12,90
45 a 49	6	9,68
50 a 54	2	3,23
≥ 55	4	6,45
Total	62	100,00
Escolaridade		
Ensino Fundamental Incompleto	14	60,87
Ensino Fundamental Completo	4	17,39
Ensino Médio Completo	3	13,04
Ensino Superior Incompleto	2	8,70
Total	23	100,00
Profissão		
Dona de Casa	7	35,00
Doméstica	5	25,00
Estudante	5	25,00
Agente Administrativo	1	5,00
Garçonete	1	5,00
Manicure	1	5,00
Total	20	100,00

Estado Civil		
Solteira	24	63,15
União Estável	10	26,32
Casada	4	10,53
Total	38	100,00

Fonte: SIAC, Fevereiro - 2018, elaborado pela autora e orientadora da pesquisa.

Nota: 5 casos sem informação de faixa etária, 44 casos sem informação da escolaridade, 47 casos sem informação da profissão e 29 casos sem informação do estado civil.

Uma das condições dos homicídios de mulheres perpetrados por violência doméstica caracteriza-se pela condição da vítima ter uma relação direta com vínculo afetivo com o autor do homicídio. Foram identificados a partir dos relatos contidos nos BOs e procedimento que as mulheres vítimas foram mortas pelo companheiro/marido (45,46%), seguida do ex-companheiro/ex-marido (20,00%) e na sequência namorado/amante (16,36%) (Tabela 2).

Zancam, Wassermann e Lima (2013) enfatizam que em uma relação conjugal, a desigualdade de gênero é mais presente, principalmente quando se trata dos modelos tradicionais de família, nos quais a posição de provedor econômico configura-se no homem.

A pesquisa sobre vitimização de mulheres no Brasil com uma população de 833 mulheres constou que o tipo de agressor considerando a violência mais grave sofrida, verifica-se que são pessoas conhecidas da vítima (61,00%), dentre eles 19,00% são cônjuge/companheiro/namorado e 16,00% ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado, aos que seguem familiares, como irmãos (ãs), pais/mães, e pessoas próximas, como amigos (as) e vizinhos (as) (FBSP, 2017).

Dentre os fatores que levaram o autor ao ato do homicídio da mulher constam: discussão com 47,17%, seguido da não aceitação do fim do relacionamento com 24,53%. O local de ocorrência dos fatos onde os homicídios ocorreram foi em residência particular (64,18%) e em 23,88% aconteceram em via pública (Tabela 2).

Tabela 2: Quantidade e percentual dos casos de homicídios de mulheres vítimas de violência doméstica ocorridos no estado do Pará, em 2015, por Motivação do Fato, Meio Empregado, Local de Ocorrência e Parentesco

Variável	Quantidade	Percentual
Motivação do Fato		
Discussão	25	47,17
Não aceita o fim do relacionamento	13	24,53
Ciúmes	9	16,98
Vingança	5	9,43
Rejeição	1	1,89
Total	53	100,00
Meio Empregado		
Arma Cortante ou Perfurante	33	51,56
Arma de Fogo	22	34,38
Arma Contundente	1	1,56
Outros Meios	8	12,50
Total	64	100,00
Local de Ocorrência		
Residência Particular	43	64,18
Via Pública	16	23,88
Mar, Rio, Lagoa	4	5,97
Café, Bar, etc.	1	1,49
Logradouro Público	1	1,49
Outros	2	2,99
Total	67	100,00

Parentesco		
Companheiro/Marido	25	45,46
Ex-Companheiro/Ex-Marido	11	20,00
Namorado/Amante	9	16,36
Conhecido	3	5,45
Pai	3	5,45
Irmão	2	3,64
Genro	1	1,82
Sobrinho	1	1,82
Total	55	100,00

Fonte: SIAC, Fevereiro, 2018, elaborado pela autora e orientadora da pesquisa.

Nota: 14 casos motivação desconhecida, 3 casos sem instrumento e 12 casos sem informação do parentesco.

Zancan, Wassermann e Lima (2013) relatam que o principal motivo para a ocorrência do crime está relacionado ao ciúme dos homens para com as parceiras, associado ao fim do relacionamento, sendo um dos maiores motivos desencadeadores de discussões. Dessa forma, muitas brigas de casais estão associadas às heranças familiares e culturais.

A utilização da arma cortante ou perfurante foi o meio empregado mais utilizado pelos autores do homicídio na execução das mulheres vítimas, contabilizando um total de 51,56% (Tabela 2). Em 34,38% dos casos foi empregada arma de fogo, na sequência, outros meios com 12,50% somando a esta categoria, espancamento e estrangulamento. Em 1,56% utilizou-se a arma contundente (pedaço de madeira).

A pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2016) com dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) referente ao período de 2011-2013 mostrou que nas regiões Norte e Centro-Oeste, observam-se proporções superiores de óbitos com uso de instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes (39,00% e 38,00%, respectivamente).

A pesquisa da Waiselfisz (2015) no Mapa da Violência: Homicídios de mulheres no Brasil informa que o local privilegiado para a ocorrência da violência é a residência, onde houve um aumento significativo para o sexo feminino (71,09%) e em segundo lugar, a rua em 15,09%.

A violência doméstica é a violência explícita, literalmente praticada dentro de casa ou no âmbito familiar; é nesse ambiente que as mulheres são revitimizadas, podendo sofrer várias agressões pelo mesmo agressor ou por outro relacionado ao seu convívio familiar, doméstico ou que tenha vínculo afetivo com ela. Ela compreende todas as formas de abuso como um processo contínuo e permanente até perderem a própria vida (SILVA, 2015).

Considerações Finais

Este trabalho teve por objetivo caracterizar as mulheres vítimas de homicídio perpetrado por violência doméstica no Estado do Pará, a partir de uma pesquisa realizada em 2015 na Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal, vinculada ao Sistema Integrado de Segurança Pública. Estudo do tipo descritivo, de abordagem quantitativa.

De acordo com os resultados obtidos, observou-se que a maioria das vítimas deste tipo de crime corresponde às mulheres jovens, da faixa etária de 25 a 29 anos. Em relação ao grau de escolaridade, o maior percentual obtinha ensino fundamental incompleto e exercia atividades de nível pouco especializado e eram solteiras.

Um fator importante na pesquisa é que os homicídios de mulheres vítimas de violência doméstica são mais frequentes quanto elas obtêm menor tempo de estudo, sendo inserida num processo de ausência de esclarecimentos e das condições socioeconômicas. Observa-se ainda que a medida que o grau de instrução das vítimas aumenta há uma diminuição dos casos, levando a considerar que são detentoras do conhecimento das consequências dos seus atos e evidentemente a inversão dos papéis sociais tradicionalmente inseridos na ordem patriarcal.

Outro resultado importante diz respeito ao maior percentual dos crimes terem sido praticados por companheiros/maridos, dentro da própria residência, motivados pela discussão.

Conhecer a magnitude do problema da violência doméstica contra a mulher e sua distribuição nos estados fornece subsídios para que o Estado incentive as políticas públicas no sentido de respeitar a igualdade nas relações de gênero.

A violência contra a mulher é passível de prevenção, destaca-se a efetivação da aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006) e a importância de estudos para subsidiar a elaboração de campanhas de incentivo no combate à violência no Brasil.

Como um fenômeno global, portanto, a criação de leis deve ser integrante do conjunto de políticas e ações que efetivamente promovam avanços no enfrentamento deste fenômeno. A mortalidade de mulheres é elevada nas Unidades Federadas Brasileiras, onde o perfil dos óbitos é ligado à violência doméstica e familiar, diminui a expectativa de vidas das mulheres que morrem jovens, além de acarretar consequências para as famílias e a sociedade.

Referências bibliográficas

BRASIL. Decretos e Leis. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei 11.340/06. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.**

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN). **Notificação de Doenças e Agravos.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. **A Violência Doméstica Fatal: O problema do Femicídio íntimo no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

BRASIL. Congresso Federal. Senado Federal. **Panorama da Violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais.** Brasília: Senado Federal, 2016.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2017.

GARCIA, L. P.; FREITAS, L. R. S.; SILVA, G. D. M. da; HOFELMANN, D. A. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Brasília: IPEA, 2013.

GARCIA, L. P.; FREITAS, L. R. S.; SILVA, G. D. M.; HÖFELMANN, D. A. Estimativas corrigidas de feminicídios no Brasil, 2009 a 2011. **Panamericana de Salud Publica**, v. 37, n. 4/5, p. 251-257, jun. 2015.

GARCIA, L. P.; DUARTE, E. C.; FREITAS, L. R. S.; SILVA, G. D. M. Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência. **Caderno de Saúde Pública**, v. 32, n. 4, p. 1-11, abr. 2016.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília; Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Mortalidade de mulheres por agressões no Brasil: Perfil e estimativas corrigidas (2011-2013)**. Brasília; Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

IPG. Instituto Patrícia Galvão. **Cultura e Raízes da Violência contra as Mulheres**, 2017.

KISS, L. B.; SCHRAIBER, L. B. Temas médico-sociais e a intervenção em saúde: a violência contra mulheres no discurso dos profissionais. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 16, n. 3, p. 1943-1952, 2011.

MENEGHEL, S. N.; HIRAKATA, V. N. Feminicídios: homicídios femininos no Brasil. **Rev. Saúde Pública**. v. 45, n. 3, p. 564-74, 2011.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence**. Geneva: OMS, 2013.

RAMOS, E. M. L. S.; PAMPLONA, V. M. S.; REIS, C. P.; ALMEIDA, S. S. Perfil das vítimas de crimes contra a mulher na Região Metropolitana de Belém. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. v. 8, n. 5, p. 172-192, fev./mar., 2011.

SILVA, A. F. LIMA, V. L. A.; SENA, L. X.; GOMES, V. R.; SANTOS, A. C. B.; AUGUSTO, A. O. A Versão da mídia e os anos potenciais de vida perdidos (APVP) de mulheres vítimas de violência. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**. São Paulo, Marília, n. 14, p. 98-112, nov. 2014.

SILVA, A. C. L. G.; COELHO, E. B. S.; MORETTI-PIRES, R. O. O que se sabe sobre o homem autor de violência contra a parceira íntima: uma revisão sistemática. **Revista Panamericana de Salud Pública**. v. 35, n. 4, p. 278-283, 2014.

SILVA, A. C. A. **Perfil da Reincidência da Violência Doméstica contra a mulher no Município de Santarém – Pará**. 2015. 63 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

SILVA, R. V.; GREGOLI, R.; RIBEIRO, H. M. **Resultado de pesquisa expõe tolerância social à violência contra as mulheres em espaços públicos**. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2017.

STÖCKL, H.; DEVRIES, K.; ROTSTEIN, A.; ABRAHAMS, N.; CAMPBELL, J.; WATTS, C.; MORENO, C. G. The global prevalence of intimate partner homicide: a systematic review. **The Lancet**, v. 382, n. 9895, p. 859-865, Sept. 2013.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015 – Atualização: Homicídio de mulheres no Brasil**. 2015.

ZANCAN, N.; WASSERMANN, V.; LIMA, G. Q. A violência Doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. **Pensando Famílias**, v. 17, n. 1, p. 63-76, 2013.

Perfil da violência contra idosas em Belém do Pará

*Thaissa Fernandes da Silva Rodrigues
Adrilayne dos Reis Araújo*

RESUMO

A população brasileira tem se tornado cada vez mais envelhecida e também observa-se um aumento da violência contra os grupos mais vulneráveis, especificamente as mulheres idosas, maiores vítimas da violência intrafamiliar, remetendo à questão da violência de gênero. Os laços existentes entre o idoso e o abusador fazem com que a incidência e prevalência do abuso em contexto familiar seja difícil de detectar e existam escassos estudos sobre a temática. Esse trabalho objetiva mostrar o perfil sociodemográfico da mulher idosa vítima de violência em Belém do Pará, características da ocorrência, tipo de violência, meio de agressão sofrido pelas idosas, características do agressor e encaminhamento, por meio de dados cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, referentes à notificações de violência interpessoal/autoprovocada no período de 2011 a 2016, utilizando o recorte de mulheres com idade de 60 a 106 anos, que residem e notificaram a violência no Município de Belém, Estado do Pará. Os resultados revelaram que a escolaridade é baixa (ensino fundamental incompleto), o tipo de violência que sofrem é a psicológica/moral, seguida de negligência/abandono e física, o autor é do sexo masculino, onde o filho dispara em relação ao grau de parentesco. A conclusão é que não se pode ignorar a relevância da violência intrafamiliar contra os idosos.

Palavras-chave: Filho; Intrafamiliar; Psicológica/Moral.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema universal que atinge milhares de pessoas, na maioria das vezes de forma silenciosa e dissimulada, principalmente os idosos (FALEIROS, 2007). As pessoas idosas do gênero feminino estão potencialmente em maior risco de serem vítimas de violência global ou de determinados tipos de violência (LAUMANN; LEITSCH; WAITE, 2008).

Seguindo a tendência mundial, a população brasileira tem se tornado cada vez mais envelhecida. De acordo com Brasil (2002), nas últimas cinco décadas, vem se observando no país um processo de inversão da característica populacional, ou seja, decréscimo das taxas de natalidade e mortalidade que ocasiona o prolongamento da vida. Estimativas apontam que, no ano de 2025, os idosos no país serão cerca de 34 milhões, o que vai colocá-lo em sexto lugar no ranking mundial de países com maior número de pessoas nessa faixa etária.

Além do aumento do número de idosos, também aumenta a preocupação com os indivíduos deste grupo vulnerável pela gestão pública, pois, segundo Menezes (1999):

O índice de violência contra o idoso torna-se preocupante e sabe-se que a violência contra os mesmos não é um fenômeno recente e é tida como uma das formas de agressão mais severa e desigual. O idoso sente-se permanentemente ameaçado e incapaz de defender-se e de garantir sua segurança e, em função disso, apresentam várias justificativas para omitir a violência provocada por seus familiares, tais como: insegurança, medo, proximidade, afeto, amor, instinto de proteção em defesa do agressor.

Em geral, a violência contra a pessoa idosa é expressa sob a forma de maus tratos sofridos no meio da própria família, abandono em asilos ou casas geriátricas, perda de direitos próprios ao exercício de sua cidadania, preconceito e de exclusão social (SOUZA et al., 1998). De acordo com Minayo (2003), estudos demonstram que a violência cometida no ambiente doméstico e por familiares é mais frequente e, geralmente, ocorre em

função do choque de gerações, problemas de espaço físico e dificuldades financeiras somados a um imaginário social que considera a velhice como sinônimo de decadência.

A Rede Internacional para a Prevenção de Abusos ao Idoso conceitua a violência como o ato único ou repetido, ou a falta de uma ação apropriada, que ocorre no âmbito de qualquer relacionamento em que haja uma expectativa de confiança que cause danos ou angústia a uma pessoa mais velha (WHO, 2005).

Segundo Gaioli e Rodrigues (2008), os maus-tratos aos idosos estão cada vez mais evidentes na sociedade, adquirindo dimensão social e de saúde pública. Nacional e internacionalmente, há algumas categorias e tipologias padronizadas para designar as formas mais frequentes de violência praticadas contra a população idosa.

É necessário desenvolver pesquisas na temática da violência contra idosos para que seja possível subsidiar a elaboração e o desenvolvimento de ações que previnam a ocorrência desse evento nessa população, visto que se trata de um fenômeno muitas vezes silenciado pela sociedade, em função da desvalorização social dessa faixa etária (MINAYO; SOUZA, 2003). Portanto, objetiva-se com esse trabalho mostrar o perfil sociodemográfico da mulher idosa vítima de violência em Belém do Pará (faixa etária, raça/cor, escolaridade, situação conjugal, se possui deficiência ou transtorno), características da ocorrência (turno, local, violência de repetição), tipo de violência, meio de agressão, características do agressor (vínculo dos envolvidos, sexo, suspeita de consumo de bebida alcoólica) e para onde houve encaminhamento.

Revisão Bibliográfica

Um breve histórico do fenômeno do envelhecimento no Brasil

Ser idoso é ter uma história de vida vasta e interessante pelo que já vivenciou ao longo das várias etapas da vida. Neste contexto, o estudo sobre o envelhecimento torna-se muito importante, em especial para a colaboração na formulação de políticas públicas (NERI; CALCHIONI, 1999).

De acordo com Neri (1991), a ONU estabelece 60 anos a idade que demarca o início da velhice nos países considerados em desenvolvimento e 65 anos nos países desenvolvidos, embora existam muitas variações sociais e individuais que interfiram no ritmo do envelhecimento de cada um. Esta demarcação é vista como uma resposta às mudanças evolutivas compartilhadas pela maioria das pessoas dos vários grupos etários, em virtude de determinação biológica, histórica e social.

Estudos apresentados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – confirmam o fenômeno do envelhecimento populacional em nosso país. Em 1970, o percentual da população idosa sobre a população total era de 5,06%, em 1980 de 6,06%, em 1990 de 7,06%, em 2000 corresponde a 8,06%, mas a estimativa para 2025 é de 15%¹. Araújo e Alves (2000) apontam que no Brasil, enquanto a população com menos de 20 anos cresceu 12% de 1980 a 1999, a população idosa cresceu 70%, passando de 7,2 milhões para 12,6 milhões; até o fim do século, a expectativa de vida terá aumentado 20 anos.

Conforme Veras, Ramos e Kalache (1987) e Pereira (2006), o aumento da expectativa de vida, apesar de ser extensivo a ambos os sexos, não corre de modo uniforme. É maior no sexo feminino, gerando o fenômeno da “feminização” da velhice. Para esses autores, a feminização da velhice tem sido um dos fatores nos estudos sobre envelhecimento com maior importância, sendo que segundo o Censo Demográfico de 2000, 55% do contingente da população brasileira maior de 60 anos era composto por mulheres. Entre as maiores de 80 anos, essa proporção sobe para 60,1%.

O envelhecimento populacional é resultante do processo gradual de transição demográfica, que ocorre com a redução da mortalidade em idade precoce, aumento da expectativa de vida e, principalmente, redução da fecundidade (RAMOS, 2002; PEREIRA, 2006). Para Paschoal (1996, p. 33), o aumento das taxas de crescimento anual da população (1940-1960) decorre da introdução de tecnologia importada (vacinas, antibióticos, remédios, entre outros) que reduziram drasticamente a mortalidade das doenças infectocontagiosas, tornando “possível curar-se e sobreviver,

¹ Fonte: Anuário Estatístico IBGE 1970/80/90, Censo IBGE 2000 e Estimativa IBGE. Site: <http://www.ibge.gov.br>.

por exemplo, de tuberculose, mesmo morando em condições subumanas (favelas, cortiços) e recebendo salários que não conseguem garantir as necessidades básicas de alimentação, vestuário, moradia”.

A queda nas taxas de fecundidade, que tiveram início nos anos 1970 e não pararam mais de cair desde então, podem ser associadas à introdução e difusão de métodos contraceptivos orais no Brasil, juntamente com a urbanização e industrialização entre as décadas de 1950/60, incorporando as mulheres à força de trabalho nas sociedades modernas, reduzindo a disponibilidade para o cuidado dos filhos (PASCHOAL, 1996).

A diminuição da fecundidade acarretou uma nova mudança na estrutura da sociedade brasileira: o envelhecimento populacional, confirmado pelas ideias de Kalache, Ramos e Veras, (1987, p. 206):

[...] para que uma população envelheça, é necessário primeiro que nasçam muitas crianças, segundo que as mesmas sobrevivam até as idades avançadas e que, simultaneamente, o número de nascimentos diminua. Com isso a entrada de jovens na população decresce e a proporção daqueles que sobreviveram até as idades mais avançadas passa a crescer.

Para Camarano e Pasinato (2004), o acelerado processo de envelhecimento brasileiro vem acontecendo em meio a sérias dificuldades de expansão do sistema de proteção social para todos os grupos etários, em particular para os idosos e que, apesar de se observar uma melhora substancial na economia brasileira nos últimos anos, a estrutura dos serviços de atenção ao idoso ainda estão aquém das necessidades apresentada por este grupo etário.

Violência e o Idoso

Nas últimas décadas, a violência vem aumentando progressivamente, configurando um dos problemas mais desafiadores para a sociedade, tendo em vista que diversos segmentos vêm sendo atingidos, principalmente os mais vulneráveis, como os idosos (SOUZA et al., 1998). A maior vulnerabilidade dos idosos para sofrerem violência se dá por aspectos fisiológicos, psicológicos e socioeconômicos (OLIVEIRA; PENA, 2002).

Conforme Pasinato, Camarano e Machado (2004), a violência contra idosos é um fenômeno de notificação recente no mundo e no Brasil. Pela primeira vez, em 1975, os abusos contra idosos foram descritos em revistas científicas britânicas como espancamento de avós. Minayo (2005) refere que, no Brasil, a questão começou a ganhar notoriedade a partir de 1990, bem depois que a preocupação com a qualidade de vida dos idosos entrou na agenda da saúde pública brasileira.

Fonseca e Gonçalves (2003) consideram a violência contra a pessoa idosa uma temática complexa em função de que por trás desse ato, muitas vezes, encontra-se dificuldade econômica e emocional do agressor e/ou da vítima e a ausência de recursos que deveriam ser providos pelo Estado. Corroborando com o que foi apontado por Olds et al. (2000), por vezes, o agressor foi vítima de violência e pode descarregar no idoso sentimentos de ambivalência, mágoa e revolta, colocando-o num lugar em que um dia esteve e que talvez ainda esteja. Para Minayo (2003) e Pasinato et al. (2004), as idosas são as maiores vítimas da violência intrafamiliar, remetendo à questão da violência de gênero, que revela uma cultura de discriminação contra a mulher.

Em 2003 foi criado o Estatuto do Idoso, que, em uma única e ampla peça legal, incorpora muitas das leis e políticas previamente aprovadas. Este documento faz menção às variadas formas de violência acometida pelas pessoas idosas assegura que: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei” (Art.4º, p. 03) e que o fenômeno da violência contra idosos passa a ser alvo de atenção do Poder Público, que institui instituições que auxiliem no seu combate e prevenção, tais como as Delegacias Especializadas de Proteção aos Idosos (ALVES, 2007, p. 53).

O documento de Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências classifica as formas de violências praticadas contra a pessoa idosa em: a) Abuso físico, maus tratos físicos ou violência física, quando se referem ao uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte; b) abuso psicológico, maus tratos psicológicos ou violência psicológica, quando correspondem a agressões verbais ou gestuais com o

objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social; c) Abuso sexual ou violência sexual, quando se referem ao ato ou jogo sexual, de caráter homo ou heterorrelacional, utilizando pessoas idosas, visando a obter excitação, relações sexuais ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças; d) Abandono, tipo de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção; e) Negligência, quando diz respeito à recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, especialmente quando estes se encontram em situação de dependência múltipla ou incapacidade, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais; f) Abuso financeiro e econômico, que consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou no não consentimento por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais, com ocorrência principalmente no âmbito familiar e g) Autonegligência, conduta do idoso que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de promover cuidados necessários a si mesmo (BRASIL, 2001).

Nesse contexto, de acordo com Santos et al. (2007), é impossível ignorarmos ou omitirmos a relevância da violência intrafamiliar contra o idoso. A amplitude e a complexidade desta questão nos reportam à reflexão de que as ações que visam a romper com este ciclo criminoso ainda são muito incipientes e muito há o que se debater.

Materiais e Métodos

Essa pesquisa focalizará na violência contra as idosas, objetivando saber qual o perfil sociodemográfico das vítimas, características das ocorrências, tipo de violência, meio de agressão, características do agressor e para onde houve encaminhamento. Alguns autores já abordaram este tema, como Gaioli e Rodrigues (2008), Faria et al. (2009), Mascarenhas et al. (2012), Faustino et al. (2014), Aguiar et al. (2015), Silva e Dias (2016).

Foi realizada uma pesquisa de natureza quantitativa, fundamentada na estatística descritiva como método de apresentação e interpretação dos dados analisados. Para elaboração das tabelas e cálculo dos percentuais foi utilizado o software Microsoft Excel 2010. O banco de dados foi cedido

pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA) para o Grupo de Estudos e Pesquisas Estatísticas e Computacionais (GEPEC) e ao Laboratório do Sistema de Informação e Georreferenciamento (LASIG), ambos da Universidade Federal do Pará, em janeiro de 2017. Tal banco de dados continha informações referentes às notificações de violências interpessoal/autoprovocada do período de Janeiro de 2006 a dezembro de 2016, porém, para essa pesquisa, houve um recorte nas notificações, em que os sujeitos estudados foram 184 mulheres, com idades de 60 a 106 anos, residentes e que notificaram a violência sofrida em Belém do Pará, no período de 2011 a 2016. As variáveis analisadas são:

- a) Faixa Etária (em anos) da vítima (60 a 64, 65 a 69, 70 a 74, 75 a 79, 80 ou mais);
- b) Raça/cor das vítimas (parda, branca, preta ou amarela);
- c) Escolaridade da vítima: (analfabeto, ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo, ensino médio incompleto, ensino médio completo, educação superior incompleta, educação superior completa);
- d) Situação conjugal da vítima (casada/união consensual, viúva, solteira, separada);
- e) Se a vítima possui deficiência ou transtorno;
- f) Turno ocorrido (madrugada, manhã, tarde e noite);
- g) Local da ocorrência: (residência, comércio/serviços, via pública, outros);
- h) Se a violência ocorreu outras vezes (sim ou não);
- i) Qual tipo de violência sofreu (física, psicológica/moral, tortura, sexual, financeira/econômica, negligência/abandono, intervenção legal, outros);
- j) Meio de agressão (força corporal/ espancamento, enforcamento, objeto contundente, objeto perfuro-cortante, substância/objeto quente, envenenamento, arma de fogo, ameaça, outros);
- k) Autor por sexo (feminino, masculino, ambos os sexos);
- l) Vínculo/Grau de parentesco (pai, mãe, padrasto, cônjuge, ex-cônjuge, namorado(a), ex-namorado(a), filho(a), irmão(a), amigos/

- conhecidos, desconhecidos, cuidador(a), chefe/patrão, pessoa com relação institucional, policial/agente da lei, própria pessoa, outros);
- m) Se o autor estava alcoolizado (sim ou não);
- n) Para onde houve encaminhamento (rede de saúde, assistente social, rede educacional, atendimento à mulher, conselho do idoso, delegacia do idoso, direitos humanos, Ministério Público da União, delegacia especializada no atendimento à mulher (DEAM), outras delegacias, defensoria pública.

Resultados e Discussões

Foram analisadas 184 notificações, de mulheres com idade de 60 a 106 anos, que sofreram violência no período de 2011 a 2016, que residem e notificaram os crimes em Belém do Pará.

Tabela 1: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovocada no município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Faixa Etária (em anos).

Faixa Etária (em anos)	Quantidade	Percentual
60 a 64 anos	58	31,52
65 a 69 anos	35	19,02
70 a 74 anos	41	22,28
75 a 79 anos	19	10,33
80 anos ou mais	31	16,85
Total	184	100,00

Fonte: SESPA, janeiro/2017.

Pode-se constatar pela Tabela 1 que, na maior parte dos casos notificados, as mulheres idosas tinham de 60 a 64 anos (31,52%), seguidas pela faixa etária de 70 a 74 anos (22,28%) e 65 a 69 anos (19,02%).

Mascarenhas et al. (2012) em sua pesquisa sobre violência contra idosos, analisaram que a média de idade dos idosos vítimas de violência

foi de 71,1 anos, variando de 60 a 109 anos, sendo as mulheres com idades >70 com maior percentual (52%). Minayo (2005) afirma em seus estudos que os idosos da faixa etária de 60 a 75 anos são os que mais apresentam denúncias de maus-tratos, pois nessa faixa etária eles ainda são ativos tanto fisicamente como intelectualmente, dispendo de mais autonomia e condições de procurar por ajuda.

Observa-se na Tabela 2 que em 66,87% das notificações, as mulheres idosas consideram-se de cor parda. Em seguida, 20% consideram-se de cor branca, 12,5% pretas e a minoria (0,63%) é amarela.

Tabela 2: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovocada no município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Raça/Cor

Raça/Cor	Percentual
Parda	66,87
Branca	20,00
Preta	12,50
Amarela	0,63
Total	100,00

Fonte: SESPA, janeiro/2017.

Nota: 13,34% das notificações não informaram sobre sua raça/cor.

Este resultado corrobora com os encontrados por Faustino et al. (2014), que utilizaram como local de estudo uma unidade de saúde de atenção primária com serviço ambulatorial específico para atendimento e acolhimento às necessidades gerais de saúde de pessoas idosas de uma AMB (Área Metropolitana de Brasília), também encontraram a cor parda como mais declarada em seus estudos (41,2%). No trabalho de Mascarenhas et al. (2012), 67,1% das idosas declararam-se brancas, e para Aguiar et al. (2015), a cor da pele autodeclarada com maior predominância foi a parda (61,6%).

Na Tabela 3 observa-se que a maior parte possui ensino fundamental incompleto (44,33%), seguido do ensino médio completo (22,68%) e analfabeto (14,43%).

Para Aguiar et al. (2015), quanto ao grau de escolaridade foi evidenciado que mais da metade (66,1%) cursou o ensino fundamental, ao passo em que apenas 4,4% cursaram o ensino superior. Faustino et al. (2014) revelaram em sua pesquisa que 50,38% dos idosos eram analfabetos e 36,6% possuíam o ensino fundamental incompleto com até quatro anos de estudo. Mascarenhas et al. (2012) afirmam que 87,5% das idosas concluíram até oito anos de estudo.

Tabela 3: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovocada no município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Escolaridade

Escolaridade	Percentual
Analfabeto	14,43
Ensino Fundamental incompleto	44,33
Ensino fundamental completo	6,19
Ensino médio incompleto	2,06
Ensino médio completo	22,68
Educação superior incompleta	2,06
Educação superior completa	8,25
Total	100,00

Fonte: SESPA, janeiro/2017.

Nota: 47,27% das notificações não informaram sobre sua escolaridade.

Observa-se na Tabela 4 que 32,67% das notificações informaram na situação conjugal que eram casadas ou tinham uma união consensual, seguidas das viúvas (32%), solteiras (24%) e separadas (11,33%). Para Mascarenhas et al. (2012), 58,1% não tinham companhia marital e Gaioli e Rodrigues (2008) em suas pesquisas afirmam que, quanto ao estado civil, somente 84 registros continham a informação; destes, 39 (46,4%) eram casadas ou amasiadas; 29 (34,5%), viúvas e 16 (19%), solteiras ou divorciadas.

Tabela 4: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovocada no Município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Situação Conjugal

Situação Conjugal	Percentual
Casada/União Consensual	32,67
Viúva	32,00
Solteira	24,00
Separada	11,33
Total	100,00

Fonte: SESPA, janeiro/2017.

Nota: 18,48% das notificações não informaram sobre situação conjugal.

A Tabela 5 mostra que 77,54% declararam não possuir nenhum tipo de deficiência ou transtorno, enquanto que 22,46% declararam que sim. Estes resultados corroboram com Mascarenhas et al. (2012), onde afirmam que 22,9% das idosas pesquisadas declararam possuir algum tipo de deficiência ou transtorno e 77,10% declararam que não.

Tabela 5: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovocada no Município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Deficiência ou Transtorno

Deficiência ou Transtorno	Percentual
Não	77,54
Sim	22,46
Total	100,00

Fonte: SESPA, janeiro/2017.

Nota: 25% das notificações não informaram sobre possuir deficiência ou transtorno.

De acordo com a Tabela 6, a violência contra as idosas se dá no turno da noite (34,12%), seguido da manhã (32,94%), tarde (26,60%)

e madrugada (6,34%). Nas pesquisas de Aguiar et al. (2015) houve um discreto predomínio no turno da manhã (35,7%) em relação ao turno da tarde (30,4%). De fato, há uma taxa elevada nas notificações da SESPÁ pelo turno da manhã, mas o predomínio está no turno da noite.

Tabela 6: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovocada no Município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Turno

Hora do Ocorrido	Percentual
Madrugada	6,34
Manhã	32,94
Tarde	26,60
Noite	34,12
Total	100,00

Fonte: SESPÁ, janeiro/2017.

Nota: 57,14% das notificações não informaram sobre a hora de ocorrência.

Em 98,32% das notificações, o local de ocorrência foi a residência; 0,56% afirmaram que a violência se deu em comércio/serviços e 0,56% afirmaram que as vias de fato ocorreram em via pública, como mostra a Tabela 7.

Faria et al. (2009) observaram que o local da ocorrência da violência prevaleceu a residência em 40 casos (86,95%), confirmando a literatura, pois a grande maioria dos idosos vivem nas casas de seus filhos. Mascarenhas et al. (2012) afirmam que 86,9% das idosas de sua pesquisa declaram ser a residência o local de agressão. Minayo (2003) corrobora a assertiva, ao afirmar que nos lares, as mulheres idosas proporcionalmente são mais abusadas que os homens e, embora a violência de gênero contra as idosas seja incontestavelmente um fenômeno que ocorre no seio da família, no Brasil ainda não existem estatísticas específicas sobre este tipo de violência, por conta do não reconhecimento social do fenômeno.

Tabela 7: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovocada no Município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Local de Ocorrência

Local de Ocorrência	Percentual
Residência	98,32
Comércio/Serviços	0,56
Via Pública	0,56
Outros	0,56
Total	100,00

Fonte: SESPA, Janeiro/2017.

Nota: 3,26% das notificações não informaram sobre o local de ocorrência.

Na Tabela 8, 89,23% das notificações declararam que a violência já havia ocorrido outras vezes, enquanto que para 10,77% ainda não tinha ocorrido. Nas pesquisas de Mascarenhas et al. (2012), 62,5% das mulheres idosas afirmam que era violência de repetição, enquanto 37,5% declararam que não, confirmando o alto percentual dos dados de notificações da SESPA, em que a maior parte das idosas já sofreram violência de repetição.

Tabela 8: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovocada no Município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Ocorrência de Outras Vezes

A Violência Ocorreu Outras Vezes?	Percentual
Sim	89,23
Não	10,77
Total	100,00

Fonte: SESPA, janeiro/2017.

Nota: 29,35% das notificações não informaram sobre se a violência ocorreu outras vezes.

A violência Psicológica/Moral dispara, ocorrendo em 57,38% dos casos notificados, seguindo de Negligência/Abandono, com 36,61% e Violência Física, com 31,32% (Tabela 9). Faria et al. (2009) observaram os tipos de violência mencionadas por idosos pesquisados em um grupo de extensão na Universidade de Taubaté-SP, onde constataram que o tipo prevalente de violência foi a psicológica em 46 idosos (83,64%). Resultado divergente do encontrado por Souza, Freitas e Queiroz (2007), que encontraram negligência; Menezes (1999) observou a violência física e Silva et al. (2008) a violência institucional.

Tabela 9: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovoada no Município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Tipo de Violência

Tipo de Violência	Ocorreu Violência?	
	Sim	Não
Física	31,32	68,68
Psicológica/Moral	57,38	42,62
Tortura	2,19	97,81
Sexual	1,09	98,91
Financeira/Econômica	13,11	86,89
Negligência/Abandono	36,61	63,39
Intervenção Legal	0,55	99,45
Outros	2,19	97,81

Fonte: SESPA, janeiro/2017.

De acordo com Cunha (2015), em pesquisas realizadas com dados do Disque 100 sobre as violações dos direitos das pessoas idosas, 76,66% correspondem a casos de negligência; 51,7%, de violência psicológica; 38,9%, de abuso financeiro/econômico e violência patrimonial; e 26% de violência física. A maior parte das denúncias diz respeito à negligência com os cuidados das pessoas com mais de 60 anos, seguido de violência psicológica e abuso financeiro (BRASIL, 2013).

Como mostra a Tabela 10, referente aos meios de agressão, 39,08% sofreram ameaças, 25,73% declararam que o meio de agressão foi por meio de força corporal/espancamento, seguido de outros meios com 10,98%. Houve predominância da força corporal (49,6%), ameaça (23,8%) e outros (19,1%) em Mascarenhas et al., (2012), corroborando os dados da tabela acima, em que os percentuais mais altos foram força corporal, ameaça e outros meios de agressão.

Tabela 10: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovocada no Município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Meio de Agressão

Meio de Agressão	Sim	Não
Força corporal/ Espancamento	25,73	74,27
Enforcamento	1,72	98,28
Objeto Contundente	3,45	96,55
Objeto Perfuro-cortante	2,87	97,13
Substância/Objeto Quente	0,00	100,00
Envenenamento	1,15	98,85
Arma de fogo	1,16	98,84
Ameaça	39,08	60,92
Outro	10,98	89,02

Fonte: SESPA, janeiro/2017.

Na Tabela 11 há a incidência de autores por sexo masculino (69,87%), seguidos do feminino (19,23%) e ambos os sexos (10,90%). Em relação ao perfil do agressor, houve uma maior taxa do sexo masculino (74,1%) para Aguiar et al. (2015) e Mascarenhas et al. (2012) também encontraram agressores do sexo masculino (66,4%).

Tabela 11: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovocada no Município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Sexo do Autor

Sexo do Autor	Percentual
Masculino	69,87
Feminino	19,23
Ambos os sexos	10,90
Total	100,00

Fonte: SESP, janeiro/2017.

Nota: 15,22% das notificações não informaram o sexo do autor da violência.

De acordo com o vínculo/grau de parentesco, os filhos(as) aparecerem como os maiores causadores de violência (44,63%), seguidos de cônjuges, com 20,22% e outros, com 18,08% como consta na Tabela 12. Pelos relatos das notificações, em “outros” pode-se inserir bisneta; companheiro; cunhado; ex-genro; familiares em geral; genro; neta(o); sobrinho(a) e vizinha.

No Brasil, mais de 95% das pessoas acima de 60 anos moram com seus parentes ou vivem em suas próprias casas e a violência intrafamiliar se constitui na forma mais frequente de abuso contra esse segmento populacional (VERAS, 2007). Também nos estudos de Faria et al. (2009) apresenta-se quem foi o agressor. O marido das vítimas tem maior incidência em 35 casos (76,08%). Já Souza, Freitas e Queiroz (2007) e Sanches, Lebrão e Duarte (2008) encontraram filhos e cônjuges, o que vem mostrar que os idosos são vítimas das pessoas mais próximas a eles.

Em estudos realizados por Gaioli e Rodrigues (2008), no que diz respeito ao relacionamento entre ofensor e vítima, verificou-se que 41 (47,1%) dos idosos especificaram o agressor, dentre eles: filhos, netos, noras e genros; 20 (22,9%) citaram um amigo ou conhecido; 15 (17,2%) idosos identificaram como o agressor, assaltantes que adentraram ao domicílio e 11 (12,6%) eram cônjuges ou companheiros dos idosos. Wolf (1995) aponta em seus estudos que grande parte das vítimas de violência eram mulheres mais velhas, com incapacidades físicas ou mentais, dependentes do familiar ou cuidador, e estes, na maioria, eram os agentes das agressões.

Tabela 12: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovocada no Município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Vínculo/Grau de Parentesco

Vínculo/ Grau de Parentesco	Sim	Não
Pai	0,00	100,00
Mãe	0,00	100,00
Padrasto	0,00	100,00
Cônjuge	20,22	79,78
Ex-cônjuge	7,87	92,13
Namorado (a)	0,00	100,00
Ex-namorado (a)	1,69	98,31
Filho (a)	44,63	55,37
Irmão (a)	7,34	92,66
Amigos/Conhecidos	3,37	96,63
Desconhecidos (as)	1,69	98,31
Cuidador (a)	3,93	96,07
Patrão/Chefe	0,00	100,00
Pessoa com relação institucional	0,56	99,44
Policial/Agente da lei	0,00	100,00
Própria pessoa	1,69	98,31
Outros	18,08	81,92

Fonte: SESPA, janeiro/2017.

Sobre a questão do álcool, 58,10% das notificações afirmaram que os autores não estavam alcoolizados e para 41,90% os autores agrediram por estar alcoolizados (Tabela 13).

No momento da violência, o uso de drogas pelo agressor foi constatado em 18,8% dos casos por Aguiar et al. (2015), sendo a totalidade praticada pelo sexo masculino. Estudos mostram que pelo menos metade dos agressores apresenta algum tipo de dependência química (Souza et al. 2007).

Tabela 13: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovocada no Município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Autor Alcoolizado

O autor estava alcoolizado?	Percentual
Não	58,10
Sim	41,90
Total	100,00

Fonte: SESPA, janeiro/2017.

Nota: 42,94% das notificações não informaram se o autor estava alcoolizado.

O relato de suspeita de uso de álcool pelo agressor foi mais frequente entre as idosas da pesquisa de Mascarenhas et al., (2012). Para Krug et al. (2002), problemas com uso de álcool são associados à violência contra os idosos e os agressores provavelmente apresentam distúrbios de personalidade, abuso de outras drogas e dificuldades na relação idoso-cuidador.

A Tabela 14 demonstra que a maior parte dos casos é encaminhada a DEAM (49,62%), seguido para Assistente Social (18,32%), Defensoria Pública (16,79%) e Rede de Saúde (hospitais, pronto socorros) (14,50%).

Em contrapartida os idosos da pesquisa de Menezes (1999), que sofreram maus-tratos e apresentaram queixa nas Delegacias de Polícia, sendo, posteriormente, encaminhados para realizar o exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal. Observou-se, ainda, que cinco anos de denúncias de maus-tratos contra idosos registrados no IML deram origem a 208 Boletins de Ocorrência, com média de 41 registros ao ano.

Foi constatada alta taxa de falhas de registros nas notificações analisadas do banco de dados cedido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA), pois algumas notificações não responderam a todos os quesitos propostos. Com isso, é necessário assegurar a limitação de estudos causada por essas falhas, porém, é incontestável a complexidade da violência e seu enfrentamento torna-se um grande desafio, pois exige um conjunto de ações em distintos planos e espaços: familiares, comunitários, governamentais e não-governamentais.

Tabela 14: Percentual de casos notificados de violência interpessoal/autoprovocada no Município de Belém (PA), no período de 2011 a 2016, por Encaminhamento

Encaminhamento	Sim	Não
Rede de Saúde	14,50	85,50
Assistente Social	18,32	81,68
Rede Educacional	0,76	99,24
Atendimento à Mulher	6,82	93,18
Conselho do Idoso	1,53	98,47
Delegacia do Idoso	11,45	88,55
Direitos Humanos	0,76	99,24
Ministério Público da União	14,39	85,61
DEAM	49,62	50,38
Outras Delegacias	9,16	90,84
Defensoria Pública	16,79	83,21

Fonte: SESPA, janeiro/2017.

Considerações Finais

O perfil sociodemográfico da idosa que sofre violência, de acordo com o banco de dados da SESPA, tem idade de 60 a 106 anos, porém, a faixa etária que mais notificou foi entre 60 a 64 anos. São pardas, com escolaridade baixa (Ensino Fundamental Incompleto), casadas ou envolvidas em uma união consensual, com a maioria sem deficiência ou transtorno. O tipo de violência que sofrem é a Psicológica/Moral, seguida de Negligência/Abandono e Física, sofrem ameaças; a violência ocorre na residência a noite, já sofreram violência mais de uma vez, o autor é do sexo masculino, em que o filho dispara em relação ao grau de parentesco, não estavam alcoolizados, e o encaminhamento se deu para a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM).

Recomenda-se que sejam desenvolvidos mais estudos que abordem a temática e que levem à compreensão do universo entre tal fenômeno, pois não se pode ignorar a relevância da violência intrafamiliar contra os idosos, afinal, qualquer que seja o tipo de abuso resultará em sofrimento para essa população tão vulnerável.

Referências bibliográficas

AGUIAR, M. P. C.; LEITE, H. A.; DIAS, I. M.; MATTOS, M. C. T.; LIMA, W. R. Violência contra idosos: descrição de casos no Município de Aracaju, Sergipe, Brasil. **Escola Anna Nery Revista de Enfermagem**, v. 19, n. 2, p. 343-349, 2015.

ALVES, C. M. L. **Vivências de velhos e situações de violência**. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais). Departamento de Sociologia e Antropologia. Universidade Federal do Maranhão, 2007.

ARAÚJO, T. C. N.; ALVES, M. I. C. Perfil da população idosa no Brasil. **Textos sobre envelhecimento**. Rio de Janeiro: UNATI/UERJ, v. 3, n. 3, p. 7-19, fev. 2000.

BRASIL. **Portaria MS/GM Nº 737**, de 16 de maio de 2001. Política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes e violências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 96, 18 maio 2001, seção 1e.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Cadernos de Atenção Básica Nº 8. Série A – Normas e Manuais Técnicos; Nº 131. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2002.

BRASIL. **O mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, 2013.

CAMARANO, A. A.; PASINATO, M. T. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, A. A. (org.) **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?**. Rio de Janeiro: IPEA, 2004, p. 253-292.

CUNHA, R. P. **A mulher idosa no Brasil: percepções e expectativas de boas práticas na promoção do bem estar promovidas pelo SESC em São Paulo**. 2015.

33 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Gestão e Políticas Públicas. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

FALEIROS, V. P. **Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília: Universa, 2007.

FARIA, A. L.; SANTOS, T. C. M. M.; FEITOSA, M. S.; NASCIMENTO, E. F. A.; ARAÚJO, C. A. A. Violência: o significado para os idosos de um grupo de extensão da Universidade de Taubaté-SP. In: **Anais do XIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IX Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba**, São José dos Campos, 2009.

FAUSTINO, A. M.; DE AZEVEDO MOURA, L. B.; GANDOLFI, L. Socio-demographic profiles and violent events experienced by the elderly: a descriptive study. **Online Brazilian Journal of Nursing**, v. 13, n. 4, p. 529-536, 2014.

FONSECA, M. M.; GONÇALVES, H. S. Violência contra o idoso: suportes legais para intervenção. **Rev. Interação em Psicologia**, v. 7, n. 2, p. 121-128, 2003.

GAIOLI, C. C. L. O.; RODRIGUES, R. A. P. Occurrence of domestic elder abuse. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 16, n. 3, p. 465-470, 2008.

KALACHE, A.; VERAS, R. P.; RAMOS, L. R. O envelhecimento da população mundial: um desafio novo. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 21, n. 3, p. 200-210, jun. 1987.

KRUG, E. G.; DAHLBERG L. L.; MERCY, J. A.; ZWI, A. B.; LOZANO, R. The world report on violence and health. **The lancet**, v. 360, n. 9339, p. 1083-1088, 2002.

LAUMANN, E. O.; LEITSCH, S. A.; WAITE, L. J. Elder mistreatment in the United States: prevalence estimates from a nationally representative study. **The Journals of Gerontology. Series B, Psychological Sciences and Social Sciences**, v. 63, n. 4, p. 248-254, 2008.

MASCARENHAS, M. D. M.; ANDRADE, S. S. C. D. A.; NEVES, A. C. M. D.; PEDROSA, A. A. G.; SILVA, M. M. A. D.; MALTA, D. D. C. Violência contra a pessoa idosa: análise das notificações realizadas no setor saúde - Brasil, 2010. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, p. 2331-2341, 2012.

MENEZES, M. R. **Da violência revelada à violência silenciada: um estudo etnográfico sobre a violência doméstica contra o idoso**. 1999. Tese (Douto-

rado em Enfermagem). Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 1999.

MINAYO, M. C. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 783-791. 2003.

MINAYO, M. C., SOUZA, E. R. As múltiplas mensagens da violência contra idosos. In: MINAYO, M. C. S.; (org.); SOUZA, E. R. (org.) **Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

MINAYO, M. C. S. Violência: um velho-novo desafio para a atenção à saúde. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 29, n. 1, p. 55-64, 2005.

NÉRI, A. L. **Envelhecer num país de jovens: significados de velho e velhice segundo brasileiros não idosos**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1991.

NÉRI, A. L.; ACHIONI, M. Velhice bem-sucedida e educação. In: NÉRI, A. L.; DEBERT, G. G. (Org.) **Velhice e sociedade**. São Paulo: Papirus, v. 2, 1999, p. 113-140.

OLDS, S. W.; PAPALIA, D. E.; FELDMAN, R. D. **Desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

OLIVEIRA, G.; PENNA, J. B. Da violência contra o idoso e suas consequências. **Anais Brasil Forense**, 2002.

PASCHOAL, S. M. P. Epidemiologia do envelhecimento. In: **Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada**. São Paulo: Atheneu, p. 26-43, 1996.

PASINATO, M. T.; CAMARANO, A. A.; MACHADO, L. Idosos vítimas de Maus-Tratos Domésticos: Estudo Exploratório das Informações dos Serviços de Denúncia. In: **Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP**, Caxambú (MG), 2004.

PEREIRA, M. G. Transição demográfica e epidemiológica. In: PEREIRA, M. G. (org.) **Epidemiologia: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1995, p. 158-85.

RAMOS, L. R. Epidemiologia do envelhecimento. In: FREITAS et al. (org.) **Tratado de geriatria e gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002, p. 70-78.

SANCHES, A. P. R. A.; LEBRÃO, M. L.; DUARTE, Y. A. D. O. Violência contra idosos: uma questão nova? **Saúde e Sociedade**, v. 17, p. 90-100, 2008.

SANTOS, A. C. P. O.; DA SILVA, C. A.; CARVALHO, L. S.; DE MENEZES, M. D. R. A construção da violência contra idosos. **Revista brasileira de geriatria e gerontologia**, v. 10, n. 1, p. 115-127, 2007.

SILVA, C. F. S.; DIAS, C. M. S. B. Violência contra idosos: perfil sociodemográfico dos familiares agressores, tipos de violência impetrada e motivações para sua ocorrência. **Revista Eletrônica Gestão e Saúde**, n. 2, p. 563-581, 2016.

SILVA, M. J.; OLIVEIRA, T. M.; JOVENTINO, E. S.; MORAES, G. L. A. A violência na vida do idoso: um olhar de quem a vivencia. **Revista Eletrônica de Enfermagem**. v. 10, n. 1, p. 124-136, 2008.

SOUZA, E. R. D.; SOUZA, E. R. D.; FORTUNA, F.; PEREIRA, M.; SILVA, C. M. F. P. D. Extremo da vida sob a mira da violência: Mortalidade de idosos no Estado do Rio de Janeiro. **Gerontologia**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 66-73, 1998.

SOUZA, J. A. V.; FREITAS, M. C.; QUEIROZ, T. A. Violência contra idosos: análise documental. **Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília**, v. 60, n. 3, p. 268-272, 2007.

VERAS, R. P. Envelhecimento populacional e as informações de saúde do PNAD: demandas e desafios contemporâneos. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 23, n. 10, p. 2464-2466, 2007.

VERAS, R. P.; RAMOS, L. R.; KALACHE, A. Crescimento da população idosa no Brasil: transformações e consequências na sociedade. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 21, n. 3, p. 225-233, 1987.

WOLF, R. S. Maltrato del anciano. In: PEREZ, E. A.; GALINSKY, D.; MARTINEZ, F. M., SALAS, A. R., AYENDEZ, M. S. **La atención de los ancianos: un desafío para los años noventa**. Washington: OPS, p. 35-42, 1995.

WHO. World Health Organization. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde**. (GONTIJO, S., Tradução). Brasília: Organização Panamericana de Saúde, 2005.

Segurança Pública: um estudo sobre o atendimento às vítimas de violência de gênero no Estado de Roraima

Josias Ferreira da Silva
Anna Karollyne Cabral de Oliveira
Edineia Santos Chagas
Vanísia de Sousa Santos

RESUMO

Este trabalho objetiva apresentar o número de mulheres vitimadas pela violência de gênero no Estado de Roraima, que alcança destaque no ranking nacional. A pesquisa permite também demonstrar como são realizados o atendimento e o preparo dos profissionais do sistema de segurança pública em Roraima, para mulheres vítimas de violência doméstica, com a integração do trabalho realizado pela Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiro Militar, mostrando que a violência de gênero é uma realidade latente. Pesquisas apontam para o elevado número de vítimas de violência de gênero, como o que demonstrou o Atlas de violência de 2017 e o Núcleo de Estatística e Análise Criminal (NEAC) da Polícia Civil de Roraima, fato que demonstra a necessidade de atenção que os órgãos de segurança pública devem ter para este problema. As conclusões deste estudo revelaram que é necessária uma integração maior das forças de segurança pública, a fim de melhorar o atendimento para esta temática.

Palavras-chave: Atlas; Estado de Roraima; Violência.

INTRODUÇÃO

Este trabalho é resultado de um estudo realizado pelas estudantes do mestrado em Segurança Pública, Direitos humanos e Cidadania da Universidade Estadual de Roraima – UERR, com base na experiência profissional de cada uma das coautoras em participação com o autor, que é professor doutor e orientador neste Mestrado.

Diariamente, pessoas são atingidas pela violência das mais variadas formas. A violência de gênero é aquela oriunda do preconceito e da desigualdade entre homens e mulheres. Apoia-se no estigma de virilidade masculina e de submissão feminina. Enquanto os homens estão mais expostos à violência no espaço público, as mulheres sofrem mais violência no espaço privado. Apesar de todas as mudanças sociais que vêm ocorrendo, a violência de gênero continua existindo como uma explícita manifestação da discriminação de gênero.

Mesmo diante de todos os avanços e conquistas das mulheres na direção da equidade de gênero, persiste essa forma perversa de manifestação do poder masculino por meio da expressão da violência física, sexual ou psicológica, que agride e amedronta.

Socialmente, homens e mulheres têm papéis distintos e são educados de forma diferenciada, que atribui ao controle das circunstâncias ao homem, o qual as administra com a participação submetida a mulher, o que desequilibra o poder entre os sexos, dando lugar à hierarquia autoritária.

Diante de fatos sociais e culturais legitima-se o homem a fazer uso da violência, e permite compreender o que leva a mulher a tornar-se vítima da agressão e ficar muitas vezes inerte, mesmo quando toma algum tipo de atitude, acabe por se culpar, depois de reiterados episódios de violência.

Nossa sociedade precisa discutir as questões de gênero, principalmente quando se têm situações que causam um prejuízo irreparável às mulheres, incluindo formas veladas ou manifestas de violências.

Revisão Bibliográfica

A violência contra a mulher sob o enfoque da condição de gênero e a busca da compreensão deste fenômeno pode ser compreendida por meio dos precedentes históricos e sociais.

Essa violência surge muitas vezes sob o enfoque da condição de gênero e a busca da compreensão deste fenômeno, que pode ser compreendido por meio dos precedentes históricos e sociais que permitem a construção de políticas públicas para maior efetividade no cumprimento das normas de proteção ao direito da mulher.

Quando se fala de gênero, entende-se que se configura na construção psicossocial dos termos masculino e feminino. Diante deste raciocínio, Saffiot (2004) reuniu diversos ensinamentos, para explicar as diferenças de gêneros, afirmando que:

Gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico; como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva; como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (FLAX, 1987, p. 136).

O significado de gênero não deixa claro, necessariamente, a desigualdades entre homens e mulheres. Verifica-se que a hierarquia é apenas presumida, e decorre da primazia masculina no passado remoto, diante da própria história e transmitida culturalmente com os resquícios de patriarcalismo.

Para Oliveira (2010), ao se deparar com a violência, na modalidade gênero, pode-se explicar como uma questão cultural que se situa no incentivo da sociedade para que os homens exerçam sua força de dominação e potência contra as mulheres, sendo essas dotadas de uma virilidade sensível. Dessa forma, as violências físicas, sexuais e morais não ocorrem isoladamente, visto que estão sempre relacionadas à violência emocional.

Gordon (2001 apud Saffioti, 2004) afirma que a violência não é expressão unilateral do temperamento violento, ela origina-se conjuntamente no seio familiar, ou seja, é formada por elementos que emanam do próprio pensamento social.

Oliveira (2010) discorre que a história da humanidade registra poucos casos de esposas ou companheiras que praticaram violência contra seus cônjuges ou companheiros. Essa conduta é tipicamente masculina.

A violência de gênero costuma ser uma reação daquele que se sente “possuidor” da vítima. Esse sentimento de posse, por sua vez, decorre não apenas do relacionamento sexual, mas também do fator econômico. O homem, geralmente, sustenta a mulher, o que lhe dá a “sensação” de posse. Por isso, quando se vê contrariado, repellido ou traído, acha-se no direito de reagir com violência.

A violência de gênero pode ser observada como uma problemática que, necessariamente, abrange questões ligadas à igualdade entre sexos. É, pois, um tema com elevado grau de complexidade, tendo em vista que é fortemente marcada por uma elevada carga ideológica. Como é inevitável quando se trata da abordagem do ser humano refletir a respeito do indivíduo, da família, do sexo, do gênero, da isonomia, é indagação ontológica e histórica, tarefa que se impõe, sobretudo, em tempos de transformação da sociedade e de crise de valores.

A Lei Maria da Penha, Lei Nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), é a principal legislação brasileira no enfrentamento da violência contra a mulher. A norma é reconhecida pela Organização das Nações Unidas – ONU – como uma das três melhores legislações do mundo sobre o assunto. Sua edição desencadeou a Lei do Feminicídio (Lei (Nº 13.104/2015, BRASIL, 2015), que são os homicídios contra o gênero feminino, destacando-se no rol de crimes hediondos, diminuindo a tolerância nesses casos.

A referida lei classifica os tipos de abuso contra a mulher nas seguintes categorias (Art. 7º da Lei Nº 11.340/2006, BRASIL, 2006): violência patrimonial, violência sexual, violência física, violência moral e violência psicológica.

Fonseca et al. (2012) explicam todas as categorias sendo: a violência física, implica ferir e causar danos ao corpo e é caracterizada por tapas, empurrões, chutes, murros, perfurações, queimaduras, tiros, dentre outros; e a violência patrimonial é a destruição de bens materiais, objetos, documentos de outrem.

A violência sexual ocorre quando o agressor obriga a vítima a participar de relação sexual não desejada, a violência moral constitui qualquer conduta que caracterize calúnia, difamação ou injúria e a violência psicológica ou emocional por qualquer conduta que resulte em dano emocional como a diminuição da autoestima, coação, humilhações, imposições, jogos de poder, desvalorização, xingamentos, gritos, desprezo, desrespeito entre outras.

Na Lei Nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006) há vários instrumentos de proteção que são únicos e foram instituídos para alcançar todas as mulheres brasileiras em situação de violência de gênero, principalmente, a ocorrida no contexto doméstico-familiar.

Dentre esses instrumentos, destacam-se algumas medidas previstas para serem adotadas pelas autoridades públicas, desde a comunicação do ato de violência até o julgamento do agressor, comprovada a agressão por meio de provas idôneas e legais. Por essa razão, o texto legal deu à polícia judiciária a prerrogativa de investigar os crimes decorrentes de violência doméstica com mais efetividade, uma vez que uma série de providências podem ser adotadas pela autoridade policial, já de início, sem necessariamente aguardar determinação judicial, como destaca a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, 2006):

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis (BRASIL, 2006).

Essas providências são realizadas pela Polícia Civil que, de acordo com a necessidade, é concretizada em conjunto com os outros organismos da Segurança Pública, como a Polícia Militar, que, conforme a disposição constitucional, cabe a função de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, bem como o Bombeiro Militar que possui, entre outras disposições discriminadas em lei, a competência, a coordenação e a execução da defesa civil, a prevenção e o combate a incêndios.

Estas instituições de Segurança Pública são uma das competentes para atenderem de pronto, depois de serem acionadas, as vítimas de violência doméstica e tomarem as providências de caráter emergencial, fato que desencadeia o objetivo deste artigo, que visa apresentar o número mulheres vitimadas com a violência de gênero no Estado de Roraima. Isto somente é possível com a integração destes órgãos. Os dados apresentados no trabalho são esforços dos componentes destas instituições que trabalham dia a dia com esse cenário.

É importante frisar que toda ferramenta de prevenção à violência é fator indispensável à redução de índice de criminalidade. Dessa forma, a difusão dos direitos e dos mecanismos de enfrentamento à violência de gênero para todas as mulheres serve como um primeiro passo, mas que necessariamente deve vir acompanhado da prestação de serviços institucionais indispensáveis.

Os órgãos elencados neste trabalho não podem se manter distantes à realidade enfrentada no Brasil quanto a este delito, uma vez que suas competências de repressão, prevenção e assistência não excluem ao atendimento dessas vítimas, sendo uma das primeiras barreiras a serem vencidas.

Não é possível dar assistência jurídica, psicológica e social às mulheres se todo o sistema não estiver preparado: policiais, bombeiros, delegacias, postos de saúde e Centro de Assistência Social. Ela dificilmente será protegida ou se sentirá segura, pois sabe que ao retornar para casa após a formalização de uma “denúncia” de agressão será novamente agredida e possivelmente de forma ainda mais violenta.

Os dados que são apresentados nesta pesquisa demonstram que o processo para enfrentamento do crime de violência de gênero para as mulheres, que se inicia nas ameaças, já começa da comunicação da vítima, que, independentemente de onde reside, precisa se deslocar a uma delegacia de polícia e formalizar a comunicação do crime.

O procedimento que o fato percorre consiste que depois da denúncia realizada na Delegacia, esta mulher pode solicitar medida protetiva de urgência que será deferida ou não pelo judiciário, num prazo mínimo de 48 horas, conforme dispositivo constante na Lei 11.340/2006 e até o deferimento dessa medida de urgência, ela poderá ser encaminhada para um

abrigo localizado na capital de Roraima, Boa Vista, posto que nos demais municípios essas casas de acolhimento provisório não existem.

Se ela necessitar de aconselhamento psicossocial ou jurídico, dependerá do ciclo de agendamento/atendimento das defensorias públicas e Centro de Referências dos municípios, que em face da alta demanda, não conseguem atender em curto espaço de tempo.

Por essas e outras razões, diz-se que para a mulher é muito difícil o alcance dos mecanismos de proteção que constam na Lei Maria da Penha (RODRIGUES, 2016). Os órgãos públicos encarregados da aplicação desses mecanismos não estão preparados para atendê-las, dentro de suas necessidades e peculiaridades. É também por essa razão que a já mencionada rede de serviços e seu correto funcionamento, respeitando as diferenças e peculiaridade de cada segmento social, vem se consolidando como um forte mecanismo de combate à violência de gênero, pois se ocupa da complexidade da violência e do caráter multidimensional do problema que perpassa por todas essas áreas de atuação governamental.

O modelo de atenção em rede permite o atendimento integral e intersetorial, sendo recomendado por estudos nacionais e internacionais. Seus benefícios repercutem de forma imediata na vida daquelas que necessitam dos serviços públicos de assistência em qualquer das áreas acima mencionadas, uma vez que acessam serviços especializados e diferenciados e, de forma mediata, beneficia toda a sociedade em que se insere a mulher vítima.

A inexistência de uma fiscalização direta e permanente de políticas públicas direcionadas à prevenção da violência contra a mulher é fator que desfavorece a defesa e a melhoria de sua qualidade de vida, o que repercute de forma negativa nas condições de vida destas, posto que as priva o exercício de direitos amplamente reconhecidos, quer por normas consuetudinárias quer por normas escritas.

Os baixos registros de ocorrências de crimes decorrentes de violência doméstico-familiar contra a mulher no estado de Roraima não significam que eles não ocorram, mas que estão sendo subnotificados, pois a mulher não vem recorrendo à estrutura de serviço de repressão estatal para pontualmente resolver os conflitos domésticos que lhe aflige.

Diante desse quadro, faz-se necessário implementar ações de prevenção, as quais, segundo o Criminologista Antônio Garcia Pablos Molina podem ser aplicadas em três níveis: primário, secundário e terciário.

O nível primário envolve esforços no sentido de impedir que a violência aconteça, sobretudo por meio de programas educacionais. A prevenção secundária destina-se às famílias nas quais é verificada a presença de fatores de risco para a prática do abuso. Já a terciária diz respeito às políticas que visam diminuir as consequências provocadas pelos episódios de violência (MOLINA, 1999).

Em qualquer dos níveis evidenciados por Molina (1999), para que tais programas ou ações de governo sejam efetivos, é indispensável a atuação de uma equipe interdisciplinar, bem como um esforço conjunto entre os entes federativos (União, Estados e Municípios) em parceria com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada.

Seguindo essa diretriz, algumas ações do poder público vêm sendo instituídas (Programa Ronda Maria da Penha, Casa da Mulher Brasileira e Botão do Pânico). Em alguns estados, como no Mato Grosso do Sul, uma iniciativa adotada pelo Núcleo de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (NUDEM) foi confeccionar mais de mil e quinhentas cartilhas sobre a Lei Maria da Penha e dividilas entre as comunidades indígenas da etnia Terenas e as Guaranis com as especificidades da Lei traduzidas nas línguas de origem, um exemplo que pode ser aplicado, visto que se está falando de um estado com ampla população indígena.

Toda ferramenta de prevenção à violência é fator indispensável à redução de índice de criminalidade. Dessa forma, a difusão dos direitos e dos mecanismos de enfrentamento à violência de gênero para todas as mulheres serve como um primeiro passo, mas que necessariamente deve vir acompanhado da prestação de serviços institucionais indispensáveis.

A redução desse tipo de violência, assim, passa, necessariamente, pela estruturação da rede de serviços, com a consequente capacitação contínua dos que nela laboram. Isto posto, a existência e funcionamento da rede é a ferramenta elementar de uma política pública séria de prevenção.

Material e Métodos

Descrição dos dados

A área de abrangência do estudo compreende o Estado de Roraima por meio dos dados citados no Atlas da Violência 2017 e os fornecidos

pelo Núcleo de Estatística e Análise Criminal (NEAC) da Polícia Civil de Roraima, em que relaciona o crime de ameaça nos municípios de Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Caracarái, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis e São João do Baliza.

No Estado de Roraima a violência contra as mulheres alcançou altos níveis (IPEA, 2017), o número de homicídio de mulheres de 2005 a 2015 chegou a 163,6%. A média brasileira de assassinatos ficou em 4,4 a cada 100 mil mulheres, em Roraima, 11,4 em cada 100 mil foram mortas em 2015, ou seja, 20 mortes em 2015.

Os dados estatísticos referentes ao crime de ameaça decorrente especificamente da violência doméstica, em razão de ser este um dos crimes de maior incidência no estado de Roraima, e, por via de consequência, um dos mais comunicados em delegacias, conforme aponta o relatório “Um dia vou te matar”, promovido pela Human Rights Watch, cuja conclusão é a de que os casos de feminicídio em Roraima possuem ocorrências anteriores de violência doméstica, sendo a maioria delas, de violência psicológica e ameaça (ACEBES; BRONER, 2018).

O Núcleo de Estatística e Análise Criminal (NEAC) da Polícia Civil de Roraima coletou dados que mostram o número de ameaças decorrentes de violência doméstica que vitimaram mulheres num período de três anos (2014 a 2016), em todos os municípios do Estado de Roraima, sendo: para os Municípios de Alto Alegre, Amajari, Rorainópolis e São João da Baliza, zero para todos os anos; Boa Vista, zero para o ano de 2014, cinco para o ano de 2015 e vinte e dois para o ano de 2016; Bonfim, zero para os anos de 2014 e 2015 e treze para o ano de 2016; Cantá, dois para o ano de 2014, três para o ano de 2015 e cinco para o ano de 2016; Caracarái, zero para os anos de 2014 e 2015 e quatro para o ano de 2016; Iracema, zero nos anos de 2014 e 2015 e quatro no ano de 2016; Mucajaí, zero para o ano de 2014, um para 2015 e dois para o ano de 2016; Normandia, dois para o ano de 2014, sete para 2015 e dois para 2016; Pacaraima, zero para os anos de 2014 e 2015 e cinco para 2016. No total, foram quatro ameaças para 2014, dezesseis para 2015 e cinquenta e quatro para 2016.

Existe ainda uma outra estatística que apresentam de forma genérica os crimes de ameaça comunicados por mulheres que são registrados como se fossem de ameaça comum e não ocorridos no contexto doméstico familiar. Os dados nesta categoria aumentam consideravelmente: sendo,

respectivamente, para os anos de 2014, 2015 e 2016, aos municípios de Alto Alegre, 65,59 e 44; Amajari, zero para todos os anos; Boa Vista, 204, 725 e 1315; Bonfim, 37, 42 e 42; Cantá, 42, 41 e 34; Caracaraí, 79, 78 e 134; Iracema, 21, 18 e 21; Mucajaí, 111, 78 e 51; Normandia, 9, 17 e 3; Pacaraima, 44, 19 e 48; Rorainópolis, 76, 140 e 90 e São João da Baliza, 81, 74 e 48. O total foram 769 ameaças para o ano de 2014, 1291 para o ano de 2015 e 1830 para 2016.

Resultados e discussões

É possível observar que os dados apresentados na Tabela 1 demonstram que os casos de ameaça decorrentes de violência doméstica não espelham a realidade de um estado da federação que figura entre os campeões de registros de violência contra a mulher.

Nota-se que os municípios de Alto Alegre, Amajari, São João da Baliza e, curiosamente, Rorainópolis, o segundo maior município do estado, apresentam praticamente nenhum registro. Pode ser que hajam equívocos quando da confecção do Boletim de Ocorrência nas Delegacias, pois os dados podem estar sendo lançados de forma incompleta ou podem estar sendo feitos registros de ameaça comum e não os ocorridos no contexto doméstico.

Essa afirmativa parte do pressuposto de que quando se pediu os dados da incidência de ameaça, genericamente falando, comunicada por mulheres no estado, os números são completamente diferentes em todos os municípios.

O segundo e o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constante do Mapa Digital de 2010, e os números apresentados pela Polícia Civil de casos de violência contra a mulher não espelham a realidade.

Há nesses números claros indícios de subnotificação, que como dito alhures, pode advir tanto da omissão de dados quando do registro dos casos nas próprias delegacias policiais quanto do desconhecimento por parte das mulheres dos mecanismos de auxílio existentes na lei, fato que as afastam dos órgãos de estado, encarregados de combater esse tipo de violência.

Isto demonstra a necessidade dos órgãos de segurança pública estarem habilitados e capacitados no atendimento destas vítimas, para que

todo o sistema esteja munido das políticas e dos instrumentos capazes de oferecer os direitos prescritos na Lei Maria da penha.

A percepção de que a diferença não tem que ser acompanhada de desigualdade ainda não foi aprendida por grande parte da população. Por isso, a importância da educação (formal ou informal). Ela pode conduzir a um novo modo de pensar, com valores sendo disseminados (igualdade, justiça, respeito, oportunidades legítimas, etc.). É por meio da pedagogia da igualdade que serão capazes de produzir uma modificação no cotidiano de homens e mulheres.

A violência é latente em todos os seguimentos sociais, aliás, essa é uma triste realidade do País e o Estado de Roraima também convive com esses problemas. Assim, faz-se necessário treinar e preparar o agente de segurança para o enfrentamento dessa realidade e adequar o atendimento a todas as pessoas, independente de questões de gênero e/ou étnicas.

Diante deste contexto e da realidade do Estado de Roraima, que possui proporcionalmente o maior índice de feminicídio do país, as instituições devem estar preparadas para atender os aspectos de gênero, bem como devem buscar dar atendimento para uma parcela da sociedade que, por questões históricas, sociais e culturais sofrem com a violência que perpassam por diversas áreas e em especial violência contra mulher.

Não se pode colocar a segurança pública em segundo plano, sem um preparo adequado para atuar diante dos problemas sociais, bem como as políticas públicas “de lado” e deixar a sociedade a mercê das mazelas.

Considerações Finais

Diante disto, faz-se necessário um atendimento adequado às vítimas de violência de gênero, de forma atender as peculiaridades deste tipo de violência que perpassa por questões históricas, sociais, culturais e emocionais, exigindo do poder público políticas públicas adequadas para um atendimento humanizado e para lidar com situações peculiares, como a violência de gênero. Por meio da educação, muitas das mazelas sociais podem ser enfrentadas, concomitante a ela, enquanto mecanismo de prevenção à violência, outros mecanismos devem se somar.

Nesse segmento de enfrentamento à violência contra a mulher no estado de Roraima é de fundamental importância a definição de uma política

de Estado e não de governo, uma política que incluía ações de repressão aos crimes que decorrem da violência de gênero, como também programas de prevenção em que a participação dos órgãos que compõem a rede de acolhimento/assistência à mulher seja mais efetiva.

Somente assim, comungando esforços nas áreas de educação, saúde, segurança e assistência social poder-se-á minimizar e quem sabe erradicar a violência contra as mulheres roraimenses, independentemente de sua condição social, haja vista que a atuação abrangente da rede de serviços poderá alcançar qualquer uma delas, em quaisquer de seus espaços de vivência e convivência.

Referências bibliográficas

ACEBES, C. M.; BRONER, T. T. **Um dia vou te matar**. Relatório Human Rights Watch, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Altera o Art. 121 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o Art. 1º da Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos**, 2015.

FLAX, J. **Postmodernism and gender relations in feminist theory.** *Signs*. Chicago, The University of Chicago, v. 12, n. 4, p. 621-43, 1987.

FONSECA, D. H., RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012.

GORDON, L. **Dear sisters: Dispatches from the Women's Liberation Movement.** Basic Books. 2001.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Mapa da Violência 2015.** Brasília-DF, 2017.

MOLINA, A. G. P. **Tratado de Criminologia.** 2.ed., Valência, Tirant, 1999.

OLIVEIRA, G. F. **Violência de Gênero e a Lei Maria da Penha.** OAB Santo Anastácio. Seccional São Paulo, 2010.

RODRIGUES, A. V. L. **Da representação da vítima para início da ação penal nos crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha diante do entendimento do STF.** João Pessoa, 2016.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

Repensando a (re)vitimização feminina a partir de práticas policiais promissoras

*Carmen Hein de Campos
Luciana Souza Borges Herkenhoff*

RESUMO

Desde os anos 1970, a violência institucional ou (re)vitimização feminina pelo sistema de justiça criminal tem recebido críticas e pressão dos movimentos feministas e de mulheres para que políticas públicas sejam criadas para atender às vítimas mulheres. A criação das Delegacias de Mulheres foi a primeira iniciativa de uma política de segurança que pretendia um tratamento humanizado, mas não necessariamente correspondeu a essa demanda. Após mais de trinta anos dessa experiência, tem-se observado o surgimento de práticas policiais inovadoras que buscam alterar a tradicional atuação policial. Para tanto, algumas delegacias têm apostado na capacitação/formação policial, na inclusão de profissionais da área da psicologia nas delegacias, na articulação em rede com outros serviços e na fiscalização das medidas protetivas. Este artigo discute, por meio de revisão bibliográfica, algumas dessas iniciativas identificadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e conclui que, embora promissoras, elas necessitam de processos de avaliação e monitoramento sobre seu real impacto na mudança de atitude de profissionais da segurança e na vida concreta das mulheres.

Palavras-chave: Práticas policiais inovadoras; Violência contra mulheres; Violência institucional.

INTRODUÇÃO

As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) surgiram na década de 80 como a primeira política de segurança pública voltada para as mulheres e procuravam responder à preocupação feminista de atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência.

Desde sua criação até os dias de hoje, mais de trinta anos se passaram e as DEAMs não deixaram de ser centrais nessa política. Com a criação da Lei Maria da Penha, as delegacias passaram a ter novas atribuições e, ao mesmo tempo, a desenvolver, internamente, iniciativas para dar conta do aumento de processos de violência doméstica e familiar.

Até então, as iniciativas dependiam dos estados, mas a partir de 2002, com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), a política passou a ser coordenada e desenvolvida nacionalmente. Com uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, cujo primeiro Plano Nacional de Política para as Mulheres foi desenhado em 2004¹, a SPM/PR desenvolveu projetos e programas destinados às diversas instituições que atendem mulheres em situação de violência, o que inclui as delegacias de mulheres. Dentre elas, destacam-se os cursos de formação/capacitação para policiais para lidar com a violência de gênero, a integração multidisciplinar e interinstitucional da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a integração da segurança pública à rede de serviços (BRASIL, 2004). Ao mesmo tempo, as DEAMs passaram a desenvolver iniciativas próprias para ampliar o serviço e dar conta de novas atribuições e demandas. Além da capacitação, várias DEAMs criaram serviços próprios tais como a inclusão de profissionais de psicologia tanto para atendimento às servidoras quanto às mulheres atendidas; assumiram em alguns lugares a coordenação da rede de atendimento e criaram serviços de fiscalização das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, a exemplo de Patrulhas Maria da Penha.

Essas iniciativas demonstram que as Delegacias, embora sensíveis às demandas das mulheres e preocupadas com a efetivação da Lei Maria da

¹ Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/plano-nacional-politicas-mulheres.pdf>. Acesso em: 2 out. 2018.

Penha, não incorporam processos de avaliação e monitoramento no que se refere a mudanças efetivas no atendimento às mulheres. A exceção parece ser as Patrulhas da Lei Maria da Penha, que mantêm um monitoramento e avaliação de suas atividades em vários estados. Este artigo, por intermédio de revisão bibliográfica, analisa algumas dessas experiências mapeadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e aponta para a necessidade de avaliação e monitoramento de seu impacto para que, de práticas promissoras se efetivem como práticas concretas de mudanças na cultura policial e na vida das mulheres.

Revisão bibliográfica

A preocupação com as vítimas

Esse é um aspecto relativamente recente na criminologia e nos estudos sobre crime e criminalidade, surgindo nos anos 1970 com as perspectivas abolicionistas que procuraram trazer para o debate sobre o sistema penal a “vítima” confiscada pela justiça criminal. Mas as “vítimas mulheres” fazem parte, há bastante tempo, da discussão feminista tanto do ponto de vista teórico quanto político. Teoricamente, as críticas feministas demonstraram que a violência sofrida por essa população não era uma preocupação de criminólogos ou o era de modo estereotipado (SMART, 1976). Politicamente, essa atenção levou à criação de diversos serviços de atendimento às mulheres, como os *Rape Crisis*, o depoimento sem dano e os Centros de Refúgio para vítimas de violência sexual e doméstica (GELSTHORPE, 2004). No Brasil, os SOS Mulher, criados por feministas nos anos 1980, e as casas-abrigo, nos anos 1990, são exemplos de serviços especializados com esse fim (GREGORI, 1993; GROSSI, 1998; PONTES, 1986).

Concomitantemente, o conceito de vítima também sofreu alterações a partir dos anos 1980, e especificamente no que se refere às mulheres, no âmbito do sistema de justiça criminal, há tempos que os estudos feministas vêm problematizando essa condição (CORREA, 1983; PONTES, 1986; GREGORI, 1993; GROSSI, 1998). Além disso, a problematização se estende às recorrentes expressões “louca” ou “mentirosa”, aplicadas àquela que inventa a agressão, ou ainda “honesta” e “confiável”, utilizadas em

casos de violência doméstica e sexual (ANDRADE, 1999). Recentemente, o desembargador Marcos Machado, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), afirmou que a vítima, por ser mulher madura, de 30 anos de idade, não era ingênua para ingerir bebida alcoólica, ficar embriagada e ser estuprada². A culpa da vítima, ilustrada neste exemplo, é frequentemente usada pelas práticas e discursos jurídicos nos casos de mulheres vítimas de violências sexuais.

Por outro lado, o *status* de “vítima coitadinha”, ou seja, de mulher sem agenciamento, sem voz, em “eterno sofrimento” também é problemático, pois a situa como indefesa e incapaz de mudar a situação de violência, constituindo uma perspectiva que também tem sido questionada por feministas; portanto, a compreensão subjacente é a de que, mesmo em situação de violência, estratégias de sobrevivência são possíveis e, nesse sentido, as mulheres são consideradas, em diversas situações, “sobreviventes”, e não vítimas (LAMB, 1999). No Brasil, a Lei Maria da Penha, ao utilizar a expressão “mulher em situação de violência”, em vez de vítima, pretende romper com a noção de pessoa incapaz no caso de mulheres vitimadas. A expressão parte, nesse caso, do entendimento de que essa não é uma condição rigidamente fixa, podendo ser modificada a qualquer momento (CAMPOS, 2011).

No campo da Psicologia, estudos como os de Matos et al. (2012), Oliveira, Caritá e Ernesto (2008) e Piovezan e Monteiro (2015) indicam a eficácia de intervenções em grupos nos quais a prioridade é empoderar as mulheres que foram vítimas de violência para que tenham competência ao lidar com as situações adversas na tomada de decisões e fazer melhores escolhas. Em outras palavras, é necessário contribuir para que a vítima aumente o controle da própria vida para que diminua o número de experiências desse tipo ao longo de seu ciclo de desenvolvimento. As intervenções propostas, nesse sentido, levam os sujeitos a reavaliarem sua condição nos processos de violência, de modo a participarem ativamente dos problemas vividos, subtraindo-se a uma perspectiva vitimadora, assistencialista ou mesmo tutelada. Nesse sentido, o atendimento psicológico individual ou em grupos

² Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/desembargador-diz-descartar-crime-de-estupro-porque-vitima-e-mulher-madura/>. Acesso em: 29 mai. 2018.

de mulheres pode contribuir para o empoderamento feminino e a mudança de atitude em relação à violência doméstica (BONORINO, 2017).

Já no âmbito das pesquisas de vitimização, não raro, os crimes pesquisados têm pouca relação com as vítimas mulheres e as violências por elas sofridas, tais como a doméstica e a sexual. Mais recentemente, a vitimização feminina passou a ser objeto de várias pesquisas e estudos. A recente pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (FBSP/Data Folha, 2017) indagou da percepção e da vivência da violência pelas mulheres. O estudo aponta que, para 73% da população brasileira, a violência contra a mulher aumentou nos últimos 10 anos. Entre as mulheres, essa percepção cresce para 76%, e entre aquelas que foram vítimas de algum tipo de violência nos últimos 12 meses, chega a 79%. A percepção do aumento da violência é maior entre as mulheres negras (79%) (FBSP/DATA FOLHA, 2017).

Dentre as violências percebidas, chama a atenção a violência na rua – como a abordagem desrespeitosa dos homens em relação às mulheres, as “cantadas”, etc. (51%). Essa percepção no bairro ou na comunidade também é maior entre as mulheres negras (55%), quando comparadas às brancas (45%). A vitimização também é maior entre as mulheres jovens, de 16 a 24 anos (45%), e também entre as negras (31%), em relação às brancas (25%), (FBSP/DATA FOLHA, 2017). Ademais, a violência continua sendo majoritariamente provocada por conhecidos (61%) e dentro de casa (43%), embora aquela praticada na rua não possa ser desprezada (39%). Quanto aos desdobramentos dessas agressões, mais da metade das mulheres (52%) relatou não ter feito nada (FBSP/DATA FOLHA, 2017).

Dentre as hipóteses que podem ser levantadas para que as mulheres não “façam nada em relação à agressão sofrida” estão o medo de novas agressões, a desconfiança do sistema de justiça e o conseqüente risco da revitimização. O medo, por exemplo, ainda é um elemento prejudicial na formação da identidade social emancipatória feminina: por vezes, muitas mulheres não se percebem como pessoas dotadas de direitos; assim, o medo da violência colabora para manter a condição de vítima e, em alguns casos, a situação de isolamento social, que pode gerar baixa autoestima, vergonha e a perda do autorrespeito, com sequelas não somente físicas, mas principalmente emocionais (CZAPSKI, 2002; PAIN, 2012).

Nessa direção, a revitimização pelo sistema de justiça tem sido denunciada pelas mulheres que, ao procurarem ajuda, são frequentemente submetidas a procedimentos constrangedores em razão do preconceito ou desconhecimento técnico dos funcionários, sendo novamente expostas, pelos órgãos que deveriam protegê-las a situações que lhes causam sofrimento psíquico, como julgamentos morais, por exemplo (VASCONCELOS; AUGUSTO, 2015; SILVA et al., 2016). Não raro, as delegacias de polícia, incluindo as Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulheres (DEAMs), têm sido objeto de denúncias de mulheres que se consideraram revitimizadas (BRASIL, 2013).

Embora sejam raras as pesquisas sobre vitimização institucional, a pesquisa “#APolíciaPrecisaFalarSobreEstupro: percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas de estupro nas instituições policiais”, do FBSP/DATA FOLHA (2016), comprova essa percepção. Esse estudo revelou que 85% da população jovem feminina tem medo de sofrer violência sexual e que o machismo que culpabiliza também está presente, pois 42% dos homens concordam com a afirmação de que “mulheres que se dão ao respeito não são estupradas”, enquanto 63% das mulheres discordam dessa afirmação (FBSP/DATA FOLHA, 2016, p. 8).

Quando perguntadas sobre o preparo da Polícia Militar para o atendimento em casos de violência sexual, 50% dos entrevistados não acreditam que esteja bem preparada (FBSP/DATA FOLHA, 2016, p. 16). Essa descrença é maior entre aqueles que têm ensino superior (69%) e residem nas cidades com mais de 500 mil habitantes. Por sua vez, as delegacias de polícia recebem uma avaliação um pouco melhor e 42% das mulheres acreditam que elas acolhem melhor as mulheres vítimas de violência sexual. No entanto, esse percentual não pode ser comemorado, uma vez que nem metade das entrevistadas acredita em um bom atendimento nas delegacias (FBSP/DATA FOLHA, 2016).

Objetivando promover mudanças no atendimento às mulheres em situação de violência, especificamente no âmbito policial, algumas práticas têm sido formuladas para melhorar a formação/capacitação da polícia, integrando os saberes e promovendo um atendimento integral, além de proporcionar mais segurança às mulheres. Tais práticas tentam romper com a ideia tradicional do atendimento policial focado exclusivamente na

investigação do crime, aproximando-se das reais necessidades das mulheres. Por isso, entende-se que são promissoras para uma nova abordagem policial no tratamento da violência contra mulheres (FBSP, 2017). No âmbito deste artigo, interessam as práticas em formação (preocupadas com a formação e capacitação de agentes policiais), integração multidisciplinar (que procuram integrar saberes para um melhor atendimento) e segurança (que visam dar segurança às mulheres e aumentar a confiança na polícia).

Importante destacar que as delegacias de mulheres (Delegacias de Defesa da Mulher-DDM ou Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher-DEAMs), surgidas na década de 1980, podem ser consideradas a primeira política pública, no campo da segurança, direcionada às mulheres. As DEAMs foram criadas para serem um espaço específico de acolhimento e investigação de crimes cometidos contra mulheres. Desde então, inúmeros estudos e pesquisas têm sido elaborados, sob diversas perspectivas, e muitos deles demonstrado que nem sempre as práticas policiais nas DEAMs convergem para os seus propósitos (AVIZ et al., 2016; CAMPOS, 2015; PASINATO, 2015; PASINATO, 2008; SANTOS; VIER, 2018; DEBERT, 2006; CNDM, 2001; BRANDÃO, 1998; MUNIZ, 1996; SOARES; SOARES; CARNEIRO, 1996).

No entanto, projetos para aproximar as DEAMs das mulheres têm sido criados. A seguir, analisam-se algumas dessas iniciativas de aproximação, especialmente no tocante à formação/capacitação, integração multidisciplinar e interinstitucional e integração dos serviços.

Métodos, Resultados e Discussão

Formação/capacitação

A formação/capacitação em gênero das polícias no Brasil é uma das preocupações frequentes e muitos recursos públicos têm sido destinados a essa finalidade (BRASIL, 2013). Conforme a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher - CPMI, a maior destinação de recursos da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República foi para programas de formação/capacitação de agentes públicos (BRASIL, 2013). No entanto, o conteúdo e a eficácia dessas formações/capacitações para mudanças de atitude têm sido pouco avaliados. Sabe-

se que, em geral, o treinamento policial tradicional não é ministrado com o propósito de acalantar, acalmar ou contribuir para a redução de danos psicológicos causados por atos violentos (PONCIONI, 2005). A formação policial, nesse sentido, é promovida pela academia de polícia, que introduz conhecimentos e habilidades técnicas, além da prática de campo a partir da realidade institucional. Assim, matérias práticas e teóricas embasam a aplicação da lei que o policial passará a fazer ao se relacionar com os cidadãos, sob o norte profissional que a formação lhe confere (PONCIONI, 2005).

As necessidades dos sujeitos claramente situadas fora do campo da lei, como sentimentos provocados pelo conflito ou pela violência, continuam ignoradas pelo serviço policial ou, então, quando percebidas, ficam sem solução, requerendo um tipo de resposta para a qual o policial não foi preparado. Afinal, o foco da atuação policial se mantém nos processos punitivos voltados aos agressores, estabelecendo sanções legais ou colaborando para esse fim e desconsiderando uma atuação voltada às vítimas (PONCIONI, 2005).

Todavia, frequentemente o policial é solicitado em atendimentos não diretamente relacionados aos problemas legais ou penais, agregando ao cargo múltiplas tarefas a serem exercidas diariamente, sem, contudo, estar preparado para tais atividades, o que ocasiona um descompasso entre a formação policial e a rotina profissional a ser cumprida (PONCIONI, 2005). Em outras palavras, é frequente nas ocorrências criminais uma demanda específica, de caráter emocional, para a qual o policial não foi capacitado: acolhimento, orientação, encaminhamento e suporte inicial às vítimas.

Essa falta de sintonia entre a formação profissional policial e as reais demandas expressas pelas mulheres, consideradas em especial nesse estudo, demonstra a necessidade de repensar a formação policial para as violências estritamente baseadas no gênero. Há muito que as pesquisas feministas vêm apontando que a situação das mulheres que chegam às delegacias como vítimas extrapola as tradicionais funções policiais de investigação. Nesse sentido, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o Instituto Avon e o British Council, elaborou o documento “Princípios Pedagógicos para a formação policial em violência de gênero” (FBSP, 2018), que consiste em uma metodologia para a formação em gênero para policiais (FBSP, 2018). Os princípios pedagógicos fundamentam-se na

experiência dos/das participantes, conforme a pedagogia de Paulo Freire, no aprendizado em equipe e na avaliação apreciativa (FBSP, 2018).

Esses princípios e metodologia de aprendizagem são importantes, pois, em geral, os cursos de formação policial estão mais preocupados com o conhecimento do que com as atitudes, os valores, os pensamentos e os sentimentos refletidos nas ações (FBSP, 2018). Por essa razão é que essa proposta pedagógica privilegia atitudes e valores, uma vez que esses fatores afetam a maneira como se interpretam informações e fatos (FBSP, 2018). Desta forma, considerando, então, que os profissionais da polícia não têm oportunidades – pela forma como está estruturada a formação – de refletir sobre as próprias experiências, bem como sobre os valores individuais, e também sobre o modo como isso afetaria a atuação profissional (FBSP, 2018), o aprendizado foi delineado sob os seguintes parâmetros: a) atitudes/valores (pensamentos e sentimentos refletidos nas ações); b) conhecimento (informação, fatos); e c) habilidade (capacidade de aplicar conhecimento em determinada tarefa). A partir desses valores, foram elaboradas três oficinas de capacitação/formação, entre 2016 e 2017, com a expectativa de que contribuiriam para a mudança nas atitudes que envolviam o atendimento dos policiais às mulheres vítimas de violência (FBSP, 2018).

Nesse sentido, a aposta na formação/capacitação não é uma novidade, pois constante da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (BRASIL, 2004), mas o que é promissor é o fato de se propõe a mudar conceitos e valores, o que é relevante para um atendimento não revitimizador. Entretanto, há necessidade de que seu impacto na mudança de atitudes dos/das profissionais seja avaliado e monitorado.

Integração multidisciplinar e interinstitucional

O atendimento integral, interinstitucional e multidisciplinar está presente na Lei Maria da Penha, especialmente nos artigos 8º, 9º, 10, 29 e 34³. Para tanto, várias iniciativas têm sido consideradas e algumas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) têm discutido a inserção de profissionais de Psicologia nos quadros da polícia. Em alguns lugares, a medida ficaria vinculada aos atendimentos feitos

³ A numeração (ordinal e cardinal) obedece ao critério legal.

durante os plantões, o que eliminaria dos procedimentos o encaminhamento tradicional à rede pública de saúde. De fato, ao analisar a atuação da Polícia Civil e dos serviços de Psicologia voltados a esse contexto (WILLIAMS et al., 2000; HANADA; D'OLIVEIRA; SCHRAIBER et al., 2002), há de se ressaltar a diferença entre as práticas profissionais: a importância do papel desempenhado pelo psicólogo reside na consolidação de um espaço, uma escuta e um atendimento diferenciados, por priorizar o acolhimento irrestrito às queixas e denúncias das mulheres vítimas de violência (SOUZA; FARIA, 2017).

No entanto, são poucos os estudos que avaliam a relevância de profissionais da Psicologia em delegacias especializadas. Gadoni-Costa, Zuccati e Dell'aglio (2011), ao analisarem uma DEAM na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, que conta com um serviço de atendimento psicossocial, destacam que a violência psicológica é majoritária dentre as registradas na delegacia. Embora o estudo não tenha examinado especificamente o serviço psicossocial na DEAM, a integração entre a polícia e os profissionais da Psicologia revela a preocupação com o atendimento integral: ao chegar à delegacia, a mulher é informada do serviço e pode solicitar o atendimento; da mesma forma, os policiais também podem encaminhá-la ao serviço e elas optam por continuar no local ou mudar para a rede pública de atendimento; o acompanhamento tanto pode ser individual quanto em grupo e inclui os/as filhos/as (GADONICOSTA; ZUCCATI; DELL'AGLIO, 2011). No entanto, a perspectiva de atendimento psicológico nas Delegacias deve ser olhada com cuidado, porque a violência de gênero não é um problema individual e sim estrutural e sistêmico (CAMPOS, 2012; SANTOS; VIER, 2018).

Contudo, Souza e Faria (2017), ao analisarem os serviços de Psicologia em delegacias especializadas de atendimento às mulheres no Brasil, concluem que ainda não há dados nacionais sobre quantos profissionais não policiais atuam nas DEAMs. No caso de psicólogos, especificamente, a inserção nas delegacias tem se dado por meio de convênios com as universidades e com o governo municipal, caracterizando acordos temporários e, portanto, a presença descontinuada desse profissional. Desta forma, a avaliação sobre o impacto da atuação dos serviços de psicologia nas DEAMs não pode ser mensurada.

Buscando concentrar os serviços, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em 2013, propôs a criação da Casa da Mulher Brasileira, cujo objetivo é reunir, em um único espaço, diversos serviços de atendimento às mulheres, como o sistema de justiça e a rede de atenção psicossocial. Conforme consta na página da SPM⁴, a Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. O atendimento deve respeitar as Diretrizes Gerais estabelecidas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Essa proposta atende às necessidades conjuntas e evita os inúmeros deslocamentos que as mulheres geralmente fazem para acessar os serviços. No entanto, até o momento, apenas três Casas estão em funcionamento e nas capitais Campo Grande (MS), São Luís (MA) e Curitiba (PR).⁵

Segurança pública e integração dos serviços

Dentre as iniciativas para garantir segurança às mulheres, destacam-se aquelas que criaram um patrulhamento específico para a Lei Maria da Penha em vários estados brasileiros. Iniciada em 2012 no Rio Grande do Sul (Porto Alegre), com a Patrulha Maria da Penha, da Brigada Militar⁶ (Polícia Militar), hoje está presente em 27 municípios gaúchos, havendo, ainda, patrulhas similares na Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Amazonas. As Patrulhas têm por objetivo garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência em casos considerados mais graves pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica. Assim, monitoram o bairro e os locais de moradia e de trabalho da mulher detentora da medida protetiva (FBSP, 2017).

⁴ Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb/casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 30 Set. 2018.

⁵ Conforme disponível na página da SPM/MD: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb/casa-da-mulher-brasileira-1>. Acesso em 02 Out. 2018l.

⁶ A polícia militar no Rio Grande do Sul recebe o nome de Brigada Militar.

A Patrulha gaúcha faz cerca de 10 visitas por dia, que levam em torno de 15 a 20 minutos cada, com uma policial mulher e um policial homem. Com uma viatura identificada como PMP-BMRS (Patrulha Maria da Penha-Brigada Militar/RS), os/as policiais vão ao local de preferência da beneficiária, em geral a residência ou seu local de trabalho. Geralmente, as visitas se dão nos horários considerados de risco, ou seja, aqueles em que se acredita haver maior probabilidade de abordagem por parte do ofensor, como quando a mulher sai para o trabalho ou para alguma atividade de rotina, ou ainda quando retorna para casa (FBSP, 2017). A Patrulha evita o horário noturno por considerar muito invasivo, mas essa decisão varia de comando para comando (FBSP, 2017, p. 34), sendo as viaturas utilizadas de uso exclusivo da Patrulha Maria da Penha.

Um aspecto a ser ressaltado é que a Patrulha/RS está integrada à rede de atendimento às mulheres e às organizações da sociedade civil, permitindo uma comunicação mais integrada e um fluxo de atendimento contínuo e bem articulado. Além disso, para integrar a Patrulha, os/as policiais recebem formação específica (FBSP, 2017).

Na Bahia, o projeto recebeu o nome Ronda Maria da Penha e foi instituído em 2015 pela Polícia Militar do estado, tendo também por objetivo garantir o cumprimento das medidas protetivas de mulheres em situação de risco. A Ronda também vai ao local de moradia da mulher para conhecer melhor a história e definir as visitas, criando um vínculo de confiança. Cada guarnição é composta de três policiais militares, dos quais um é necessariamente do sexo feminino, e é sempre a mesma equipe que visita a assistida, de modo a garantir o estabelecimento de vínculos e a relação de confiança. As iniciativas têm produzido resultados positivos e não há notícias de quebra das medidas, o que aumenta a sensação de segurança (FBSP, 2017).

No Espírito Santo, a Patrulha da Família, iniciada em 2016 como ferramenta de proteção às mulheres, teve ação conjunta entre as Polícias Civil e Militar e resultou na diminuição dos homicídios de mulheres⁷. A

⁷ Conforme consta na página do governo do Estado do Espírito Santo. Patrulha da Família: nova ferramenta de proteção às mulheres. 8 Mar. 2016. Disponível em: <<https://www.es.gov.br/Noticia/patrolha-da-familia-nova-ferramenta-de-protecao-as-mulheres>>. Acesso em: 30 Mar. 2018.

ação visa atender mulheres vítimas de violência nos municípios de Vitória, Serra, Cariacica e Vila Velha, e caracteriza uma ampliação de projetos já desenvolvidos pelas Polícias Militar e Civil – “Visitas Tranquilizadoras às Mulheres Vítimas de Violência” (feitas por militares que atuam na Patrulha da Comunidade, atendendo cerca de 130 bairros da Região Metropolitana da Grande Vitória, além de dez municípios do interior do estado) e “Homem que é Homem” (voltado à reflexão e à responsabilização, por meio de palestras que desconstruem ideias sexistas e machistas, estimulando formas pacíficas de lidar com conflitos de autores de violência doméstica, com o objetivo de reduzir a reincidência desse delito). Contudo, faltam estudos que avaliem a eficácia dessa Patrulha e do programa de reflexão com homens⁸.

O Projeto “Mulher Segura”, da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul (MS), na cidade de Amambai⁹, iniciado em 2014, diferentemente das patrulhas existentes, não se restringe a um grupo específico: toda a Companhia foi capacitada na Lei Maria da Penha, ciclo da violência doméstica e desigualdade de gênero. Mediante uma ligação de emergência ao telefone 190 da Polícia Militar, as mulheres podem acessar o projeto, que admite também outras portas de entrada. Os profissionais responsáveis pelo atendimento do 190 foram capacitados para promover o atendimento humanizado, enviar a Rádio Patrulha, se for o caso, e encaminhar a situação à Equipe Técnica do projeto. No caso da fiscalização de medidas protetivas de urgência, essa equipe esclarece a mulher e se esta aceitar, passará a receber visitas da Rádio Patrulha, que podem ser feitas em qualquer dia e horário (FBSP/DATAFOLHA, 2016, p. 83). Após o início do projeto, houve aumento do número de registros de violência doméstica e familiar, que passaram a ser vistos de modo mais detalhado.

Outra iniciativa semelhante é a Ronda Maria da Penha, da Polícia Militar do Amazonas, criada em 2014, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas (FBSP/DATAFOLHA, 2016). O projeto foi executado em dois bairros de Manaus e conta com uma equipe exclusiva e treinada no tema da violência baseada no gênero. A Ronda

⁸ Idem.

⁹ Conforme a pesquisa, o projeto também está em andamento nas cidades de Dourados e Aquidauana, embora o modelo apresente diferenciações entre as cidades.

não apenas busca evitar o descumprimento de ordem judicial e zelar pela integridade física das mulheres em situação de violência, mas também encaminha as mulheres à Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica (FBSP/DATAFOLHA, 2016, p. 105-106). Embora inspirada na Patrulha Maria da Penha do RS, diferencia-se desta porque os/as policiais iniciam o acompanhamento das mulheres no momento em que a medida protetiva é solicitada na delegacia e não somente após a notificação do autor da violência. A equipe do projeto acredita que essa iniciativa aumenta a segurança das mulheres em situação de violência doméstica, já que muitas vezes os autores são notificados dias ou meses após o registro da mulher na delegacia. As mulheres em situação de violência podem chegar ao projeto via delegacia ou pelo contato direto com a Ronda, podendo ligar para o telefone (se residentes nos bairros de atuação da Ronda) e, se necessário, o serviço pode intervir no momento do chamado e levar a mulher até a delegacia para o registro da ocorrência ou para o Instituto Médico Legal (IML) para exames. A mulher é atendida pelos/as policiais tanto em sua casa quanto na base do projeto (FBSP/DATAFOLHA, 2016, p. 107).

As Patrulhas ou Rondas da Lei Maria da Penha são iniciativas interessantes que atuam preventivamente, impedindo a repetição das violências. No entanto, diante da crise financeira dos estados, há de se investigar se esses serviços vêm sendo mantidos como originalmente propostos e atuando eficazmente na prevenção.

Além dessas iniciativas, há outras de articulação interinstitucional capitaneadas pela Polícia Civil, dentre as quais destaca-se a “Rede de Frente”, nas cidades de Barra do Garças e Pontal do Araguaia, no estado do Mato Grosso (MT) (FBSP, 2017). A Rede de Frente é uma articulação institucional que tem como objetivo qualificar a resposta pública à violência doméstica contra a mulher. A iniciativa surgiu pelo número reduzido de casos de violência doméstica que chegava ao conhecimento das autoridades por denúncias e registros de ocorrências, mesmo após a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006 (BRASIL, 2006). De forma geral, entendia-se que as mulheres não procuravam ajuda na rede pública por não confiarem na resposta que seria dada e o processo apenas exporia publicamente o problema.

Após identificar os inúmeros problemas das denúncias, dentre os quais a recorrência de casos de violência doméstica, foram destacados

os seguintes pontos: ineficiência na aplicação das medidas protetivas e preventivas; foco exclusivo no trabalho repressivo do sistema; penas ineficazes no tratamento do problema (sobretudo nos casos de ameaça); acúmulo de casos de violência doméstica na 2ª Vara Criminal, inclusive com situações de prescrição; e vítimas ausentes ou relutantes em representar em audiências após um ou dois anos do fato. No âmbito da Polícia Judiciária Civil (PJC) foi identificada a falta de uma reflexão estruturada sobre o problema da violência doméstica nos cursos de formação da Academia de Polícia (ACADEPOL), comprometendo a uniformização e a qualidade do atendimento prestado nas delegacias do estado, além de reclamações sobre a demora e a ausência de protocolos de atendimento na DEDM (FBSP, 2017, p. 66).

Para enfrentar esses problemas foi feita uma articulação interinstitucional com a PJC, o Ministério Público (MP), o Poder Judiciário, a Defensoria Pública (DP), a Assistência Social estadual e municipal (Centro de Referência Especial e Assistência Social/CREAS e Centro de Referências de Assistência Social/CRAS), o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos. A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM) é o ponto central da Rede, sendo ela que articula Polícia Militar, Sistema de Justiça Criminal, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Perícia Oficial, entre outras instituições. O objetivo é humanizar o atendimento, adiantar os processos judiciais e as medidas protetivas e cautelares, além de oferecer atenção psicossocial à mulher, aos autores da violência e às crianças e adolescentes envolvidos na situação. Entre maio de 2013 e janeiro de 2017, a Rede verificou o crescimento de 15,1% nos inquéritos da DEDM e registrou-se a capacitação de 670 agentes públicos (FBSP, 2017, p. 65).

A Rede foi lançada em 2013, e, como mencionado, sua principal porta de entrada é a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, que recebe as mulheres em situação de violência de toda a região para o registro das ocorrências. A Rede capacitou servidores que atuam no Plantão e uniformizou os processos de atendimento. As medidas protetivas de urgência são encaminhadas ao Judiciário e deferidas no prazo legal. Quando se trata de violência sexual, há também uma articulação institucional que permite o encaminhamento aos serviços de saúde e aos exames de

corpo de delito (FBSP, 2017, p. 68). A Rede também executa atividades de formação e capacitação das equipes de atendimento às mulheres. A partir da consolidação da Rede aumentaram em 15% os Inquéritos Policiais instaurados e concluídos na Delegacia da Mulher (FBSP, 2017, p. 74).

Essas são algumas iniciativas registradas pelo FBSP como boas práticas ou práticas inovadoras por parte das polícias de várias localidades brasileiras. Por certo, não esgotam outros empreendimentos possivelmente em andamento no Brasil e que ainda não se tornaram públicos. O importante é que abrem caminho e inspiram projetos dentro das polícias para torná-las mais amigáveis às mulheres.

Considerações finais

Procurou-se refletir sobre algumas práticas policiais que se propõem minimizar a revitimização das mulheres. Essa mudança de paradigma põe em relevo as vítimas de violências – especialmente as mulheres – que buscam nas delegacias de polícia um atendimento técnico e eficaz. Tendo em vista as diversas modificações nesse quadro desde a década de 1980, por influência do movimento feminista, é possível observar a construção de iniciativas públicas com prioridade nas especificidades da violência contra a mulher, bem como dos contextos nos quais ela ocorre.

Nessa seara é que aparecem as primeiras Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, tentativa inovadora de diminuir abordagens policiais das delegacias comuns que muitas vezes revitimizam as mulheres. As delegacias nem sempre conseguiram cumprir com os seus propósitos e ainda persistem problemas que dificultam a eficiência e a eficácia desse serviço e da rede de apoio às vítimas. Dentre os maiores desafios à resolução dessa situação estão a capacitação de recursos humanos, especialmente a qualificação dos agentes públicos, o atendimento humanizado e a integração da rede de serviços que possibilitem minimizar a violência institucional.

As iniciativas aqui analisadas buscam, nessa medida, diminuir a (re) vitimização das mulheres pelo sistema de segurança pública. Todas elas iniciam com processos de capacitação, mas não se menciona a continuidade dessas formações, o que é fundamental, dada a rotatividade nas equipes policiais. Por outro lado, as capacitações necessitam de avaliação e

monitoramento para que se verifique em que medida e de que modo contribuem para mudanças qualitativas no atendimento às mulheres.

Verifica-se também que todos os projetos estão focados na violência doméstica e familiar (Lei Maria da Penha), o que pode ser analisado sob os seguintes aspectos: em primeiro lugar, destaca-se a importância da Lei e a mudança que pode causar na cultura policial; em segundo lugar, há a característica de prevenção nesses projetos – patrulhas ou rondas da LMP (Lei Maria da Penha) –, o que representa um dado bastante positivo, ao se considerar a mudança de uma polícia repressiva para outra preventiva; em terceiro lugar, as Patrulhas ou Rondas apresentam características de policiamento comunitário, o que pode indicar a potencialidade dessa perspectiva, embora ainda se necessite de pesquisas que tornem claras essas possibilidades.

Por outro lado, a concentração na violência doméstica tende a ofuscar outras violências, como a sexual, de grande subnotificação no país, dado que requer maior atenção e, portanto, deveria ser melhor investigada. Além disso, necessita-se de maior integração com a rede de atendimento local, pois, como se ressaltou neste trabalho, essa é uma perspectiva atual e de bom prognóstico no tratamento do problema.

Por fim, no que se refere à presença de psicóloga na DEAM, destaca-se ainda, a necessidade de compreender a violência de gênero como estrutural e sistêmica e não como um problema individual e que essas iniciativas devem ser melhor avaliadas e monitoradas para que se possa compreender seu real potencial, evitando a (re)vitimização das mulheres, objetivo maior desta reflexão e das ações que se pretendem cada vez mais frequentes no cenário nacional; afinal, ao que tudo indica, trata-se de um caminho promissor!

Referências bibliográficas

ANDRADE, V. R. P. Criminologia e Feminismo: Da mulher como vítima como sujeito de construção da cidadania. In. CAMPOS, C. H. (Org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, p. 105-117, 1999.

AVIZ, A.; BEZERRA, T. M. C.; IGAKI, S. Y.; RAMOS, E. M. L. S. Violência doméstica: reflexões sócio-jurídicas sobre a aplicabilidade e eficácia da Lei

Nº 11.340/06 na atuação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), no período de 2014 a 2015, em Belém do Pará – Brasil. In: ALMEIDA, S.S.; RAMOS, E. M. L. S.; CHAGAS, C. A. N. (Orgs). **Segurança e Defesa: conflitos, criminalidade e Tecnologia da informação.** Belém: UFPA, p. 231-240, 2016.

BONORINO, E. B. **Atuação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Vila Velha – CRAMVIVE.** 2017. 133 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública)– Universidade Vila Velha, Vila Velha, 2017.

BRANDÃO, E. R. Violência conjugal e o recurso feminino à polícia. In: BRUSCHINI, Cristina; HOLLANDA, Heloisa B. (Org.), **Horizontes Plurais: novos estudos de gênero no Brasil.** São Paulo: Editora 34, p. 51-84, 1998.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Política para as Mulheres.** Brasília, 2004.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório da CPMI da Violência contra a Mulher.** Brasília: Senado Federal, 2013.

CAMPOS, C. H. A CPMI da Violência Contra a Mulher e a Implementação da Lei Maria Da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 519-531, maio 2015.

CAMPOS, C. H. Razão e sensibilidade. Teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: _____. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 1-12, 2011.

CAMPOS, C. H. Teoria feminista do direito e violência íntima contra mulheres. *Revista EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 33-42, jan.-mar. 2012.

CNDM. Conselho Nacional dos Direitos Da Mulher. **Pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento das delegacias especializadas no atendimento às mulheres**: Relatório final. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Ministério da Justiça, 2001.

CORREA, M. **Morte em família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CZAPSKI, A. R. S. O assistente social no atendimento à violência doméstica contra a mulher. **Revista Travessias**, v. 6, p. 313-328, 2002.

DEBERT, G. G. As delegacias de defesa da mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça? In: CORRÊA, Mariza; SOUZA, E. R. (Org.). **Vida em família**: uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”. Campinas: Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/ Universidade Estadual de Campinas, p. 6-38, 2006.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres**: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública. São Paulo: FBSP, 2017.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Princípios pedagógicos para a formação policial em violência baseada no gênero**. São Paulo: FBSP, 2018.

FBSP/DATAFOLHA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Data Folha. **#ApóliciaPrecisaFalarSobreEstupro**. Percepção sobre a violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais. São Paulo: FBSP/ Data Folha, 2016.

GADONI-COSTA, L. M.; ZUCATTI, A. P. N.; DELL'AGLIO, D. D. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 219-227, abr./jun. 2011.

GELSTHORPE, L. Back to Basics in Crime Control: Weaving in Women. A gendered reading of David Garland's analysis of *The Culture of Control*.

Critical Review of International Social and Political Philosophy, v. 7, n. 2, p. 76-103, Summer 2004.

GREGORI, M. F. **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

GROSSI, M. P. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência. In: GROSSI, M; PEDRO, J (Orgs). **Masculino, feminino e plural**: gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Editora Mulheres, p. 293-314, 1998.

HANADA, H.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; SCHRAIBER, L. B. Os psicólogos na rede de assistência a mulheres em situação de violência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 33-59, 2010.

LAMB, S. Constructing the victim: popular images and lasting labels. In _____. (Ed.). **New versions of victims**: feminists struggle with the concept. New York: New York University Press, p. 108-138, 1999.

MATOS, M.; MACHADO, A.; SANTOS, A.; MACHADO, C. Intervenção em grupo com vítimas de violência doméstica: Uma revisão da sua eficácia. **Aná. Psicológica**, Lisboa, v. 30, n. 1-2, p. 79-91, jan. 2012.

MUNIZ, J. Os direitos dos outros e os outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ. In: SOARES, L. E. et al. **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Iser/Relume Dumará, p. 125-164, 1996.

OLIVEIRA, A.; CARITÁ, K.; ERNESTO, M. L. Cidadania: um tema possível no trabalho com vítimas de violência. **Psic. Rev.**, São Paulo, v. 17, n.1/2, p. 113-130, 2008.

PAIN, R. **Everyday Terrorism**: How Fear Works in Domestic Abuse. Inglaterra: Durham University /Scottish Women's Aid, 2012.

PASINATO, W. Oito anos de lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, maio 2015.

PASINATO, W.; SANTOS, C. M. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero, Unicamp/Ceplaes/IDRC, 2008.

PIOVEZAN, B. A.; MONTEIRO, C. F. B. Intervenções do profissional psicólogo do SUAS às mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão dos últimos 10 anos. **Revista UNINGÁ Review**, v. 24, n. 1, p. 104-113, out./dez. 2015.

PONCIONI, P. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do estado do Rio de Janeiro. **Sociedade e Estado**, v. 20, n. 3, 2005.

PONTES, H. A. **Do palco aos bastidores: O SOS (SP) e as práticas feministas contemporâneas**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Unicamp, 1986.

SANTOS, C. M.; VIER, I. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 146. ano 26. p. 241-271. São Paulo: Ed. RT, agosto 2018.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; FRANCA-JUNIOR, I.; PINHO, A. A. Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. **Rev. Saúde Pública**, v. 36, n. 4, p. 470-477, 2002.

SILVA, A. C. A.; RAMOS, E. M. L. S.; ARAÚJO, A. R.; LISBOA, J. L. C.; ALMEIDA, S. S. Percepções e sentimentos sobre a revitimização da violência vivenciada por mulheres em Santarém-Pará. In: ALMEIDA, S.S.; RAMOS, E. M. L. S.; CHAGAS, C. A. N. (Orgs). **Segurança e Defesa: conflitos, criminalidade e Tecnologia da informação**. Belém: UFPA, p. 207-218, 2016.

MART, C. **Women, crime and criminology: a feminist critique**. London: Routledge & Kegan Paul., 1976.

SOARES, L. E.; SOARES, B. M.; CARNEIRO, L. P. Violência contra a mulher: as DEAMs e os pactos domésticos. In: SOARES, L. E. et al (Org.). **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER/ Relume Dumará, p. 65-105, 1996.

SOUZA, T. M. C.; FARIA, J. S. Descrição dos serviços de psicologia em delegacias especializadas de atendimento às mulheres no Brasil. **Avances en Psicología Latinoamericana**, Bogotá, v. 35, n. 2, p. 253-265, 2017.

VASCONCELOS, M. E. M.; AUGUSTO, C. B. Práticas Institucionais: revitimização e lógica familista nos JVDFMs. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 47-100, 2. sem. 2015.

WILLIAMS, L. C. A. et al. Oficina de psicologia para policiais da delegacia da mulher: um relato de experiência. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 2, n. 2, p. 103-119, jul./dez. 2000.

O papel do psicólogo no atendimento policial à mulher

*Luciana Souza Borges Herkenhoff
Henrique Geaquinto Herkenhoff
Simone Chabudee Pylro
Edson Marcos Leal Soares Ramos
Mariana Louzada Leal*

RESUMO

Embora a Lei Maria da Penha represente um marco nas questões relacionadas à violência contra a mulher, os dados indicam que este ainda não é um problema superado no Brasil. Ao contrário, por vezes, a mulher vítima de violência continua nessa condição em razão do despreparo e da negligência no encaminhamento das denúncias, o que pode traduzir-se em uma segunda experiência de violência psicológica. Qual seria a possível solução para minimizar a revitimização da mulher que sofre violência e busca o atendimento policial? Há que se discutir o atual modelo de atendimento e analisar a viabilidade de incluir no espaço das Delegacias de Polícia um profissional de Psicologia para diminuir o sofrimento das vítimas em face da agressão já sofrida. Este trabalho tem por objetivo discutir, de modo interdisciplinar, possíveis alternativas para reduzir os danos psicológicos às mulheres que buscam atendimento nas Delegacias de Polícia no Espírito Santo. Utilizou-se uma abordagem exploratória e descritiva, com levantamentos bibliográficos feitos a partir de livros, artigos e dissertações publicadas até 2018, sendo usadas as Plataformas Google Acadêmico e Scielo como fonte de busca do material científico que embasa esta discussão. Constatou-se que, embora o profissional de Psicologia ocupe o cargo na Polícia Civil do ES, foi contratado para atender aos policiais e não às vítimas das violências que chegam às delegacias. Por meio da mudança sugerida por este estudo, de ter o profissional para o atendimento específico das mulheres, concluímos que essa ação diminuiria o impacto das violências sobre a população feminina, caracterizando relevante estratégia de segurança pública a baixo custo ou mesmo provocando economia de verbas públicas pela liberação de policiais que tentam realizar esse tipo de atendimento.

Palavras-chave: Atendimento policial; Revitimização; Violência.

INTRODUÇÃO

É curioso e instrutivo observar as mudanças no pensamento social analisando-se as leis de cada época (GADONI-COSTA; ZUCATII; DELL'AGLIO, 2011), sempre lembrando que esses fatores se interpenetram: tanto o legislador atende às ideias de seu tempo como as influencia, tornando hegemônicas as que eram apenas predominantes e dificultando ou atrasando sua modificação. Nesse sentido, sucedendo às Ordenações Afonsinas (PORTUGAL, 1984a) e Manuelinas (PORTUGAL, 1984b), as Ordenações Filipinas (PORTUGAL, 2004) vigoraram no Brasil (FERREIRA, 2015; POVEDA VELASCO, 1994) até a promulgação do Código Penal do Império, em 1830 (BRASIL, 1830). Pouco inovando em relação às suas antecessoras, as disposições do Livro V, Título XXXVIII, diziam o seguinte a respeito “Do que matou sua mulher, por a achar em adultério”:

Achando o homem casado sua mulher em adultério, licitamente poderá matar assi a ella, como o adultero, salvo se o marido for peão, e o adultero Fidalgo, ou nosso Dezembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso mas será degradado para África com pregão na audiência pelo tempo que aos Julgadores bem parecer, segundo a pessoa, que matar, não passando de trez anos.

E não sómente poderá o marido matar sua mulher e o adultero, que achar com ella em adultério, mas ainda os pode licitamente matar, sendo certo que lhe cometerão adultério; e entendendo assi provar, e provando depois o adultério per prova licita e bastante conforme a Direito, será livre sem pena alguma, salvo nos casos sobreditos, onde serão punidos segundo acima dito he. [...]

5. E declaramos, que no caso, em que o marido póde matar sua mulher, ou o adultero, como acima dissemos, poderá levar comsigo as pessoas, que quizer, para o ajudarem, comtanto que não sejam inimigos da adultera, ou do adultero por outra causa afóra a do adultério.

Note-se que, na continuação do dispositivo acima transcrito, restava claro que aquele que matou sua mulher, por achá-la em adultério, receberia os bens da vítima, inclusive aqueles que compunham o seu dote, ou seja, bens pessoais da esposa que eram apenas administrados pelo marido¹. Na verdade, o marido traído podia preferir processar criminalmente ambos os adúlteros, que sofreriam a mesma condenação à “morte natural”², sempre tendo como consequência a perda do patrimônio da adúltera para o marido.

Mais curioso, entretanto, é o contido no Título XXV do mesmo Livro: o marido traído poderia perdoar a esposa mesmo após a condenação dela, disso resultando que o adúltero tivesse a pena de morte convertida em degredo por 10 anos; contudo, o traído que perdoasse o adúltero antes da condenação sofreria, ele próprio, degredo para a África por sete anos. E, mais, se o adultério fosse consentido pelo marido, seriam ambos, marido e mulher, açoitados com capelas de corno³ e degredados para o Brasil, ao passo que o adúltero seria degredado para sempre para a África.

O Código do Império (BRASIL, 1830) já trazia disposição bem menos drástica a respeito do adultério cometido pela mulher, já não sendo lícito ao marido traído matar, mas apenas processar criminalmente a esposa e o seu cúmplice, ao mesmo passo em que, embora o adultério simples praticado pelo marido continuasse impunível, as mesmas penas de “galés” (prisão com trabalho forçado) por até 3 anos passaram a ser aplicadas àquele

¹ Este não é um artigo jurídico, mas não custa esclarecer que se chamavam *farafernais* os bens que o instituidor do dote excepcional e expressamente destinasse à administração da própria dona, isto é, da esposa.

² Apenas para esclarecimento, havia na época a morte civil, que nem sempre tinha caráter punitivo e implicava a perda da personalidade jurídica e, portanto, de qualquer direito que a pessoa tivesse, bem como a impossibilidade de adquirir novos, sendo considerada como morta pelo Direito, muito embora biologicamente viva. O único resquício atual desse instituto da ausência é o que permite a partilha dos bens de pessoa que desapareceu por longo período ou em circunstâncias que fazem presumir a sua morte.

³ Pena degradante, consistente na humilhação pública pela utilização de chapéus contendo chifres (símbolos muito antigos de masculinidade e ativez, aqui empregados, portanto, como ironia), sendo esta a origem de expressões como “corno” ou “chifruado”, “chifrar” ou “cornear”, além de “corno manso”. Esta pena era um costume muito antigo que foi apenas recolhido nas ordenações Afonsinas e mantido nas Manuelinas e Filipinas, todavia caindo em desuso.

que tivesse concubina “teúda e manteúda” (tida – “possuída” sexualmente – e mantida – sustentada):⁴

SECÇÃO III

Adultério

Art. 250. A mulher casada, que commetter adultério, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a tres annos.

A mesma pena se imporá neste caso ao adultero.

Art. 251. O homem casado, que tiver concubina, teúda, e manteúda, será punido com as penas do artigo antecedente.

Art. 252. A accusação deste crime não será permitida á pessoa, que não seja marido, ou mulher; e estes mesmos não terão direito de acusar, se em algum tempo tiverem consentido no adultério.

Art. 253. A accusação por adultério deverá ser intentada conjunctamente contra a mulher, e o homem, com quem ella tiver commettido o crime, se fôr vivo; e um não poderá ser condemnado sem o outro.

A partir do ano de 2005, a Lei Nº 11.106 (BRASIL, 2005) revogou o Artigo 240 do Código Penal, que previa o crime de adultério. Finalmente, em 2006, foi aprovada a Lei Nº 11.340, Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e, em 2015, a Lei Nº 13.104 (BRASIL, 2015), que tipificou o crime de feminicídio:

CÓDIGO PENAL (Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, BRASIL, 1940)

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

⁴ Em outras palavras, o adultério cometido pela esposa ainda era considerado como grave ofensa criminal, mas a conduta do marido só teria a mesma relevância se envolvesse relações extraconjugais duradouras, com a mesma mulher, e implicasse transferência patrimonial.

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido: [...]

Feminicídio (Incluído pela Lei Nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei Nº 13.104, de 2015) [...]

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei Nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei Nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Incluído pela Lei Nº 13.104, de 2015).

Note-se, portanto, que até 1830, matar a esposa adúltera era não apenas um direito, mas um dever legal, cujo descumprimento podia consistir em outro crime, sujeitando-se o “traído” a penas cruéis e degradantes. Foram necessários mais 175 anos para que o adultério deixasse de ser tratado como crime.⁵ No entanto, a morte de mulheres por adultério continuou sendo utilizada para absolver maridos ou companheiros, em nome da “defesa da honra masculina”; no mínimo, os “crimes da paixão”, em virtude de adultério, eram considerados cometidos por motivo de relevante valor social ou moral, tornando o homicídio praticado por essa razão um *crime privilegiado* (Código Penal, Art. 121, §1º, supratranscrito), sujeito a penas muito menores.

Esse entendimento foi sendo paulatinamente alterado por pressão dos movimentos feministas que se organizaram a partir da década de 1970 e influenciaram a jurisprudência dos tribunais superiores. No entanto, é apenas com o advento da Lei Nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015) que a morte de mulheres (feminicídio) passa a ser entendida como morte em razão de

⁵ É bem verdade que bem antes o artigo 240 do Código Penal vinha caindo em desuso.

gênero, ou seja, pelo fato de ser mulher. O feminicídio ingressa no Código Penal como qualificadora do crime de homicídio em duas circunstâncias: violência doméstica e por menosprezo. Foram aproximadamente 50 anos de lutas por mudanças sociais, políticas e jurídicas nas condições de vida das mulheres.

A violência praticada contra mulheres pode ser de várias formas, tais como agressões físicas, assassinatos, estupro, abusos emocionais, etc. Dentre outros, os agressores podem ser familiares, companheiros, conhecidos, desconhecidos e até mesmo o Estado, por meio de seus agentes (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015; SCHRAIBER et al., 2002). Nesse caso, a violência institucional – aquela praticada pelos agentes públicos – não raro é praticada pelo sistema de justiça: ao buscarem atendimento nas delegacias de polícia, no Ministério Público, na Defensoria ou ao serem julgadas, podem ser novamente vitimadas. De uma perspectiva psicológica, a revitimização ou violência secundária está associada a transtornos psicológicos, não só pela descrença do sistema de justiça como também pela ausência de uma rede de atendimento pleno, pois, em geral, as existentes não funcionam bem e seus integrantes são mal preparados, o que reforça a violência institucional (VASCONCELOS; AUGUSTO, 2015).

A violência contra mulheres não deve, portanto, ser pensada apenas ou principalmente como um problema de polícia, mas de saúde pública, pois repercute na saúde física e mental das vítimas (RABELLO; CALDAS JÚNIOR, 2007; SILVA et al., 2015). Nesse sentido, este trabalho objetiva discutir, de modo interdisciplinar, possíveis alternativas para reduzir os danos psicológicos às mulheres que buscam atendimento nas Delegacias de Polícia no estado do Espírito Santo. Uma das alternativas que tem sido discutida é a inserção de um profissional da área de Psicologia nesse contexto (FARINHA; SOUZA, 2016). Para tanto, utilizou-se uma abordagem exploratória e descritiva, com levantamentos bibliográficos feitos a partir de livros, artigos e dissertações publicadas até 2018, sendo usadas as Plataformas Google Acadêmico e *Scielo* como fonte de busca do material científico que embasa tal discussão.

Cumprе lembrar que nem todos os municípios contam com Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher – DEAMs, e que, mesmo nestas, o atendimento psicológico nem sempre existe ou é

precário. Aliás, racionalmente o primeiro atendimento a toda e qualquer vítima deve ser feito por profissional capacitado a esse acolhimento inicial, antes de se iniciarem os procedimentos formais de investigação, pois esse amortecimento prévio pode ser decisivo na redução das consequências da violência sofrida. Por isso, embora a lei só torne obrigatória a existência de um psicólogo nas DEAMs, tal serviço deveria ser prestado em todas as delegacias de plantão e, talvez, em primeiro lugar, na morgue do Instituto Médico Legal (DEMUNER; HERKENHOFF, 2018).

Desenvolvimento

Conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), mulheres e meninas sofrem diversas formas de violência ao longo da vida em virtude do gênero, que incluem abusos físicos, sexuais, psicológicos e econômicos (MARINHEIRO; VIEIRA; SOUZA, 2006). Nos países em que a cultura masculina prevalece, os índices são maiores do que nos que adotam políticas igualitárias. Apesar das diferenças culturais e ideológicas, no entanto, os organismos internacionais começaram a se mobilizar contra a violência feminina depois de 1975, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) promoveu o primeiro Dia Internacional da Mulher (BLAY, 2003).

A partir desse momento, com maior autonomia e liberdade, as mulheres fizeram crescer o número de manifestações coletivas em vários países, tornando pública a violência antes restrita ao lar (COSTA et al., 2011). O medo ainda é uma constante entre as mulheres vitimadas e impede a formação de uma identidade social emancipatória. Por vezes, elas não se percebem como seres sociais dotados de direitos, e o medo colabora para extirpar sua capacidade de crítica, impedindo que entendam sua condição de vítima em situação de isolamento social, o que pode gerar baixa autoestima, vergonha e a ausência de autorrespeito, com graves sequelas, não somente físicas, mas principalmente emocionais (CZAPSKI, 2002).

No que se refere ao Brasil, o cenário econômico e cultural mudou imensamente ao longo dos anos, de maneira que a urbanização e a industrialização alteraram a rotina de toda a sociedade, especialmente das brasileiras, que ocuparam cada vez mais as ruas (BLAY, 2003). Por causa disso, em 1983, foi criado o primeiro Conselho Estadual da Condição

Feminina, em São Paulo, para satisfazer as demandas da igualdade de gênero; e em 1985, surgiu a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (BLAY, 2003), que não cumpria efetivamente seu papel de acolher as vítimas e reprimir os crimes cometidos contra as mulheres:

[...] as mulheres que recorriam às Delegacias em geral sentiam-se ameaçadas ou eram vítimas de incompreensão, machismo e até mesmo de violência sexual. Com a criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) o quadro começou a ser alterado. O serviço nas DDMs era e é prestado por mulheres, mas isto não bastava, pois muitas destas profissionais tinham sido socializadas numa cultura machista e agiam de acordo com tais padrões. Foi necessário muito treinamento e conscientização para formar profissionais, mulheres e homens, que entendessem que meninas e mulheres tinham o direito de não aceitar a violência cometida por pais, padrastos, maridos, companheiros e outros. Esta tarefa de reciclagem deve ser permanente, pois os quadros funcionais mudam e também os problemas [...]. (BLAY, 2003, p. 91-92).

O conceito de vítima foi, assim, ampliado após movimentos sociais e fatos históricos, sendo considerado como tal quem, de forma individual ou coletiva, tenha sofrido algum dano físico, material, mental ou moral, ou ainda grave atentado aos direitos fundamentais, em decorrência de atos ou omissões violadoras da legislação. Até mesmo os familiares de uma pessoa assassinada são considerados atingidos pelo ato violento (AFFONSO; MOTA; PEREIRA, 2000; AGUIAR, 2005). Sabe-se, por esses estudos, que a maioria dos sobreviventes tende a sofrer algum tipo de desestabilização importante, sem que, contudo, essa condição desperte preocupações de caráter preventivo ou corretivo por parte do poder público, exceto nos casos de trauma físico, quando normalmente se verifica o encaminhamento a uma rede hospitalar (ROSSONI; HERKENHOFF, 2018).

Os anos se passaram, mas o cenário de violência contra a mulher permanece. A criação de serviços e delegacias especializadas proveu as vítimas de um ponto de partida para a busca de apoio. Justamente por esse

motivo, é de suma importância o primeiro atendimento, a partir do qual a vítima poderá reunir recursos para decidir quanto à permanência na relação violenta ou tentar novas saídas. Para uma atuação eficaz, as delegacias precisam oferecer um atendimento qualificado, evitando que as mulheres sofram nova violência ao buscar ajuda. Afinal, quem decide denunciar a violência sofrida necessita de apoio e acompanhamento, pois nem sempre se sente pronta ou conhece alternativas para deixar a situação na qual se encontra (COSTA et al., 2011).

Com essa finalidade, a Lei Nº 11.609/2008 alterou a redação do artigo 201 do Código de Processo Penal e estabeleceu garantias para a vítima, como, por exemplo, o encaminhamento para atendimento multidisciplinar, embora na prática isso não ocorra. Após a superação dos próprios medos, constrangimentos e fragilidades, a vítima procura comunicar à autoridade policial a prática criminosa sofrida, mas, pela falta de preparo dos agentes para lidar com a situação, ela pode se sentir ainda mais violentada (ROSSONI; HERKENHOFF, 2018).

Além disso, essa lei garantiu vários direitos às vítimas, especialmente no que se refere à proteção. Esse artigo prevê, no § 4º, o direito à separação física do acusado por ocasião da instrução, enquanto o § 5º estabelece tanto o atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, quanto o direito à assistência jurídica no âmbito do processo criminal, que devem se dar à custa do Estado ou do autor do delito. Por fim, o § 6º dispõe sobre o direito às providências necessárias para preservar a honra, a privacidade e a imagem da vítima durante o andamento do processo (BRASIL; 2008).

Ademais, essa lei também incluiu grande alteração no direito à informação da vítima. Esta, independentemente de sua habilitação como assistente, deverá ser informada da entrada e saída do acusado da prisão, da designação da data para a audiência do réu, da prolação da sentença ou do acórdão respectivo que a mantenha ou modifique. A inserção desses direitos revela maior cuidado com o ofendido. Afinal, sua participação nos atos do processo não mais se restringe à produção de provas, tornando-se fundamental no ato (BRASIL; 2008).

A título de exemplo, o México tem em seu conjunto de leis algumas normas específicas para a proteção das vítimas, a chamada “Ley General

de Victimas” ou “Lei Geral de Assistência às Vítimas de Violência”, promulgada em 2013, que define como vítimas as pessoas físicas ou seus familiares que tenham sofrido danos físicos, mentais, emocionais ou econômicos⁶ (MEXICO, 2013).

Esse instrumento jurídico ainda afirma que deverá ser combatida qualquer forma de vitimização secundária; ou seja, o Estado não poderá adotar mecanismos que agravem a condição da vítima por meio de procedimentos e tratamentos dos servidores públicos que a exponham a novo dano.⁷ Além disso, garante ajuda financeira, reparação legal, assistência social e atendimento emocional especializado, como forma de proteger e auxiliar na recuperação integral dos cidadãos vitimados⁸ (MEXICO, 2013). Tal modelo, se aplicado no Brasil, poderia trazer reais benefícios à sociedade e especialmente às mulheres.

E é por isso que, quando a rede de atendimento à mulher não funciona adequadamente, instaura-se a violência institucional, causando

⁶ Se denominarán víctimas directas aquellas personas físicas que hayan sufrido algún daño o menoscabo económico, físico, mental, emocional, o en general cualquiera puesta en peligro o lesión a sus bienes jurídicos o derechos como consecuencia de la comisión de un delito o violaciones a sus derechos humanos reconocidos en la Constitución y en los Tratados Internacionales de los que el Estado Mexicano sea parte.

⁷ Victimización secundaria. Las características y condiciones particulares de la víctima no podrán ser motivo para negarle su calidad. El Estado tampoco podrá exigir mecanismos o procedimientos que agraven su condición ni establecer requisitos que obstaculicen e impidan el ejercicio de sus derechos ni la expongan a sufrir un nuevo daño por la conducta de los servidores públicos.

⁸ La presente Ley obliga, en sus respectivas competencias, a las autoridades de todos los ámbitos de gobierno, y de sus poderes constitucionales, así como a cualquiera de sus oficinas, dependencias, organismos o instituciones públicas o privadas que velen por la protección de las víctimas, a proporcionar ayuda, asistencia o reparación integral. Las autoridades de todos los ámbitos de gobierno deberán actuar conforme a los principios y criterios establecidos en esta Ley, así como brindar atención inmediata en especial en materias de salud, educación y asistencia social, en caso contrario quedarán sujetos a las responsabilidades administrativas, civiles o penales a que haya lugar. La reparación integral comprende las medidas de restitución, rehabilitación, compensación, satisfacción y garantías de no repetición, en sus dimensiones individual, colectiva, material, moral y simbólica. Cada una de estas medidas será implementada a favor de la víctima teniendo en cuenta la gravedad y magnitud del hecho victimizante cometido o la gravedad y magnitud de la violación de sus derechos, así como las circunstancias y características del hecho victimizante.

a revitimização, também conhecida por violência secundária, àquelas que deveriam estar sob sua proteção. Tal situação, decorrente de um serviço sem a devida qualificação, pode acentuar o sofrimento psicológico já vivido na primeira violência, levando a vítima ao isolamento social e à descrença do sistema de justiça (MENEGHEL et al., 2011; VASCONCELOS; AUGUSTO, 2015; SILVA et al., 2016).

A revitimização, nessa medida, é um enorme desrespeito aos direitos fundamentais das vítimas de crimes, sendo particularmente causada pelas instâncias formais de controle social durante a apuração do delito, fato que demanda um olhar atento tanto dos profissionais da Psicologia quanto do Direito. A revitimização decorre da falta de empatia social à vítima, do abandono por parte de seu grupo social, quando, ao contrário, ela deveria ser tratada como sujeito de direito e respeitada como tal (ROSSONI; HERKENHOFF, 2018).

Em outras palavras, a violência institucional pode ser entendida como aquela exercida pelos órgãos e agentes que deveriam proporcionar segurança, acolhimento e encaminhamentos. Contrariamente, as vítimas são frequentemente submetidas a procedimentos constrangedores, em razão do desconhecimento técnico dos funcionários, e expostas a julgamentos morais pelos próprios órgãos que deveriam protegê-las (VASCONCELOS; AUGUSTO, 2015). Diante da relevância social da situação, a administração pública deve pensar em estratégias que objetivem a redução desse tipo de violência institucional. Por isso, seguiremos com esta reflexão.

Administração não significa apenas a prestação do serviço, mas também seu planejamento e execução, com vistas a obter um resultado útil. A administração pública pode ser entendida de forma subjetiva e objetiva. Na primeira são designados os entes, pessoas jurídicas, órgãos ou agentes públicos que exercem a atividade administrativa, enquanto na segunda é designada a natureza da atividade exercida por esses entes (DI PIETRO, 2014). A autora afirma que a atividade essencial ou relevante executada direta ou indiretamente pela administração pública em prol do benefício coletivo é chamada de serviço público. Assim, obviamente, a atividade das delegacias de polícia caracteriza esse tipo de serviço, motivo pelo qual se espera um resultado satisfatório, eficiente e eficaz.

Ademais, é necessário esclarecer os conceitos de eficácia e eficiência, e para tanto Chiavenato (2003, p. 155) afirma:

[...] Eficácia é uma medida do alcance de resultados, enquanto a eficiência é uma medida da utilização dos recursos nesse processo. Em termos econômicos, a eficácia de uma empresa refere-se à sua capacidade de satisfazer uma necessidade da sociedade por meio do suprimento de seus produtos (bens ou serviços), enquanto a eficiência é uma relação técnica entre entradas e saídas. Nesses termos, a eficiência é uma relação entre custos e benefícios, ou seja, uma relação entre os recursos aplicados e o produto final obtido: é a razão entre o esforço e o resultado, entre a despesa e a receita, entre o custo e o benefício resultante [...].

Dito de outra forma, e utilizando-se tais conceitos para os fins deste estudo, eficácia seria a redução de revitimização por meio do tratamento adequado e especializado, enquanto a eficiência estaria ligada ao bom uso dos recursos públicos para atingir o resultado esperado. A esse respeito, Rossoni e Herkenhoff (2018) destacam que, apesar de o Estado não conseguir manter o policiamento ostensivo em todos os locais, a fim de dificultar os atos criminosos, a atenção psicossocial à vítima é plenamente possível e deve ser considerada como ação de segurança pública, com a finalidade de reduzir as consequências da violência sofrida.

Deve haver, nesse sentido, uma política consciente de segurança pública para todas as vítimas, de forma rápida e universal, alcançada somente com a participação mais proativa do Estado, em vez da falta de garantia de segurança adequada e eficaz para os cidadãos. Portanto, independentemente da condenação do autor do delito, deve-se também evidenciar os danos às vítimas, via de regra, esquecidos pela política criminal vigente (ROSSONI; HERKENHOFF, 2018).

A ideia recorrente – de alguns gestores e também da população em geral – de aumentar o efetivo policial como solução para os problemas de segurança pública pode, com vantagem, ser substituída pela integração do conhecimento de profissionais de diversas áreas como Saúde, Psicologia, Direito, Serviço Social, etc. a fim de lidar com as consequências dos delitos para as vítimas, numa tentativa de garantir seus direitos fundamentais (AVIZ et al., 2016; ROSSONI; HERKENHOFF; 2018). Na mesma direção, a Lei Maria da Penha foi criada para proteger o público feminino: determina o seu

Artigo 8º, IV, o atendimento policial especializado para as mulheres vítimas de violência, especialmente nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

Particularmente no que tange às mulheres capixabas atingidas pela violência, uma solução possível para a questão seria a inserção de profissionais de Psicologia nos quadros da polícia para esse fim. Tal medida ficaria restrita aos atendimentos durante os plantões, o que eliminaria eventuais procedimentos posteriores, que deverão, se for o caso, resultar em encaminhamento tradicional à rede pública de saúde. A análise da atuação da Polícia Civil e dos serviços de Psicologia voltados a essa prática (HANADA; D'OLIVEIRA; SCHRAIBER, 2010; WILLIAMS et al., 2000), revela a diferença da atuação profissional. No que se refere à polícia, o sítio on-line da instituição apresenta as considerações que seguem:

A Polícia Civil do Espírito Santo é o órgão da administração pública que tem por objetivo garantir a segurança e a preservação da ordem, a tranquilidade da população e seu patrimônio. A Instituição está subordinada ao Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, e cumpre o papel de polícia judiciária, ou seja, investiga e produz inquéritos policiais que se transformarão em processos e serão remetidos à Justiça. O trabalho da Polícia Civil se diferencia, pois atua após a ocorrência de um crime, empenhando-se para sua elucidação e repressão. Assim, ela contribui para a diminuição da sensação de impunidade. Por isso, se o cidadão for vítima de algum ato de violência, a orientação é procurar a delegacia mais próxima de sua casa ou perto de onde ocorreu o fato. A população também deve participar do combate à violência e denunciar os criminosos.

Já o Código do Profissional Psicólogo (CFP, 2005) traz em seu Inciso II a seguinte afirmação no que tange à atuação da categoria: “O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A análise comparativa entre as abordagens presume que a atuação do psicólogo poderia melhor fornecer o necessário suporte emocional

às mulheres vítimas de violência (REIS, 2010), atendendo às demandas surgidas nas delegacias – afinal, o treinamento policial não é ministrado com a finalidade de acalantar, acalmar ou contribuir para a redução de danos psicológicos causados por atos violentos. A formação policial é promovida pela Academia de Polícia, com conhecimentos e habilidades técnicas, além da prática de campo a partir da realidade institucional. Assim, matérias práticas e teóricas embasam o desempenho do papel do policial ao se relacionar com os cidadãos sob o norte profissional que sua formação específica lhe confere.

Contudo, independentemente do tipo de abordagem ou do método de atuação, o psicólogo deverá criar uma ligação peculiar com a vítima, o chamado “rapport”, fazendo com que esta se sinta suficientemente segura para partilhar as experiências sofridas (MONTEIRO, 2012). Assim, pode-se dizer que a inserção do psicólogo nesse contexto contribuirá para que a vítima expresse sentimentos e angústias vinculados à sua experiência de violência, atuação que não perpassa as ações policiais.

As necessidades dos sujeitos, quando claramente estão fora do campo estipulado pela lei, como sentimentos os mais variados provocados pelo conflito ou pela violência vivida, permanecem desconhecidas do serviço policial ou então, quando percebidas, ficam sem solução, pois requerem um tipo de resposta para a qual o policial não foi preparado. Isso porque o foco da atuação policial se mantém nos processos punitivos voltados aos autores das agressões, estabelecendo, sanções legais ou colaborando para esse fim, e desconsiderando a atuação mais voltada para as vítimas (PONCIONI, 2005).

O atendimento dos psicólogos, por sua vez, pode ser individual ou em grupo, e as principais diferenças estão na duração, no foco e na intervenção, dependendo principalmente do estado da vítima: as delegacias, por exemplo, estabelecem que o primeiro atendimento tenha por finalidade avaliar o sujeito e diminuir o grau de ansiedade ou estresse, bem como encaminhá-lo a programas de fortalecimento de vínculo social (PIOVEZAN, 2018). Na prática, a ausência de atendimento especializado prejudica toda a expectativa de aconselhamento e cuidado individualizados.

Todavia, não raro, o policial é solicitado a prestar atendimentos não diretamente relacionados aos problemas legais ou penais, agregando ao cargo múltiplas tarefas diárias, para as quais não está preparado, o que

configura um descompasso entre a formação policial e a rotina profissional (PONCIONI, 2005). Em outras palavras, nas ocorrências criminais existe frequentemente uma demanda específica, de caráter emocional, para a qual o policial não foi capacitado: acolhimento, orientação, encaminhamento e suporte inicial às vítimas.

A Psicologia científica surgiu em meados de 1879, na cidade de Leipzig, quando Wilhelm Wundt fundou seu Laboratório de Psicologia Experimental, abrindo um novo campo de estudo que, com métodos e objeto próprios, tornou-se independente entre as ciências (CFP, 1979). No Brasil, a Psicologia se desenvolve e se expande ao longo do século XX, com serviços em diversos contextos, como hospitais, escolas, tribunais, clínicas psiquiátricas, etc. Nesse período, o Estado começa a se interessar pela difusão da profissão pelo território e o presidente da República João Goulart promulgou a Lei Nº 4.119, o primeiro diploma legal a dispor sobre cursos de formação de psicólogos do país (SOARES, 2010). Entrementes, a interface entre a Psicologia e áreas de abrangência jurídica começa a ganhar importância (LAGO et al., 2009).

O Espírito Santo, por meio da Lei Complementar número 04 (quatro), de 1990, incluiu no quadro de carreira da polícia, no Artigo 21, Alínea b, o cargo de psicólogo. Ademais, o Decreto Nº 2.964-N, de 20/3/1990 (ESPÍRITO SANTO, 1990), especificou as atribuições do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PCES) e estabeleceu como requisito, para o ingresso na instituição, a aprovação em concurso público do psicólogo, que deve possuir diploma de curso superior em Psicologia, além de dois anos de experiência na área.

Cabe ao profissional coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados relativos ao comportamento humano, trabalhar com a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento dos sujeitos na convivência em sociedade, fazer análise, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e transtornos emocionais da personalidade, aplicar testes psicológicos em seleções profissionais, participar de entrevistas, auxiliar nos trabalhos da Academia de Polícia, propor soluções aos problemas de desajuste escolar, profissional e social e colaborar ativamente no planejamento dos programas de educação policial, bem como avaliar o grau de periculosidades dos presos, emitindo laudos e relatórios, classificando-os pelo grau de periculosidade, além de examinar policiais e funcionários

encaminhados para tratamento, dar suporte aos menores presos ou com necessidades especiais e seus familiares, comparecer a audiências quando requisitado, prestar assessoramento às autoridades quando necessário e elaborar materiais psicológicos para estudos de casos (ESPÍRITO SANTO, 1990).

Observa-se, no entanto, que, apesar das diversas atribuições do psicólogo na PCES, o número de profissionais que atuam na instituição é pequeno: uma busca no Portal da Transparência do Estado do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO, 2016) revela que há apenas sete profissionais efetivos nessa categoria e que o último concurso para o preenchimento de vagas deu-se em 2013. Em todo caso, esses psicólogos foram contratados para atender aos policiais e não às vítimas da violência. Logo, para o serviço a estas, será necessário um quadro específico de servidores que, à semelhança das escalas da rotina do trabalho policial – militar ou civil –, trabalhe 24 horas por dia, sete dias por semana (ROCHA, 2017). Note-se que esse psicólogo deve ter a função específica de atendimento às vítimas quando de sua chegada à delegacia, e de encaminhamento técnico à rede pública de saúde, quando houver necessidade de procedimentos específicos, como a psicoterapia, por exemplo.

O custo mensal para a manutenção de psicólogos nas delegacias é de aproximadamente R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) por unidade⁹, valor baseado no salário da categoria no último edital proposto pelo Governo do Estado (ESPÍRITO SANTO, 2013), multiplicado pelo número de cinco pessoas necessárias para garantir a rotatividade ideal dentro da unidade. Desse custo, entretanto, deve ser descontada a economia resultante do melhor aproveitamento dos policiais, pois, encarregado o psicólogo desses atendimentos, libera-se o policial para atuar conforme as atribuições próprias do seu cargo, com maior eficácia de todo o serviço institucional. Na verdade, é impossível afirmar, *a priori*, se tal medida implicaria gasto ou economia, visto que a remuneração média do policial¹⁰

⁹ Valores referentes a 2013

¹⁰ Os policiais também têm aposentadoria precoce, de sorte que seu tempo de contribuição é menor, seu tempo de capitalização (acumulação teórica de juros sobre as contribuições feitas) também, mas o de inatividade é maior, implicando muito mais despesas previdenciárias do que os demais servidores

é mais elevada (como também é mais dispendioso o seu treinamento), ao passo que o psicólogo, principalmente se adequadamente capacitado, atende a esse tipo de demanda de forma mais rápida e eficaz (ESPÍRITO SANTO, 1981).

Conclusão

É possível considerar que a violência contra a mulher ocorre em todas as sociedades, independentemente da cultura ou de seu desenvolvimento, e que a trajetória para o reconhecimento dos direitos foi demasiado longa. Outrossim, diminuir as taxas de agressão é um enorme desafio para muitos estados, que, apesar das políticas protecionistas, ainda veem crescer o número de mortes ou violações aos direitos femininos. Diferentemente de outros crimes, como furto e roubo, por exemplo, a violência contra a mulher se dá muitas vezes no próprio domicílio, local onde o Estado não tem, nem pode ter, controle. Por esse motivo, coibir ou acompanhar esse tipo de violência nem sempre é possível, tornando utópica a ideia de uma sociedade livre do fenômeno.

Por diversas circunstâncias, a tarefa de denunciar o agressor não é fácil; afinal, a sociedade ainda é baseada em valores patriarcais que naturalizam as violências contra as mulheres; além disso, os motivos do silêncio são vários: medo, vergonha, coerção e ameaças, entre outros. Por isso, toda vítima merece o devido apoio e acolhimento tanto das instituições quanto da coletividade. Quando se decide dar voz ao problema e anunciar o crime ao qual a mulher foi submetida, esta necessita de amparo para conseguir informar a violência vivida, bem como de informações a respeito do trato das suas sequelas ou de seus filhos.

A porta de entrada para declarar a ofensa e/ou violência sofrida é a delegacia de polícia, mas a falta de preparo dos policiais para lidar com a condição emocional de quem chega pode fazer desse local o último a ser procurado. Conforme explicitado neste trabalho, o atendimento lá prestado é precário e vitimiza uma vez mais quem busca ajuda. Não se devem culpar propriamente os profissionais, que não receberam o preparo necessário para atender a tais situações de vulnerabilidade, e nem é essa, a rigor, a sua função. O policial é treinado para a preservação da ordem, a investigação

e outras atividades vinculadas ao combate aos crimes, e não para acolher mulheres, meninas, mães e outros cidadãos vítimas de situação traumática. Assim, o aumento do efetivo policial não mudará o cenário atual, seja porque o treinamento dado nas Academias de Polícia dificilmente seria modificado, seja porque, de todo modo, nenhum treinamento lhes permitiria substituir a atuação de um psicólogo.

Conforme o exposto, apesar de a Polícia Civil do Espírito Santo contar com psicólogos em seu quadro funcional, sua quantidade é pequena e não faz parte de suas atribuições o atendimento primário nas delegacias. Com a mudança ora sugerida por este estudo, teríamos, possivelmente, a diminuição do impacto da violência sobre a população feminina que busca ajuda nas delegacias. Por fim, a atenção dada à vítima representa relevante ação da segurança pública, pois reduzir a revitimização é diminuir o prejuízo ao bem jurídico tutelado, seja ele a honra, a vida, a integridade física e psicológica ou mesmo um bem patrimonial, pois, diante da impossibilidade da erradicação da violência, uma solução possível é amparar as vítimas, reduzir sua desestabilização e prevenir o aumento da violência no cenário nacional, diminuindo suas consequências psicológicas posteriores.

Referências bibliográficas

AFFONSO, R. M. L.; MOTA, E. M. T.; PEREIRA, A. C. A construção de um modelo clínico de atendimento psicológico a famílias vítimas de violência da cidade de São Paulo. **Psikhê – Revista do Curso de Psicologia do Centro Universitário Faculdades Metropolitanas Unidas**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 26-40, jul./dez., 2000.

AGUIAR, T. Pesquisa aponta falta de políticas públicas para vítimas indiretas da violência. **Revista eletrônica Desarme.org**. 11 de março de 2005.

BLAY, E. T. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos avançados**, v.17, n. 49, p. 87-98, 2003.

AVIZ, A.; BEZERRA, T. M. C.; IGAKI, S. Y.; RAMOS, E. M. L. S. Violência doméstica: reflexões sócio-jurídicas sobre a aplicabilidade e eficácia da Lei Nº 11.340/06 na atuação da Delegacia Especializada no Atendimento à

Mulher (DEAM), no período de 2014 a 2015, em Belém do Pará – Brasil. In: ALMEIDA, S. S.; RAMOS, E. M. L. S.; CHAGAS, C. A. N. (Orgs.). **Segurança e Defesa: conflitos, criminalidade e Tecnologia da informação.** Belém: UFPA, p. 231-240.

BRASIL. Imperador Constitucional. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Código Criminal. D. Pedro por Graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte, 1830.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 11.690, de 9 de junho de 2008. **Altera dispositivos do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências,** 2008.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 11.106, de 28 de Março de 2005.** Altera os Arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o Art. 231-A ao Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 13.104, de 9 de Março de 2015.** Altera o Art. 121 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o Art. 1º da Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei: Código Penal, 1940.

CFP. Conselho Federal de Psicologia. **Resolução CFP Nº 010/2005**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. 21 de julho de 2005.

CFP. Conselho Federal de Psicologia. A Psicologia no Brasil. **Revista Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, n. 0, dez. 1979.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da administração**: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7.ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

COSTA C. J.; CRUBELATI, A. M.; LEMES, A. B.; MONTAGNOLI, G. A. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA, 5, 2011, Maringá. **Anais...** Maringá: UEM, 2011. p. 2191-2198.

CZAPSKI, A. R. S. O assistente social no atendimento à violência doméstica contra a mulher. **Revista Travessias**, v. 6, p. 313-328, 2002.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 27. ed., São Paulo: Atlas, 2014.

ESPÍRITO SANTO, Governo do Estado. **Lei Nº 3400, de 14 de janeiro de 1981**. Estatuto dos Policiais Civis. Institui as normas relativas ao Regime Jurídico dos Policiais Civis, 1981.

ESPÍRITO SANTO, Governo do Estado. **Decreto Lei Nº 2.964-N, de 20 de Março de 1990**. Classifica os Cargos do Quadro de Polícia Civil, especifica as suas atribuições e dá outras providências, 1990.

ESPÍRITO SANTO. **Edital Concurso Policial Civil 2013**, Disponível em: <https://www.pciconcursos.com.br/concurso/policia-civil-es-113-vagas> Acesso em 30. mai. 2018.

ESPÍRITO SANTO. **Portal da Transparência Governo do Espírito Santo**. Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo (PRODEST), 2016.

FARINHA, M. G.; SOUZA, T. M. C. Plantão psicológico na delegacia da mulher: experiência de atendimento sócio-clínico. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 17, n. 1, 2016.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. Polissemias da desigualdade no Livro V das Ordenações Filipinas: o escravo integrado. **História**, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 165-180, jul./dez. 2015.

GADONI-COSTA, L. M.; ZUCATTI, A. P. N.; DELL'AGLIO, D. D. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estudos de psicologia**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 219-227, abr./jun. 2011.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015.

HANADA, H.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; SCHRAIBER, L. B. Os psicólogos na rede de assistência a mulheres em situação de violência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 33-59, 2010.

LAGO, V. M.; AMATO, P.; TEIXEIRA, P. A.; ROVINSKI, S. L. R.; BANDEIRA, D. R. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, out./dez. 2009.

MARINHEIRO, A. L. V.; VIEIRA, E. M.; SOUZA, L. Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviço de saúde. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 40, n. 4, p. 604-610, ago. 2006.

MENEGHEL, S. N.; BAIROS, F.; MUELLER, B.; MONTEIRO, D.; OLIVEIRA, L. P.; COLLAZIOL, M. E. Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 4, p. 743-752, abr. 2011.

MEXICO. **Ley General de Víctimas**, de 9 de enero de 2013. Disponível em: <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV_030117.pdf>. Acesso em: 28 Mai. 2018.

MONTEIRO, F. S. **O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica**. 2012. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Ciências da Educação e Saúde, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2012.

PIOVEZAN, B. A.; MONTEIRO, C. F. B. Intervenções do profissional do psicólogo do SUAS no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão dos últimos 10 anos. **Revista Uningá Review**, [S.l.], v. 24, n. 1, jan. 2018. Disponível em: <<http://revista.uninga.br/index.php/uningareviews/article/view/1665>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

PONCIONI, P. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro. **Sociedade e Estado**, v. 20, n. 3, 2005.

PORTUGAL. **Código Philippino ou ordenações e leis do Reino de Portugal recompiladas por mandado D’El-Rey D. Fhiplippe I**. Ed. fac-sim. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004.

PORTUGAL. **Ordenações Afonsinas, Livro V**. Ed. fac-sim. Lisboa: Fundação Calouste-Gulbenkian, 1984.

POVEDA VELASCO, I. M. Ordenações do Reino de Portugal. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 89, p. 11-67, jan. 1994.

RABELLO, P.; CALDAS JÚNIOR, A. Violência contra a mulher, coesão familiar e drogas. **Revista de Saúde Pública**, v. 41, n. 6, p. 970-978, 2007.

REIS, A. A. O atendimento psicológico às mulheres em situação de violência no Centro de Referência Maria do Pará: um balanço após dois anos de funcionamento. **Revista NUFEN**, São Paulo, v. 2, n. 1, jun. 2010.

ROCHA, C. **Sobre Escalas de Serviço no Âmbito Policial**. Nota Técnica. Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2017.

ROSSONI, W. D.; HERKENHOFF, H. G. Atendimento integral à vítima: a segurança pública como direito fundamental. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, 2018.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L., FRANÇA-JUNIOR, I.; PINHO, A. A. Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. **Revista de Saúde Pública**, v. 36, n. 4, p. 470-477, 2002.

SILVA, S. A.; LUCENA, K. D. T.; DEININGER, L. S. C.; COELHO, H. F. C.; VIANNA, R. P. T.; ANJOS, U. U. Análise da violência doméstica na saúde das mulheres. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 182-186, 2015.

SILVA, A. C. A.; RAMOS, E. M. L. S.; ARAÚJO, A. R.; LISBOA, J. L. C.; ALMEIDA, S. S. Percepções e sentimentos sobre a revitimização da violência vivenciada por mulheres em Santarém-Pará. In: ALMEIDA, S. S.; RAMOS, E. M. L. S.; CHAGAS, C. A. N. (Orgs.). **Segurança e Defesa: conflitos, criminalidade e Tecnologia da informação**. Belém: UFPA, p. 207-218.

SOARES, A. R. A Psicologia no Brasil. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 30, p. 8-41, dez. 2010.

VASCONCELOS, M. E. M.; AUGUSTO, C. B. Práticas Institucionais: revitimização e lógica familista nos JVDfMs. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 47-100, 2. sem. 2015.

WILLIAMS, L. C. A.; GALLO, A. E.; MALDONADO, D. A.; BRINO, R. F.; BASSO, A. F. T. Oficina de psicologia para policiais da delegacia da mulher: um relato de experiência. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 2, n. 2, p. 103-119, jul./dez. 2000.

Narrativas de violências sofridas por mulheres policiais no Amazonas

Alfredo Wagner Berno de Almeida
Ernandes Herculano Saraiva
Neuton Alves de Lima

RESUMO

Voltado para um processo reflexivo no que tange à presença feminina no sistema de segurança pública, este trabalho objetiva analisar as diversas representações sociais de policiais militares do gênero feminino a respeito da violência que muitas são vítimas na Polícia Militar do Estado do Amazonas. O trabalho se torna importante na seara da segurança pública e das ciências sociais, uma vez que as policiais são vítimas constantes de violência e as mais endêmicas são os assédios sexuais e morais. Trata-se de uma pesquisa etnográfica, cujos resultados obtidos descreveram por meio das narrativas os diversos campos que permeiam a violência de gênero na corporação policial. As conclusões deste estudo detectaram que todas as mulheres entrevistadas, entre elas, praças e oficiais, foram vítimas de assédio sexual ou moral. Outro fato importante analisado foi que não existem políticas públicas voltas à repressão das violências de gênero nas instituições policiais. Sendo assim, este trabalho reflete sobre os aspectos mais frequentes no âmbito castrense, no que tange a gênero sexual, violência e segurança pública.

Palavras-chave: Assédio; Gênero Feminino; Segurança Pública.

INTRODUÇÃO

O estudo é fruto do resultado de uma pesquisa¹ de dissertação feita na Universidade do Estado do Amazonas – UEA, pelo Programa de Pós Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos – PPGSP/UEA, tendo como um dos principais objetivos trazer reflexões críticas quanto ao processo de ingresso, aceitação e exclusão das mulheres no sistema de segurança pública do Amazonas, em especial, na Polícia Militar.

Essas reflexões um tanto quanto mais detidas nos trouxeram resultados expressivos e percepções mais aguçadas no que tange aos diversos sintomas que a violência proporciona ou proporcionaria quanto às questões de gênero, sexualidade e poder em órgãos ou instituições estruturadas ao poder androcêntrico.

Culturalmente, o imaginário societário descreve o padrão do policial militar homem e hétero, como um ser dotado de força física, de um emocional inabalável, resistente ao tempo, insubversivo, corajoso e combatente. Para Costa (2015, p. 30), em oposição a tais atributos estariam outros estereótipos que tendem a associar certas identidades femininas à sensibilidade, à fragilidade, à vaidade, ao comportamento atencioso e à fraqueza. Essa visão explicaria de forma grotesca a ausência de mulheres ou a falta da autoafirmação da identidade sexual nas instituições policiais militares até o início da década de 1950.

O perfil feminino traçado por parte de uma sociedade machista, arraigada em padrões sociais religiosos e burgueses, menosprezou por tempos a presença de mulheres em espaços sociais habitualmente ocupados pelos homens. No que tange ao aspecto militar, suas necessidades e funções, a presença feminina interferiria negativamente na coesão da tropa, nos vínculos afetivos e de trabalho que garantem ao militar a unidade do grupo.

A presença feminina na caserna ilustraria a quebra dos padrões estruturantes que durante décadas forjaram uma percepção quanto à

¹ Mulher, Espaço Social e Território: Uma Discussão de gênero na Policial Militar do Amazonas. Manaus, AM, maio de 2017, 167 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) – Universidade do Estado do Amazonas UEA, Escola Superior de Ciências Sociais – Eso.

identidade policial militar do Amazonas. O estereótipo “força, agressividade e temperamento altivo” foi sendo substituído por outras características mais necessariamente presentes no universo ou no imaginário feminino, tais como: “gentileza”, “inteligência”, “capacidade de percepção e resolução dos conflitos”, “comportamento atencioso” em relação às crianças, aos idosos, bem como capacidade de resolver situações que exigissem um tratamento ‘diferenciado’ daquele forjado pelos homens classificados usualmente como “machos”.

Reconheceu-se nas mulheres a possibilidade de desenvolver tais habilidades no serviço operacional desempenhado pela polícia. Essa visão, segundo Calazans (2003, p. 23), “determinaria o espaço social das mulheres nas instituições policiais militares e a formação destas como policiais”. Contudo, toda presença daquilo que é novo em um ambiente totalmente estigmatizante e preconceituoso, normalmente causa um impacto, uma não aceitação, um sentimento de repulsa. Com a presença feminina no ambiente tipicamente masculino, ou seja, nos quartéis, não seria diferente. Em consequência dessa novidade registram-se atitudes desrespeitosas, homofóbicas e assédios por parte de policiais militares heteronormatizados, que não aceitavam ou ainda não aceitam a presença feminina ou qualquer identidade sexual diferente nos quartéis militares.

Esse “preconceito” quanto à ocupação de cargos, postos e funções por mulheres em ambientes militares não é característica, necessariamente, da instituição policial e militar. Trata-se de atos emergentes e oriundos da própria sociedade da qual o ser policial é procedente; conseqüentemente, traz consigo para o dia a dia e para os quartéis as afirmações morais, culturais e religiosas inerentes ao próprio meio social do qual faz parte.

Geralmente, as mulheres eram - e são - profissionais tão competentes quanto os demais policiais militares que exerciam a atividadefem, ou seja, trabalhavam nas ruas da cidade em patrulhamento urbano. A despeito disso, seguem discriminadas por serem mulheres e não estarem nas ruas como os demais. Eram e continuam sendo rotuladas de “as paquitas”, “as dondoquinhas”, “as bonecas de porcelana” ou “as mulherzinhas” da polícia. Tais atributos depreciativos, com conotação machista, são sintomas de nítida violência discriminatória contra o chamado “sexo frágil” dentro dos quartéis.

Ao analisar essa “lógica militar”, Souza (2014, p. 7-8) assegura que “o campo da segurança pública tem cada vez mais se confrontado com as marcas da diferença”, tanto interna quanto externa, o que tem provocado reações ao trabalho policial no país, essas tanto quanto depreciativas.

Uma síntese da discussão de gênero relativa ao tema

É certo que os avanços, no que concerne aos direitos das mulheres no Brasil, deram-se a partir de 1945, quando estas adquiriram direitos e garantias fundamentais dos quais outrora não usufruíam - direitos políticos, eleitorais, sociais, trabalhistas, entre outros. Nessa nova perspectiva, diversas instituições e órgãos tiveram que modificar seus quadros funcionais e adotaram novos procedimentos para recepcionar as mulheres, consideradas como elemento de inclusão.

Nesse contexto, a Polícia Militar do Estado de São Paulo se tornou pioneira ao adotar, em seus quadros de serviços operacionais, o gênero feminino. Sobre essa discussão acentua-se que:

A primeira corporação policial militar do Brasil a recrutar mulheres pra compor seu efetivo foi a Polícia Militar de São Paulo (PMSP) em 1955. A ideia partiu de um grupo de assistentes sociais em 1953, que percebeu a necessidade de um atendimento mais “especializado” em situações que envolvessem menores, mulheres e idosos (DE MELO, 2012, p. 9).

A partir dessa iniciativa do governo paulista em adotar mulheres nos seus quadros operacionais houve disseminação para os demais estados da federação, inclusive, no estado do Amazonas, não apenas incluindo o gênero feminino em seus quartéis, mas procurando romper com o pragmatismo machista ali imposto. O “poder” de ser policial, em regra, era um “poder” dos homens (héteros), e com a admissão de mulheres nos quadros da PMSP ocorreu ruptura na tradição exclusivista dos espaços sociais símbolos da masculinidade, quais sejam, os quartéis.

A ideia central, desde o início dessa iniciativa, foi literalmente priorizar a mulher nos serviços considerados mais cuidadosos, atenciosos, menos “truculentos”, e certamente mais burocráticos, deixando os atos de força e agressividade, atributos ditos específicos ao gênero masculino, ao homem e hétero. Foi-se, então, construindo o perfil da mulher policial a partir do papel dogmático religioso vigente na sociedade, cabendo-lhe apenas o espaço privado, a proteção e a orientação. E aos considerados “fortes”, os homens, eram destinados os espaços públicos, as armas, as viaturas e a força.

Na visão de Schactae (2011, p. 228), a mulher policial foi construída a partir do papel da mulher na sociedade. Às mulheres cabiam o espaço social privado, a proteção e a orientação. Aos homens seriam destinados os espaços sociais públicos, a violência e a força. A existência dessa diferença entre as finalidades dos policiais possibilita aos homens manterem o domínio sobre as práticas que marcam a masculinidade.

Segundo Bruschini (1992, p. 43), “As mulheres continuam ingressando no mercado de trabalho e diversificando os espaços ocupados tradicionalmente pelos homens”. No entanto, é preciso romper com as características que têm marcado o trabalho feminino, principalmente o militar, quais sejam: a segregação ocupacional; a violência quanto ao gênero; a rotulação de atividades; e o preconceito estigmatizante entre os sexos.

Tal rompimento, para Braga (2010, p. 11), possibilitaria mudanças de valores e atitudes, as quais, de certa forma, reformulariam a divisão sexual do trabalho no âmbito das responsabilidades profissionais, bem como na constituição do trabalho feminino. É a partir dessa contradição presente nas relações de gênero, entre o que é ser masculino e o que é ser feminino, que são forjadas diferentes identidades. Dessa forma, não se pode falar em feminino e masculino, mas em femininos e masculinos. De acordo com Schactae (2011, p. 165), os significados do feminino e do masculino estão relacionados à cultura do grupo que os forjou, na qual as relações de gênero são construídas e, ao mesmo tempo, construtoras dos espaços sociais e dos papéis ocupados pelos homens e mulheres do grupo.

O termo gênero para Connell e Pearse (2015, p. 47) significa a “diferença cultural entre mulheres e homens baseada na diversidade dos sexos”; conseqüentemente deve ser compreendido como uma estrutura

social de poder. Assim, o gênero seria uma questão de relações sociais dentro das quais indivíduos e grupos estariam interligados mas em espaços segmentados.

Para Scott (1993, p. 85), o gênero seria o primeiro modo de dar significado a essas relações de poder. A autora conceitua gênero como “[...] um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos [...]”. O gênero, portanto, seria em regra uma forma de estrutura social envolvendo relações específicas de corpos e sexos. Nessa estrutura socialmente imposta outros elementos surgem, como delimitar serviços por sexo, especificar determinadas profissões para homens e outras para mulheres, rotular postos e funções por padrões sexuais, criando assim geopolíticas afirmativas estigmatizantes.

Daí a necessidade de se repensar os atuais métodos de inserção e ocupação da mulher nos quartéis amazonenses, pois como diria Souza (2014, p. 19) “[...] nenhum plano de reforma da segurança pública pode ser efetivado sem o conhecimento das engrenagens de funcionamento do trabalho policial”, o que justificaria uma ideia de reflexão, que, para Bourdieu (2014), levaria as próprias praças a se exporem à crítica, analisando detidamente sua própria posição, independentemente do gênero sexual no contexto militar.

Procedimentos adotados na pesquisa

A pesquisa tem uma índole etnográfica quanto ao método de procedimento. Adotou-se um diário, e durante as análises, esforçou-se para, inserido no locus da pesquisa, observar, anotar, registrar e, por conseguinte, interpretar as percepções dos elementos do grupo. Segundo Clifford (2014), nos limites do discurso disciplinar, a etnografia é entendida como a observação e análise de grupos humanos considerados em suas particularidades. Nesse sentido, o grupo se constitui das mulheres militares inseridas na Polícia Militar do Amazonas, sendo selecionadas as particularidades que abrangem o próprio título do trabalho, espaço, território e gênero: nos binômios masculino/feminino e macho/ fêmea.

A pesquisa iniciou com técnicas de observação direta intensiva, ou seja, documentação direta, visto que estas técnicas possibilitam um grau

de maior precisão nas interpretações. Por conseguinte, foi feita uma análise das entrevistas realizadas com as profissionais da PMAM, procurando identificar em suas narrativas elementos que caracterizam essa violência institucionalizada.

Na trajetória da pesquisa, alguns critérios de seleção foram adotados para a escolha das entrevistadas. Primeiramente, foi organizada uma reunião com um grupo focal, na qual apresentou-se a proposta de pesquisa e sugerindo que as cinco policiais militares que lá se encontravam pudessem reproduzir suas experiências de vida profissional no âmbito castrense. Todas elas eram soldados, praça combatente, com mais de seis anos de atividade policial; duas atuavam nos Distritos Integrados de Polícia (DIP/CICOM), uma fazia parte do Comando de Policiamento Especializado (CPE) e as outras duas atuavam no Comando Geral da PMAM, todas devidamente trabalhando ora no administrativo, ora no operacional.

O grupo contribuiu para questões mais amplas quanto à problemática da pesquisa em si, não só ajudando a redirecioná-la. As narrativas sempre reiteravam a vertente de violência hierárquica, assédios sexuais e morais, bem como a fragilidade da própria instituição polícia militar no que tange à proteção das vítimas de assédio e às prerrogativas de direitos das mulheres. Foi adotada, ademais, uma segunda técnica para a pesquisa: um questionário com perguntas abertas, o qual, além de proporcionar maior liberdade ao informante, permitiu a realização o agrupamento de respostas e verificar se as narrativas das policiais militares da entrevista focalizada se repetiam com a mesma frequência ou não.

Todas as entrevistas serviram como suporte e coletas de dados para o trabalho quantitativo. Ao todo, foram entrevistadas sete policiais femininas de diferentes patentes, graduações e orientações sexuais. Além das dificuldades encontradas, no primeiro momento, para estabelecer quem e por que seriam as “selecionadas”, o ambiente castrense dificultava a interação e a confiabilidade. Mesmo sendo enfatizado o fato de que teriam suas identidades pessoais e funcionais não reveladas por questões éticas, algumas entrevistadas expressavam certo medo de represália, perseguição ou qualquer outro motivo.

Foram selecionados doze policiais militares em uma variedade de oficiais e praças da ativa e da reserva remunerada da Polícia Militar do

Estado do Amazonas. O objetivo do procedimento de coleta de dados foi justamente ter acesso à percepção dos estigmas que surgem na polícia como caracterizadores de certa marca violenta e opressora, muitas vezes apresentada nas narrativas das (os) militares que se consideram vítimas de assédio sexual, moral e de preconceito.

Buscou-se, também, conhecer suas trajetórias de vida, experiências profissionais, percepções e opiniões diversas. No mesmo contexto, as entrevistas focalizaram os motivos pelos quais essas mulheres escolheram ser policiais, a receptividade que tiveram, os problemas enfrentados e as estratégias utilizadas para se autoafirmarem em um ambiente predominantemente masculino, qual seja, os quartéis da Polícia Militar do Amazonas².

Gênero, Violência e Assédio no Âmbito Militar³

Durante a pesquisa e o processo de entrevistas abertas feitas com as policiais femininas foi perceptível que muitas delas sempre reiteravam um discurso no qual sobressaíam certos desabafos. Suas expressões eram constantemente desanimadoras, quando o assunto pairava em violência, preconceito, assédio moral e sexual.

Sem dúvida, nenhuma das mulheres se opôs a falar sobre essa violência psíquica (ou física) que, lamentavelmente, segundo elas, fazem parte do círculo hierárquico de poder e sexo no âmbito militar. Pensando na forma de colaborar para minimizar os efeitos dessa feridade, propõe-se neste tópico, apresentar trechos das entrevistas realizadas no decorrer da pesquisa, dando assim a conhecer as diversas análises e percepções das policiais militares, discorridas por elas mesmas.

Todavia, antes de se adentrar na especificidade das narrativas em tela, faz-se necessário discutir acerca dos pressupostos de violência, assédio

² Para evitar a identificação dos (as) entrevistados (as) que participaram da pesquisa, foram substituídos seus nomes verdadeiros por outros fictícios e omitiram-se suas patentes ou graduações, indicando apenas o círculo hierárquico a que pertencem (oficiais ou praças).

³ Capítulo extraído da dissertação: *Mulher, Espaço Social e Território: Uma Discussão de Gênero na Policial Militar do Amazonas*. Manaus, AM, maio de 2017, 123-134 p.

moral e sexual, para estabelecer uma constância de ideias entre a doutrina, a literatura, a lei e os discursos das policiais aqui apresentados. O objetivo dessa reflexão é interagir com diversas críticas: o ponto de vista funcional da mulher na instituição; a leitura que se faz do agressor; a omissão da vítima no que tange à denúncia da violência sofrida; e a própria leniência da corporação em “não enxergar” todas estas vertentes aqui expostas e tampouco elaborar um processo de discussão para minimizar, ou até mesmo extinguir, todos os atos de agressão contra as mulheres e subalternas.

Narrativas de uma violência “invisível”: mulheres vítimas de assédio moral e sexual na PMAM

O convívio com múltiplas sexualidades em ambiente hegemonicamente masculino faz da polícia militar um local de grandes tensões e conflitos. Esses não são necessariamente administrativos, quando se discutem os princípios norteadores da instituição - a hierarquia e a disciplina -, mas também ideológicos do ponto do direito das mulheres, dos negros (as) e de outras identidades.

Durante as narrativas do curso de formação de soldados de 2008, pôde-se presenciar diversas formas de violência, exercidas por vezes pelos instrutores do curso que, conseqüentemente, eram superiores hierárquicos e se achavam no direito de se sobrepor aos soldados em formação⁴.

Indiscutivelmente, toda doutrina é cercada por ideologias que não são fáceis de ser desmistificadas, e as que a PMAM apresenta no contexto desta exposição estão longe de desaparecer, pois ainda se empregam nos cursos de formação as mesmas práticas de ensino supramencionadas. Entretanto, é também nos períodos de formação, tanto no CFSD quanto no CFO, que são expostos os primeiros sintomas dessa violência aparentemente “invisível”. Violência que não necessariamente atinge o corpo, mas traz graves e perigosas conseqüências para a psique da profissional, para o convívio institucional e o serviço militar.

⁴ Expressões do tipo: “sua porcária”; “imprestável”; “amamêzado (a)”; “seu veadinho”; “sua dondoquinha”; “mulherzinha”; entre infinitas outras formas - eram, e ainda são, procedimentos linguísticos utilizados nos campos de ensino da PMAM.

Referimo-nos ao assédio moral e sexual que muitas mulheres sofrem no âmbito de trabalho. Uma violência ora velada, ora escancarada, cujas raízes se alicerçam nos berços de formação profissional e se fortificam nos batalhões, nas companhias, nas diretorias da instituição ou nos gabinetes dos comandantes. Segundo o posicionamento majoritário das entrevistadas, o assédio sexual é, por vezes, o primeiro a ser praticado, seguido pelo assédio moral, na PMAM. Este último seria a consequência da repulsa ao primeiro, e juntos formam uma simbiose de violência que silencia muitas mulheres na polícia militar.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro entende que, para ser caracterizado o assédio sexual, é necessário preexistir um vínculo de subordinação hierárquica entre o autor do assédio e a vítima. E convém-se que, na PMAM, este elo hierárquico é o primeiro a ser ensinado e enaltecido nos seios da corporação.

O legislador assecurou no Código Penal Brasileiro que assédio sexual é:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos (ANGHER, 2016, p. 376).

Para Fleury-Teixeira (2015, p. 68), o assédio sexual é uma prática de discriminação e violência marcada por uma questão de gênero, pois atinge principalmente a mulher, especificamente a mulher inserida no mercado de trabalho, sendo um dos recursos da dominação por parte dos chefes e superiores da esfera laboral.

A autora ainda acentua o fato de que, embora a liberdade sexual possa ser ferida em quaisquer circunstâncias, tal fenômeno apresenta-se em maior grau nas relações hierárquicas em que o assediador, por exercer uma hierarquia superior sobre outrem, impõe-se, fazendo o uso de ameaças, intimidações e/ou levando-o a realizar determinado procedimento sexual contra sua vontade, o que juridicamente caracteriza um estupro. Interessante analisar que o assédio sexual se configura por meio de insinuações, contatos físicos forçados, que devem caracterizar-se como condições para dar ou manter o

emprego, influir nas promoções ou na carreira do assediado, prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.

O assediador geralmente se utiliza de propostas de melhorias funcionais, gratificações, barganhas políticas, e outras, chegando às vezes a ser violento e perseguidor. Veja o relato da oficial Maíara:

Isso já aconteceu comigo. Na PMAM, vi o surgimento de vínculos amorosos que resultaram naturalmente em namoros, casamentos, constituição de famílias, outros que mal começaram e logo terminaram e outros que terminaram em envolvimento amorosos fatais (suicídios e homicídios). Situações de assédio moral e sexual eram e ainda são presentes. Poucas mulheres PM tinham coragem de se exporem, e não tenho conhecimento nos 30 anos em que lá servi, se alguma outra realizou tal tipo de denúncia. O assédio é um problema na instituição, mas não é algo que o alto Comando se preocupa, nem hoje e nem quando unificou os quadros. Acredito que muitas mulheres PM se calam por temor a represálias. É que seus assediadores, quando repelidos, se ocupam em produzir sabotagens na vida dessas mulheres através de mecanismos diversos de domínio ou mesmo através de outros integrantes: eles podem caluniarem, injuriarem ou difamarem a policial. As piores escalas são as suas; suas “transgressões disciplinares” são punidas com mais rigor do que as não assediadas ou submissas. São punidas por transgressões disciplinares não cometidas; não recebem reconhecimento por bons serviços prestados; a ascensão hierárquica por merecimento pode ser retardada ou não ocorrer, se tornam invisíveis, etc. (SARAIVA, 2017, p. 129).

Na PMAM, o assédio sexual se apresenta de várias formas e maneiras. Não necessariamente segue um padrão, pois a violência é percebida por diversos ângulos, e a interpretação quanto à sua agressividade é subjetiva, variando de vítima para vítima. No entanto, Barros (1997, p. 46) entende que a violência sexual pode ser dividida entre dois grupos: o “assédio por intimidação” e o “assédio por chantagem”. O primeiro seria a importunação do agressor, por intermédio de incitações e solicitações de

cunho sexual ou outras manifestações desta natureza, que têm por finalidade prejudicar a atuação laboral da vítima, criando uma atmosfera ofensiva e abusiva no âmbito do trabalho. Já o segundo seria o favorecimento sexual propriamente dito, exigido pelo superior hierárquico do âmbito laboral à vítima do assédio. Nessa modalidade, as chantagens psíquicas e emocionais sempre aparecem. Na PMAM, apresentam-se como: “vou te transferir se você não ficar (transar) comigo”; “já pensou no que eu posso fazer por você caso me dê uma chance?”; ou “essa punição pode ser arquivada ou não. Dependerá de você!”. O que se confirma nas palavras de uma policial:

Fui assediada sexualmente por um colega de serviço, um praça mais antigo que eu, ele era o Cmte. da viatura. Em certa ocasião, ficamos sozinhos no quartel e o mesmo tentou me agarrar e me beijar a força no auditório, pegou no meu cabelo e queria me abraçar. Eu não deixei e empurrei-o. Porém, ele ainda continua me perseguindo, dizendo para eu me separar do meu marido, pois irá ficar comigo [...] não denuncio porque eu não quero perder tempo com quem não presta. Eu prefiro ignorar (SARAIVA, 2017, p. 130).

O medo de denunciar leva muitas mulheres vítimas de assédio sexual a se sujeitarem a rumores vergonhosos na caserna, divulgados pelos demais colegas. Isso ocorre porque geralmente a mulher é responsabilizada pelo ato praticado pelo assediador; desta forma, julgamentos morais colaboram para a insegurança da denúncia, o olhar julgador e machista revela que é ela, a mulher, a culpada “por ter dado confiança”. Assim, o constrangimento ultrapassa as paredes, as fardas ou as viaturas. A incerteza da vítima quanto a denunciar faz com que o agressor não se sinta intimidado e reitere cada vez mais os atos de violência contra as subalternas⁵.

⁵ “A vítima compareceu nessa especializada para informar que teve um relacionamento afetivo durante oito meses com o autor. Terminou o relacionamento em outubro de 2016. Que na data supracitada, o autor chamou a vítima para se dirigir até a sua sala. O autor trancou a porta, disse que ainda gostava da mesma, que sabia que a vítima iria deixar o seu esposo para ficar com ele. Em seguida, lhe empurrou na parede e tirou sua roupa. A vítima começou a chorar. O autor disse que era para a mesma ficar quieta, porque senão iria

Destarte, quando a crítica vem à tona, certas mulheres são despojadas de seus direitos basilares (respeito e dignidade), e o corporativismo machista da PMAM se agiganta perante a “fragilidade” da voz de uma mulher fardada que clama por socorro. Essa violência vem do alto comando da corporação e se dissemina pelas demais unidades administrativas da caserna.

Frequentemente encontram-se mulheres e também homens que adoecem em consequência da vertical violência praticada por seus superiores. No caso em tela, é nas mulheres, por serem estas as maiores vítimas do assédio sexual e moral, que predominam os sintomas de ansiedade; insegurança; depressão (esta última é a doença que mais se exclama na pesquisa nos dois sexos, podendo levar ao suicídio); angústia; humilhação, capazes não apenas de afetar o desenvolvimento do serviço policial, como também de causar transtorno pessoal e familiar. O que se confirma no seguinte depoimento:

Passei a ser perseguida por alguns oficiais por ter feito um comentário em uma rede social, acerca de uma postagem sobre umas (quase 200) viaturas (veículos Prismas) que haviam sido alugadas para serem dadas aos oficiais. Meu comentário não denegria ninguém, não tinha nomes e nem feria e desrespeitava meus superiores. O comentário dizia “Pra ver como está a situação do Estado, onde não se tem dinheiro para quitar as dívidas do Estado, mas tem para alugar tantos carros para ficarem parados num pátio”. O fato foi que meu comandante (na época) já estava de picuinhas comigo por eu tê-lo cortado, pois estava me assediando sexualmente há um tempo, e usou este meu comentário para tentar me punir. Chamou-me na sua sala, na presença de dois tenentes e me disse que por ordem do Comandante Geral ele deveria me dar uma prisão e me transferir da unidade.

transferir ela e seu esposo para lugares distantes e distintos, porque ninguém acredita nela. Foi quando a mesma cedeu e teve conjunção carnal”. Narrativas extraídas do boletim de ocorrências Nº 17.E.0170.0003111 sobre denúncia realizada no dia 07/04/17, às 18:02h. Notícia disponível em: <<http://portaldozacarias.com.br/site/noticia/soldado-afirma-ter-sido-estuprada-por-major-dentro-do-1-batalhao-da-forca-tatica-em-manauas.-veja-boletimde-ocorrencia/>>. Acesso em: 03/04/2017.

Eu questionei, pois minha punição já estava determinada antes mesmo de ter me defendido e ter sido ouvida, falei que constituiria um advogado em minha defesa e o capitão me perguntou se eu faria mesmo isso. Recebi minha razão de defesa e paguei um advogado para me defender e responder a razão de defesa. Desde então, fui submetida a escalas diferenciadas que me prejudicavam, e o tratamento do referido capitão para comigo mudou, já era num tom mais alto e autoritário. Depois da entrega da minha defesa as coisas só pioraram, pois o capitão não conseguiu me punir com a tal prisão e nenhuma outra sanção disciplinar. Porém, as perseguições foram tomando maiores proporções. O capitão transferiu-me para uma unidade que ficava do outro lado da cidade, longe da minha residência. Tentei conseguir outros lugares mais próximos para ir, porém o referido capitão passou a me difamar para todos os oficiais que tentavam me acolher em suas unidades. Procurei ajuda em todos os lugares e em todas as instâncias. Fui até o Sub Cmt Geral e ninguém pôde me ajudar, pois a minha “fama de questionadora e insubordinada”, que bate de frente com os oficiais já tinha chegado até o Sr. Comandante Geral da PMAM. Somente o Chefe de Estado Maior, Cel. [...] me deu a chance de falar e explicar o que estava acontecendo. Mas ainda assim não pode fazer nada, pois o Comandante Geral acreditou no que lhe falaram e estava de acordo que me mandassem pro lugar mais longe possível que seria o interior. Porém, se me mandassem pra lá eu poderia alegar perseguição sendo que eu moro e tenho vida na capital (palavras do CHEMG). Como se não fosse suficiente, num dos dias que estava no Cmd Geral um Coronel Chefe de uma Seção que havia ouvido minha conversa com o CHEMG, parou-me no corredor e ofereceu-me ajuda dizendo que eu poderia ir trabalhar com ele. Entusiasmei-me, pois parecia sério. Chamou-me até sua sala para seu secretário anotar meus dados, quando entrei em sua sala não havia ninguém e o mesmo já foi me agarrando, tentando me beijar e dizendo que se eu transasse com ele poderia me ajudar e, que ninguém iria mexer comigo. Neste momento, seu secretário entrou na sala, me viu pálida, percebeu que algo estava

acontecendo, mas entrou para entregar um documento, foi quando eu saí chorando até a sala do CHEMG e fui tomar água. Com todos esses acontecimentos tive que fazer acompanhamento por um bom período, o que me confortava. Mas não tive a ajuda que esperava e fui transferida para onde eles quiseram que eu fosse. Aonde chegando lá também fui posta a prova e em todos os venenos possíveis e a perseguição só continuou. Com tudo isso, pude perceber que temos que nos adequar ao sistema ou somos pressionados e punidos de outra forma (SARAIVA, 2017, p. 132). (Grifos nossos).

Quando a violência não é contida por quem em regra teria o direito, ou melhor, o dever de intervir perante seus subordinados, fica fácil compreender que, em uma instituição praticamente bicentenária, o que prevalece é o corporativismo dos regimentalmente mais fortes, quais sejam, os oficiais (homens). A partir do momento em que um superior hierárquico, valendo-se de seu posto e função, tenta agarrar uma subordinada em sua sala, mediante força, ele não apenas comete o crime de assédio sexual, como também se enquadra perfeitamente no crime de estupro.

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 213 *caput*, acentua que o crime de estupro consiste no fato de o agente constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, com pena de reclusão de 6 (seis) a 10 (anos) de reclusão. O estupro, consumado ou tentado, em qualquer de suas figuras (simples ou qualificada), é crime hediondo (Lei Nº 8.072/1990, Art. 1º, V, BRASIL, 1990), e, independentemente de quem o pratica (cargo ou função), a regra é que se busque o procedimento cabível para a instauração inicialmente de um processo disciplinar, no caso da PMAM e, posteriormente, de um processo jurídico.

A violência seja esta física ou psíquica, ao criar demérito a qualquer ser humano, independentemente do sexo ou identidade sexual, é uma afronta aos preceitos principiologicos constitucionais da dignidade da pessoa humana (CRFB, Art. 1º, III, BRASIL, 1988). Todo policial tem o direito de exigir respeito em relação à sua vida sexual, sua liberdade de expressão, como também tem a obrigação de respeitar e fazer com que se respeitem as divergências ideológicas e as identidades sexuais alheias. Para

tanto, deve o Estado assegurar os devidos meios. Contudo, ao observar que a própria instituição, por meio de seus gestores, é quem negligencia tais direitos, prevalecendo-se do regimento totalitário militar, fica-se de certo modo apreensivos quanto aos verdadeiros ideais morais que esta instituição sustenta perante a sociedade e a Nação.

Outro pressuposto de violência, consequência do assédio sexual ou não, é o assédio moral. Diversos militares entrevistados nos corredores do Comando Geral ou em Unidades de Serviços Policial alegaram ter sofrido ou ainda sofrer assédio moral constante nos serviços de policiamento operacional ou administrativo.

Esse assédio é fruto de situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas ou prolongadas, que diversos policiais sofrem por parte de seus superiores no exercício de suas funções. No entanto, o assédio moral não necessariamente se vincula ao desejo sexual como instrumento de violência, mas pode ser uma agravante se for seguinte a uma rejeição ao assédio sexual.

Fleury-Teixeira (2015, p. 58) entende que o predomínio do exercício de relações heterossexuais leva a que se cultive como sexualidade ‘normal’ o domínio, a força e o poder masculino em detrimento do sexo feminino. Na PMAM, essa relação é fortemente desenvolvida nos cursos de formações e nos concursos de inserção. O sexo masculino se constitui como força educativa e instrutiva para o controle e o poder institucional.

Para a autora, essa heterossexualidade “normatizada”, em conjunção com uma masculinidade agressiva, que despreza, ofende ou abusa o feminino, estrutura as relações de gênero e alcança todos os âmbitos da existência social. E a polícia militar é um dos espaços em que o modelo masculino e altamente sexista se mostra como assédio moral, endereçado não exclusivamente às mulheres, mas também à classe subalterna na estrutura hierárquica militar - qual seja, as praças.

O assédio moral na PMAM funciona como um ritual viril de conexões, no qual o superior hierárquico se solidariza com um regimento legalista e aristocrático, que mecaniza a eficácia da humilhação, da intimidação e do controle institucional por vias “puras” do direito e da lei. É fácil concatenar ideias que se unem a essa violência gerencial, pois quando o assédio sexual não encontra caminhos, outra vertente de força arbitrária que os superiores hierárquicos usam contra as mulheres é o assédio moral, no

qual a desqualificação e a fraca formação profissional tornam-se elementos para a humilhação e o desrespeito praticados por um profissional superior contra alguém hierarquicamente inferior. Esse quadro confirma-se abaixo:

[...] nem tudo é perfeito, algumas vezes temos que suportar o assédio sexual por uma minoria. O que predomina mesmo na polícia e o assédio moral e a falta de respeito pelo profissional. E em geral, existe um abuso de poder excessivo, que nada tem a ver com o serviço prestado. Isso deve se a dois fatores; hierarquia e ego inflado, já que os graduados usam a hierarquia para satisfazer sua necessidade de autoafirmação. Somos muitas vezes reféns de perseguições infundadas. Essas atitudes por parte dos nossos comandantes são pontos negativos e afetam nosso desempenho algumas vezes (SARAIVA, 2017, p. 134). (Grifos nossos).

Contudo, muitas perseguições que caracterizam o assédio moral contra as mulheres, praticado por seus superiores, ainda são resquícios da frustração destes pelo “fora” levado da subalterna. Isso pode não apenas acarretar sérias consequências para o convívio e o serviço policial, mas também agravar a sanidade mental e a vida saudável da vítima do assédio moral e sexual. O que se mostra no depoimento abaixo:

[...] entre 1989 a 1992 sofri frequente assédio moral de dois superiores hierárquicos (capitães QOPM), que aqui nomeio de A e B, no quartel do antigo 4º BPM, especializado em policiamento de trânsito. Nesse período, passei a ter crises de labirintite. Acredito que em razão do alto estresse produzido pelo tratamento que me era dispensado pelos dois oficiais. Cheguei a passar 10 dias de licença médica para tratamento. Eu já era 2ª Ten. Quando retornei dessa curta licença para reassumir minhas funções na P1, o Maj. Cmt do BPM disse: “a Ten. [...] vai permanecer como oficial P1 no seu lugar porque ela é mais bonita.” Achei que era uma “pegadinha”, no entanto era verdade. Foi aí que descobri que na corporação existiam critérios extrarregimentais para assumir funções. Dentro de mim havia uma convicção inabalável de que eu realizava um serviço de excelência, apesar da falta

de reconhecimento formal, apesar da falta de modelos profissionais a me inspirar. Nunca abri mão de seguir e deixar de acreditar nos princípios constantes nos instrumentos deontológicos. Eles ajudaram em minha formação; os tinha como verdadeiros e necessários para exercer com presteza minha profissão. Não me serviam como arma para coagir subalternos e quem quer que fosse. Segui-los, também era, uma forma didática de fazer com que meus subordinados replicassem, no seu fazer profissional, os princípios éticos de nossa corporação. Estamos nela para bem servi-la, de forma eficiente e eficaz, e não para sermos seus sabotadores! Nunca aceitei em colocar-me no modelo convencional de submissão ao reino masculino. Eu estava ali para ser subordinada à autoridade de quem tivesse competência legal e de forma digna e profissional. Indigno era confundir subordinação com submissão. Lembro-me que certa vez, fui punida disciplinarmente com 8 (oito) dias de prisão, no 4º BPM, sob alegação de não haver prestado “continência” ao Cap. “A”. Este oficial, além de infringir-me assédio moral, tentou várias vezes – e não conseguiu – ter um relacionamento amoroso comigo. Ao ser frustrado, imputou-me falsa transgressão, prejudicando-me profissionalmente. Ao defender-me da acusação de transgressão disciplinar, resolvi romper o silêncio e denunciar ao meu Comandante do 4º BPM os sofrimentos que me eram infringidos. Face sua omissão, queixei-me ao Cmt Geral da época sem surtir nenhum efeito de responsabilização de meus ofensores, ainda que eu tenha apresentado testemunha dos fatos. Decepcionada e sentindo-me desprotegida, requeri desta última autoridade a minha demissão. No entanto, fui convencida por terceiros a não abandonar a carreira. Sofri muito por causa disso. E ERA UMA LUTA FEMININA SOLITÁRIA! Não que só eu sofresse, é que para me fazer respeitar como mulher e profissional, não foi naturalmente: careceu de alguns embates. Depois disso, solicitei e consegui minha transferência daquele ambiente hostil. Ah! Não tive mais labirintite! (risos) Obs: servi naquela OPM juntamente com mais duas aspirantes que também sofreram assédio moral (SARAIVA, 2017, p. 134). (Grifos nossos).

Parece-nos que, de fato, o comando da PMAM não se importa muito com a discussão da violência assediante que alguns profissionais da instituição praticam, e da qual outros são vítimas. Acredita-se que, na verdade, o comando fecha os olhos propositadamente, pois, se não o fizesse, alguns comportamentos ditos “padrões” desapareceriam ou sofreriam interferência judicial, o que já deveria ter acontecido há tempos.

O ambiente de trabalho onde a humilhação é constante, não somente denigre o profissional de segurança pública, mas também se torna uma negação à própria imagem da corporação, maximiza uma visão verticalizada de uma polícia anterior à redemocratização, na qual os pressupostos da força, do apadrinhamento e da ignorância eram expressões altivas do âmbito castrense.

Neste contexto, o perfil que se traça, depois das diversas máximas de policiais acima, revela que determinados superiores não só abusam do seu posto e cargo para obter favores sexuais, como também se utilizam do regulamento disciplinar (RDPMAM) para menosprezar e inferiorizar o/a subalterno (a) como forma de represália pelo insucesso da cantada ou do assédio, ou pela antipatia pessoal que se desdobra no profissional. Trata-se de certo egocentrismo classista do oficialato (ou não), no qual o corporativismo se sobressai em favor dos homens e machos, que não apenas regem administrativamente a instituição (pois muitos destes exercem cargo de gerência), como também perpetuam essa violência visível que ainda fingem não enxergar.

Ainda nesse contexto, chamo a atenção para as diversas exclamações reiteradamente apontadas acima pelas mulheres policiais como forma de clamor ou de recusa ao amordaçamento:

[...] O assédio é um problema na instituição, mas não é algo que o alto Comando se preocupa, nem hoje e nem quando unificou os quadros. [...] Eles não iriam acreditar em um soldado, ainda mais sendo mulher. [...] Em geral, existe um abuso de poder excessivo, que nada tem a ver com o serviço prestado. [...] Com tudo isso, pude perceber que temos que nos adequar ao sistema ou somos pressionados e punidos de outra forma (SARAIVA, 2017, p. 136).

O silêncio dessas mulheres, ou de qualquer vítima de assédio moral/sexual e tantas outras formas de violências institucionalizadas, é o alimento que sustenta esse totalitarismo execrável, excessivo e depreciativo na Polícia Militar do Amazonas.

Essas e tantas outras mulheres preferem a dor do silêncio ao castigo punitivo da descrença. E por serem consideradas como sujeito subalterno, não poderiam ocupar o discurso na categoria monolítica e indiferenciada que rege a instituição, pois esta é irredutivelmente heterogênea; logo, suas vozes não surtiriam efeitos, o subalterno não poderia falar!

Se a fala do subalterno é obliterada, é claro que existe um motivo ideológico por detrás de tudo isso, que “justifica” este fato. O subalterno sofre grandes intervenções desde os cursos de formação, nos quais o princípio da hierarquia é ensinado. A aluna aprende, desde a gênese, que a ordem vem sempre de cima para baixo e, da mesma forma, a punição.

Entende-se que as primeiras formas de violência sofridas tanto pelos homens quanto pelas mulheres que estão na condição de subalternos são fruto da ideologia de ensino e formação policial. O que se vê nos batalhões e quartéis, no que tange aos assédios morais e sexuais - muitos destes ligados ao perfil do assediador - são justamente as inúmeras formas de doutrinação que enrijecem a masculinidade e o poderio androcêntrico dos ditos superiores hierárquicos da PMAM.

Spivak (2010, p. 16-17) entende que se deve criar espaço para que esse subalterno exerça o poder da fala; tanto suas reivindicações quanto qualquer outra fonte de crítica ao superior darão ao subordinado a possibilidade de ser ouvido em sua essência. Para a autora, “não se pode falar pelo subalterno, mas pode-se trabalhar “contra” a subalternidade”, criando espaços nos quais o subalterno possa se articular e, como consequência, possa também ser ouvido.

Nessa conjectura, a mulher subalterna que tem sua voz suprimida, independentemente de ser praça ou oficial, estará em posição de maior exclusão do que o homem. Pois a mulher por si só já sofre uma rotulação societária de inferioridade e, em se tratando de uma instituição hegemonicamente masculina, esse grau de inferioridade só tende a aumentar, em razão das divergências ideológicas em relação às questões de gênero que ali se instalam.

Considerações finais

Este trabalho teve por objetivo apresentar os sintomas da violência por meio de narrativas das mulheres na Polícia Militar do Amazonas a partir de uma pesquisa etnográfica, desenvolvida pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade do Estado do Amazonas.

De acordo com os resultados obtidos, observou-se que a maioria das vítimas policiais sofrem assédio sexual e/ou moral ainda nos cursos de formações e descentraliza nas unidades operacionais ou administrativas onde exercem a atividade policial, fazendo do ambiente castrense para as policiais entrevistas um recinto de medo, violência e insegurança.

Outro resultante importante é o fato de que as vítimas não procuram os órgãos de fiscalização para denunciar a possível violência, como Ministério Público ou Secretaria de Segurança Pública, pois a maioria teme o apadrinhamento entre superiores, e, as que procuram denunciar sofrem represálias ou são novamente violentadas por outros oficiais, como instrumento de uma possível ajuda e ocultação da violência sofrida.

A composição deste material nos convidou a uma reflexão mais detida sobre questões de violência, gênero e segurança pública ao longo do trabalho demonstrado. Entretanto, foi nas narrativas das mulheres entrevistadas que se pode identificar o que já ocorre há anos nos quadros da instituição: a misoginia, a homofobia e os assédios sexuais e morais, dos quais as mulheres em especial são as maiores vítimas. Suas narrativas expressaram as mais variadas formas de violência sofridas pelo gênero feminino na corporação, além de servirem como forma de denúncia de violência de gênero na instituição. Os resultados obtidos refletem esse contexto e seus contrastes.

Contudo, o comportamento da corporação diante desses atos ainda é omissivo e corporativista, pois apesar das reiteradas formas de denúncia apresentadas por mulheres vítimas de violência na instituição no decorrer da pesquisa, pouco ou nada se fez no enfrentamento de tais atitudes durante todo este tempo.

Por fim, compreende-se que, independentemente da modalidade de assédio, seja ele sexual ou moral e outras violências, e pelas narrativas das vítimas apresentadas no decorrer desta pesquisa, a imagem da profissional

policial mulher ocupante dos polos vitimados sofrerá constante violência quanto à sua honra, à sua imagem e à sua própria dignidade, enquanto não se minimizar os efeitos da agressão e não se punir os agressores.

Referências bibliográficas

ANGHER, A. J. (Org.). **Vade mecum de direito**. 22. ed., São Paulo: Rideel, 2016.

BARROS, A. M. **Proteção à intimidade do empregado**. São Paulo: LTR, 1997.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 2. ed., Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BRAGA, E. D. A capacidade da mulher policial na execução desempenhada em unidade operacional da Polícia Militar do Estado de Sergipe. **Revista Fazendo Gênero**. v. 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990. **Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do Art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências**, 1990.

BRUSCHINI, C. **O uso de abordagens quantitativas em pesquisas sobre relações de gênero**: uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

CALAZANS, M. E. **A construção de mulheres em polícias**: um estudo sobre policiais femininas na Brigada Militar do Rio Grande do Sul. 2003. 128 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2003.

CLIFFORD, J. **A experiência etnográfica**: antropologia e literatura no século XX. Organizador José Reginaldo Santos Gonçalves. Rio de Janeiro: UFRJ, 2014.

CONNELL, R.; PEARSE, R. **Gênero**: uma perspectiva global. Tradução e revisão Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

COSTA, F. C. L. H. **“Já era uma perseguição velada”**: narrativas de discriminação homofóbica no contexto militar em perspectiva interacionista. 2015. 169 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem) – Departamento de Letras, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2015.

DE MELO, M. A. **A inclusão das mulheres na polícia militar de Santa Catarina**. (Trabalho de Conclusão de Curso) - UFSC/2012.

FLEURY-TEIXEIRA, E. (Org.) **Dicionário feminino da infância**: acolhimento e diagnósticos de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

SARAIVA, E. H. **Mulher, Espaço Social e Território**: Uma Discussão de gênero na Policial Militar do Amazonas. Manaus, AM, maio de 2017, 167 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) – Universidade do Estado do Amazonas UEA, Escola Superior de Ciências Sociais – Eso, 2017.

SCHACTAE, A. M. **Farda e batom, arma e saia**: a construção da polícia militar feminina no Paraná (1977-2000). Tese (Doutorado em História) – Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011.

SCOTT, J. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Recife: SOS Corpo e Cidadania, 1993.

SOUZA, M. S. **“Sou policial, mas sou mulher”**: gênero e representações sociais na polícia militar de São Paulo. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP. Campinas, SP, 2014

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** Tradução Sandra Regina Goulart Almeida. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

Defensoria Pública: visão das internas no Sistema Prisional - Conjunto Penal de Jequié/Bahia

Kelly Cruz Fernandes de Vasconcelos

Danilio Silva Santos

Rosiane Sampaio de Carvalho

RESUMO

O estudo versa sobre a temática do papel atribuído à Defensoria Pública ao longo da execução penal. Utilizando a abordagem quantitativa, caráter descritivo, dispõe em focar o conhecimento das internas frente ao papel da Defensoria Pública, mediante cumprimento dos deveres elencados na Lei de Execução Penal, sido realizado no Conjunto Penal de Jequié/BA. Entre os resultados observou-se: perfil das internas; conhecimento das internas referente à importância da Defensoria Pública; auxílio estrutural, pessoal e material da Defensoria Pública; tramitação dos processos judiciais; inexistência de instituir advogado; local do atendimento da Defensoria no CPJ; Núcleo Especializado da Defensoria Pública; satisfação; e avaliação do serviço de Defensoria. Verifica-se que a maioria reconhece a relevância da Defensoria Pública nas instituições prisionais; que não há demora na tramitação dos processos judiciais e que não possui advogado particular porque não dispõem de situação financeira para as custas do processo; que a estrutura destinada ao atendimento pelo Defensor Público é apropriada. Observou-se que houve um equilíbrio sobre a existência do Núcleo Especializado da Defensoria Pública; entretanto, quanto à assistência fora da instituição prisional, a familiares ou algum amigo/conhecido, as internas ficaram divididas, parte respondeu que não utilizou o serviço e outra parte respondeu que sim. De forma geral, a maioria está satisfeita com atuação do Defensor Público e avalia a assistência jurídica prestada como regular. Conclui-se a relevância do estudo, pois apresenta subsídio para que ações de melhoria no setor de Defensoria Pública sejam planejadas e implementadas no CPJ.

Palavras-chave: Defensoria Pública. Prisão. Sistema Prisional.

INTRODUÇÃO

A Justiça talvez seja o maior acesso ao exercício dos direitos e garantias de um cidadão. Explicando, tem-se na própria Constituição Federal, no Artigo 5º, que salienta como garantias fundamentais o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e a apreciação do Poder Judiciário, a lesão ou ameaça a direito, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (NALINI, 2008).

A Constituição Federal garante como direito fundamental a assistência jurídica para todas as pessoas em situação de vulnerabilidade, necessitando ser prestada pelo Estado por meio da Defensoria Pública. A disponibilização desse recurso a quem quer que dele careça abrange não apenas a promoção da defesa de interesses em juízo, mas também a busca de soluções não judiciais, como orientações, educação em direitos, conciliações e outras formas de prevenção e solução de conflitos (BRASIL, 1988).

Na verdade, mesmo com essa estrutura institucional do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Advocacia Privada, uma grande parte da população nacional continua completamente de fora do sistema judiciário devido aos obstáculos de diversas naturezas, principalmente as de ordem econômica, cultural e social. Essas instituições citadas são, realmente, indispensáveis para a função jurisdicional, todavia, não são suficientes e acessíveis a toda a nação, tendo em vista o grande número de pessoas e a falta de condições financeiras (ALVES, 2006).

Neste contexto, a justiça e seu acesso passam a ser exigência para a concretização da cidadania, mostrando na atualidade não apenas um interesse da população no exercício de sua condição de cidadão, mas também a mais difícil matéria no mundo jurídico em face de incompetência estrutural e material do Estado na composição dos conflitos que arrasta a lentidão no desempenho diante da sociedade (OLIVEIRA, 1999).

Em relação à matéria criminal, vale destacar a Lei Nº 12.313, sancionada no dia 19 de agosto de 2010, que, além de incluir a Defensoria Pública na lista de órgãos da execução penal, apoia a prestação de serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela instituição, dentro e fora dos estabelecimentos penais, estabelecendo a necessidade de prestação de auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, em todas

as unidades da Federação, além de reservar espaço próprio à instituição dentro dos estabelecimentos penais e fora dos estabelecimentos penais, deverão ser implementados núcleos especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares (BRASIL, 2013).

Assim, a Defensoria Pública passa a atuar na Execução da Pena, como sendo órgão responsável pela defesa dos interesses da pessoa presa que não tenha constituído um Advogado e nessa perspectiva, atua no processo de execução buscando amparar os interesses de uma pessoa específica, realizando sua defesa, fiscalizando a execução da pena e requerendo os direitos subjetivos no curso da execução da sanção criminal, como, por exemplo, a progressão de regime prisional e os pedidos de livramento condicional também sendo matéria corriqueira na atuação do Defensor Público que atua na Execução Penal (ARAÚJO, 2014).

A Lei N^o 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), na época de sua edição alterou o ordenamento jurídico que explicava sobre a aplicação das penas, apesar de sua positivação tenha se dado sob a responsabilidade de um Estado ditatorial (TAKAYANAGI, 2010).

A vigência da referida LEP, apesar de ter reunido inovações no ordenamento jurídico, não produziu uma melhora das condições de encarceramento e tratamento do preso. Somente de uma forma representativa, a legislação se coloca como relevante instrumento redutor do exercício do poder punitivo do Estado (ROIG, 2010).

O Conjunto Penal de Jequié (CPJ) é formado por sete módulos de vivência, cada módulo contém quatorze celas. O módulo feminino possui nomenclatura de semiaberto I, com capacidade para quarenta e oito vagas, espaço retangular, constituído por duas alas, contendo sete celas cada, separadas por um pátio destinado ao banho de sol e lazer, anexa a uma base destinada às agentes penitenciárias.

O objetivo do presente trabalho visa enfocar o conhecimento das internas frente ao papel atribuído à Defensoria Pública, mediante cumprimento dos deveres elencados na Lei de Execução Penal (LEP).

Metodologia

O estudo foi desenvolvido na abordagem quantitativa, caracterizando com caráter descritivo, visto existir o interesse em descrever a natureza do problema, buscando adequar o método ao tipo de estudo que se deseja realizar, compreensão que encontra respaldo nas ideias de Richardson (2007).

O estudo restringe-se ao Conjunto Penal de Jequié/BA, localizado distante 365 Km de Salvador, capital do estado, faz parte da Mesorregião do Sudoeste Baiano. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), a área municipal é de 1.584.693 km², a população estimada em 2017 é de 162.209 habitantes.

O CPJ foi fundado em 28 de agosto de 1998, está situado na Fazenda Sítio Pangolândia s/n, Zona da Cachoeirinha. A unidade prisional é vinculada, atualmente, à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização, de acordo com a Lei N° 12.212, de 4 de maio de 2011 (BAHIA, 2011).

O CPJ abrange 29 comarcas, os municípios de abrangência são: Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Brejões, Cândido Sales, Encruzilhada, Ibicuí, Ibirataia, Iguai, Ipiauí, Itagi, Itagibá, Itambé, Itapetinga, Itaquara, Itarantim, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Macarani, Maracás, Nova Canaã, Planalto, Poções, Santa Inês e Tremedal (JEQUIÉ, 2018).

Foi desenvolvido somente com as mulheres encarceradas que necessitam do serviço de assistência jurídica integral e gratuita. Atualmente abriga 31 presas femininas, nos regimes: fechado (03 internas), semiaberto (08 internas) e provisório (20 internas).

Foram aplicados 16 questionários, possuindo como critério para a escolha abordar 100% das mulheres que utilizavam o serviço de assistência jurídica integral e gratuita, para que os resultados fossem satisfatórios.

A coleta de dados foi realizada mediante o preenchimento de um questionário contendo 08 (oito) perguntas, com a finalidade de traçar um perfil das internas, e 09 (nove) perguntas objetivas para elucidação do objetivo do estudo. Assim, foram elaboradas questões referentes ao tema “Defensoria Pública”, com o intuito de diagnosticar o entendimento destas mulheres encarceradas a respeito de sua importância, e do seu grau de satisfação com o serviço individualizado prestado dentro e fora da instituição prisional.

As mulheres encarceradas foram indagadas sobre os seguintes aspectos: importância da Defensoria Pública dentro e fora das instituições penitenciárias, eficiência dos processos judiciais quanto à resolução das questões, grau de satisfação com o serviço do Defensor Público.

Os dados foram quantificados em tabulação para melhor compreensão dos resultados, posteriormente analisados, a fim de possibilitar a aproximação com a realidade encontrada, a partir da compreensão dos diversos aspectos que compõem o universo pesquisado. Os achados coletados foram armazenados em um banco de dados, na planilha Excel que também foi utilizada para organizar os dados e apresentá-los de acordo com sua distribuição e frequência de aparecimento.

Resultados e Discussão

A maioria das Internas Internas no Conjunto Penal de Jequié/BA, que utilizavam o Serviço de Assistência Jurídica Integral e Gratuita, tem idade de 18 a 25 anos (50,00%), é da cor/raça parda (62,50%), declarou também estudar somente até o ensino fundamental II (56,25%) e tem filhos (75,00%) (Tabela 1).

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2014) mostra que os perfis da mulher presa são jovens, de baixo nível socioeconômico/educacional, mães, que se declara negra ou parda (afrodescendente).

As internas no Conjunto Penal de Jequié/BA que utilizavam o serviço de assistência jurídica integral e gratuita, 81,25% possuem dependência penal por envolvimento com o tráfico de drogas (Art. 33) (Tabela 1). A maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, poucas as que desempenham atividades de gerência do tráfico (BRASIL, 2014).

Tabela 1: Quantidade e Percentual de Internas no Conjunto Penal de Jequié/BA que Utilizavam o Serviço de Assistência Jurídica Integral e Gratuita, por Idade, Estado Civil, Grau de Escolaridade; Número de Filhos, Tipificação do Crime; Tempo da Pena e Tempo na Prisão, 2018

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
Idade	18 a 25	8	50,00
	26 a 33	6	37,50
	34 a 41	2	12,50
Cor/Raça	Pardo	10	62,50
	Preto	4	25,00
	Branco	2	12,50
Escolaridade	Ensino Fund. I	2	12,50
	Ensino Fund. II	9	56,25
	Ensino Médio	5	31,25
Filhos	Sim	12	75,00
	Não	4	25,00
Tipificação do Crime	Art. 33	13	81,25
	Art. 121	3	18,75
Tempo de Pena	Sem Sentença	9	56,25
	1 a 4 Anos	1	6,25
	4 a 8 Anos	4	25,00
	< 8 Anos	2	12,50
Tempo na Prisão	> 1 Ano	10	62,50
	1 a 4 Anos	3	18,75
	4 a 8 Anos	3	18,75

Fonte: Autores (2018).

Em relação à concepção das internas frente a possuírem ciência da importância da Defensoria Pública nas instituições prisionais, a maioria delas disse que “sim” (Tabela 2). É importante destacar que apesar da maioria

das entrevistadas terem apenas o ensino fundamental II (Tabela 1), muitas delas (81,25%) têm conhecimento do Código Penal, cumprimento de penas, remissão e direitos citados na LEP.

Sendo assim, é sabido que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, de forma a promover os direitos humanos e a defesa dos direitos fundamentais de forma integral e gratuita aos vulneráveis.

No artigo 5^o, caput, da Carta Magna, expressa:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988, Art. 5^o).

É indispensável que todos tenham as mesmas oportunidades de desempenhar seus direitos atribuídos pelo ordenamento jurídico.

Quanto questionadas sobre o auxílio estrutural, pessoal e material da Defensoria Pública, a maioria respondeu que “não”, correspondendo a 15 internas (Tabela 2). A Lei de Execução Penal possui uma seção própria que trata da assistência jurídica ao preso.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais (BRASIL N^o 12.313, 2010).

§ 1^o As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais (BRASIL N^o 12.313, 2010).

Pode-se examinar pela redação legislativa que por meio da prestação de auxílio estrutural, pessoal e material, a Defensoria Pública deve atuar dentro e fora dos estabelecimentos prisionais, ou seja, o apoio jurídico deve ser dado não somente à pessoa do executado, mas também aos seus familiares, que são essenciais para o empenho de se reduzir os agravos atentados pelo encarceramento.

Tabela 2: Quantidade e Percentual de Internas no Conjunto Penal de Jequié/BA que Utilizavam o Serviço de Assistência Jurídica Integral e Gratuita, por perguntas relacionadas a atuação da Defensoria Pública nas instituições prisionais, 2018

Pergunta	Categoria	Quantidade	Percentual
É importante a presença da Defensoria Pública nas instituições prisionais?	Sim	13	81,25
	Não	3	18,75
Há auxílio estrutural, pessoal e material da Defensoria Pública?	Sim	15	93,75
	Não	1	6,25
Há tramitação dos processos judiciais?	Sim	6	37,50
	Não	7	43,75
	Não soube responder	3	18,75
Por que não possui um advogado?	Não tenho interesse	12	75,00
	Não tenho dinheiro	2	12,50
	Não soube responder	2	12,50
Têm conhecimento sobre Núcleo Especializado da Defensoria Pública?	Sim	8	50,00
	Não	8	50,00
Está Satisfeito com serviço do Defensor Público?	Sim	9	56,25
	Não	3	18,75
	Não soube responder	4	25,00
Qual avaliação da assistência jurídica prestada?	Regular	12	75,00
	Excelente	4	25,00

Fonte: Autores (2018).

Referente ao tempo transcorrendo com a tramitação dos processos judiciais, 43,75% das internas demonstraram que “não” (Tabela 2). De

acordo com o Art. 126 da LEP, o processo de remição é um instituto que permite ao condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto, “descontar” pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena, à razão de um dia de pena por 3 de trabalho, com jornada mínima de seis horas e máxima de oito horas; mesmo sentido se concede à educação a utilização para a aplicação do instituto da remição acima descrito. Considera-se o estudo uma atividade análoga ao trabalho, como se fora trabalho intelectual, para fins de remição.

Quando questionado às entrevistadas por que não possuem um advogado particular, 75% delas responderam não possuem interesse em contratar um advogado para realizar sua defesa (Tabela 2).

Apesar de transcorridos mais de cem anos da iniciativa da assistência jurídica no Brasil, o país encontra problemas para garantir a mera assistência judiciária, isto é, a representação em juízo das pessoas pobres em todos os órgãos da Justiça Federal (considerando que a maioria das pessoas presas é pobre), muito menos satisfazer a assistência jurídica integral e gratuita, conforme previsão na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Portanto, a Defensoria Pública entra nesse argumento como sendo a instituição por excelência capaz de atuar a serviço da proteção dos hipossuficientes e dos destituídos de recurso para ter voz ativa no modelo de Estado democrático em construção. Sua função expressa uma nova forma de Estado que distingue políticas contingentes de governo das políticas de Estado, que devem ser executadas independentemente da legenda que exerce o controle da direção do aparato político e ideológico do Estado (VASCONCELOS, 2016).

Ao ser perguntado se as internas já ouviram falar do Núcleo Especializado da Defensoria Pública, 50% delas já ouviram falar e os outros 50% nunca tinham ouvido falar (Tabela 2).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, a Defensoria Pública da União possui papel principal também no empenho de receber os familiares do preso, estimulando e inventando mecanismos para que seja possível o contato direto. Exemplo disso se retira na implantação de visitas virtuais em núcleos da DPU, das quais a família se comunica com o encarcerado das penitenciárias federais.

Todas as internas afirmaram ser apropriado o local destinado ao atendimento pelo Defensor Público no Conjunto Penal de Jequié/BA.

A dura realidade da prisão, em que poucos presos podem obter a assistência de um advogado, colabora para a ocorrência de uma série de anomalias na execução. Pode-se enumerar como exemplo o caso de pessoas apreendidas por tempo superior ao da pena, além de direitos que permitem ser assegurados, tendo o condenado já cumprido seus requisitos objetivos e subjetivos, como concessão de saídas temporárias, remição da pena e progressão de regime prisional. Por isso que a Lei Nº 12.313 de 2010, em seu 2º parágrafo, estabelece em todos os estabelecimentos penais um local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público (MARCÃO, 2013).

Quando a pergunta convergiu ao grau de satisfação com o serviço do defensor, 56,25% declararam-se satisfeitas (Tabela 2). Presume-se que este índice não foi maior devido a 25% das entrevistadas responderem não saber (Tabela 2). Esse resultado pode estar relacionado à maioria das entrevistadas estarem cumprindo pena há menos de 12 meses na unidade, ou seja, algumas delas sequer foram ainda julgadas e consideradas culpadas e, por sua vez, não têm ainda muito contato com o defensor. Apenas 18,75% não estão satisfeitas com o serviço prestado pelo defensor (Tabela 2).

Ao serem perguntadas sobre qual avaliação atribuiria para a assistência jurídica prestada, 75% consideraram regular (Tabela 2). Esse resultado também pode estar relacionado ao fato de a maioria das entrevistadas cumprir pena há menos de 12 meses na unidade e ainda não podem avaliar com precisão, a ponto de dar nota de excelência para a assistência jurídica.

Outra relação pode estar correlacionada ao déficit de defensor público nos estados. De acordo com o “Mapa da Defensoria Pública no Brasil” há casos de um único defensor público atuar em uma comarca, mas com atribuições para todas as varas judiciais (cíveis, criminais, etc.), exemplo esse que acontece em Esplanada/BA, em que o defensor público também faz o atendimento extrajudicial das comarcas vizinhas onde não há defensor público.

Considerações Finais

Com base nos resultados obtidos sob a visão das internas do Conjunto Penal de Jequié/BA, verifica-se que a maioria reconhece a relevância da Defensoria Pública nas instituições prisionais, porém, a minoria delas

considera que não recebe auxílio estrutural, pessoal e material por parte da Defensoria Pública. A maioria das internas também informou que não há demora na tramitação dos processos judiciais e que não possui advogado particular porque não dispõe de situação financeira para custas do processo.

De acordo com a visão da maioria das internas, a estrutura destinada ao atendimento pelo Defensor Público é apropriada.

Foi observado que houve um equilíbrio ao perguntar se elas já ouviram falar do Núcleo Especializado da Defensoria Pública. Sendo assim, metade respondeu que sabia e a outra metade respondeu que não sabia. No entanto, ao perguntar se fora da instituição prisional, os familiares ou algum amigo/conhecido já utilizou esse serviço, as internas ficaram divididas com as respostas, pois parte respondeu que não utilizou o serviço e outra parte respondeu que sim, já havia utilizado fora da instituição prisional. Porém houve também um quantitativo de internas que respondeu que não sabia responder pelo fato de não saber da existência do Núcleo.

Em relação ao grau de satisfação com o serviço do Defensor Público, a maioria respondeu que é satisfatória, porém, houve internas que não souberam responder por estarem há pouco tempo na Unidade Prisional.

Por meio desses resultados é constatado que a assistência jurídica ainda não presta um serviço de excelência, pois a população carcerária feminina o avaliou como um serviço regular.

Nesta vertente, o estudo se concluiu como uma temática relevante e oportuna, pois apresenta subsídio para que ações de melhoria no setor de Defensoria Pública sejam planejadas e implementadas no CPJ.

Referências bibliográficas

ALVES, C. F. **Justiça para todos!** Assistência Judiciária Gratuita nos Estados Unidos, na França e no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ARAÚJO, R. O. **A Atuação da Defensoria Pública na Execução Penal:** A Função política na promoção do Acesso à Justiça Social, v. 2, n. 2, 2014.

BAHIA. Lei Nº 12.212 de 04 de maio de 2011. **Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências**, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Lei Nº 12.313, de 19 de agosto de 2010. **Altera a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública**, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN MULHERES. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Brasília. DF. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de declaração nos embargos de declaração do recurso especial Nº 1238276/SP**. Relator: MAYNARD, Marilza, Brasília, DF, 30 de agosto de 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Nota 1: **Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2010**, 2010.

JEQUIÉ. Conjunto Penal de Jequié. Setor de CRC. **Controle e Registro**. 2017.

MARCÃO, R. **Curso de Execução Penal**. 11. ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

NALINI, J. R. **A rebelião da toga**. 2.ed., Campinas: Millennium, 2008.

OLIVEIRA, J. A. P. **Títulos de Crédito**. Doutrina e Jurisprudência 2 - Editora Livraria do Advogado, v. 2, 1999.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed., São Paulo: Editora Atlas, 2007.

ROIG, R. D. E. Ensaio sobre uma execução penal mais racional e redutora de danos. UERJ: **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 18, 2010.

TAKAYANAGI, F. Y. A realidade controversa e aspectos relevantes da lei de execução penal. USP: **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 105, p. 1065-1119, 2010.

VASCONCELOS, A. R. **O papel da defensoria pública da união na execução penal: perspectivas e desafios**, 2016.

Caracterização da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Belém-Pará

Alethea Maria Carolina Sales Bernardo

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Silvia dos Santos de Almeida

Joyce Gama Souza

Maria Filomena Lopes Moreno Amador

RESUMO

A violência baseada no gênero tem se constituído em um fenômeno social, onde o homem se impõe nas relações por meio de mecanismos opressores, se perpetuando por gerações. Na década de 1980 os movimentos sociais feministas passaram a chamar atenção da sociedade ao problema da violência doméstica contra a mulher, e desde então, pequenos avanços no que diz respeito ao enfrentamento da violência e da igualdade de gênero vem se fixando na sociedade brasileira. Assim, este trabalho objetiva apresentar a caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher registrada em Belém. Sendo realizado o estudo de abordagem metodológica quantitativa utilizando-se da técnica estatística de análise descritiva, onde os dados foram fornecidos pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal, por meio de planilha do Microsoft Excel, gerados diretamente do Sistema Integrado de Segurança Pública, do registro de ocorrências da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher de Belém, referente ao triênio 2016-2018. Os resultados mostram que a maior parte dos delitos ocorre no final de semana, e durante o período noturno, embora as vítimas, em sua maior parte, procurem por atendimento na delegacia no período da tarde. Tendo a violência psicológica se destacado com 40,35% do total de registros, e por motivo presumível de Ódio/Vingança (45,00%), seguido do uso de substância alcoólica ou de entorpecentes. As mulheres continuam sendo agredidas em âmbito doméstico e/ou familiar, em um quantitativo alarmante, sendo, portanto, necessário conhecer de fato o contexto da violência contra a mulher, para fomentar o desenvolvimento de ações educativas, prevenção e repressão, bem como o fortalecimento da rede de acolhimento destas vítimas.

Palavras-chave: Gênero; Violência psicológica; Vingança.

INTRODUÇÃO

O Artigo primeiro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), determina que violência contra mulher seja qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, e no Artigo 4º determina que todas as mulheres têm direito ao respeito à vida, integridade física, mental e moral, e o direito de não ser submetida à tortura e de não ser discriminada, no Artigo 6º (OEA, 2001).

Gênero, diz respeito à construção social do que é ser homem ou mulher na sociedade (GIFFIN, 1994). A violência contra a mulher passou a ser questionada, a partir das temáticas de gênero no final dos anos 1970 e ganha força a partir da década de 1980 quando as mulheres passam a ter representação política, com a Constituição Federal do Brasil de 1988 (BIANCHINI, 2013). Ao final da década de 1970 a temática da violência contra mulheres, passa a ser a prioridade dos movimentos feministas, com a realização de protestos em razão dos assassinatos de mulheres e a absolvição dos assassinos pelos tribunais, com base na tese da “legítima defesa da honra”, era a forma de chamar atenção para o enfrentamento à violência doméstica (SANTOS, 2010).

Em resposta as solicitações de serviços integrados do movimento feminista da época, o então governador do Estado de São Paulo, Sérgio Montoro criou o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE) para prestar serviços jurídicos e psicológicos às mulheres em situação de violência e logo em seguida inaugura a “Primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher” do Brasil e da América Latina (SANTOS, 2010). O Decreto Nº 23.769/1985 criou a primeira unidade policial composta apenas por policiais do sexo feminino, a qual cabia investigação e apuração dos delitos contra mulher (SÃO PAULO, 1985).

Nesse mesmo contexto a Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA) idealizou a primeira unidade policial especializada no atendimento exclusivo à mulher em 1987, a Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher (DCCIM), a qual foi à primeira delegacia dirigida por uma Delegada de Polícia (PARÁ, 1987).

A Lei Nº 11.340/2006 surge em decorrência da condenação do Brasil pela Comissão Americana de Direitos Humanos, em razão de ter negligenciado no caso

da vítima Maria da Penha Fernandes a qual sofreu duas tentativas de homicídio, tendo como autor o então marido, o qual levou mais de 19 anos para ser preso (CUNHA; PINTO, 2018).

A Lei Maria da Penha formalizou conceitos importantes sobre a violência contra a mulher, como em seu Artigo 5º, onde conceitua violência doméstica e familiar como caracterizada por ações e omissões, baseadas no gênero, capazes de causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, tendo como palco a unidade doméstica; o âmbito da família; bem como qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação, e ainda no Artigo 7º as formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

“Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (...) V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006).

A Lei Nº 11.340/2006 abordou a temática de forma integrada no sentido de que a vítima seja acolhida e protegida, como por meio de órgãos da segurança pública, justiça, assistência social, assim como determinou a criação das Delegacias Especializadas (BRASIL, 2006). Dessa forma surgiram outras Unidades Policiais de atendimento a mulheres, assim como se fez necessária à adequação e implantação de novas bases policiais, com meios eficientes de funcionamento, recursos humanos e materiais específicos para atender as vítimas de violência doméstica (SPANIOL; GROSSI, 2014).

Neste sentido, por meio do Decreto Estadual Nº 2.690/2006, de 18 de dezembro de 2006, a DCCIM, foi transformada em chamar Divisão Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM- Belém), composta prioritariamente por servidoras (PARÁ, 2006). Em 2016 havia 357 Delegacias Especializadas no Brasil, todas as capitais possuíam esse serviço (BRASIL, 2017). No Pará, desde 2018, existem duas Unidades Policiais exclusivas para Atendimento à Mulher, na Região Metropolitana de Belém, e mais 16 distribuídas pelos interiores do Estado (PARÁ, 2018). Brasil (2018) afirma que em pesquisa realizada pelo Senado Federal, todas as mulheres (100%) disseram ter conhecimento da Lei Maria da Penha, e 34% dessas mulheres afirmaram já ter sofrido violência, e apenas 2% não procuraram a Delegacia de Polícia para registro de ocorrência. Enquanto que na pesquisa do Instituto Data Senado, 71% afirmaram conhecer alguém que já foi vítima de violência doméstica, sendo que 84% sofreu violência física, 37% violência moral (difamação, calúnia, injúria), 36% violência psicológica (ameaça, humilhação, chantagem) e 9% violência sexual (BRASIL, 2017). Outro dado muito importante foi apresentado pelo Mapa da Violência 2015, que destaca o Brasil no 7º lugar, de 84, no ranking de países com maior taxa de mulheres vítimas de homicídios (WAISELFISZ, 2012). Enquanto que o Pará, que em 2015, ocupava a quarta posição no Brasil, com uma taxa de 4,9 homicídios em cada 100 mil mulheres, caiu para a 6ª posição em 2017, entretanto, subiu para 7,5 mortes por 100 mil mulheres nas Unidades Federativas (IPEA, 2019).

A violência doméstica, em razão de seu caráter multifacetado, se constitui como um fenômeno crescente e complexo, sendo necessária a identificação científica de dados que possam contribuir para reflexões teórico-práticas que embasem formas de atuação no enfrentamento da problemática.

METODOLOGIA

Caracterizou-se por um estudo de abordagem metodológica quantitativa, no qual o pesquisador procura quantificar os dados de forma a classificá-los, analisá-los estatisticamente (MALHOTRA, 2001). E para análise dos dados utilizou-se a técnica descritiva, que conforme Gil (1999) tem como finalidade principal, a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. A área de abrangência do estudo compreende os bairros de Belém, que segundo

o IBGE (2018) estima-se que a capital paraense possua 1.485.732 habitantes, ocupando o 11^o lugar do ranking dos 15 municípios mais populosos do país.

Os dados foram obtidos a partir de informações extraídas do banco de dados estatísticos, fornecido pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), por meio de planilha do Microsoft Excel, gerados diretamente do Sistema Integrado de Segurança Pública-SISP-WEB. A busca resultou em 14.938 Boletins de Ocorrência Policial (BOPs), de violência contra a mulher, registrados na DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018. Para construção do banco de dados, foi utilizado o software Microsoft Excel. Tendo utilizado as variáveis: i) Ano do Registro: 2016, 2017, 2018; ii) Mês do Registro: Janeiro; Fevereiro; Março; Abril; Maio; Junho; Julho; Agosto; Setembro; Outubro; Novembro; Dezembro; iii) Dia da Semana do Fato: Domingo; Segunda; Terça; Quarta; Quinta; Sexta; Sábado; iv) Turno do Registro: Madrugada; Manhã; Tarde; Noite; v) Turno do Fato; vi) Bairro de ocorrência (dez maiores): Guamá; Jurunas; Marambaia; Marco; Pedreira; Sacramento; Tapanã; Telégrafo; Terra Firme; Umarizal; vii) Delito: Ameaça; Calúnia; Constrangimento Ilegal; Desobediência; Difamação; Estupro; Injúria; Lesão Corporal; Perturbação do trabalho ou sossego alheio; Vias de fato; viii) Causa presumível: Acidental; Alcoolismo/Entorpecentes; Alienação; Ambição; Ciúme; Devassidão; Imperícia/Imprudência/Negligência; Ódio/Vingança.

Posteriormente, se utilizou da técnica estatística de análise descritiva dos dados, que consiste na organização e classificação dos dados numéricos em tabelas e gráficos com o auxílio do Programa Microsoft Office Excel 2010™ (Microsoft Corporation, Redmond, Estados Unidos) (BUSSAB; MORETTIN, 2017).

RESULTADOS

Observa-se na Tabela 1, que do triênio estudado, o ano de 2017 foi o que mais registrou BOPs referente à violência contra a mulher apurados pela DEAM-Belém, com 5.248 (35,13%) registros. Também é possível verificar que a maior parte dos BOPs, isto é, 1.487 (9,95%) foram registrados no mês de agosto, seguido de 1.361 (9,11%) registros realizados no mês de novembro (Tabela 1). Além disso, percebe-se na Tabela 1 que a maior parte dos BOPs foram realizados no domingo com 2.855 (19,11%) registros, seguido de sábado com 2.279 (15,26%) registros e da segunda-feira com 2.248 (15,05) registros, assemelhando-se aos dados da pesquisa realizada por Garcia et. al (2016) no

ano de 2011 a qual afirma que 46,10% das mulheres são atendidas no final de semana pelo Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA).

Tabela 1: Quantidade e percentual de BOPs, por ano de registro, mês dos registros, e dia da semana do fato, referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, registrados na DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
Ano do Registro	2016	4620	30,93
	2017	5248	35,13
	2018	5070	33,94
	Total	14938	100,00
Mês do Registro	Janeiro	1171	7,84
	Fevereiro	874	5,85
	Março	1112	7,44
	Abril	1221	8,17
	Maiο	1343	8,99
	Junho	1349	9,03
	Julho	1178	7,89
	Agosto	1487	9,95
	Setembro	1350	9,04
	Outubro	1344	9,00
	Novembro	1361	9,11
	Dezembro	1148	7,69
	Total	14938	100,00
Dia da Semana do Fato	Domingo	2855	19,11
	Segunda	2248	15,05
	Terça	1860	12,45
	Quarta	1900	12,72
	Quinta	1860	12,45
	Sexta	1936	12,96
	Sábado	2279	15,26
		Total	14938

Fonte: Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

Conforme a Tabela 2, observa-se que a maior parte dos BOPs foram registrados no turno da tarde com 6.682 (44,73%) registros, enquanto o fato, isto é, a violência doméstica e familiar contra a mulher ocorreu no turno da noite com 5.543 casos correspondendo a 37,11% de todos os casos.

Tabela 2: Quantidade e percentual de BOPs, por turno do fato e turno dos registros, referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, registrados na DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
Turno do Registro	Madrugada	1112	7,44
	Manhã	2723	18,23
	Tarde	6682	44,73
	Noite	4421	29,60
	Total	14938	100,00
Turno do Fato	Madrugada	1686	11,29
	Manhã	3797	25,41
	Tarde	3912	26,19
	Noite	5543	37,11
	Total	14938	100,00

Fonte: Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

O bairro Pedreira registrou 1.170 (7,84%) BOPs, seguido do Guamá com 1.056 (7,07%) registros e Marco com 1.045 (7,00%) BOPs registrados (Tabela 3).

Os crimes mais registrados contra a mulher na cidade de Belém, em sua maioria, foi o de Ameaça com 5.117 (34,24%) registros, seguido de Lesão Corporal com 3.644 (24,39%) BOPs, Injúria com 1.876 (12,56%) registros, Vias de fato com 1.160 (7,77%) registros e Perturbação do Trabalho ou sossego alheios com 943 (6,31%) BOPs registrados. Esses dados ratificam as informações das chamadas recebidas pelo Ligue 180, serviço oferecido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), referente a situações de violência doméstica contra as mulheres, em que 50,16% das chamadas corresponderam à violência física, 30,33% violência psicológica e 7,25% violência moral (BRASIL, 2017).

Tabela 3: Quantidade e percentual de BOPs, por bairro (Dez maiores), referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, registrados na DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
Bairro de Ocorrência (Os Dez Maiores)	Pedreira	1170	7,84
	Guamá	1056	7,07
	Marco	1045	7,00
	Terra Firme	723	4,84
	Tapaná	721	4,83
	Sacramenta	649	4,34
	Jurunas	595	3,98
	Marambaia	588	3,94
	Telégrafo	557	3,73
	Umarizal	499	3,34
	Total	7603	100,00

Fonte: Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

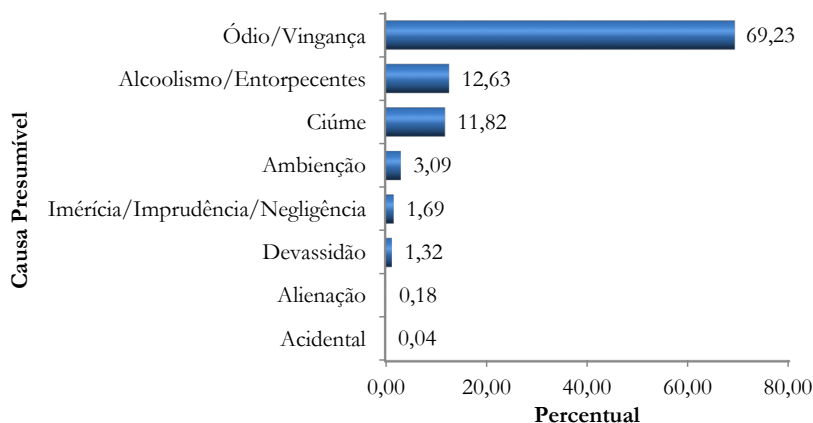
Figura 1: Dez maiores Percentuais de delitos registrado nos BOPs, de violência doméstica e familiar contra a mulher, autuados pela DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018



Fonte: Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

Em relação a causa presumível para a ocorrência do delito, a Figura 2 mostra que a maioria dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Belém foram motivados por ódio ou vingança com 6.724 (69,23%) casos, seguido do uso de substâncias tóxicas licitas e ilícitas com 1.227 (12,63%) casos. O ciúme está relacionado a 1.148 (11,82%) dos casos (Figura 2). Note que o estudo de Brasil (2017) já confirmava essas causas para mulheres brasileiras, onde em pesquisa via telefone, as mulheres responderam que o principal motivo de terem sofrido violência (causa presumível) foi em razão do uso de álcool ou entorpecentes (29,00%), seguido de discussão (19,00%), ciúmes (17,00%) e por não aceitar o fim da relação (5,00%).

Figura 2: Percentual das Causas Presumíveis dos fatos registrados nos BOPs, de violência doméstica e familiar contra a mulher, autuados pela DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018



Fonte: Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo mostrar a caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém, visando agrupar informações, para que os setores públicos possam desenvolver ações de enfrentamento a violência, permitindo o decréscimo de agressões contra mulheres. O objeto de análise refere-se aos delitos contra a mulher registrados na Divisão Especializada

de Atendimento à Mulher, de janeiro de 2016 a dezembro de 2018. A abordagem é focalizada na análise estatística e na crítica dos dados apresentados. De onde pode se concluir que, no ano de 2017 houve um aumento dos registros de ocorrências de violência contra mulher em relação ao ano anterior, seguido de uma pequena redução nos índices de violência doméstica no ano seguinte.

Sobre a frequência mensal, observa-se que em fevereiro e março há uma redução no quantitativo dos BOPs, acredita-se que a baixa seja em razão de eventos como o carnaval, em quando ocorre uma migração de pessoas, principalmente, para os interiores do Estado, por isso o decréscimo de registros de violência doméstica na capital. Justifica-se também o pico referente ao mês de agosto (9,95%), com o fim das férias escolares e com o retorno para a cidade, há maior procura pelo atendimento policial especializado. De acordo ainda, com os resultados obtidos a maior parte dos delitos ocorre aos sábados, domingos e segunda-feira no turno da noite, entretanto o maior número de registros foi identificado no turno da tarde, o que indica é que as vítimas não procuram atendimento policial especializado imediatamente após o fato.

Quanto à localização dos fatos, os bairros com maior número de ocorrências, os que mais se destacaram na pesquisa estão situados às proximidades da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher de Belém. Visto que o registro das ocorrências de violência doméstica não é competência privativa da DEAM-Belém, e sim concorrente, onde, toda delegacia de bairro pode realizá-lo, e algumas mulheres pela facilidade, buscam por auxílio policial na unidade mais próxima.

A cerca do tipo de violência sofrida a violência psicológica se destaca (Ameaça, Perturbação do trabalho e/ou da tranquilidade), seguida da violência física (Lesão corporal e Vias de fato) e de violência moral, os delitos contra a honra (injúria, Calúnia e Difamação) e em menor quantidade de registro a violência sexual. As agressões ocorrem principalmente em razão de Ódio/Vingança, a não aceitação do fim do relacionamento, além do consumo de substâncias entorpecente ou alcoólica.

Estes resultados mostram que, apesar de mais de uma década de fortalecimento legislativo, quanto ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, os números permanecem alarmantes, visto que no triênio 2016-2018 quase 15 mil vítimas procuraram a DEAM para comunicar delito no âmbito doméstico e/ou familiar. O atual contexto de empoderamento feminino, com a construção do conhecimento e

fortalecimento da confiança na rede de proteção, incentiva que as mulheres denunciem seus agressores, rompendo o ciclo da violência.

Desta feita, esses resultados são importantes para planejar estratégias de prevenção da violência contra mulheres, estabelecer a implementação de programas de educação e responsabilização dos agressores, assim como o fortalecimento da rede de acolhimento e assistência de mulheres, no sentido de incentivar a denúncia de agressões no âmbito doméstico e familiar.

Referências bibliográficas

BIANCHINI, A. **Lei Maria da Pena: Nº 11.340/2006. Aspectos assistenciais, protetivos e criminais de gênero.** Col. Saberes Monográficos, São Paulo. Ed. Saraiva, 2013.

BRASIL. Senado Federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil.** Brasília, 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Transparência. Coordenação de Controle Social. Serviço de Pesquisa Data Senado. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher.** Agosto, 2017.

BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P. A. Estatística Básica. 9.ed., Saraiva, 2017.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Lei Maria da Pena - 11.340/2006.** Comentada Artigo por Artigo. 7. ed., Salvador. BA. 2018.

GARCIA, L. P.; DUARTE, E. P.; FREITAS, L. S. R.; SILVA, G. D. M. Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, Abr, 2016.

GIFFIN, K. Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 10, Suplemento n. 1, 1994.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed., São Paulo: Atlas, 1999.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2018. População estimada, 2018.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: 2019.

MALHOTRA, N. Pesquisa de marketing, 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

OEA. Organização dos Estados Americanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório Anual 2000. Relatório Nº 54/01. Caso 12.051. Maria Da Penha Maia Fernandes. Brasil. 2001.

PARÁ. Governo do Estado do Pará, Polícia Civil do Estado do PARÁ, Decreto Estadual 2.690/06, de 18 de dezembro de 2006, Belém, 2006.

PARÁ. Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Polícia Civil do Estado do Pará, Portaria Nº 105/2012 e anexos, de 10 de abril de 2012. Belém. 2018.

PARÁ. Governo do Estado do Pará. Polícia Civil do Estado do Pará. Portaria Nº 094, de 16 de março de 1987. **Criação da Primeira Delegacia da Mulher em Belém**. Belém, 1987.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/ tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, p. 153-170, jun. 2010.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Decreto Nº 23.769/1985. **Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher**. São Paulo, 1985.

SPANIOL, M. I.; GROSSI, P. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 13, n. 2, 2014.

WASELFISZ, J. J. Mapa da Violência 2012: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso Brasil, 2012.

Índice Remissivo

A

Abuso, 15, 18, 28, 41, 54, 93,101, 111, 115, 117, 120, 121, 129, 131, 133, 135, 142, 146, 180, 181, 215, 217, 224.

Agente, 19, 25, 27, 28, 42, 51, 80, 81, 84, 86, 88, 90, 94, 107, 123, 131, 132, 149, 159, 167, 168, 179,180, 183, 185, 208, 213, 225.

Agressão, 15, 18, 20, 23-25, 102, 105, 115-117, 121, 122, 127, 130, 140, 143, 144, 155, 157, 175, 191, 207, 220.

Agressor, 17, 19, 21, 24, 26, 27, 28, 81, 82, 85, 106, 108, 111, 115-117, 120, 121, 130-133, 142, 143, 191, 207, 209, 210.

Arma, 25, 99, 109, 110, 122, 130, 203, 216.

Assassinato, 59, 63, 71, 101, 147, 180, 236

Assistência, 19, 20, 28, 38, 55, 57, 58, 70, 71, 73, 81, 90, 94, 101, 144, 145, 150, 156, 167, 183, 184, 223-233, 237, 245.

Atendimento multidisciplinar, 57, 183.

B

Boletim de ocorrência, 69, 72, 148.

C

Código Penal, 21, 176, 178, 179, 180, 208, 213, 229.

Conflito, 59, 60, 90, 101, 145, 160, 165, 188, 201, 207, 224.

Controle social, 57, 91, 92, 185.

Crime, 17, 20, 22, 37-52, 61, 66, 67, 85, 92, 93, 94, 96, 99, 100, 101, 105, 110, 111, 123, 142, 143, 144, 145, 147, 150, 155, 157, 159, 178, 179, 180, 182, 185, 187, 191, 192, 213, 227, 228, 236, 241.

Criminalidade, 78, 79, 96, 144, 146, 155.

D

Defensoria Pública, 64, 72, 81, 84, 85, 123, 133, 134, 146, 163, 167, 223-233.

Delegacia, 25, 30, 37, 40, 41, 45, 52, 55, 58, 60, 64-69, 73, 77-79, 81, 82, 87, 88, 89, 101, 120, 123, 133, 134, 144, 147, 148, 153, 154, 158-163, 166-168, 175, 180, 181, 182, 183, 185, 187,188, 190-192, 235, 236, 237, 238, 244.

Delito, 15, 17, 25, 26, 66, 80, 133, 144, 165, 168, 183, 185, 186, 235, 236, 239, 242, 243, 244.

Denúncia, 16, 18, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 66, 80, 88, 94, 124, 129, 133, 144, 158, 162, 166, 175, 183, 207, 209, 210, 216, 219, 245.

Direito Penal, 27.

Direitos, 30, 42, 43, 49, 52, 53, 56, 57, 59-62, 72, 80, 81, 92, 94, 100, 102, 103, 106, 116, 120, 123, 129,

134, 140, 143-146, 149, 157, 167, 181-183, 185, 186, 191, 200, 202, 205, 211, 214, 224, 225, 229, 232, 236.

Direitos humanos, 30, 49, 61, 62, 80, 81, 102, 123, 134, 140, 167, 200, 229, 236.

Drogas, 26, 44-47, 91, 132, 133, 227.

E

Exploração sexual, 37-52.

F

Familiar, 15, 19, 21, 22, 24, 28, 30, 41, 42, 57, 60, 64, 66, 69, 70, 73, 77-82, 84, 85, 90, 91, 101, 103, 104, 106, 111, 112, 115, 121, 131, 141, 143, 145, 147, 154, 165, 169, 179, 211, 235, 237, 240, 241, 242, 243, 244, 245.

Feminicídio, 21, 22, 63, 71, 85, 87, 101, 103, 142, 147, 149, 178, 179, 180.

Força, 18, 38, 39, 46, 47, 59, 81, 119, 120, 122, 130, 139, 141, 200, 201, 203, 210, 213, 214, 217, 236.

H

Homicídio, 18, 20-24, 61, 63, 67, 82, 99-111, 142, 147, 164, 178, 179, 180, 209, 237, 238.

I

Idosa, 115-118, 120, 121, 123-129, 133, 134.

Índice, 24, 48, 71, 77, 85, 94, 116, 144, 146, 149, 181, 232, 244.

Insegurança, 91, 116, 210, 211.

Intervenção, 20, 29, 122, 129, 188.

Investigação, 17, 22, 43, 44, 47, 50, 79, 88, 94, 159, 160, 181, 191, 236.

J

Justiça, 15, 17, 19, 30, 48, 49, 50, 55, 57, 61, 64, 66, 70-72, 77-79, 81, 84, 85, 88, 91, 92, 95, 149, 153, 155-158, 163, 167, 180, 185, 187, 224, 231, 237.

L

Lei Maria da Penha, 15, 21, 22, 23, 27, 28, 30, 55, 56, 57, 61, 69, 70, 71, 73, 77, 78, 80, 81, 87, 100, 101, 103, 112, 142, 145, 146, 149, 154-156, 161, 163, 165, 166, 169, 175, 178, 186, 237, 238.

Lesão corporal, 15, 20, 21, 22, 25, 27, 239, 241, 242, 244.

M

Maria da Penha, 61, 62, 77, 78, 80, 82-88, 90, 91, 95, 146, 154, 164-166, 237.

Medidas protetivas, 69, 81, 82, 84, 85, 89, 93, 153, 154, 163-165, 167.

Medo, 19, 41, 94, 116, 157, 158, 181, 183, 191, 205, 210, 219.

Ministério da Saúde, 100, 104.

Ministério Público, 58, 66, 72, 81, 85, 123, 134, 143, 163, 167, 180, 219, 224.

Morte, 16, 18, 20, 21, 23, 28, 59, 63, 67, 69, 87, 100-104, 120, 147, 177, 179, 181, 191, 236-238.

Mulher, 15-24, 27-30, 43, 55-62, 64-73, 77-91, 93-95, 99, 101, 102, 104, 106, 108, 112, 115, 117, 120, 123, 134, 140-146, 148-150, 154-157, 159, 161-168, 175-182, 184, 187, 191, 203, 204, 206, 207, 208, 210, 211, 216, 217, 218, 220, 227, 235-244.

Multidisciplinar, 57, 70, 81, 154, 159, 161, 183.

O

Organização Mundial de Saúde, 18, 101, 181.

P

Perícias, 15, 17, 22, 25, 26, 30, 167.

Polícia, 25, 46, 47, 49, 50, 58, 66, 68, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 86, 90, 94, 133, 139, 143, 144, 147, 148, 158-169, 175, 180, 185, 187, 188, 189, 191, 192, 199-202, 204-208, 214, 215, 217-219, 236, 238.

Prevenção, 16, 18, 27, 29, 52, 55-57, 62, 66, 71, 72, 84, 85, 87, 101, 112, 117, 120, 143-146, 149, 150, 166, 169, 189, 224, 235, 245.

Prisão, 47, 50, 51, 177, 178, 183, 211, 212, 223, 228, 232.

Providências, 31, 47, 143, 144, 183.

R

Risco, 20, 50, 67, 69, 83, 84, 116, 143, 146, 157, 164.

Roubo, 191.

S

Segurança pública, 17, 19, 23, 55, 57, 67, 69, 77, 78, 80, 84-87, 95, 99, 100, 102, 104, 111, 139, 140, 143, 144, 148, 149, 153, 154, 155, 160, 163, 168, 175, 186, 187, 192, 199, 200, 202, 204, 217, 219, 235, 237, 239.

Sistema, 27, 29, 42, 51, 52, 59, 60, 84, 92, 93, 99, 100, 102, 104, 110, 111, 119, 122, 139, 144, 149, 153, 155, 157, 158, 163, 167, 168, 180, 185, 199, 200, 213, 217, 223, 235, 239, 240.

Sociedade, 15-18, 20, 28-30, 38, 39, 42, 49, 51, 56, 73, 78, 85, 86, 90-92, 94, 95, 99, 104, 112, 117, 119, 140-142, 145, 146, 149, 164, 181, 184, 186, 189, 191, 200, 201, 203, 214, 224, 235, 236.

Suicídios, 18, 101, 209, 211.

T

Tráfico, 43-47, 227.

Tratamento, 18, 67, 153, 159, 167, 169, 184, 186, 189, 190, 201, 212, 215, 225.

V

Violência, 15-25, 27-30, 38-43, 46, 48-50, 52, 55-62, 64-67, 69-73, 77-87, 89-95, 99-109, 111, 112, 115-117, 119-135, 139-150, 153-163, 165-169, 175, 179-188, 190-192,

199-201, 203, 205-211, 213, 214,
217-220, 235-245.

Violência contra mulher, 55, 66,
72, 78, 79, 81, 82, 84, 91, 93, 95,
149, 153, 159, 180, 236, 244, 245.

Violência doméstica, 15-25, 27-29,
55-57, 59, 61, 62, 64, 65, 66, 69-73,
77-82, 84, 85, 87, 90, 99-109, 111,
112, 116, 139, 143, 144, 147, 148,
154, 156, 157, 163, 165-167, 169,
179, 180, 235-238, 240- 244.

Vítimas, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24,
26, 29, 37, 38, 41, 44-47, 49, 50,
51, 52, 63, 65, 71, 78, 80, 82-85,
87, 89-95, 99, 100, 102, 104-111,
115, 116, 120, 121, 122, 123, 131,
139, 144, 148, 149, 153-162, 165,
167, 168, 175, 180, 182-190, 192,
199, 205-207, 210, 211, 217, 219,
235, 237, 238, 244.

Vítimas de violência, 17, 24, 65, 71,
78, 80, 82, 84, 85, 89, 94, 99, 104-
107, 109, 111, 116, 123, 131, 139,
143, 149, 154-156, 158, 161, 162,
165, 168, 184, 187, 188, 219, 237.

Vitimização, 81, 92, 93, 102, 108,
153, 157, 158, 168, 169, 175, 180,
184-186, 192.

Adrilayne dos Reis Araújo

Alethea Maria Carolina Sales Bernardo

Alfredo Wagner Berno de Almeida

Anna Karollyne Cabral de Oliveira

Carmen Hein de Campos

Danilio Silva Santos

Denice Santiago Santos do Rosário

Edineia Santos Chagas

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Ernandes Herculano Saraiva

Felipe Freitas Zenkner

George Guilherme Nepomuceno Passos

Gesiany Miranda Farias

Henrique Geaquinto Herkenhoff

Izaura Rodrigues Nascimento

Jociani Pereira Neves

Josias Ferreira da Silva

Joyce Gama Souza

Joyce Pacheco Santana

Karine Freitas Souza

Kelly Cruz Fernandes de Vasconcelos

Luciana Souza Borges Herkenhoff

Luciano Nascimento Silva

Maria Betânia Moraes Lisboa

Maria Filomena Lopes Moreno Amador

Maria Teresa Oliveira Cabral

Mariana Louzada Leal

Monique Kelly Tavares Gomes

Neuton Alves de Lima

Rosiane Sampaio de Carvalho

Silvia dos Santos de Almeida

Simone Chabudee Pylro

Tatiane da Silva Rodrigues Tolosa

Thaissa Fernandes da Silva Rodrigues

Valquiria Rodrigues Gomes

Vanísia de Sousa Santos

Vera Lúcia de Azevedo Lima

Viviane Mozine Rodrigues